

Avante

REVISTA
ACADÊMICA
DA POLÍCIA CIVIL
DE MINAS GERAIS



**POLÍCIA
CIVIL
MINAS GERAIS**

A946 Avante: Revista Acadêmica da Polícia Civil de Minas Gerais / Academia de Polícia Civil de Minas Gerais . v. 1, n. 7 (2024)
Belo Horizonte: ACADEPOL, 2024.

Semestral

ISSN Impresso: 2763-9134 e ISSN Eletrônico: 2764-0779

1. Segurança Pública 2. Polícia Judiciária 3. Polícia Civil de Minas Gerais

CDU: 351.742 (815.1)

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL

Avante

REVISTA
ACADÊMICA
DA POLÍCIA CIVIL
DE MINAS GERAIS

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL

Endereço:

R. Oscar Negrão de Lima, 200
Nova Gameleira, Belo Horizonte - MG, 30510-210

Contatos:

Biblioteca – (31) 3314-5640
revista.avante.pcmg@gmail.com
Instituto de Criminologia –(31) 3314-5620
curso.criminologia@policiacivil.mg.gov.br





EDITORA-CHEFE:

Yukari Miyata

EQUIPE EDITORIAL:

Diego Fabiano Alves
Diogo Luna Moureira
Emílio de Oliveira e Silva
Eujécio Coutrim Lima Filho
Fernando Rocha Leite
Gustavo Persichini de Souza
Higgor Gonçalves Dornelas
Leonardo Victor Pita Figueiredo
Luiz Otávio Braga Paulon
Rodrigo Otávio Gomes Fagundes
Washington Xavier de Paula
Convidado
Rafael Pereira da Silva

EQUIPE TÉCNICA:

Adelino Pinheiro Silva
Adriana Pires Soares
Alessandra Pereira Pacheco
Cristiane Santana Martins de Lana
Hudson Ignácio Perona
Marcelo Carvalho Ferreira
Shirlei Aparecida Ferreira Soto Brugnara
Vinicius Augusto Ribeiro Caldas

EQUIPE DE REVISÃO:

Amanda Cristina Testa Siqueira
Aracelle Caroline Fonseca Santos

LAYOUT E DIAGRAMAÇÃO:

Julia Alves e Souza

EQUIPE DE IMPRESSÃO E PRODUÇÃO:

Chearlys Demétrius Vieira
Suamir Carvalho Chamone Filho
Ramon Marcelo Godinho

FOTOGRAFIAS:

Acadepol e Assessoria de Comunicação-PCMG

PERIODICIDADE: Semestral

VERSÃO ELETRÔNICA: <https://acadepol.policiacivil.mg.gov.br/revista/avante>

Avante, Belo Horizonte – v. 1 – n. 7 – Julho /Dezembro de 2024

CONSELHO SUPERIOR DE POLICIA CIVIL

CHEFE DA POLÍCIA:

Letícia Baptista Gamboge Reis

CHEFIA ADJUNTA:

Rita de Cássia Januzzi

CORREGEDORA-GERAL:

Elizabeth de Freitas Assis Rocha

SUPERINTENDENTE DE INVESTIGAÇÃO E POLÍCIA JUDICIÁRIA

Júlio Wilke

CHEFE DE GABINETE:

Frederico Raso Lopes Abelha

DIRETORA DA ACADEPOL:

Yukari Miyata

SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÕES E INTELIGÊNCIA POLICIAL:

Antônio Junio Dutra Prado

SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS:

Andrea Mendes de Souza Abood

DELEGADO ASSISTENTE DA CHEFIA:

Aloísio Daniel Fagundes

SUPERINTENDENTE DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA:

Thales Bittencourt de Barcelos

INSPECTORA-GERAL DE ESCRIVÃES:

Luciene Cardoso Murta Vilela

INSPECTOR-GERAL DE INVESTIGADORES:

Cláudio Rosa David

NOTA DO CONSELHO EDITORIAL

O Estado Constitucional e Democrático brasileiro completou recentemente trinta e seis anos e os temas alusivos à violência, criminalidade, segurança pública, sistema de justiça criminal e sistema prisional se colocam em crescente intensidade nas arenas do debate público e da pesquisa científica. Em muitos espectros das relações sociais, a intolerância e os progressos da violência inspiram inquietações e tornam nossa época desafiadora para as instituições públicas, bem como instigante para ávidos pesquisadores.

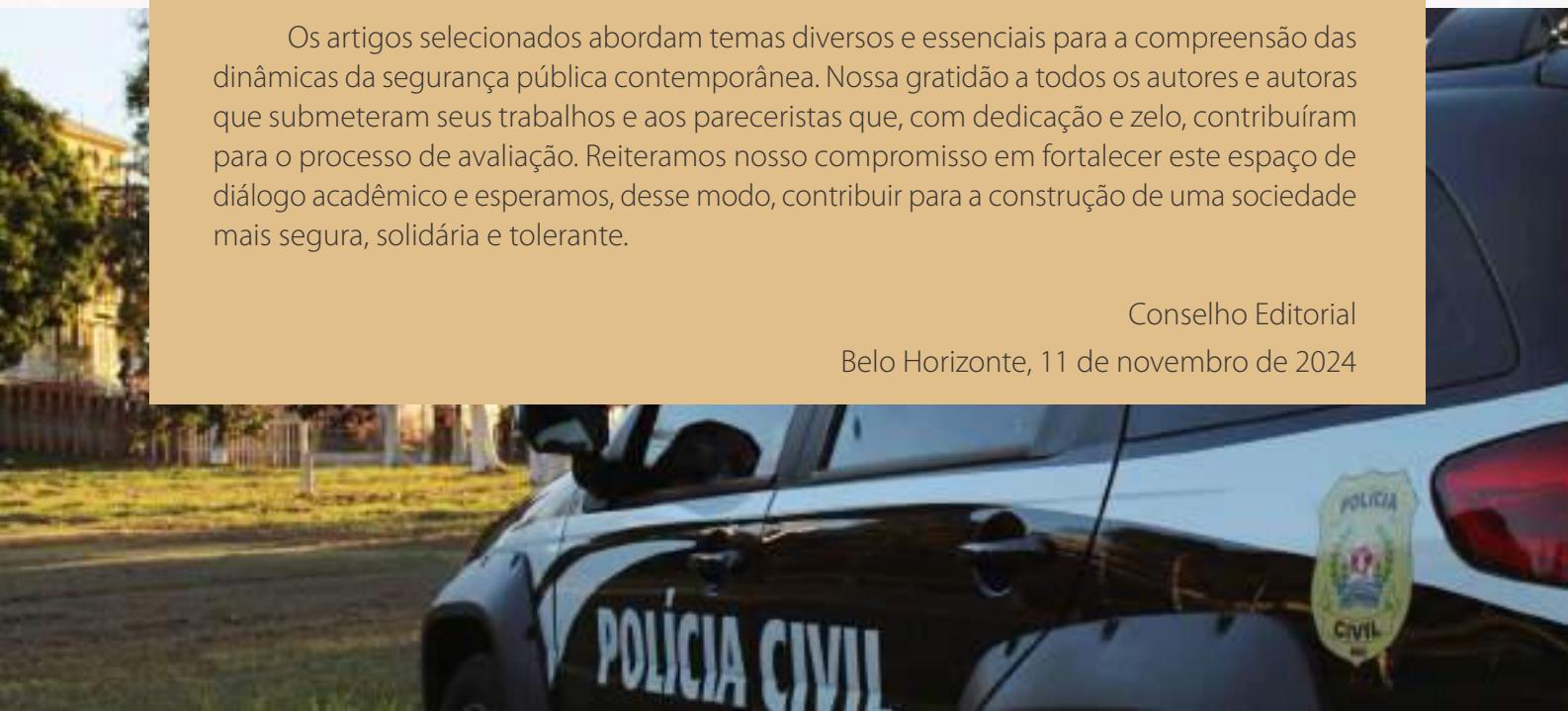
A quantidade e complexidade das questões problematizadoras da vida cotidiana inspiram autores e autoras no importante trabalho de investigação acadêmica. Nesse cenário, o Conselho Editorial da Revista Avante exorta seu entusiasmo ao apresentar a 7ª edição de sua revista, consolidando esse veículo de conhecimento como espaço de referência para a disseminação de estudos e debates científicos no campo da atividade policial, segurança pública e aplicação da lei.

O contexto social exige constante busca por inovação, eficiência e integração entre os diversos atores dos sistemas de segurança pública e justiça criminal. O Conselho Editorial acredita, firmemente, que o entendimento e respostas aos desafios mencionados perpassa, necessariamente, pelo fortalecimento da pesquisa científica, que oferece bases sólidas para a formulação de políticas públicas eficazes e sustentáveis.

Nesta edição, reafirmamos nosso compromisso com a excelência acadêmica, pautando a seleção dos artigos em critérios rigorosos de relevância, originalidade e qualidade metodológica. O desiderato é fomentar o desenvolvimento do conhecimento aplicado às ciências criminais, promovendo a interface entre a pesquisa científica e a práxis das instituições, em especial as de natureza policial.

Os artigos selecionados abordam temas diversos e essenciais para a compreensão das dinâmicas da segurança pública contemporânea. Nossa gratidão a todos os autores e autoras que submeteram seus trabalhos e aos pareceristas que, com dedicação e zelo, contribuíram para o processo de avaliação. Reiteramos nosso compromisso em fortalecer este espaço de diálogo acadêmico e esperamos, desse modo, contribuir para a construção de uma sociedade mais segura, solidária e tolerante.

Conselho Editorial
Belo Horizonte, 11 de novembro de 2024



APRESENTAÇÃO

Caros leitores,

É com imensa satisfação que apresentamos a 7ª edição da Revista AVANTE, publicada pela Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, focada na difusão do conhecimento adquirido através das vivências, pesquisas e experiências de profissionais e estudiosos na área de segurança pública.

A produção e a disseminação do conhecimento científico na área de Segurança Pública e Polícia Judiciária, utilizando uma base epistemológica consistente, têm impulsionado a inovação e a modernização institucional, contribuindo, assim, para a realização de uma investigação criminal mais eficiente.

A presente edição apresenta dez artigos, que vão desde a discussão teórica até o estudo de caso, os quais discutem questões referentes aos instrumentos de investigação, ferramentas estatísticas para construção de modelos, inovações tecnológicas na esfera de crimes digitais, gestão organizacional, modernização institucional, bem como aspectos relacionados à saúde mental do servidor.

O artigo "MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO ITINERANTE: Efetividade da investigação criminal e garantia de direitos fundamentais", de Gláucia Cristina Oliveira Gomes, constitui o primeiro artigo desta edição. Disserta sobre o efeito itinerante do instituto processual penal da busca e apreensão, destacando a importância desse instrumento na efetividade de investigações envolvendo delitos de maior complexidade, tais como tráfico de drogas, terrorismo e os praticados por organizações criminosas. Por meio desta pesquisa, a autora busca contribuir para a construção de soluções jurídicas aos obstáculos enfrentados na tarefa investigativa, com amparo legal, doutrinário e jurisprudencial.

O segundo artigo integrante desta publicação, "COMPARAÇÃO FORENSE DE LOCUTOR POR MODELOS LINEARES GENERALIZADOS DE VARIABILIDADE ARTICULATÓRIA E VOCAL NA FALA ENCADEADA", de autoria de Adelino Pinheiro Silva e Maria Mendes Cantoni, trata da modelagem da variabilidade de locutores considerando as estruturas articulatórias e vocais na fala, utilizando modelos estatísticos. Através desse modelo os autores buscam realizar uma inferência entre semelhança e tipicidade que permite reconhecer um indivíduo pela voz, utilizando a comparação forense de locutor (CFL).

Frederico Henrique Moreira Nascimento, em "RANSOMWARE E CIBERCRIMINOLOGIA: Desafios criminológicos que se descortinam no século XXI, ainda em movimento", aborda os crimes cometidos em ambientes digitais, destacando a necessidade de uma análise criminológica especializada para compreensão desse fenômeno (cibercriminologia), dadas as complexidades do espaço digital. Os autores ressaltam ainda sobre a possibilidade desse tipo de crime ser considerado uma das principais ameaças globais e estar entre os crimes com mais tendência de crescimento nos próximos anos, visto que algumas tentativas de controle do cibercrime têm surtido pouco efeito frente à criminalidade digital.

Uma das medidas cautelares previstas legalmente é o tema do artigo de Carolina Máximo Alves, intitulado "PRISÃO EM FLAGRANTE: Entre a presunção de culpa não democrática e a sua conformação com o modelo constitucional". A autora busca expor as transmutações do instituto da prisão em flagrante desde o Código de Processo Penal de 1941 até os dias atuais, relacionando a medida cautelar com a presunção de inocência e

as suas implicações no processo penal brasileiro.

O artigo "A NOVA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS: Os impactos das mudanças recentes na estrutura da PCMG e a função do planejamento em sua reestruturação", de autoria de Francismar Rodrigues da Cruz e Robson Silva de Aguiar, discute a reestruturação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais por meio da implementação de uma cultura de planejamento estratégico e fortalecimento da inteligência organizacional. Os autores discorrem sobre alguns projetos desenvolvidos e aplicados na Instituição, como o Plantão Digital, o Procedimento de Polícia Judiciária (PPJ-e), o Plano Diretor de Modernização e o Planejamento Estratégico.

Luiz Otávio B. Paulon e Vanessa A. P. de Carvalho Nascimento, em "A (IM)POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO COMPLIANCE NA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS – PCMG" discorrem sobre a possibilidade do uso do mecanismo Compliance na PCMG, para prevenir, detectar, sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, bem como fomentadora de uma cultura de ética e integridade no ambiente organizacional. Com o objetivo de exemplificar a aplicação do mecanismo na Polícia Judiciária mineira, os autores descrevem sobre algumas ações adotadas como a criação do Núcleo de Orientação, Prevenção e Controle e a criação da Delegacia Especializada de Combate à Corrupção.

O crime de perseguição (*stalking*) é o tema central do artigo "STALKER: Suas razões psicossociais e os mecanismos de enfrentamento à perseguição", de Priscila de Paula Lourenço. A autora procura discorrer sobre as características desse tipo de crime, destacando as peculiaridades comportamentais da ação criminosa, os possíveis motivos psíquicos e sociológicos que conduzem suas ações, e alguns métodos que permitem cessá-las. Outro ponto apresentado é a necessidade de difusão do tema abordado, bem como a capacitação dos agentes públicos para melhor

atendimento da conduta tipificada a pouco tempo como crime.

O estudo de caso apresentado por Luciana Soares Pereira, é descrito no artigo intitulado "MARCAS PSÍQUICAS E MAL-ESTAR NO TRABALHO: Possibilidades de enfrentamento e adapt(ação) de um policial civil - um estudo de caso". A autora discorre sobre um caso clínico estudando a estrutura psíquica de um policial civil e a interseção dessa estrutura com sua atividade profissional, analisando como as experiências e o ambiente institucional influenciam na construção da identidade do policial, podendo causar impacto significativo em sua saúde mental e física, comprometendo, assim, sua qualidade de vida e suas relações sociais.

A temática da modernização institucional é apresentada no artigo "GESTÃO DA MUDANÇA NA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS: Um estudo de caso sobre a implementação do plantão digital à luz da teoria de Kotter", de Matheus Cobucci Salles. O estudo busca abordar os desafios enfrentados pela Polícia Civil de Minas Gerais ao ajustar os seus processos de trabalho no intuito de responder de forma mais eficiente às demandas sociais e criminais, reformulação de práticas tradicionais por meio da introdução de tecnologias digitais, com o objetivo de aprimorar a prestação de serviços e otimizar o atendimento ao público.

Fechando a edição, o último artigo, "LIMITE DE TEMPO DE CUMPRIMENTO DA MEDIDA DE SEGURANÇA: Análise do entendimento jurisprudencial", de Isabella Cristina de Sousa Coelho e Tatiane Resende Soares, aborda o aspecto do limite de tempo de cumprimento da medida de segurança no âmbito nacional, mediante análise das posições divergentes dos Tribunais e normas legais referentes ao assunto até o ano de 2024. Para tanto, valeu-se da análise de argumentações utilizadas pelos Tribunais Superiores para a defesa de seus respectivos posicionamentos.

Agradecemos sinceramente a todos os autores, revisores e leitores pelo contínuo apoio e dedicação que tornam possível a continuidade do trabalho da Revista Avante.

Desejamos a todos uma excelente leitura.
Conselho Editorial





SUMÁRIO

15 MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO ITINERANTE:

Efetividade da investigação criminal e garantia de direitos fundamentais

Gláucia Cristina Oliveira Gomes

29 COMPARAÇÃO FORENSE DE LOCUTOR POR MODELOS LINEARES GENERALIZADOS DE VARIABILIDADE ARTICULATÓRIA E VOCAL NA FALA ENCADEADA

Adelino Pinheiro Silva
Maria Mendes Cantoni

47 RANSOMWARE E CIBERCRIMINOLOGIA: Desafios criminológicos que se descontinam no século XXI, ainda em movimento

Frederico Henrique Moreira Nascimento

65 PRISÃO EM FLAGRANTE: Entre a presunção de culpa não democrática e a sua conformação com o modelo constitucional

Carolina Máximo Alves

79 A NOVA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS: Os impactos das mudanças recentes na estrutura da PCMG e a função do planejamento em sua reestruturação

Francismar Rodrigues da Cruz
Robson Silva de Aguiar

97 A (IM)POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO COMPLIANCE NA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS – PCMG

Luiz Otávio B. Paulon
Vanessa A. P. de Carvalho Nascimento

111 STALKER: Suas razões psicossociais e os mecanismos de enfrentamento à perseguição

Priscila de Paula Lourenço

127 MARCAS PSÍQUICAS E MAL-ESTAR NO TRABALHO:

Possibilidades de enfrentamento e adapt(ação) de um policial civil - um estudo de caso

Luciana Soares Pereira

135 GESTÃO DA MUDANÇA NA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS: Um estudo de caso sobre a implementação do plantão digital à luz da teoria de Kotter

Matheus Cobucci Salles

155 LIMITE DE TEMPO DE CUMPRIMENTO DA MEDIDA DE SEGURANÇA: Análise do entendimento jurisprudencial

Isabella Cristina de Sousa Coelho
Tatiane Resende Soares



MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO ITINERANTE: Efetividade da investigação criminal e garantia de direitos fundamentais

Gláucia Cristina Oliveira Gomes

<https://orcid.org/0000-0002-4480-4743> - <http://lattes.cnpq.br/5124733431342268>

galcgomes@gmail.com

Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil.

RESUMO:

A busca e apreensão domiciliar é um importante mecanismo posto à disposição do Estado durante a persecução penal. Porém, esse instituto representa potencial restrição a direitos fundamentais, sobretudo à intimidade e à vida privada, os quais são assegurados por meio da garantia constitucional de inviolabilidade do domicílio. O presente artigo abordou a releitura constitucional feita sobre o processo penal sob a ótica da dignidade humana, como forma de examinar o instituto da busca e apreensão domiciliar e os direitos fundamentais por ele consequentemente restringidos. Na sequência, tratou-se sobre o efeito itinerante conferido ao mandado de busca e apreensão domiciliar, como forma de superar obstáculos enfrentados durante a investigação criminal e, em seguida, analisou-se decisão prolatada pelo Superior Tribunal de Justiça sobre o tema. Por meio deste estudo, objetivou-se examinar as implicações do efeito itinerante do mandado de busca e apreensão sobre a investigação criminal efetiva e sobre os direitos fundamentais do indivíduo investigado. Realizou-se pesquisa exploratória, com o emprego dos procedimentos bibliográficos e de análise de caso para investigar os elementos de fato e de direito envolvidos no julgamento do Agravo Regimental no Recurso em Habeas Corpus nº 177168 – GO pelo Superior Tribunal de Justiça. Conclusivamente, defende-se que o mandado de busca e apreensão domiciliar com efeito itinerante encontra guarida no ordenamento jurídico prático, e constitui, em última análise, um meio de aprimorar a tarefa investigativa, reposicionando o Estado em condições de promover uma persecução penal técnica e efetiva.

Palavras-chave: Investigação criminal; Direitos fundamentais; Busca e apreensão; Efeito itinerante; Adesividade.

ITINERANT EFFECT OF SEARCH AND SEIZURE WARRANT: Effectiveness of criminal investigation and guarantee of fundamental rights

ABSTRACT:

The home search and seizure is an important mechanism available to the State during criminal prosecution. However, this institute represents a potential restriction on fundamental rights, especially the rights to privacy and private life, which are safeguarded by the constitutional guarantee of the inviolability of the home. This article addressed the constitutional reinterpretation of the criminal process from the perspective of human dignity as a way to examine the institute of home search and seizure and the fundamental rights consequently restricted by it. Subsequently, the article discussed the itinerant effect conferred on the home search and seizure warrant as a means to overcome obstacles faced during criminal investigations, and then analyzed a decision rendered by the Superior Court of Justice on the subject. Through this study, the objective was to examine the implications of the itinerant

effect of the search and seizure warrant on effective criminal investigation and the fundamental rights of the investigated individual. An exploratory research was conducted, using bibliographic and case analysis procedures to investigate the factual and legal elements involved in the judgment of the Agravo Regimental no Recurso em Habeas Corpus nº 177168 – GO by the Superior Court of Justice. In conclusion, it is argued that the home search and seizure warrant with an itinerant effect finds support in practical legal order and ultimately constitutes a means to enhance the investigative task, repositioning the State in conditions to conduct a technical and effective criminal prosecution.

Keywords: Criminal investigation; Fundamental rights; Search and seizure; Itinerant effect; Adhesiveness.

1 INTRODUÇÃO

A República Federativa do Brasil, constituída sob a forma de Estado Democrático de Direito, elencou a dignidade da pessoa humana entre seus fundamentos, à medida que ela passou a ser seu eixo orientador e inspirador para a interpretação e a aplicação de todos os diplomas normativos do ordenamento jurídico.

A Constituição brasileira prevê amplo e aberto rol de direitos e garantias fundamentais, individuais e coletivos, os quais irradiam seus efeitos, inclusive, sobre a disciplina processual penal, sobretudo em razão do contexto autoritário que precedeu a atual ordem jurídica.

Desse modo, a nova ordem jurídica, política e social inaugurada pela Constituição Federal de 1988 refletiu significativamente no processo penal brasileiro, passando ele a servir não somente como instrumento para absolvição/condenação, mas também como mecanismo de salvaguarda a direitos fundamentais (Lima Filho, 2020).

Nesse norte, a investigação criminal, vista sob a ótica da dignidade da pessoa humana, passa a ter como parâmetro de aferição de eficiência não apenas a capacidade de produzir elementos de autoria e materialidade relativas à prática de infrações penais, mas fazê-lo com o menor sacrifício possível aos direitos fundamentais envolvidos (Pereira, 2022).

O instituto da busca e apreensão domiciliar, foco do presente estudo, surge como importante mecanismo posto à disposição do Estado durante a persecução penal, como forma de angariar meios de prova úteis à investigação de infrações penais. Sua disciplina foi inserida no capítulo XI do Código de Processo Penal Brasileiro.

Por certo, referido instituto representa potencial restrição a direitos fundamentais, sobretudo à intimidade e à vida privada, os quais são assegurados por meio da garantia constitucional de inviolabilidade do domicílio, prevista no art. 5º, XI, da Constituição Federal de 1988. O próprio dispositivo constitucional prevê exceções, diante das quais a inviolabilidade domiciliar é afastada, quais sejam, casos de flagrante delito, de desastre, para prestação de socorro, e, durante o dia, por determinação judicial (Brasil, 1988).

Nesse contexto, afora as situações emergenciais elencadas nas três primeiras exceções, a exigência de ordem judicial para o lícito ingresso em domicílio alheio, sem consentimento do morador, indica o elevado grau de proteção conferido ao domicílio pelo ordenamento jurídico brasileiro. Atento a isso, o legislador ordinário tratou dos requisitos necessários ao respectivo mandado judicial no art. 243 do Código de Processo Penal. Dentre eles, exige-se a pormenorização da casa onde será realizada a diligência e o nome de seu proprietário ou morador (Brasil, 1941).

Entretanto, em determinados casos, esse requisito do mandado de busca e apreensão pode representar um entrave para o êxito da diligência durante a fase investigativa da persecução penal, em razão da rapidez com que pode ocorrer a mudança do cenário fático existente no momento da representação pela ordem judicial de ingresso na residência da pessoa investigada.

A doutrina especializada defende a possibilidade de atribuição de efeito itinerante ao mandado de busca e apreensão domiciliar, consistente na possibilidade de a medida ser

cumprida em endereço diverso do inicialmente constante do mandado judicial, em situações excepcionais, mediante fundamentação lastreada em elementos do caso concreto (Leitão Júnior, 2024).

Nesse contexto, o Superior Tribunal de Justiça foi instado a analisar a legalidade do efeito itinerante conferido a mandado de busca e apreensão, por meio do julgamento do Agravo Regimental no Recurso em *Habeas Corpus* nº 177168 – GO. A discussão permeou uma solução judicial alicerçada na doutrina processual penal, para superar as dificuldades enfrentadas para a investigação de organização criminosa atuante em diversos estados da federação.

O objetivo geral do presente artigo é examinar as implicações do efeito itinerante do mandado de busca e apreensão sobre a investigação criminal efetiva e sobre os direitos fundamentais do indivíduo investigado. Para tanto, este estudo estrutura-se do seguinte modo: em um primeiro momento, objetiva-se analisar a investigação criminal sob a ótica constitucional, discorrendo-se sobre o tratamento conferido à dignidade da pessoa humana na investigação criminal, e sobre a relação entre o direito fundamental à segurança pública e a investigação criminal. Na sequência, passa-se a examinar os aspectos do mandado de busca e apreensão domiciliar como meio de prova no âmbito processual penal, apresentando-se os aspectos atinentes à inviolabilidade do domicílio e à hipótese excepcional de violação domiciliar mediante ordem judicial. Após, pretende-se discutir os fundamentos de fato e de direito aventados no julgamento do Agravo Regimental no Recurso em *Habeas Corpus* nº 177168 – GO, pelo Superior Tribunal de Justiça, a respeito do efeito itinerante conferido ao mandado de busca e apreensão. Por fim, teceram-se as considerações finais, havendo sido abordada a necessidade de construção de soluções jurídicas, amparadas na lei, na doutrina e na jurisprudência, para a superação dos obstáculos postos à investigação criminal efetiva.

Realizou-se pesquisa exploratória, com o emprego dos procedimentos bibliográficos e de

análise de caso para investigar os elementos de fato e de direito envolvidos no julgamento do Agravo Regimental no Recurso em *Habeas Corpus* nº 177168 – GO pelo Superior Tribunal de Justiça.

Parte-se do pressuposto de que a efetividade da investigação criminal, na perspectiva de um Estado Democrático de Direito, presume a observância dos direitos fundamentais da pessoa investigada, de modo que não há que se falar em colisão entre esses ideais. Por conseguinte, o emprego dos institutos processuais penais correlatos somente será adequado se for preservado o núcleo essencial dos direitos fundamentais restringidos no decorrer da persecução criminal.

A relevância desta pesquisa repousa sobre a necessidade de se considerar que a dinamicidade do cenário fático encontrado durante as investigações criminais exige que os atores da primeira fase da persecução penal recorram a técnicas aptas a garantirem a efetividade da tarefa investigativa. Nada obstante, à luz do paradigma do Estado Democrático de Direito, a garantia de direitos da pessoa investigada deve ocorrer em todas as fases da persecução penal.

Diante de tais aspectos, a seguinte indagação surge, e em torno dela, desenvolver-se-á o presente estudo: o efeito itinerante atribuído ao mandado de busca e apreensão desafia o necessário equilíbrio entre o interesse estatal na investigação criminal efetiva e o respeito aos direitos fundamentais do indivíduo investigado?

2 INVESTIGAÇÃO CRIMINAL À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu os alicerces de um Estado Democrático de Direito, com a adoção da dignidade humana como um de seus fundamentos. Por conseguinte, a proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos é tratada como tema de central relevância. Considerando que o processo penal, por sua natureza, e a investigação criminal, compreendida como procedimento de natureza processual penal, surgem como mecanismos de restrição de direitos fundamentais, a Lei Maior impôs a releitura desse sistema, transformando-o em um instrumento de salvaguarda desses direitos.

A seguir, discorre-se a respeito do resultado da releitura da investigação criminal sob a ótica constitucional, notadamente a influência dos direitos fundamentais nessa fase da persecução penal.

2.1 Tutela da dignidade da pessoa humana na investigação criminal

Conforme leciona Mendes (2010), o modelo processual penal vigente em um ordenamento jurídico prenuncia o nível jurídico-cultural daquela sociedade, dada a estreita relação existente entre poder e processo penal. Nesse sentido, um Estado Democrático de Direito somente comporta um modelo processual penal que se adeque às normas constitucionais. Assim, a dignidade da pessoa humana, considerada como epicentro axiológico adotado pela Constituição Federal Brasileira de 1988 em seu artigo 1º, III, orienta e inspira a interpretação e a aplicação de todos os demais diplomas normativos do ordenamento jurídico.

Como decorrência da previsão da dignidade da pessoa humana como fundamento da República, a Constituição Federal de 1988 elenca, a partir de seu artigo 5º, um rol aberto de direitos fundamentais individuais e coletivos. Ao discorrer sobre as raízes históricas da proteção aos direitos fundamentais, Moraes (2023, p. 1) destaca que uma das razões para adoção dessa tendência no Estado moderno e contemporâneo foi a necessidade de frear abusos praticados pelo Estado contra os indivíduos:

Os direitos humanos fundamentais, em sua concepção atualmente conhecida, surgiram como produto da fusão de várias fontes, desde tradições arraigadas nas diversas civilizações, até a conjugação dos pensamentos filosófico-jurídicos, das ideias surgidas com o cristianismo e com o direito natural. Essas ideias encontravam um ponto fundamental em comum, a necessidade de limitação e controle dos abusos de poder do próprio Estado e de suas autoridades constituídas e a consagração dos princípios básicos da igualdade e da legalidade como regentes do Estado moderno e contemporâneo. Assim, a noção de direitos fundamentais é mais antiga que o surgimento da ideia

de constitucionalismo, que tão somente consagrou a necessidade de insculpir um rol mínimo de direitos humanos em um documento escrito, derivado diretamente da soberana vontade popular (Moraes, 2023, p. 1).

Nesse norte, alerta Mendes (2010) que a História revela que a gênese dos modelos autoritários ou totalitários do poder político está no desvirtuamento da persecução criminal, com sistemática violação de direitos humanos. Não por outro motivo, após o rompimento com o modelo antidemocrático até então vigente, a nova ordem jurídica, política e social inaugurada pela Constituição Federal de 1988 refletiu significativamente no processo penal brasileiro, passando ele a servir não somente como instrumento para absolvição/condenação, mas também como mecanismo de salvaguarda a direitos fundamentais (Lima Filho, 2020).

Diante desse contexto, considera Lopes Jr. (2024, p. 23) que o processo penal é dotado de instrumentalidade constitucional, cujo conteúdo consiste na “[...] máxima eficácia dos direitos e garantias fundamentais da Constituição, pautando-se pelo valor dignidade da pessoa humana submetida à violência do ritual judiciário”.

Para o autor, a investigação preliminar ao processo penal orienta-se pelo interesse estatal de conferir efetividade aos direitos fundamentais, ao evitar acusações e processos temerários, e fundamenta-se sobre três pilares básicos: busca do fato oculto, função simbólica e evitar acusações infundadas (Lopes Jr., 2024).

Ao tratar sobre o primeiro fundamento, discorre o autor sobre a forma secreta, dissimulada ou oculta com que geralmente ocorre um fato criminoso, e ressalta a estreita relação existente entre a solução dos casos criminais e a eficácia do processo penal como instrumento hábil a responder e formalmente controlar a criminalidade (Lopes Jr., 2024).

Como segundo fundamento, apresenta a função simbólica da investigação criminal, tratando-a como um meio de restaurar a sensação de tranquilidade social e a confiança na pronta atuação dos órgãos estatais para evitar a impunidade (Lopes Jr., 2024).

Por fim, expõe o citado autor o que considera o principal fundamento para a existência de uma investigação preliminar ao processo penal, qual seja, a função de evitar acusações infundadas, uma vez reconhecidos os efeitos nefastos da submissão de um inocente a um processo penal injusto (Lopes Jr., 2024).

Na esteira da ideia da instrumentalidade do processo penal frente à necessária preservação dos direitos fundamentais, a investigação criminal deve ser encarada como importante mecanismo posto à disposição do Estado para o exercício do *jus puniendi*. Para Pereira (2022), a investigação criminal consiste em uma pesquisa processualmente orientada à busca da verdade a respeito de condutas humanas violadoras de bens jurídicos penalmente tutelados. Acerca da verdade buscada por meio da investigação criminal, pondera o autor que não se trata de objetivo a ser perseguido a qualquer custo, em atenção aos valores envolvidos nessa atividade:

A verdade, contudo, é apenas uma condição necessária, imprescindível é certo, mas não suficiente para legitimar as ações de pesquisa, em todas as suas formas, a considerar que a justiça processual reivindica da verdade a proeminência axiológica no conjunto dos valores em jogo. São os meios, portanto, não os fins, que justificam a investigação criminal (Pereira, 2022, p. 120-121).

Diante de tais aspectos, conclui-se que a finalidade da investigação criminal, sob o prisma constitucional e à luz da dignidade da pessoa humana, consiste na reconstrução da verdade acerca da prática de infrações penais com a adoção dos meios menos gravosos aos direitos fundamentais envolvidos (Pereira, 2022).

Da amplitude da noção de dignidade humana, decorre a previsão de numerosos direitos fundamentais na Constituição Federal, tanto para a proteção e promoção desse valor supremo no âmbito individual, quanto no âmbito coletivo. Assim, apresentam-se, a seguir, reflexões acerca da investigação criminal e o direito fundamental coletivo à segurança pública.

2.2 Investigação criminal e direito fundamental à segurança pública

O constituinte originário de 1988 preocupou-se sobremaneira com criação de base normativa sólida o bastante para tutelar bens e fundamentos essenciais a um Estado Democrático de Direito, de modo que elevou a segurança pública ao *status de direito fundamental* (Terra Júnior, 2018).

A partir do tratamento conferido à segurança pública pela Carta Magna, Ávila (2014) conclui se tratar de um direito fundamental de natureza coletiva, cuja proteção é o ponto de partida para a fruição dos demais direitos fundamentais pelos indivíduos e, dada a sua relevância, considera o autor que pode ele ser incluído na noção de mínimo existencial indispensável à dignidade humana.

Diante do exposto, afirma-se que a promoção da segurança pública pelo Estado possibilita a fruição de direitos fundamentais essenciais ao pleno desenvolvimento humano, tais como a vida, a liberdade, a incolumidade física e o patrimônio. Sem embargo, a legitimidade dessa prestação estatal pressupõe a observância dos mesmos direitos fundamentais que visa proteger. Na lição de Terra Júnior (2018, p. 56):

Portanto, por mais que seja almejada a consagração de liberdades individuais por meio da não ofensa delas por terceiros, a segurança reclama do Estado um exercício prestacional respaldado no respeito aos ditames alicerçais dos próprios direitos fundamentais que objetiva proteger, ou seja, da dignidade humana, da legalidade e das liberdades individuais, como garantia de uma prestação pública simbiótica com a integralidade da ordem jurídica constitucional, que não reconhece legitimidade em ações excessivas e abusivas (ainda que destinadas à proteção de direitos fundamentais) (Terra Júnior, 2018, p. 56).

Nessa ordem de ideias, quando a Constituição Federal dispõe em seu art. 144 sobre a segurança pública como “[...] dever do Estado” (Brasil, 1988), para além de um direito fundamental, é possível afirmar que a atividade desempenhada pelas polícias na prevenção e na repressão de

condutas criminosas representa um serviço público essencial capaz de garantir o cumprimento do dever estatal de proteger e promover o direito fundamental coletivo à segurança pública (Ávila, 2014).

Com efeito, partindo-se do paradigma constitucional, a atuação da Polícia Judiciária na investigação criminal ganha relevo no cenário delineado, uma vez que a eficiência do exercício de sua atividade-fim passa a ser aferida a partir da capacidade de reunir elementos relacionados à prática de uma infração penal, como forma de cumprir o dever estatal de preservação do direito fundamental à segurança pública, associada à preservação de direitos de todos os envolvidos nessa atividade.

Diante do exposto, observa-se que a investigação criminal, dentro de um sistema jurídico democrático, traduz-se em importante mecanismo de proteção de direitos fundamentais individuais e coletivos, contribuindo para a preservação da ordem e da dignidade humana. Desse modo, não há falar em efetividade da tarefa investigativa dissociada da proteção dos direitos fundamentais.

No decorrer da persecução criminal, o Estado dispõe de meios para buscar a reconstrução do fato inicialmente tido como criminoso, sendo a busca e apreensão um meio comumente utilizado para alcançar essa finalidade. Passa-se, pois, a examinar o referido instituto processual penal.

3 BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR NO PROCESSO PENAL

A atividade probatória representa o pilar sobre o qual se desenvolve toda a matéria processual penal. Na precisa lição de Pereira (2022, p. 191):

A atividade probatória criminal - compreendida como quaisquer atos orientados à descoberta, obtenção, custódia, formalização, transmissão, discussão, valoração, conjectura, refutação e rediscussão de provas relativas a um crime, dispostos em procedimento - é a coluna fundamental em torno da qual tudo mais se constrói a respeito do processo penal. A prova é o núcleo essencial do processo penal; é o seu coração pulsante, pois é

mediante ela que o processo persegue seu escopo assertivo; em outras palavras, é aquilo que constitui a essência das leis processuais, pois sua disciplina fundamental assenta na matéria probatória (Pereira, 2022, p. 191).

O Código de Processo Penal brasileiro dedica o título VII à disciplina das provas, prevendo, dentre os dez meios de prova nominados, a busca e apreensão, objeto central do presente estudo. A disposição do instituto da busca e apreensão no capítulo destinado às provas no diploma processual penal é alvo de críticas, sendo apontada pela doutrina a atecnia legislativa cometida ao se elencar uma medida acautelatória dentre os meios de prova típicos. Sobre o tema, assevera Capez (2024, p. 157) "Para a lei, é meio de prova, de natureza acautelatória e coercitiva; para a doutrina, é medida acautelatória, destinada a impedir o perecimento de coisas e pessoas".

Conquanto sejam tratados de maneira conjunta, o ato de busca difere-se do ato de apreensão. Em matéria processual penal, no conceito de busca, compreendem-se as ações realizadas com o propósito de investigar e encontrar materiais relevantes para um inquérito policial ou processo criminal, bem como localizar pessoas sujeitas a ordens de prisão ou vítimas de crimes, por intermédio da procura em locais ou indivíduos. Por sua vez, a apreensão consiste na ação de retirar algo que esteja sob posse de uma pessoa ou em um local específico, com o objetivo de que esse material seja utilizado como evidência ou para a garantia de direitos (Avena, 2023).

A respeito das funções da investigação criminal, Castro (2018) pontua que a aptidão para reunir elementos de materialidade e de autoria relacionados a uma infração penal (função preparatória), conjugada com a preservação de direitos dos envolvidos na investigação criminal, de modo a evitar acusações infundadas (função preservadora), somente podem ser alcançadas por meio de uma investigação criminal exercida de forma isenta, sem compromisso com a acusação, ou com a defesa.

O autor não desconsidera a natureza eminentemente repressiva da investigação criminal,

exercida com maior frequência após a prática de uma conduta tida como delituosa, a fim de delinear eventual responsabilidade penal (Castro, 2018). Não obstante, especificamente a respeito do instituto da busca e apreensão, extrai-se da interpretação sistemática dos diversos dispositivos afetos ao tema a isenção esperada da atividade investigativa, a exemplo da possibilidade de emprego do referido meio de obtenção de prova com a finalidade de “[...] descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu” (Brasil, 1941, não paginado), previsto no art. 240, §1º, e, do Código de Processo Penal.

O diploma processual penal disciplina duas espécies de busca: pessoal e domiciliar. O coerente desenvolvimento do presente estudo demanda o enfoque sobre a espécie domiciliar de busca que, por sua natureza, impacta sobre a proteção constitucional conferida ao domicílio, como se abordará a seguir.

3.1 Inviolabilidade do domicílio

A ideia de sacralidade associada ao domicílio do indivíduo serviu de fundamento para a proteção jurídica desse espaço em documentos internacionais sobre direitos humanos e, internamente, desde as primeiras cartas constitucionais (Sarlet; Marinoni; Mitidiero, 2022). Com efeito, o âmbito domiciliar é onde ocorre a maior expressão da intimidade e da privacidade dos indivíduos, postas a salvo de interferências externas indesejadas por parte do Estado ou de terceiros.

No Brasil, a proteção conferida ao domicílio decorre da garantia de sua inviolabilidade, conforme previsto no artigo 5º, XI, da Constituição Federal (Brasil, 1988). Pontua-se que, para se referir ao espaço físico objeto de proteção, o constituinte originário empregou a expressão “casa”, cuja acepção jurídico-constitucional é mais ampla que o conceito de “domicílio” empregado no direito civil, de modo a abranger “[...] qualquer espaço que não seja destinado ao público como o escritório, a empresa, o estabelecimento de cultura, recreio ou diversão, no momento em que cerrem as portas e não mais sejam acessíveis ao público” (Carvalho, 2014, p. 71).

O dispositivo constitucional em comento trata de hipóteses excepcionais diante das quais a inviolabilidade domiciliar é afastada, seja em situações emergenciais, seja em atenção a outros valores igualmente relevantes para a ordem jurídica, tais como o direito coletivo à segurança e o poder-dever de punir do Estado (Castro, 2018).

Nesse sentido, pela dicção da Lei Maior, tem-se que: “[...] a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial” (Brasil, 1988, não paginado).

Observa-se que a hipótese excepcional de flagrante delito guarda relação com o exercício do *jus puniendi* imposto ao Estado, como corolário do direito à segurança, enquanto os cenários de desastre e de prestação de socorro evidenciam o caráter emergencial justificador do afastamento da garantia constitucional. Por fim, a violação do domicílio alheio para o cumprimento de ordem judicial demanda análise mais apurada, feita a seguir.

3.2 Violação do domicílio por ordem judicial

A doutrina aponta que os direitos fundamentais são caracterizados pela relatividade, isto é, pela possibilidade de restrição do respectivo âmbito de incidência, em face de outros direitos igualmente abarcados pela Constituição (Moraes, 2023).

Entretanto, é certo que determinados direitos fundamentais são dotados de tamanha relevância que a própria Lei Maior cuida de estabelecer hipóteses excepcionais para a sua restrição e, no caso da garantia de inviolabilidade domiciliar, afora situações de urgência, exige-se ordem judicial para o seu afastamento. Carvalho (2014), ao tratar sobre o tema, assevera que diante de determinados direitos fundamentais, a reserva de jurisdição implica o monopólio judicial da primeira e da última palavra sobre eles, não se tratando de simples possibilidade de acionamento do Poder Judiciário diante de potencial restrição a referidos

direitos por órgão não jurisdicional.

Em suas lições, Marques (2017) conclui que a exigência de ordem judicial para ingresso em domicílio representa uma forma de controle vislumbrada pelo legislador constituinte para aferir a diligência dos agentes estatais diante da restrição à inviolabilidade domiciliar do indivíduo, como meio de garantir a segurança coletiva da sociedade, conforme se vê:

Ao exigir o prévio mandado, o legislador constitucional imaginou um modo de verificar o zelo dos agentes e autoridades policiais, interpondo uma revisão judicial entre o Estado e seus cidadãos. Quando aos agentes estatais é permitido buscar e apreender pessoas e coisas, mesmo que ausentes circunstâncias fáticas exigentes e concretas, e sem convencerem previamente um juiz da necessidade de suas ações, a segurança coletiva da sociedade corre risco (Marques, 2017, p. 130).

Nesse contexto, o instituto processual penal da busca e apreensão constitui o mecanismo empregado para efetivar o ingresso em domicílio alheio, por agentes estatais, mediante autorização judicial prévia, com a finalidade de servir à investigação ou ao processo criminal em andamento. Por se tratar de um meio de obtenção de prova que implica necessariamente a limitação de direitos fundamentais do indivíduo, o legislador ordinário cuidou de estabelecer limites formais ao cumprimento da medida (Marques, 2017).

Assim, a disciplina procedural do referido instituto inclui a exigência de que os requisitos previstos no artigo 243 do Código de Processo Penal constem no respectivo mandado judicial:

Art. 243. O mandado de busca deverá:

- I - indicar, o mais precisamente possível, a casa em que será realizada a diligência e o nome do respectivo proprietário ou morador; ou, no caso de busca pessoal, o nome da pessoa que terá de sofrê-la ou os sinais que a identifiquem;
- II - mencionar o motivo e os fins da diligência;
- III - ser subscrito pelo escrivão e assinado pela autoridade que o fizer expedir (Brasil, 1941, não paginado).

No tocante à busca domiciliar, os requisitos acima expostos constituem garantia de que a restrição à privacidade e à intimidade do indivíduo obedecerá a limites pré-estabelecidos, após acurada análise judicial. Desse modo, ao se exigir menção ao motivo e aos fins da diligência, assegura-se o necessário controle da atividade dos agentes públicos empenhados na diligência. A autenticação do instrumento do mandado permite o conhecimento da autoridade responsável pela expedição. Por fim, a indicação tão precisa quanto possível do local e do respectivo proprietário ou morador evita as denominadas buscas genéricas.

Entretanto, em certos casos, a indicação quanto ao local preciso onde deverá ser realizada a busca e apreensão pode representar um entrave para o êxito da diligência durante a fase investigativa da persecução penal, em razão da rapidez com que pode ocorrer a mudança



do cenário fático existente no momento da representação pela ordem judicial de ingresso na residência da pessoa investigada.

Sobre o tema, Castro (2018) alerta que é comum que indivíduos envolvidos com a prática de crimes utilizem do artifício da rápida e sucessiva mudança de endereço, com a finalidade de criar entraves às investigações criminais, cientes de que seu domicílio é local de potencial interesse para a elucidação de infrações penais. Como forma de superar os obstáculos criados à persecução penal, o autor cita a característica da adesividade do mandado de busca e apreensão, definindo-a como o atributo “perseguidor” da ordem judicial, que autoriza a violação do domicílio da pessoa investigada, independentemente do endereço ao qual ele corresponda. Nas palavras do autor:

Um enorme problema ocorre quando o criminoso adota uma postura nômade e se muda de casa constantemente, justamente para inviabilizar a persecução penal. O delinquente astuto, sabedor da importância da materialidade delitiva, vale-se dos mais diversos meios para evitar que sejam descobertos os objetos de interesse à apuração, ou mesmo para destruí-los ou ocultá-los, e dentre essas artimanhas está exatamente a mudança veloz de residências. Essa premeditação criminosa tem a capacidade de impedir que a equipe de policiais obtenha as pistas procuradas, apesar do esforço empreendido na investigação, deixando a sociedade desamparada.

Nessa esteira, durante o cumprimento de mandado de busca e apreensão individualizado, se a equipe policial detectar, com segurança, que o alvo mudou de casa, levando consigo os objetos, é plenamente possível que os policiais, de posse do novo endereço, até lá se dirijam para cumprir a medida autorizada judicialmente. Essa possibilidade decorre da adesividade do mandado de busca e apreensão, representando uma capacidade perseguidora da determinação judicial. Permite que uma ordem judicial dirigida à violação de uma determinada casa do investigado também abranja a atual residência no caso de modificação repentina de paradeiro. O que a legislação protege é o recato do ambiente de moradia, e não um determinado ponto geográfico abandonado sorrateiramente pelo suspeito. Se existe ordem judicial autorizando a violação do

domicílio do imputado, pouco importa o endereço da casa (Castro, 2018, p. 55).

A respeito do tema, Leitão Júnior (2024) cita que a adesividade, ou efeito itinerante do mandado de busca e apreensão, representa um mecanismo capaz de conferir maior efetividade a investigações envolvendo delitos de maior complexidade, tais como tráfico de drogas, terrorismo e os praticados por organizações criminosas. Pontua o autor que essa espécie de medida não representa um “cheque em branco” para o ingresso em qualquer domicílio, mas apenas aquele que sabidamente é utilizado pelo investigado, com o fito de burlar a repressão estatal. Consigna o autor que deverá constar expressamente do mandado judicial a autorização para o cumprimento da medida em endereço diverso do inicialmente indicado, desde que se trate de nova residência do investigado.

Diante do contexto acima delineado, observa-se que a doutrina reputa a adesividade ou efeito itinerante compatível com a exigência de menção, tão precisa quanto possível, do local e do indivíduo alvo da busca e apreensão domiciliar, de modo que esse atributo não tem o condão de tornar genérica a ordem judicial. Ademais, nota-se a defesa da excepcionalidade do emprego desse efeito, cabível apenas quando as circunstâncias do caso concreto demonstrarem a necessidade da medida para o êxito da diligência almejada.

Não se pode olvidar que a produção legislativa não ocorre com a mesma velocidade com que são pensados e empregados os mais diversos artifícios para obstaculizar a persecução penal. Desse modo, em tais circunstâncias, para o êxito da atuação policial em um Estado Democrático de Direito, o Poder Judiciário é chamado a se manifestar sobre a validade das técnicas investigativas inicialmente construídas no âmbito doutrinário.

Adiante, passa-se a analisar a decisão prolatada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Agravo Regimental no Recurso em *Habeas Corpus* nº 177168 – GO, no qual foi discutida a licitude do caráter itinerante excepcionalmente atribuído a mandado de busca e apreensão domiciliar.

4 ANÁLISE DO EFEITO ITINERANTE DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO NO JULGAMENTO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM HABEAS CORPUS N° 177168 – GO

O recurso ora analisado foi interposto perante o Superior Tribunal de Justiça em face de decisão monocrática anteriormente proferida pelo Ministro Olindo Menezes, no bojo da qual fora afirmada, dentre outros pontos, a validade do caráter itinerante conferido ao mandado de busca e apreensão expedido pelo juízo de primeiro grau. Transcreve-se a ementa do julgado:

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. 1. OPERAÇÃO ZAYN. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA INTERESTADUAL. FURTO QUALIFICADO. ROUBO MAJORADO. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS. ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULOS. MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO ITINERANTE. EXCEPCIONALIDADE FUNDAMENTADA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. 2. OFENSA AO PRINCÍPIO ACUSATÓRIO. NÃO VERIFICAÇÃO. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO MP. 3. CUMPRIMENTO DO MANDADO APÓS MAIS DE 1 ANO. AUSÊNCIA DE PRAZO LEGAL. PARTICULARIDADES QUE JUSTIFICAM A DEMORA. 4. OFENSA AO SIGILO PROFISSIONAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. 5. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O caráter itinerante excepcionalmente conferido ao mandado de busca e apreensão deferido contra o recorrente encontra-se, na presente hipótese, devidamente fundamentado, em elementos concretos e legítimos, motivo pelo qual não é possível considerar ilícita mencionada decisão. A hipótese dos autos não revela ordem judicial genérica e indiscriminada, porquanto indicado objetivo certo e pessoa determinada, além da especificidade de o recorrente ser o líder de organização criminosa que pratica crimes em diversos estados da federação.

- Nesse contexto, não se tratando de ordem judicial genérica e indiscriminada, e estando devidamente fundamentada em especificidades do caso concreto, não há se falar em nulidade da decisão que deferiu a busca e apreensão contra o recorrente, de forma itinerante. Conforme destacado pelo Ministério Público Federal, "a ordem judicial autorizava o cumprimento da busca e

apreensão em local diverso do inicialmente indicado, com vistas a garantir o êxito das investigações, inexistindo, portanto, qualquer ilegalidade no ato".

- As circunstâncias fáticas indicadas nos autos, as quais se mostraram adequadas ao deferimento da medida de busca e apreensão itinerante, seriam aptas a ensejar inclusive a restrição da própria liberdade do paciente, que é medida muito mais gravosa. Dessa forma, não há se falar em ilegalidade da busca e apreensão, da forma como deferida, porquanto concretamente fundamentada.

2. Não há se falar em ofensa ao princípio acusatório em virtude de o Ministério Pùblico não ter se manifestado especificamente sobre o caráter itinerante atribuído à busca e apreensão, uma vez que se trata de efeito efetivamente pleiteado pela autoridade policial, tendo o órgão acusador se manifestado previamente sem indicar qualquer contrariedade.

3. No que diz respeito ao fato de a medida de busca e apreensão ter sido cumprida após mais de 1 ano do seu deferimento, tem-se que, além de a disciplina legal não prever a necessidade de estipulação de prazo para cumprimento do mandado de busca e apreensão, o contexto fático indica particularidades que justificam certa demora na realização das diligências, em especial diante da documentação falsa utilizada pelo recorrente, e por se tratarem de fatos "excepcionais, amplos e dotados de gravidade", que envolvem prejuízo que "ultrapassa cem milhões de reais".

4. Quanto ao fato de a medida de busca e apreensão ter sido cumprida no endereço de sua antiga advogada, com violação do sigilo profissional, verifico que as instâncias ordinárias nada mencionaram a respeito, motivo pelo qual não é possível conhecer do writ, sob pena de indevida supressão de instância.

- Ademais, consta da própria petição recursal que o recorrente foi efetivamente localizado no referido endereço e que foi oficiada a Ordem dos Advogados do Brasil para acompanhar a diligência, não sendo possível afirmar, aprioristicamente, se tratar de busca realizada de forma aleatória ou arbitrária. No mais, a pasta apreendida no local continha os documentos listados às e-STJ fls. 971/975, os quais guardam estreita relação com os fatos investigados.

- "A proteção do art. 7º, II e § 6º, da Lei nº 8.906/94 deve ser entendida em favor da atividade da advocacia e do sigilo na relação

com o cliente, não podendo ser interpretada como obstáculo à investigação de crimes pessoais, e que não dizem respeito à atividade profissional desenvolvida. Precedentes". (AgRg no RHC n. 161.536/MG, Relator Ministro OLINDO MENEZES (Desembargador Convocado do TRF 1ª Região), Sexta Turma, julgado em 18/10/2022, DJe de 21/10/2022.) 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no RHC n. 177.168/GO, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 13/11/2023, DJe de 16/11/2023) (Brasil, 2023, não paginado).

No caso levado à apreciação da Corte Superior, existia investigação criminal em face de organização criminosa voltada à prática dos crimes de furto qualificado, roubo majorado, falsificação de documentos e adulteração de sinal identificador de veículos automotores, a qual atuava em quatro estados brasileiros, Goiás, Pará, Mato Grosso e São Paulo.

Consta na decisão em análise que o magistrado de primeiro grau prestou informações, esclarecendo que na representação por mandado de busca e apreensão, formulada pela Polícia Civil, houve a indicação de que os suspeitos comumente mudam de endereço, transportando consigo materiais de interesse criminal, de modo a causar prejuízos à efetividade e à celeridade das investigações. Por essa razão, foi consignada na decisão a autorização para cumprimento da ordem em local diverso do inicialmente indicado, por adesividade, acaso fosse identificada a mudança de endereço do alvo, depois de realizadas diligências contínuas para a constatação de seu novo local de residência.

Por sua vez, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ao prestar informações, pontuou que as circunstâncias fáticas, tais como a natureza dos bens buscados, o elevado prejuízo financeiro, a pluralidade de investigados, crimes e cidades envolvidas, revelaram a complexidade do caso e a consequente insuficiência dos meios ordinários de prova para desvendar a atuação da organização criminosa, liderada pelo recorrente.

O Ministro-relator assentou em seu voto que a ordem judicial combatida respeitou o requisito previsto no artigo 243, I, do Código de Processo

Penal, porquanto foi explicitado objetivo certo e pessoa determinada, não se tratando, pois, de ordem genérica e indiscriminada. Ademais, registrou-se que a legalidade da medida cumprida em endereço diverso do inicialmente indicado no mandado decorreu da expressa menção ao efeito itinerante pelo juízo primevo.

Assim, concluiu o julgador que não há ilegalidade na decisão prolatada pelo juízo de primeira instância que atribuiu efeito itinerante ao mandado de busca e apreensão. Os demais Ministros acompanharam o voto do relator, negando-se, por unanimidade, provimento ao Agravo Regimental interposto.

Desse modo, observa-se que o efeito itinerante do mandado de busca e apreensão domiciliar tem cabimento em situações excepcionais, devidamente justificadas por circunstâncias do caso concreto, que demonstrem a necessidade de emprego de meios adequados à superação dos obstáculos impostos à pronta atuação dos órgãos de persecução penal, mediante o devido controle judicial.

5 METODOLOGIA

De acordo com a lição de Marconi e Lakatos (2018, p. 32), a ciência pressupõe o emprego de métodos científicos, sendo que para as autoras, podem ser definidos como "[...] o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar conhecimentos válidos e verdadeiros, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando o cientista em suas decisões." Desse modo, buscando-se a objetividade científica, esta pesquisa adotou o método científico indutivo, compreendido como aquele em que, partindo-se da observação de questões específicas relacionadas ao objeto de estudo e buscando generalizações (Marconi; Lakatos, 2022).

Quanto à sua abordagem, esta pesquisa é qualitativa, considerando que a análise dos dados coletados não demandou análises estatísticas, bem como buscou conferir tratamento contextualizado aos dados coletados (Marconi; Lakatos, 2022).

Para atingir os objetivos propostos, foi

realizada uma pesquisa exploratória, utilizando os métodos bibliográficos e de análise de caso, para investigar os elementos de fato e de direito envolvidos no julgamento do Agravo Regimental no Recurso em Habeas Corpus nº 177168 – GO pelo Superior Tribunal de Justiça.

6 CONCLUSÃO

Ao longo das discussões, examinou-se a releitura constitucional conferida ao processo penal, notadamente à investigação criminal, e a influência que a dignidade da pessoa humana exerceu sobre essa mudança de paradigma, dada a relevância da preservação de direitos fundamentais individuais e coletivos ao longo da persecução penal. Assim, observa-se que a aferição da eficiência da investigação criminal pressupõe o menor prejuízo possível aos direitos em comento.

Diante de todas as considerações apresentadas, conclui-se que o mandado de busca e apreensão domiciliar dotado de efeito itinerante encontra guarida no ordenamento jurídico pátrio, e constitui, em última análise, um meio de aprimorar a tarefa investigativa, reposicionando o Estado em condições de promover uma persecução penal técnica e efetiva.

A conclusão a que se chega se fundamenta no fato de que a proteção jurídica conferida ao domicílio destina-se à preservação dos direitos fundamentais à privacidade e à intimidade do indivíduo, de modo que a essência da decisão judicial que autoriza o ingresso em domicílio, sem consentimento do morador, está na autorização para a restrição desses direitos, e não para a violação de determinado espaço físico.

Desse modo, se o indivíduo passa a exercer tais direitos em imóvel diverso, com a evidente finalidade de furtar-se à ação repressiva estatal, a adesividade do mandado de busca e apreensão representa um meio de transpor esse obstáculo à investigação criminal, não de maneira indiscriminada e aleatória, mas com o devido controle judicial prévio, fundamentado nas circunstâncias presentes no caso concreto.

Assim, diante de tudo quanto exposto ao longo desta pesquisa, afirma-se que o efeito

itinerante conferido ao mandado de busca e apreensão domiciliar não representa uma afronta ao equilíbrio entre o interesse estatal na investigação criminal efetiva e o respeito aos direitos fundamentais do indivíduo investigado.

Por meio desta pesquisa, espera-se contribuir para a construção de soluções jurídicas aos obstáculos enfrentados na tarefa investigativa, com amparo legal, doutrinário e jurisprudencial. Com efeito, as reflexões aqui expostas servem à preservação da eficiência da investigação criminal, uma vez que ao legislador não é dado o poder de antever os artifícios a serem utilizados para burlar a ação repressiva estatal. ■

REFERÊNCIAS

AVENA, Norberto. **Processo Penal**. 15. ed. Rio de Janeiro: Método, 2023. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559647774/>. Acesso em: 07 maio 2024.

ÁVILA, Thiago André Pierobom de. A atuação do Ministério Público na concretização do direito fundamental à segurança pública. **Revista do CNMP**. n. 4, ano 2014. Disponível em: <https://ojs.cnmp.mp.br/index.php/revistacnmp/article/view/70/40>. Acesso em: 06 maio 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.689**, de 3 de outubro de 1941. Diário Oficial da União, Brasília, 3 out. 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Sexta Turma). **Agravo Regimental no Recurso em Habeas Corpus Nº 177168 – GO**. PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO regimental no Recurso em habeas corpus. 1. Operação ZAYN. Organização criminosa interestadual. Furto qualificado.

Roubo majorado. Falsificação de documentos. Adulteração de sinal identificador de veículos. Mandado de busca e apreensão itinerante. Excepcionalidade fundamentada. Ausência de ilegalidade. 2. Ofensa ao princípio acusatório. Não verificação. Manifestação favorável do MP. 3. Cumprimento do mandado após mais de 1 ano. Ausência de prazo legal. Particularidades que justificam a demora. 4. Ofensa ao sigilo profissional. Supressão de instância. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. Agravante: A K G V. Agravado: Ministério Público do Estado de Goiás. Relator: Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, 18/10/2022. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202300613818&dt_publicacao=16/11/2023. Acesso em: 13 abr. 2024.

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. 31. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024. E-book. Disponível em: [https://integrada\[minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553620821/](https://integrada[minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553620821/). Acesso em: 07 maio 2024.

CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti Castanho de. **Processo penal e constituição**: princípios constitucionais do processo penal. 6. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2014. E-book. Disponível em: [https://integrada\[minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502224308/](https://integrada[minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502224308/). Acesso em: 07 maio 2024.

CASTRO, Henrique Hoffman Monteiro de. **Contornos da busca e apreensão na persecução criminal garantista**. 2018. 86p. Dissertação (mestrado em Direito) - Universidade Estadual do Norte do Paraná. Jacarezinho, 2018. Disponível em: <https://uenp.edu.br/pos-direito-teses-dissertacoes-defendidas/direito-dissertacoes/11010-henrique-hoffmann-monteiro-de-castro/file>. Acesso em: 11 maio 2024.

GUIMARÃES, Johnny Wilson Batista. **Legitimidade e conformação da imputação preliminar no modelo constitucional de processo penal**. 2016. Dissertação (Mestrado em Processo Penal) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUBD-AGPKCL>. Acesso em: 13 abr. 2024.

ufmg.br/handle/1843/BUBD-AGPKCL. Acesso em: 13 abr. 2024.

LEITÃO JÚNIOR, Joaquim. **A busca e apreensão domiciliar adesiva (adesividade) ou itinerante no combate e repressão ao criminalidade organizada**. Disponível em: <https://blog.grupogen.com.br/juridico/areas-de-interesse/penal/a-busca-e-apreensao-domiciliar-adesiva-adesividade-ou-itinerante-no-combate-e-repressao-ao-criminalidade-organizada/>. Acesso em: 09 maio 2024.

LIMA FILHO, Eujeicio Coutrim. **Funções da polícia judiciária no processo penal brasileiro: o papel do delegado de polícia na efetivação de direitos fundamentais**. Londrina, PR: Thoth, 2020.

LOPES JR., Aury. **Fundamentos do Processo Penal** - Introdução Crítica. 10. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024. E-book. Disponível em: [https://integrada\[minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553620494/](https://integrada[minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553620494/). Acesso em: 02 maio 2024.

MARCONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva M. **Metodologia Científica**. 8. ed. Barueri: Atlas, 2022. Disponível em: [https://integrada\[minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559770670/](https://integrada[minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559770670/). Acesso em: 04 jun. 2024.

MARQUES, Pedro Campanholo. **Busca e apreensão: juízo de admissibilidade**. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito Processual) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-04122020-141727/pt-br.php>. Acesso em: 13 abr. 2024.

MENDES, Gerri Adriani. **O paradigma constitucional de investigação criminal**. 2010. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/4841#preview-link0>. Acesso em: 13 abr. 2024.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais:** teoria geral: comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil: doutrina e jurisprudência. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2023. *E-book*. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597026825/epubcfi/6/10\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright\]!/4/26/2/2](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597026825/epubcfi/6/10[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright]!/4/26/2/2). Acesso em: 09 maio 2024.

PEREIRA, Eliomar da Silva. **Teoria da investigação criminal.** 3. ed. São Paulo: Almedina, 2022. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556275802/pageid/39>. Acesso em: 01 maio 2024.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional.** São Paulo: SaraivaJur, 2022. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620490/>. Acesso em: 11 maio 2024.

TERRA JÚNIOR, João Santa. A segurança pública como direito fundamental: proposta de modificação da atuação ministerial para a sua tutela. **Revista Eletrônica do Ministério Público do Estado de Goiás.** n. 36, 2018. Disponível em: https://www.mpgm.mp.br/revista/pdfs_14/7artigo4FINAL_Layout_1.pdf. Acesso em: 10 maio 2024.

COMPARAÇÃO FORENSE DE LOCUTOR POR MODELOS LINEARES GENERALIZADOS DE VARIABILIDADE ARTICULATÓRIA E VOCAL NA FALA ENCADEADA

Adelino Pinheiro Silva

<http://lattes.cnpq.br/8373538496107754> – <https://orcid.org/0000-0002-2796-4841>

adelino.pinheiro@policiacivil.mg.gov.br

Polícia Civil de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, Brasil

Maria Mendes Cantoni

<http://lattes.cnpq.br/7751617715708501> – <https://orcid.org/0000-0001-9515-1802>

mmcantoni@gmail.com

Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, Brasil

RESUMO:

A variabilidade é parte inerente da fala e se deve a fatores relacionados aos locutores (e.g. sociolinguísticos e pessoais) e linguísticos (e.g. fonético-fonológicos e coarticulatórios). Para uma mesma mensagem e em um mesmo contexto de produção, a variabilidade extrafalante, anatômica ou fisiológica, deve-se à diferença nos tratos vocais e nas rotinas motoras, enquanto a variabilidade intrafalante é biomecânica e se deve a diferenças na execução dos movimentos da fala do indivíduo. Contudo, ainda não é claro qual o papel dos diferentes componentes do trato vocal na classificação de falantes, e apenas alguns estudos usaram fala contínua. Partindo desta questão, o presente estudo tem por objetivo modelar a variabilidade de locutores considerando as estruturas articulatórias e vocais na fala contínua. Projeteou-se um procedimento de classificação baseado em um modelo de regressão no qual a variabilidade linguística previsível é removida e os resíduos são usados como entrada para comparação dos locutores. A elaboração do procedimento e os testes subsequentes foram realizados com 18 gravações da base de dados CEFALA-1. Entre os resultados obtidos, destacam-se: (1) A maior parte da variabilidade acústica extrafalante vem de diferenças relacionadas ao sexo do locutor. (2) Tanto as variáveis articulatórias quanto as vocais são relevantes para a classificação dos falantes, sendo que as vocais discretamente superam as articulatórias, quando dispostas em modelos isolados. Entre as limitações do estudo, observamos que o procedimento depende apenas da variabilidade estática abordada, não dinâmica, e não leva em conta a variabilidade consonantal.

Palavras-chave: Comparação forense de locutor; Variabilidade articulatória; Variabilidade vocal; Fala contínua; Modelos Lineares Generalizados.

FORENSIC SPEAKER COMPARISON BY GENERALIZED LINEAR MODELS OF ARTICULATORY AND VOCAL VARIABILITY IN CONNECTED SPEECH

ABSTRACT:

The home search and seizure is an important mechanism available to the State during criminal prosecution. However, this institute represents a potential restriction on fundamental rights, especially the rights to privacy and private life, which are safeguarded by the constitutional guarantee of the inviolability of the home. This article addressed the constitutional reinterpretation of the criminal process

from the perspective of human dignity as a way to examine the institute of home search and seizure and the fundamental rights consequently restricted by it. Subsequently, the article discussed the itinerant effect conferred on the home search and seizure warrant as a means to overcome obstacles faced during criminal investigations, and then analyzed a decision rendered by the Superior Court of Justice on the subject. Through this study, the objective was to examine the implications of the itinerant.

Keywords: Criminal investigation; Fundamental rights; Search and seizure; Itinerant effect; Adhesiveness.

1 INTRODUÇÃO

A comunicação oral é uma das bases da interação social e o método primário de transmitir informações. Os humanos desenvolveram a capacidade vocal para codificar e transmitir tanto eventos concretos como conceitos abstratos. A capacidade vocal é altamente plástica, sendo que a mesma pessoa pode voluntariamente alterar características de sua forma habitual de falar (Kreiman *et al.*, 2015). Alterações voluntárias ocorrem, por exemplo, na velocidade da fala, na frequência fundamental e no estilo. Por outro lado, a forma de falar pode sofrer alterações de menor controle, como em situações de forte emoção ou doenças do trato vocal (Lavan, 2019).

O sinal acústico produzido pelo trato vocal – i.e., a vocalização – possui uma vasta gama de informações¹ ou fatores (Flanagan, 2008). Dentre essas informações, podem-se citar a mensagem transmitida, a codificação – e.g., idioma e léxico –; a identidade de grupo – e.g., dialeto –; a identidade do falante – e.g., fisiologia, condições metabólicas –; e as condições do falante – e.g., emoção, fadiga, patologia. Em uma situação de interação falada típica, a informação apresenta uma variabilidade limitada pelas condições de contorno da comunicação oral, que são limitações inerentes aos componentes que atuam no processo comunicativo. Dentro destas condições, podem-se citar a dinâmica, a anatomia do trato vocal – como dimensão, velocidade dos movimentos articulatórios – e a eficiência na transmissão da mensagem – o custo comunicativo para alcançar o objetivo de ser compreendido (Furui, 2018).

A variabilidade da informação presente no sinal acústico da fala pode ser estudada

por diferentes tipos de recortes. Quando a variabilidade ocorre dentro de um contexto sociocultural, os dialetos podem ser vistos como sistemas linguísticos que refletem as diferentes formas de falar de um grupo ou comunidade. Labov (1972) mostrou empiricamente como fatores sociais – e.g., classe social, etnia e idade – influenciam a variação dialetal de diferentes grupos de indivíduos. As variações dialetais dentro de um grupo de indivíduos são importantes, pois carregam um caráter de consciência linguística e identidade na manutenção e na diferenciação desses dialetos (Chambers, 1995).

O traço sociolinguístico de um dialeto pode se manifestar no plano acústico. Um grupo pode ter como recorrência um conjunto de processos fonológicos ou a escolha de palavras características. Essas recorrências, que são escolhas do falante dentro da identidade de grupo, influenciam diretamente o sinal acústico e, por sua vez, as medidas realizadas na voz. Diferentes trabalhos indicam que a frequência de uso de elementos dialetais pode contribuir na identificação de autoria e de falantes (Doddington, 2001; Ishihara, 2021).

Além das especificidades determinadas pelos traços sociolinguísticos, existem diferenças no sinal acústico relacionadas à anatomia e à fisiologia do falante (Fant, 1971; Flanagan, 2013). A variabilidade anatômica ocorre principalmente devido às limitações mecânicas do trato vocal (e.g., dimensões, elasticidade muscular), enquanto a variabilidade fisiológica está relacionada à regulação do organismo, como a energia empregada e a viscosidade do ar no interior do trato vocal. Um dos desafios da comparação forense de locutor (CFL) é compreender e utilizar

¹ No presente trabalho, o conceito de informação refere-se à definição presente na teoria matemática da informação proposta originalmente por Shannon (1948).

tais variáveis dentro do modelo estatístico, estabelecendo uma estrutura capaz de isolar as variáveis interferentes e aproveitar os fatores discriminativos no modelo estatístico (Drygajlo, 2019).

Mesmo com as limitações decorrentes das condições de contorno, dois tipos de variabilidade do sinal acústico da fala são classicamente modelados, a intra e a extrafalante (Kilbourn-Ceron & Goldrick 2021). A variabilidade intrafalante é aquela presente na fala de um mesmo locutor, devido às diferenças de como os movimentos da fala são articulados por ele. A variação extrafalante é a variabilidade observada entre falantes distintos devido a diferentes tratos vocais e habilidades motoras.

As variabilidades intra e extrafalante podem ser medidas por meio de diferentes características do sinal acústico, por exemplo, características vocais e articulatórias. Uma característica vocal é uma medida acústica diretamente influenciada pelo ajuste das pregas vocais, e.g., frequência fundamental. Uma característica articulatória refere-se a uma medida influenciada pelo movimento do trato oral, e.g., frequência dos formantes. Essa divisão entre medidas vocal e articulatória deriva do Modelo Fonte-Filtro proposto por Fant (1971).

Conhecendo a variabilidade intra e extrafalante, é possível realizar uma inferência entre semelhança e tipicidade que permite reconhecer um indivíduo pela voz (Kreiman & Sditis 2011). A evolução da computação digital propiciou o desenvolvimento de métodos para verificação de identidades utilizando a voz como traço biométrico. Paralelamente, o novo paradigma para identificação de indivíduos nas ciências forenses estabeleceu protocolos mais científicos para a atribuição de autoria (Saks & Koehler, 2008). Nesse ponto, a autenticação biométrica e a identificação/verificação forense (especificamente a criminal) se diferem em alguns aspectos.

Na área forense, a comparação de locutor ocorre entre duas fontes (amostras). A primeira, o material questionado, é um vestígio de fato típico penal e tem origem e autoria desconhecidas. A princípio, o material questionado é arrecadado

sem o controle dos parâmetros de qualidade. A segunda é o material padrão de um indivíduo conhecido. Esse material é coletado por livre consentimento de um suspeito, que muitas vezes não deseja ser verificado (que pode acarretar em associação com um típico penal) e pode não ser colaborativo em ceder amostras de voz (Maher, 2009; Silva, 2020).

Os primeiros métodos de comparação de locutor remetem ao trabalho de Kersta (1962), que evoluem para elaboração de perfis de fala a partir de análises auditivas instrumentais (Gfrörer, 2003) até o uso de sistemas baseados em redes neurais profundas (Sztahó & Fejes, 2023). O paradigma atual da identificação/verificação nas ciências forenses recomenda a apresentação quantitativa de resultados na forma de razão de verossimilhança (LR – *likelihood ratio*) calculada em uma comparação estatística dentro de um banco de dados representativo e confiabilidade conhecida (Saks & Koehler, 2008; Morrison, 2009). A aplicação do paradigma para a CFL desperta duas necessidades: (1) a composição dos bancos de dados que representem as raridades e as tipicidades encontradas na população; e (2) a modelagem das características presentes no áudio e na imagem que permitam representar um indivíduo e comparar com os outros modelos, utilizando a razão de verossimilhança como métrica de similaridade/divergência (Campbell *et al.*, 2009; Kabir *et al.*, 2021).

Uma das formas de aplicação do paradigma da CFL é utilizar modelos paramétricos e processamento padronizado para gerar e comparar fatores discriminativos nos modelos dos indivíduos. Para alguns autores (Gonzalez-Rodriguez *et al.*, 2007), a aplicação de métodos baseados no reconhecimento de padrões agrupa à CFL a robustez e a confiabilidade presentes no exame de comparação por perfil molecular (DNA - *deoxyribonucleic acid*). Outro desafio da CFL é compreender e colocar tais fatores discriminativos dentro do modelo estatístico, estabelecendo uma estrutura capaz de isolar os fatores interferentes dos fatores discriminativos (Drygajlo, 2009).

Como colocado anteriormente, o sinal acústico é um conjunto de diferentes informações,

e.g. mensagem, dialeto, identidade do falante, condições psicológicas e fisiológicas. Devido a esse acúmulo de informações no sinal acústico, ainda não é claro o papel das diferentes características da voz e do trato vocal (Lee, Keating & Kreiman, 2019) na caracterização da identidade de um locutor. A partir dessa lacuna, o presente trabalho tem por objetivo modelar a variabilidade relacionada ao falante, considerando-se os papéis das estruturas articulatórias e vocais na CFL a partir de fala contínua. As principais perguntas abordadas são: (1) Quanto da variação do falante se deve a diferenças articulatórias e quanto se deve a diferenças de voz? (2) Quais medidas acústicas são mais robustas para classificação de falantes em fala contínua? Com o intuito de responder tais questões, projetou-se um procedimento de regressão baseado em modelos lineares generalizados (GLM - *generalized linear model*), no qual a variabilidade linguística previsível é removida, e os resíduos são usados como entrada para modelagem dos locutores.

A hipótese do presente trabalho é que o GLM permite remover parte da informação do sinal acústico – como o contexto fonológico – e, com isso, acentuar as demais informações, como a identidade do locutor. Os autores optaram por utilizar uma modelagem estatística baseada em variáveis pragmáticas (no espaço mensurável), devido à transparência do modelo. Diferentemente dos modelos baseados em redes neurais artificiais por variáveis latentes, os modelos estatísticos permitem compreender a influência das variáveis (Mcquisten & Peek, 2009; Wüthrich, 2019) tanto articulatórias quanto vocais.

O principal foco do texto será a apresentação do método de modelagem da variabilidade dos falantes utilizando GLM e a discussão dos resultados. O trabalho justifica-se por contribuir com o desenvolvimento tecnológico da CFL e por contribuir para a compreensão das fontes de variabilidade na execução da fala. Isso posto, a próxima seção descreve a base de dados, os métodos de etiquetagem, as principais medidas acústicas e os softwares utilizados. A terceira seção descreve os procedimentos de modelagem da

variabilidade, a preparação dos dados, o método de treinamento e validação e a comparação dos locutores. A quarta seção discute as limitações e possibilidades dos resultados, enquanto a última seção resume as principais conclusões e propostas de continuidade.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Neste estudo, foi utilizada uma amostra do *corpus CEFALA1* (Neto, Silva & Yehia, 2019). A amostra foi selecionada com 18 locutores (oito do sexo feminino e dez do sexo masculino) do mesmo dialeto e foi avaliada a porção contendo fala encadeada (duração média de 2 minutos). Os áudios utilizados foram processados com frequência de amostragem de 16 kHz e 16 bits de profundidade.

A unidade amostral do conjunto de áudio são as vogais e os ditongos, que foram segmentados e rotulados manualmente por pesquisadores treinados. A escolha dessas unidades amostrais é devido ao fato de as vogais e ditongos carregarem componentes tanto vocais quanto articulatórios, e o trato vocal aberto apresentar um mapeamento menos complexo entre articulação e acústica.

A rotulagem das unidades amostrais buscava codificar os fatores fonológicos:

- Tipo de som, oral ou nasal e se é vogal ou ditongação;
- Contexto sonoro anterior e seguinte, indicando início ou fim de palavra ou os fonemas adjacentes;
- Grau de acento, podendo ser tônico, átono pré-tônico ou átono pós-tônico;
- Número de sílabas da palavra; e
- Posição da vogal em relação à tônica.

Dos fatores fonológicos elencados, foi definido um conjunto de cinco variáveis que podem ser referidas ao contexto em que cada vogal é executada: o sexo do falante, a tonicidade, a posição da sílaba na palavra e os sons anterior e posterior a vogal. O Quadro 1 detalha resumidamente as variáveis referentes ao contexto em que foram utilizadas no presente estudo.

Quadro 1 – Resumo das variáveis de contexto utilizadas no presente estudo.

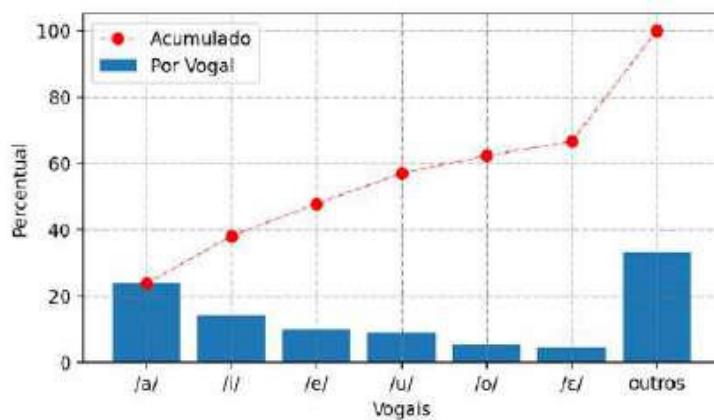
Variável	Descrição
Sexo do falante	Variável categórica que pode assumir os valores feminino ou masculino.
Tonicidade da sílaba	Variável categórica que indica a posição relativa da sílaba em relação à tônica, os valores variam entre tônica, pré-tônica ou pós-tônica.
Posição na palavra	Variável quantitativa discreta que indica em qual sílaba da palavra, a partir do começo, a vogal se encontra. Os valores na amostra variam entre 0 e 6.
Ditongação	Variável dicotômica que indica se a unidade amostral é uma vogal com valor 0 ou ditongo com valor 1.
Fechamento	Variável dicotômica que indica se a sílaba onde se encontra a vogal ou ditongo é fechada por consoante.
Som anterior	Variável categórica que indica o som fonológico que ocorre antes da vogal podendo assumir um valor nulo (início de palavra) ou qualquer vogal (e.g., /a/, /ε/, /i/, ...) ou consoante (e.g., /p/, /tʃ/, /n/, ...).
Som posterior	Variável categórica que indica o som fonológico que ocorre depois da vogal podendo assumir um valor nulo (final de palavra) ou qualquer vogal (e.g., /a/, /ε/, /i/, ...) ou consoante (e.g., /p/, /tʃ/, /n/, ...).

Fonte: elaborado pelos autores.

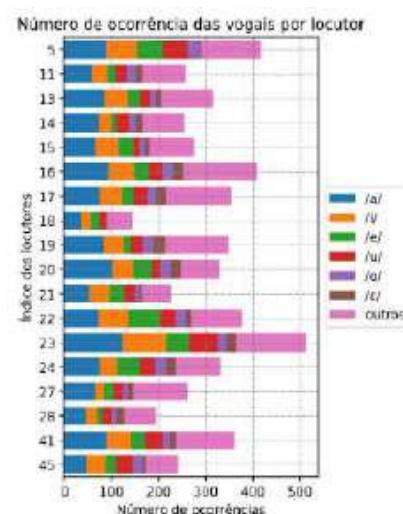
Um total de 5.615 vogais e ditongos foram segmentados – i.e. demarcados nos seus tempos de início e fim no áudio – e rotulados com as variáveis de contexto indicadas no Quadro 1. A amostra apresentou um total de 64 categorias diferentes incluindo as sete vogais orais (/a/, /e/, /ε/, /i/, /o/, /ɔ/ e /u/), as cinco vogais nasais (/ã/, /ẽ/, /ĩ/, /õ/ e /ũ/) e mais 52 ditongos diversos. A distribuição das diferentes categorias é heterogênea, sendo que 66,7% da amostra apresenta vogais orais mais utilizadas no dialeto de Minas Gerais, e o restante fica distribuído

entre as demais variantes. A Figura 1a apresenta a distribuição das principais ocorrências de vogais na amostra, sendo que as barras verticais indicam as ocorrências percentuais, e a linha vermelha, o percentual acumulado. Na Figura 1b, tem-se a distribuição por locutor. Os gráficos da Figura 1 evidenciam a heterogeneidade presente na amostra tanto na ocorrência das vogais e ditongos quanto no número de amostras por locutor. Os valores absolutos e percentuais por locutor são apresentados na Tabela 2.

Figura 1 - À esquerda, o diagrama de Pereto, no qual as barras verticais indicam o percentual de ocorrência das vogais mais recorrentes no estudo. À direita, a distribuição destas vogais por locutor.



(a) Percentual de ocorrência das unidades amostrais.



(b) Ocorrência das unidades amostrais por locutor.

Fonte: elaborado pelos autores.

Tabela 2 – Distribuição das vogais mais recorrentes utilizadas no estudo indicando entre parênteses o percentual de ocorrência por locutor.

Índice do Locutor	Número de ocorrências das vogais e, entre parênteses, o percentual em relação ao locutor.							Total
	/a/	/i/	/e/	/u/	/o/	/ɛ/	outras	
05	90 (21,5)	64 (15,3)	55 (13,2)	53 (12,7)	25 (6,0)	3 (0,7)	128 (30,6)	418 (100,0)
11	60 (23,3)	32 (12,4)	17 (6,6)	24 (9,3)	19 (7,4)	13 (5,0)	93 (36,0)	258 (100,0)
13	85 (26,9)	50 (15,8)	26 (8,2)	22 (7,0)	11 (3,5)	11 (3,5)	111 (35,1)	316 (100,0)
14	73 (28,6)	26 (10,2)	12 (4,7)	28 (11,0)	14 (5,5)	12 (4,7)	90 (35,3)	255 (100,0)
15	65 (23,5)	50 (18,1)	32 (11,6)	13 (4,7)	11 (4,0)	10 (3,6)	96 (34,7)	277 (100,0)
16	94 (23,0)	54 (13,2)	32 (7,8)	28 (6,8)	24 (5,9)	20 (4,9)	157 (38,4)	409 (100,0)
17	76 (21,5)	47 (13,3)	24 (6,8)	30 (8,5)	18 (5,1)	19 (5,4)	140 (39,5)	354 (100,0)
18	35 (24,5)	21 (14,7)	20 (14,0)	13 (9,1)	2 (1,4)	1 (0,7)	51 (35,7)	143 (100,0)
19	84 (24,1)	42 (12,0)	15 (4,3)	25 (7,2)	23 (6,6)	24 (6,9)	136 (39,0)	349 (100,0)
20	102 (31,0)	44 (13,4)	39 (11,9)	18 (5,5)	23 (7,0)	22 (6,7)	81 (24,6)	329 (100,0)
21	52 (22,8)	44 (19,3)	31 (13,6)	23 (10,1)	10 (4,4)	4 (1,8)	64 (28,1)	228 (100,0)
22	72 (19,1)	64 (17,0)	67 (17,8)	32 (8,5)	23 (6,1)	12 (3,2)	107 (28,4)	377 (100,0)
23	123 (24,0)	92 (18,0)	49 (9,6)	61 (11,9)	18 (3,5)	22 (4,3)	147 (28,7)	512 (100,0)
24	76 (23,0)	36 (10,9)	48 (14,5)	32 (9,7)	23 (6,9)	21 (6,3)	95 (28,7)	331 (100,0)
27	64 (24,4)	20 (7,6)	21 (8,0)	19 (7,3)	11 (4,2)	11 (4,2)	116 (44,3)	262 (100,0)
28	46 (23,6)	24 (12,3)	12 (6,2)	18 (9,2)	11 (5,6)	16 (8,2)	68 (34,9)	195 (100,0)
41	91 (25,2)	50 (13,9)	30 (8,3)	38 (10,5)	14 (3,9)	14 (3,9)	124 (34,3)	361 (100,0)
45	47 (19,5)	40 (16,6)	23 (9,5)	34 (14,1)	22 (9,1)	7 (2,9)	68 (28,2)	241 (100,0)
Total	1.335 (23,8)	800 (14,2)	553 (9,8)	511 (9,1)	302 (5,4)	242 (4,3)	1.872 (33,3)	5615 (100,0)

Fonte: elaborado pelos autores.

Para cada uma das unidades amostrais, foram realizadas 26 medidas acústicas classicamente utilizadas em estudos de fala e voz (Garallek, 2022; Kreiman & Sidtis, 2011), sendo elas:

- a duração (tempo em segundos) e a intensidade em decibéis (dB);
- a frequência dos quatro primeiros formantes F1, F2, F3 e F4 e a dispersão dos formantes FD em Hz (Fitch, 1997);
- a frequência fundamental F0 em Hz;
- as amplitudes relativas do primeiro e segundo harmônicos ($H1^* - H2^*$) e do segundo e quarto harmônicos ($H2^* - H4^*$) em dB; e as inclinações espectrais do quarto harmônico para o harmônico mais próximo de 2 kHz ($H4^* - H2kHz^*$) e do harmônico mais próximo de 2 kHz para o harmônico mais próximo de 5 kHz ($H2kHz^* - H5kHz$) em dB/Hz;
- a proeminência do pico cepstral em Hz-1 (CPP)

em relação à esperada amplitude derivada por meio de regressão linear (Hillenbrand *et al.*, 1994) e a relação de amplitude entre sub-harmônicos e harmônicos em dB (Shr; Sun, 2002).

Os valores dos harmônicos marcados com “*” foram corrigidos para a influência dos formantes nas amplitudes harmônicas (Hanson & Chuang, 1999; Iseli & Alwan, 2004). As medidas acústicas, com exceção da duração, foram realizadas com a divisão da unidade amostral em quadros de 20 milissegundos e passo de tempo de 5 milissegundos. Das medidas realizadas em cada unidade amostral, foi extraída a média e o coeficiente de variação (CoV – Coefficient of Variation) como medida de variabilidade. Não foram avaliadas as variações dinâmicas para a duração (tempo) do som e a intensidade (energia).

As medidas acústicas foram categorizadas como articulatórias quando predominantemente

dependentes do movimento do trato vocal; ou como vacais quando predominantemente dependentes da vibração das pregas vocais. Dessa forma, foram classificadas como articulatórias a média e o coeficiente de variação dos quatro primeiros formantes, bem como da dispersão dos formantes. As medidas vocais foram as médias e o coeficiente de F0, SHR, CPP, H1*-H2*, H2*-H4*, H4*-H2kHz* e H2kHz*-H5kHz. No Quadro 2, é apresentado um resumo das medidas acústicas utilizadas.

Quadro 2 – Resumo das medidas acústicas utilizadas no presente estudo indicando a natureza (tipo) da medida, a tendência central, variabilidade e a categoria.

Tipo de medida acústica	Tendência central	Variabilidade	Categoria
1 – Intensidade e duração	Intensidade, Duração	--	Não classificada
2 - Frequência dos formantes	média F1, média F2, média F3, média F4 e média FD	Cov F1, Cov F2, Cov F3, Cov F4 e Cov FD	Articulatória
3 - Frequência fundamental	média F0	Cov F0	Vocal
4 - Forma espectral da fonte harmônica	média H1*-H2*, média H2*-H4*, média H4*-H2kHz* e média H2kHz*-H5kHz	Cov H1*-H2*, Cov H2*-H4*, Cov H4*-H2kHz* e Cov H2kHz*-H5kHz	Vocal
5 - Ruído espectral/fonte inarmônica	média CPP e média SHR	Cov CPP e Cov SHR	Vocal

Fonte: elaborado pelos autores.

2.1 Análise de Componentes Principais

Na análise de dados multidimensionais, é comum que os dados apresentem correlação entre si, mas que mantenham uma relativa independência. No caso de medidas acústicas obtidas do sinal de voz, a literatura relata que diferentes grandezas apresentem uma relação linear na forma de correlação ou não linear na forma de informação mútua (Silva, Vieira & Barbosa, 2019; Lee, Keating & Kreiman, 2019).

Uma técnica de reduzir a correlação entre as variáveis é a análise de componentes principais (PCA - *Principal Component Analysis*). Trata-se de um método não supervisionado de exploração de dados que aplica uma transformação ortogonal linear que projeta o espaço de medições em um espaço de componentes não correlacionadas de acordo com a variabilidade (Duda, Hart & Stork,

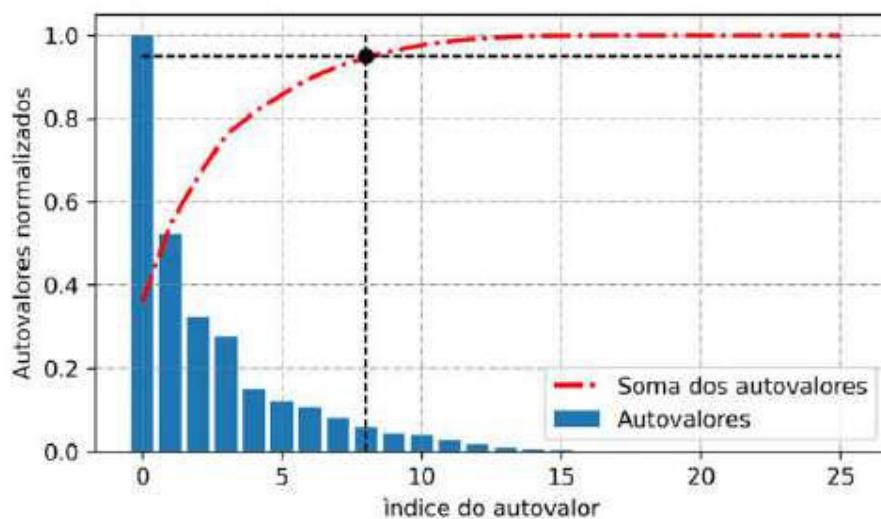
A consolidação dos dados foi realizada no formato *tidy data*, de forma que as medidas acústicas, bem como as variáveis de contexto foram dispostas nas colunas, e a unidade amostral (vogal/ditongo) disposta em linhas (Wickham, 2014). Para a análise dos dados, foram utilizados os pacotes estatísticos (*scipy*), de aprendizado de máquina (*scikit-learn*) e de manipulação (*pandas*) e visualização de dados (*matplotlib*) implementados em *python*.

2001). A PCA pode ser aplicada na ausência de conhecimento prévio sobre as amostras, agrupando-as com base em similaridades. A partir dos autovalores da matriz de correlação das medidas acústicas, é possível selecionar um número de componentes principais – menor que o original – para construir um novo espaço de análise. Por conseguinte, a análise da variabilidade extralocutor pode ser realizada no espaço das componentes principais, permitindo, inclusive, a realização da comparação entre os locutores tanto no espaço das medidas acústicas quanto no espaço das componentes principais.

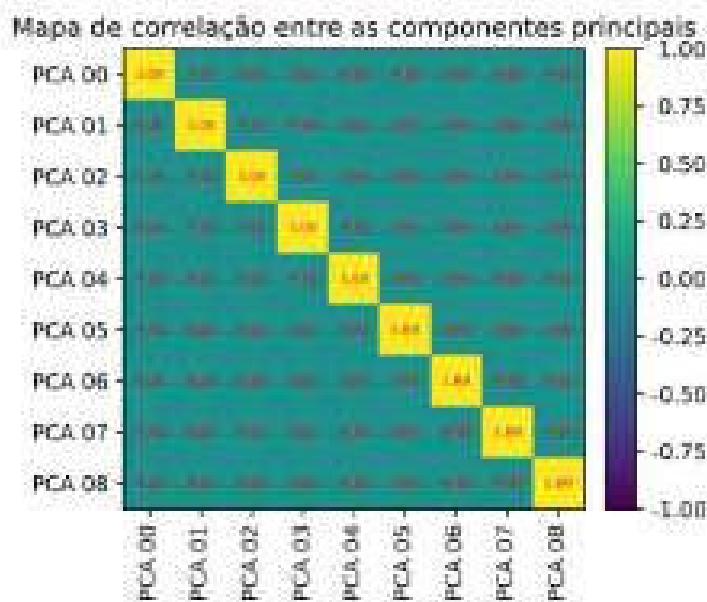
Os valores normalizados dos 26 autovalores da matriz de correlação são apresentados na Figura 2a. No gráfico, as barras verticais azuis indicam os valores relativos dos autovalores em relação ao de maior magnitude, enquanto a linha vermelha

indica o valor acumulado relativo. O ponto marcado de preto indica índice do autovalor logo acima do valor acumulado de 0,95. Nesse caso, foi realizada a transformação com nove componentes principais. A Figura 2b apresenta o mapa de correlação das nove primeiras componentes principais, indicando uma base ortogonal com correlação cruzada nula.

Figura 2 – À esquerda, o diagrama de Pareto com valores normalizados dos autovalores da matriz de correlação entre as medidas acústicas, indicando que os nove primeiros componentes principais acumulam 95% do valor da soma total. À direita, a matriz de correlação entre as nove primeiras componentes principais.



(a) Autovalores normalizados da matriz de correlação.

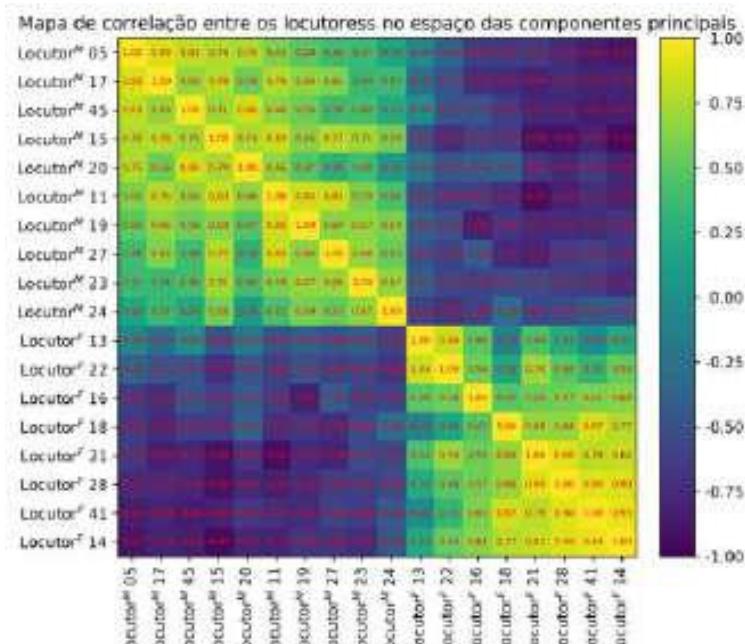


(b) Mapa de correlação entre as nove primeiras componentes principais.

Fonte: elaborado pelos autores.

Após projetar as medidas dos locutores no espaço das componentes principais, notou-se que a principal variabilidade permitia separar os locutores do sexo masculino do sexo feminino. No mapa de correlação entre os locutores da Figura 3, é possível notar os dois grupos. Na etiqueta de marcação, as letras "F" e "M" sobrescritas em cada locutor indicam se os locutores são, respectivamente, do sexo feminino ou masculino.

Figura 3 – Matriz de correlação entre os locutores no espaço das nove primeiras componentes principais, indicando a separação dos locutores “feminino” (porção inferior direita) e “masculino” (porção superior esquerda).



Fonte: elaborado pelos autores.

3 METODOLOGIA DE MODELAGEM E RESULTADOS

3.1 Descrição Procedimental

A aplicação do GLM visa fazer a previsão dos valores das medidas acústicas apresentadas no Quadro 1 de acordo com fatores relativos à variabilidade relativa ao contexto em que um ditongo ou uma vogal é executada.

O GLM considera que as medidas acústicas obtidas Y_n associadas a um locutor n , obtidas na fala encadeada, são oriundas de dois fatores principais. O primeiro é a variabilidade anatômica e fisiológica do falante, e a segunda a variabilidade devido ao contexto acústico.

Dessa forma, o valor Y_n pode ser modelado com influência da variabilidade própria do locutor X_L e uma variabilidade influenciada pelo contexto X_C como

$$Y_n \approx X_{Cn} + X_{Ln} + \epsilon_n$$

(Equação 1)

Onde X_{Ln} e X_{Cn} representam, respectivamente, as variabilidades de locutor e de contexto associadas ao locutor n , e ϵ_n o resíduo. De toda a variabilidade associada ao contexto, uma parte

pode ser modelada pelas variáveis de contexto indicadas no Quadro 1. Dessa forma, a variabilidade de contexto X_C passa a ter uma parcela modelada X_{CM} e uma parcela não modelada X_{CN} . Expandindo a Equação 1 e agrupando as variabilidades não modeladas pelas variáveis de contexto do Quadro 1, tem-se que

$$Y_n \approx X_{CMn} + (X_{Ln} + X_{CNn} + \epsilon_n) = X_{CMn} + \epsilon_{L,CN,n}$$

(Equação 2)

onde $\epsilon_{L,CN,n}$ é o resíduo do modelo quando modelado apenas pelas variáveis do Quadro 1. Esse resíduo incorpora a variabilidade de contexto não modelada pelas variáveis do Quadro 1 e a variabilidade do locutor.

Para cada uma das medidas acústicas indicadas no Quadro 2, foi ajustado um modelo linear generalizado do tipo

$$\begin{aligned} Y_n &= \beta_0 + BX_{CMn} \\ Y_n &\square N(Y_n, \epsilon_{L,CN,n}) \end{aligned}$$

(Equação 3)

O modelo assume que o valor médio Y_n de uma medida acústica depende de um termo independente β_0 mais a combinação linear das

X variáveis de contexto ponderadas pelo vetor B. Os valores das medidas Y_n são oriundas de um distribuição normal com média \bar{Y}_n e desvio padrão $\sigma_{LCN|n}$.

Dentro das medições e etiquetamentos realizados, notou-se que as variáveis que representavam o som anterior e o som posterior à unidade amostral medida apresentavam conjuntos categóricos muito diversos. Registraram-se 33 categorias para anterior e 27 para posterior. Assim como a ocorrência das vogais não é homogênea (vide Figura 1), a ocorrência das categorias nessas variáveis apresentou heterogeneidade. Outro fato é que nem todas as categorias ocorriam em todos os locutores. Esse fato dificultava estabelecer um conjunto de treinamento e um de testes para o ajuste do GLM.

Para contornar cada um dos sons, foi transformado em cinco variáveis fictícias binárias (*dummy variable*). Relacionadas com os seguintes fatores:

1. Obstrução: que indica se o som é emitido livremente. Definiu-se o valor 1 para vogais e 0 para consoantes.
2. Vozeamento: Indica se o som é executado com a vibração das pregas vocais. Em todas as vogais e nas consoantes vozeadas, o valor é 1; nos sons não vozeados, é 0.
3. Abertura da boca: Indica se o som é produzido com a boca mais aberta. Definiu-se valor 0 para as vogais altas e para as consoantes plosivas, e 1 para os demais sons.
4. Posição dos articuladores: Apresenta valor 1 para as consoantes articuladas na posição frontal da boca (i.e., lábios, dentes ou alvéolo) e para as vogais frontais. O valor 0 é atribuído em caso contrário.
5. Nasalidade: apresenta valor 1 para as vogais e consoantes nasais e 0 caso contrário.
6. Em caso de ausência de som anterior ou precedente, todas as variáveis fictícias assumem valor igual a 0.

A análise das medidas acústicas no espaço observável indicou a presença de variabilidade intra e extrafalante. A análise de variância (ANOVA – *Analysis of Variance*) das medidas acústicas agrupadas pelos locutores indicou que separadamente apenas três tipos de medida

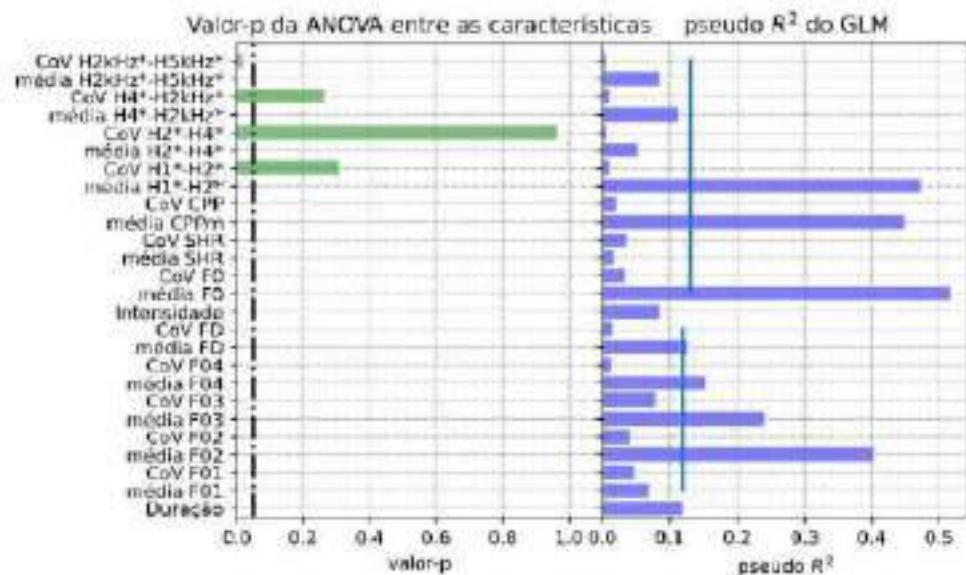
são capazes de distinguir pelo menos o locutor. A Figura 4 apresenta, no gráfico da esquerda, o valor-p da análise de variância em que as medidas Cov H1*–H2*, Cov H4*–H2kHz* e Cov H1*–H2* apresentaram valor-p acima de 0,05. No gráfico à direita da Figura 4, as barras horizontais indicam os valores do pseudocoefficiente de determinação (pseudo R²) relativo ao GLM de cada medição acústica, enquanto as linhas verticais marcam as médias relativas às categorias de medidas acústicas articulatórias e vocais.

Analizando o pseudo R² do modelo linear generalizado de cada medida acústica, nota-se uma média de 0,124, em que a maioria dos valores se encontra abaixo de 0,20. Isso indica que os modelos baseados em contexto foram capazes de explicar, na média, 12,4% da variância dos dados. Por outro lado, as médias de H1*–H2*, CPP, F₀, F₃ e F₂ foram capazes de explicar acima de 20% da variância.

Ao comparar o pseudo R² desses dois grupos, o teste de Kolmogorov-Smirnov falha em rejeitar que as distribuições são diferentes (valor-p de 0,31). O teste de Levene de igualdade de variância também falha em indicar a diferença de variância (valor-p de 0,59). O teste t de diferença entre as médias também falha (valor-p de 0,87). Os referidos testes indicam que, quando observados separadamente, os modelos dos grupos articulatório e vocal não apresentam diferença significativa do pseudo R².



Figura 4 – No gráfico à esquerda, o valor-p da análise de variância entre os locutores de acordo com cada característica. Notam-se apenas três características isoladas que podem distinguir pelo menos um locutor. À direita, o pseudocoeficiente de determinação do GLM com as linhas azuis verticais mostra a média das variáveis articulatórias e vocais.



Fonte: elaborado pelos autores.

3.2 Aplicação a Comparação de Locutores

Uma consequência da aplicação do GLM na modelagem da variabilidade das medidas acústicas é a informação residual. Como indicado nas equações 2 e 3, parte da variabilidade das variáveis de contexto XCM são incorporadas no modelo, enquanto parte da variabilidade, incluindo do locutor, são incorporadas ao resíduo $\varepsilon_{L,CN|n}$. Partindo dessa premissa, espera-se que uma comparação de locutor no espaço dos resíduos apresente uma variabilidade menor que uma comparação de locutor no espaço das medidas acústicas. Visando testar esta hipótese, planejou-se um experimento que aplicou uma metodologia de CFL a partir dos três espaços de medidas acústicas: (1) o espaço das variáveis mensuráveis (doravante etiquetado como “VA”); (2) o espaço das componentes principais (doravante etiquetado como “PCA”); e (3) o espaço dos resíduos do GLM (doravante etiquetado como “GLM-RES”). Para o espaço dos resíduos do GLM, ainda foi realizada uma subdivisão separando as medidas articulatórias (doravante etiquetado como “GLM-RES-ART”) e vocais (doravante etiquetado como “GLM-RES-VOC”). A Figura 5

apresenta um diagrama de blocos que indica as etapas do procedimento de obtenção dos resíduos do modelo GLM com destaque para a etapa comum de comparação de locutores.

A metodologia empregada para a comparação dos locutores é baseada nas etapas sequenciais:

1. normalização do espaço pela média e desvio padrão dos dados;
2. geração de duas subamostras, a de treinamento e a de testes obtidas por bootstrap;
3. utilização da amostra de treinamento para o cálculo da distância euclidiana entre as subamostras, indicando as comparações realizadas entre mesmo locutor e locutores diferentes;
4. ajuste de um modelo de regressão logística com base nas duas classes de comparações, mesmo locutor e locutores diferentes, utilizando o conjunto de treinamento; e
5. validação do modelo, com o conjunto de teste, e cálculo das métricas de desempenho.

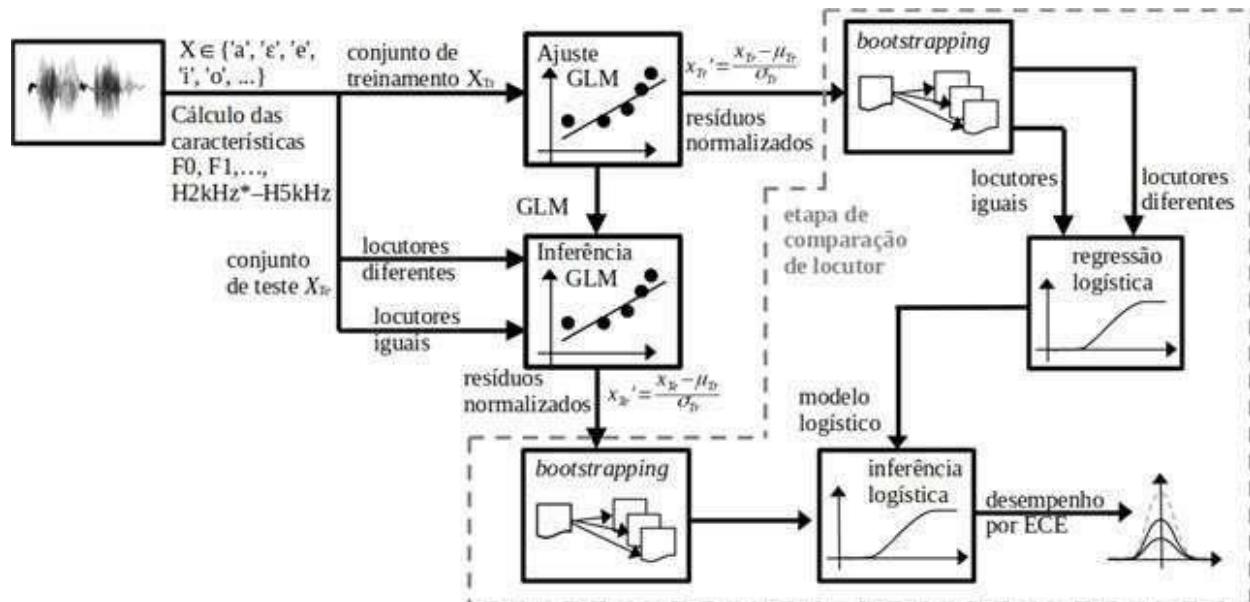
A normalização dos dados visa homogeneizar o espaço de comparação. Como as medidas acústicas são representadas em diferentes unidades e em escalas diferentes, a normalização homogeniza os valores para média nula e desvio

padrão unitário. Essa normalização é uma das etapas da transformação das medidas acústicas para o espaço de componentes principais (PCA).

A geração das duas subamostras, uma de treinamento e outra de teste, visa dividir as etapas e homogeneizar o número de unidades de comparação entre os locutores. Observando a Tabela 2, nota-se que o número de unidades amostrais por locutor varia entre 143 e 512. Visando capturar a informação de cada locutor e homogeneizar a rotina de comparação, cada

locutor foi sintetizado em 20 amostras, sendo 14 de treinamento e 6 de teste. Cada amostra é a média aritmética de uma subamostra aleatória de 20% de todas as medidas acústicas de cada locutor. Esse procedimento de subamostragem, denominado *bootstrap*, tende a preservar a média e a dispersão da amostra original, além de homogeneizar as amostras por locutor e reduzir o esforço computacional.

Figura 5 – Diagrama de blocos indicando as etapas do procedimento de obtenção dos resíduos do modelo GLM e de comparação de locutor.



Fonte: elaborado pelos autores.

Com a amostra de treinamento, composta por 252 (14x18) vetores, são calculadas as 31.626 distâncias euclidianas com a indicação das 1.638 realizadas entre locutores iguais e das 29.988 realizadas entre locutores diferentes. Em geral, os experimentos de comparação em grupos com muitos locutores tendem a ter uma prevalência reduzida, que, neste caso, é de 5,2%.

Com base nos valores das distâncias euclidianas, ajustou-se um modelo de regressão logística considerando os dois grupos – mesmo locutor e locutores diferentes. Do modelo de regressão logística, extraiu-se o limiar de decisão entre os grupos e a taxa de mesmo erro (EER – *equal error rate*). A distribuição dos valores de razão de verossimilhança dos grupos possibilitou o cálculo

do custo do logaritmo da razão de verossimilhança CLLR e da curva de entropia empírica cruzada (ECE – *empirical cross entropy*) para cada um dos três espaços de medidas acústicas e as divisões entre articulatória vocal por resíduos do GLM.

A partir do conjunto de testes, utilizando a validação cruzada, calculou-se a acurácia de comparação juntamente com as taxas de falso positivo (TFP, associado ao erro do tipo I) e a taxa de falso negativo (TFN, associado ao erro do tipo II). O resultado da etapa de treinamento e de testes é apresentado na Tabela 4. Na etapa de treinamento, a comparação realizada no espaço dos resíduos do GLM (GLM-RES) apresentou o melhor desempenho seguido pelas subdivisões pelas medidas vocais (GLM-RES-VOC) e articulatórias (GLM-RES-ART). Na

etapa de testes, esses espaços de medidas acústicas também apresentaram o melhor desempenho em acurácia (99,1%) e na TFP (0,6%). Por outro lado, apresentaram a pior performance na taxa de falso negativo.

Tabela 4 – Índices de desempenho das etapas de treinamento e de testes. Na etapa de testes, os valores entre parênteses indicam o intervalo de confiança da medida com confiabilidade de 95%. Destacaram-se, em negrito, os resultados de melhor desempenho.

Espaço da medida acústica	Treinamento		Teste (intervalo de confiança)		
	EER (%)	CLLR (np)	Acurácia (%)	TFP (%)	TFN (%)
VA	8,9	0,271	89,8 (88,9; 90,6)	10,2 (9,3; 11,1)	10,0 (6,8; 13,2)
PCA	4,8	0,175	93,2 (92,7; 93,8)	6,8 (6,2; 7,4)	5,8 (3,4; 8,3)
GLM-RES	0,1	0,007	99,1 (98,9; 99,3)	0,6 (0,4; 0,8)	11,7 (9,6; 13,7)
GLM-RES-ART	3,0	0,078	96,5 (96,1; 96,9)	3,0 (2,6; 3,4)	21,1 (18,5; 23,7)
GLM-RES-VOC	2,2	0,068	96,9 (96,5; 97,2)	2,8 (2,5; 3,2)	12,2 (10,2; 14,2)

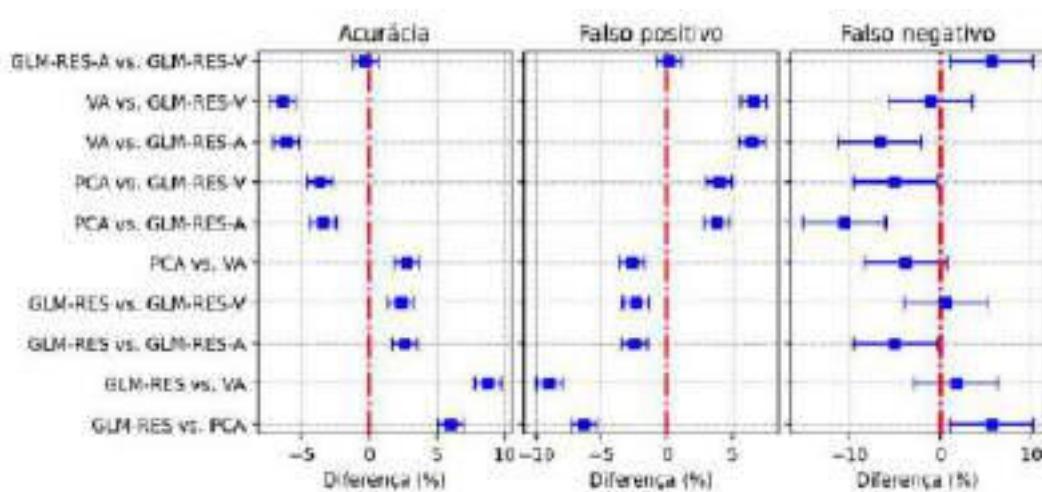
Fonte: Elaborado pelos autores.

Ao realizar uma análise de variância pelo teste da diferença honestamente significativa (HDS - *honestly significant difference*) de Tukey, foram obtidos os seguintes resultados: (1) que o desempenho da comparação de locutores no espaço GLM-RES apresentou uma acurácia significativamente superior; e (2) uma taxa de falso positivo significativamente inferior à comparação realizada nos demais espaços. A diferença na taxa de falso negativo foi significativa apenas em relação ao PCA. A Figura 6 apresenta a comparação

entre os resultados da Tabela 4 para a etapa de testes.

Outro resultado é que a acurácia e a taxa de falso positivo são estatisticamente equivalentes nos espaços GLM-RES-ART e GLM-RES-VOC, com diferença significativa na taxa de falso positivo. Na curva da entropia cruzada empírica (vide Figura 7a), nota-se que a comparação de locutores no espaço GLM-RES apresentou um desempenho superior às medidas nos demais espaços.

Figura 6 – Resultado da análise de variância da acurácia e as taxas de falso positivo e falso negativo para a comparação dos locutores nos diferentes espaços de características.



Fonte: elaborado pelos autores.

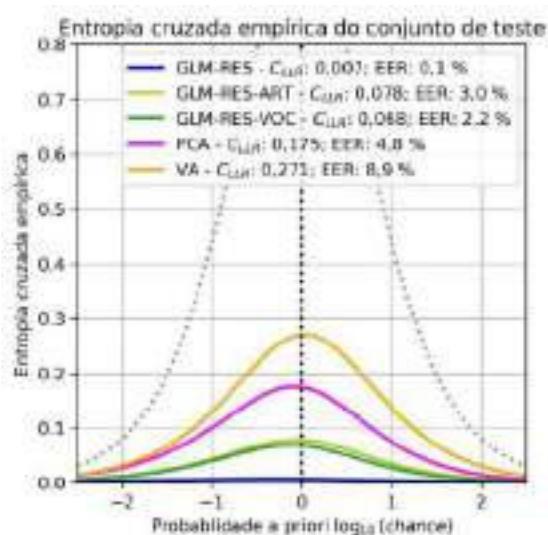
Para avaliar a variabilidade inter e extrafalante, utilizou-se a medida de distância euclidiana. Para cada grupo de amostras de um locutor Z_n (subdivididos nas amostras de treinamento e teste), a variabilidade intrafalante foi calculada como a média das distâncias euclidianas de cada subamostra para o centroide do locutor. A variabilidade extrafalante foi calculada como a média das distâncias dos centroides de cada locutor para o centroide da subamostra (todos os locutores). Os valores foram normalizados pela maior distância extrafalante.

Uma separação dos locutores eficiente apresenta a variabilidade intrafalante minimizada e uma variabilidade extrafalante maximizada. Definiu-se como razão de dispersão a divisão entre a medida de variabilidade intrafalante pela variabilidade extrafalante. A Figura 7b indica nas barras horizontais o valor da média da razão de dispersão juntamente com o intervalo do erro padrão. O resultado mostra que o espaço GLM-RES

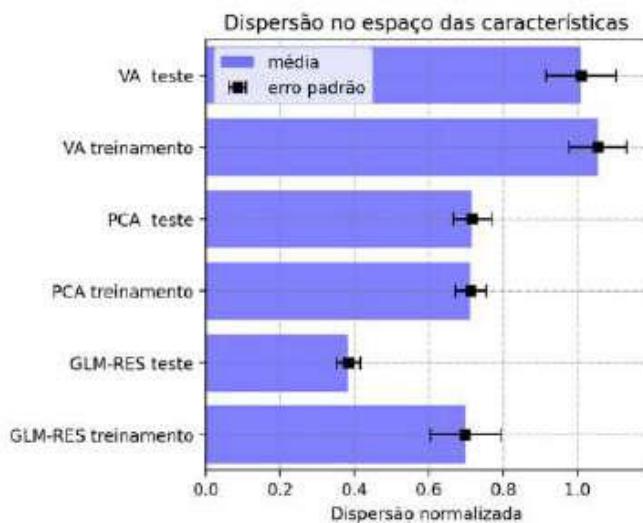
apresentou a menor razão de viabilidade.

Uma forma de visualizar a dispersão é utilizando o escalonamento multidimensional (MDS - *multidimensional scaling*). O MDS é uma técnica que permite projetar um espaço em uma dimensão menor preservando a proporção das distâncias entre os pontos. A Figura 8 apresenta a dispersão das amostras de teste no espaço MDS referente a cada tipo de medida acústica. Na imagem, nota-se que, no espaço PCA (gráfico inferior à esquerda), ocorre uma separação dos grupos do sexo feminino e masculino e que ocorre uma menor sobreposição das amostras em relação ao espaço das variáveis acústicas mensuráveis (gráfico superior à direita). No espaço dos resíduos do GLM (gráfico superior à direita), nota-se que as amostras de cada locutor estão com uma dispersão menor (menor variabilidade intrafalante), que não ocorre um agrupamento pelo sexo do falante e que a dispersão extrafalante é maior.

Figura 7 – Desempenho das etapas de treinamento e teste da comparação de locutor. À esquerda, as curvas de entropia cruzada empírica, e à direita a razão de dispersão média e o erro padrão para cada subamostra.



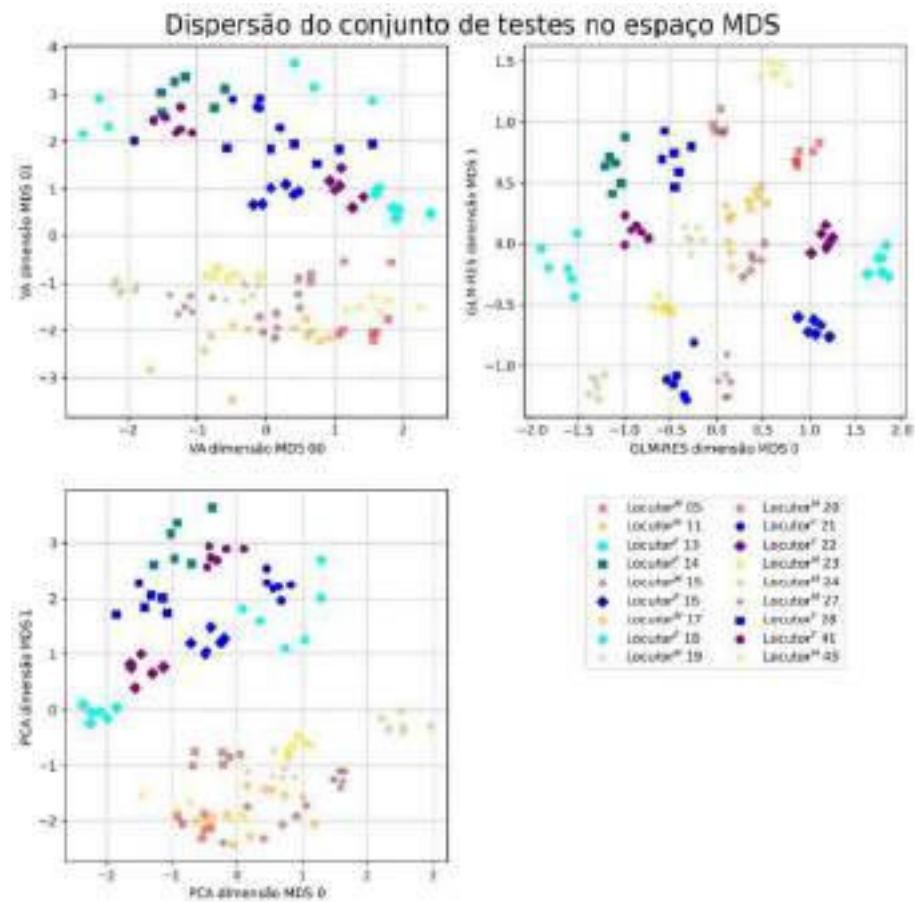
(a) Entropia cruzada empírica do resultado da comparação de locutores nos três espaços de variáveis.



(b) Razão de dispersão das subamostras de treinamento e de teste.

Fonte: elaborado pelos autores.

Figura 8 – Gráfico de dispersão das amostras dos locutores em cada espaço de medidas acústicas projetadas em duas dimensões por escalonamento multidimensional (MDS).



Fonte: elaborado pelos autores.

4 DISCUSSÃO

Primeiramente, é importante pontuar que o experimento apresenta um número reduzido de locutores (18), fato que limita a generalização de parte dos resultados. Essa limitação deve-se ao fato de o etiquetamento das vogais e dos ditongos ser realizado por trabalho manual. O processo como um todo exige atenção do profissional que executa e uma revisão atenta. As 5.615 vogais e ditongos foram selecionados entre várias etiquetagens que apresentavam erros e inconsistências. Outra limitação é de um número reduzido de variáveis de contexto presentes no estudo (vide Quadro 1) e a presença de apenas um dialeto e nenhuma variação do estado do locutor como emoção ou patologia.

Dadas as limitações acima, a modelagem por contexto apresentou na média um pseudo R^2 de 0,124. Apesar de, na média, o valor ser baixo, algumas medidas acústicas apresentaram

pseudo R^2 acima de 0,4. Em relação à variabilidade intra e extralocutor, o experimento mostrou que a aplicação do GLM é capaz de reduzir a variabilidade intralocutor e explica que fatores como a tonicidade, posição, e os sons adjacentes influenciam nos valores obtidos nas medidas acústicas. O sexo do locutor, apesar de não ser um fator puramente contextual, também contribui para explicar parte da variabilidade.

Em relação à variabilidade extralocutor, a aplicação do GLM também se mostrou eficiente. Os resultados mostram uma redução da razão de dispersão na ordem de 63% em relação às variáveis mensuráveis e de 46% em relação às variáveis no espaço das componentes principais.

Sobre a comparação de locutores, os valores obtidos de EER e de C_{LLR} são da ordem de grandeza de resultados obtidos no estado da arte, como por Sztahó e Fejes (2023), que utilizaram características de gargalo obtidas de redes neurais

profundas ou de Ishihara (2021), que utiliza grupos de palavras. Entretanto, esse desempenho precisa de mais desenvolvimento para ser aplicado em situações forenses reais.

Outro ponto que os autores gastariam de citar foi o valor da taxa de falso positivo do espaço GLM-RES, apesar do índice apresentar o pior desempenho 11,7% (101% acima do melhor resultado). Entretanto, o falso negativo – que é deixar de associar dois locutores quando as vozes analisadas são oriundas do mesmo locutor – pode ser menos prejudicial devido ao princípio do *in dubio pro reu*. Em relação à origem das medidas, articulatório ou vocais, os subgrupos não apresentaram diferenças significativas, sendo mais evidente o efeito da combinação.

5 CONCLUSÃO

Em relação à modelagem da variabilidade relacionada ao falante, o experimento mostrou que, em média, 12,4% da variabilidade está relacionada ao contexto modelado e que tanto as estruturas articulatórias quanto vocais apresentam contribuição que não são significativamente diferentes. Em relação à classificação dos locutores, ambas as estruturas se mostraram muito semelhantes, sendo que as vocais superam as articulatórias em relação à taxa de falso negativo, quando dispostas em modelos isolados.

O experimento mostrou-se eficaz na tarefa de remover do sinal acústico parte da informação referente ao contexto fonológico e acentuar a informação da identidade do locutor. Porém, não pode ser extrapolado devido às limitações de amostra e de dialetos. Por outro lado, o experimento indicou que mais investigações necessitam ser realizadas.

Como propostas de continuidade, o presente trabalho busca desenvolver um método automatizado de etiquetamento das vogais e de estabelecimento do contexto. Para a expansão do experimento, planeja-se variar o dialeto e incluir variáveis de contexto como prosódia e cadênciia. Em relação às medidas acústicas, planeja-se expandir a lista de medidas com, por

exemplo, medidas baseadas em *cepstrum*, além de incluir variações temporais como inclinação e concavidade. ■

REFERÊNCIAS

- CAMPBELL, J. P.; SHEN, W.; CAMPBELL, W. M.; SCHWARTZ, R., BONASTRE, J. F.; MATROUF D. Forensic speaker recognition. **IEEE Signal Processing Magazine**, v. 26, n. 2, p. 95-103, 2009.
- CHAMBERS, J. K. **Sociolinguistic theory**: Linguistic variation and its social significance. Wiley, 1995.
- DODDINGTON, G. Speaker recognition based on idiolectal differences between speakers. In: **Seventh European Conference on Speech Communication and Technology**. 2001.
- DRYGAJLO, A. Forensic evidence of voice. **Encyclopedia of biometrics**, p. 1388-1395, 2009.
- DUDA, R. O.; HART, P. E.; STORK, D. G. **Pattern classification**, 2nd edition. New York, USA: John Wiley&Sons, v. 35, 2001.
- FANT, G. **Acoustic theory of speech production**: with calculations based on X-ray studies of Russian articulations. [S.l.]: Walter de Gruyter, 1971. v. 2.
- FITCH, W. T. Vocal tract length and formant frequency dispersion correlate with body size in rhesus macaques. **The Journal of the Acoustical Society of America**, v. 102, n. 2, p. 1213-1222, 1997.
- FLANAGAN, J. L. **Speech analysis synthesis and perception**. Springer Science & Business Media, 2013.
- FURUI, S. **Digital speech processing: synthesis, and recognition**. CRC Press, 2018.
- GARELLEK, M. Theoretical achievements of phonetics in the 21st century: Phonetics of voice quality. **Journal of Phonetics**, v. 94, p. 101155, 2022.

- GFRÖRER, S. G. Auditory-instrumental forensic speaker recognition. In: **INTERSPEECH**. 2003. p. 705-708.
- GONZALEZ-RODRIGUEZ J, ROSE P, RAMOS D, TOLEDANO DT, ORTEGA-GARCIA J. Emulating DNA: Rigorous quantification of evidential weight in transparent and testable forensic speaker recognition. **IEEE Transactions on Audio, Speech, and Language Processing**, v. 15, n. 7, p. 2104-2115, 2007.
- HANSON, H. M.; CHUANG, E. S. Glottal characteristics of male speakers: Acoustic correlates and comparison with female data. **The Journal of the Acoustical Society of America**, v. 106, n. 2, p. 1064-1077, 1999.
- HILLENBRAND, J.; CLEVELAND, R. A.; ERICKSON, R. L. Acoustic correlates of breathy vocal quality. **Journal of Speech, Language, and Hearing Research**, v. 37, n. 4, p. 769-778, 1994.
- ISELI, M.; ALWAN, A. An improved correction formula for the estimation of harmonic magnitudes and its application to open quotient estimation. In: **IEEE international conference on acoustics, speech, and signal processing**. IEEE, 2004. p. I-669.
- ISHIHARA, S. Score-based likelihood ratios for linguistic text evidence with a bag-of-words model. **Forensic Science International**, v. 327, p. 110980, 2021.
- KABIR, M. M.; MRIDHA, M. F.; SHIN, J.; JAHAN, I.; OHI, A.Q. A survey of speaker recognition: Fundamental theories, recognition methods and opportunities. **IEEE Access**, v. 9, p. 79236-79263, 2021.
- KERSTA, L. G. Voiceprint identification, **Nature**, vol. 196, no. 4861, pp. 1253-1257, 1962.
- KILBOURN-CERON, O.; GOLDRICK M. Variable pronunciations reveal dynamic intra-speaker variation in speech planning. en. In: **Psychonomic Bulletin & Review** 28.4, pp. 1365–1380, 2021.
- KREIMAN, j.; SIDTIS, D. **Foundations of voice studies: an interdisciplinary approach to voice production and perception**. Malden, MA: Wiley-Blackwell, 2011.
- KREIMAN, J.; PARK, S. J.; KEATING, P. A.; ALWAN, A. The relationship between acoustic and perceived intraspeaker variability in voice quality. In: **Sixteenth Annual Conference of the International Speech Communication Association**. 2015.
- LABOV, W. **Sociolinguistic patterns**. University of Pennsylvania press, 1973.
- LAVAN, N.; BURSTON, Luke F. K.; GARRIDO, L. How many voices did you hear? Natural variability disrupts identity perception from unfamiliar voices. **British Journal of Psychology**, v. 110, n. 3, p. 576-593, 2019.
- LEE, Y.; KEATING, P.; KREIMAN, J. Acoustic voice variation within and between speakers. **The Journal of the Acoustical Society of America**, v. 146, n. 3, p. 1568-1579, 2019.
- MAHER, R. C. Audio forensic examination. **IEEE Signal Processing Magazine**, v. 26, n. 2, p. 84-94, 2009.
- MCQUISTEN, K. A.; PEEK, A. S. Comparing artificial neural networks, general linear models and support vector machines in building predictive models for small interfering RNAs. **PLoS One**, 4(10), e7522, 2009.
- MORRISON, G. S. Forensic voice comparison and the paradigm shift. **Science & Justice**, v. 49, n. 4, p. 298-308, 2009.
- NETO, A. F.; SILVA, A. P.; YEHIA, H. C. Corpus CEFALA-1: base de dados audiovisual de locutores para estudos de biometria, fonética e fonologia/corpus CEFALA-1: audiovisual database of speakers for biometric, phonetic and phonology studies. **Revista de Estudos da Linguagem**, v. 27, n. 1, p. 191-212, 2019.

SAKS, M. J.; KOEHLER, J. J. The individualization fallacy in forensic science evidence. **Vand. L. Rev.**, v. 61, p. 199, 2008.

SHANNON, C. E. A mathematical theory of communication. **The Bell system technical journal**, v. 27, n. 3, p. 379-423, 1948.

SILVA, A. P.; VIEIRA, M. N.; BARBOSA, A. V. Avaliação de descriptores acústicos em simulação de condições forenses de verificação de locutor. **Revista Brasileira de Crimianálise**, v. 8, n. 2, p. 22-35, 2019.

SILVA, A. P. **Intervalo de evidência e pareamento fuzzy utilizando relação sinal ruído aplicados à comparação forense de locutores**. 2020. Tese de Doutorado. Universidade de Federal de Minas Gerais.

SUN, X. Pitch determination and voice quality analysis using subharmonic-to-harmonic ratio. In: **2002 IEEE international conference on acoustics, speech, and signal processing**. IEEE, 2002. p. I-333-I-336.

SZTAHÓ, D.; FEJES, A. Effects of language mismatch in automatic forensic voice comparison using deep learning embeddings. **Journal of forensic sciences**, v. 68, n. 3, p. 871-883, 2023.

WICKHAM, H. Tidy Data. **Journal of Statistical Software**. Vol. 59 (10), 2014. doi:10.18637/jss.v059.i10.

WÜTHRICH, M. V. From generalized linear models to neural networks, and back. **SSRN**, Manuscript ID, 3491790, 2019.

RANSOMWARE E CIBERCRIMINOLOGIA: Desafios criminológicos que se descontam no século XXI, ainda em movimento

Frederico Henrique Moreira Nascimento

<https://lattes.cnpq.br/7212267097642182> - <https://orcid.org/0009-0006-9358-6793>

fredericonascimento013@gmail.com

Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG, Belo Horizonte, MG, Brasil

RESUMO:

Ransomware é uma técnica criminal que vem ganhando cada vez mais espaço no mundo digitalizado e dependente economicamente da informação e da informática. Diversos são os casos globalmente conhecidos que causaram consequências devastadoras a empresas, nações e indivíduos. Assim, este trabalho aborda o tema a partir dos óculos da Criminologia e especificamente da Cibercriminologia, com o intuito de demonstrar o grau de complexidade do fenômeno e o quanto isso impacta o estudo do crime e as limitações explicativas das teorias criminológicas, bem como a capacidade de elas serem aplicadas no entendimento do fenômeno. A metodologia utilizada foi a revisão transdisciplinar da bibliografia, que trata dos temas da Segurança da Informação, Criminologia e Direito. O alto grau de complexidade do fenômeno trabalhado impõe sérias dificuldades àqueles que se dedicam a compreender as questões criminais. Por isso, defende-se a integração dos conhecimentos da Informática e da Criminologia para melhor se adequar a um dos principais crimes de informação da atualidade, o *ransomware*. Concluiu-se que as teorias criminológicas convencionais podem explicar essa forma de criminalidade com algumas restrições. Para tanto, as Teorias da Transição Espacial, no âmbito da Cibercriminologia, e as da Desinibição *On-line*, no cenário da Psicologia, são capazes de preencher tais lacunas e responder adequadamente às discutidas limitações.

Palavras-chave: Cibercriminologia; *Ransomware*; Crimes Cibernéticos; Controle Social; Perfil Criminal.

RANSOMWARE AND CYBERCRIMINOLOGY: Criminological challenges that emerge in the 21st century, still in motion

ABSTRACT:

Ransomware is a criminal technique that is gaining more and more space in the digitalized world that is economically dependent on information and computing. There are several globally known cases that have caused devastating consequences for companies, nations and individuals. Thus, this work approaches the topic from the perspective of Criminology and specifically Cybercriminology. In order to demonstrate the degree of complexity of the phenomenon and how much this impacts the study of crime, the explanatory limitations of criminological theories, as well as their ability to be applied to understanding the phenomenon. The methodology used was the transdisciplinary review of the bibliography that deals with the topics of Information Security, Criminology and Law. The high degree of complexity of the phenomenon discussed imposes serious difficulties on those who dedicate themselves to understanding criminal issues. Therefore, we advocate the integration of IT and Criminology knowledge to better adapt to one of today's main information crimes, ransomware. The results were that conventional criminological theories can explain this form of crime with some restrictions. To this end, the Theories of Spatial Transition, within the scope of Cybercriminology, and

Online Disinhibition, within the context of Psychology, are capable of filling such gaps and adequately responding to the discussed limitations.

Keywords: Cybercriminology; Ransomware; Cybercrimes; Social Control; Criminal Profile.

1 INTRODUÇÃO

Ransomware é a conduta de algum cibercriminoso que visa obter acesso indevido a dispositivos informáticos, momente redes de computadores contendo dados corporativos, e, com isso, por meio de criptografia dos dados digitais, impedir o acesso do legítimo proprietário aos seus recursos informáticos. A particularidade dessa conduta criminosa é que, para liberar o acesso novamente aos dados, o extorsionário exige do lesado pagamento de valores financeiros, normalmente em criptomoedas (Liska; Gallo, 2017; Pimentel; Cabrera; Forte, 2021; Ditz; Minetti, 2023).

O fenômeno em tela também é conhecido como sequestro digital, sequestro de dados ou extorsão criptográfica. Segundo Ditz e Minetti (2023), um dos primeiros casos conhecidos data do ano de 2005, mas, foi a partir de 2008, com o advento da moeda digital *Bitcoin*, que os sequestros digitais se alastraram de maneira mais contundente pelo mundo, dada a dificuldade em se rastrear o uso de tal moeda, o que passou a causar danos econômicos e políticos cada vez mais severos. Tal situação, portanto, exige trazer esse tema para as discussões criminológicas e esclarecer os impactos dessa nova forma de criminalidade para as ciências que se dedicam ao estudo do crime.

Com base nisso, erigiu-se o seguinte problema central: "como a digitalização socioeconômica, já desenvolvida no século XXI, e o surgimento das práticas de sequestro digital (*ransomware*) fomentam novos desafios para a Criminologia?", tendo em vista a hipótese de que o advento massivo da digitalização e dos sequestros digitais impõem significativas limitações explicativas e interpretativas às teorias criminológicas já estabelecidas, uma vez que o fenômeno sociotécnico aqui em evidência impacta, de forma direta, a desenvoltura de condutas desviantes disruptivas e não previstas pela Criminologia tradicional.

Diante disso, sob a perspectiva da Ciber-criminologia de Jaishankar (2007), o objetivo geral estabelecido é confrontar o advento dos sequestros digitais (*ransomware*) com os objetos de análise da Criminologia (o crime, o criminoso, o controle social e a vítima) e seus pilares teóricos. Além disso, os objetivos específicos se constituem em abordar o sequestro digital (*ransomware*), apontando e elencando as dificuldades que as teorias criminológicas enfrentam quando aplicadas no entendimento e na explicação dos sequestros digitais; e demonstrar a Ciber-criminologia como saber específico capaz de preencher satisfatoriamente as lacunas interpretativas da Criminologia quanto às especificidades do *ransomware*.

A metodologia utilizada neste texto adotou revisão interdisciplinar. A linha de pesquisa seguiu os princípios da Ciber-criminologia, conforme preconizado por autores como Jaishankar (2007) e Arroyo (2020), que enfatizam a necessidade de uma análise criminológica especializada para compreender os crimes cibernéticos, dadas as complexidades do ciberespaço. Além disso, foram incorporados elementos da Segurança da Informação, conforme discutido por Pimentel, Cabrera e Forte (2021) e Liska e Gallo (2017), para entender aspectos técnicos do *ransomware*. Os desdobramentos da pesquisa também contemplaram abordagens da Criminologia tradicional e da Psicologia, à luz das teorias da Transição Espacial e da Desinibição *On-line*, conforme apontado por Lucena (2012) e Llinares (2012). A análise transdisciplinar, a integração de conhecimentos da informática e da tecnologia da informação e as discussões sobre a globalização e a criminalidade foram alinhadas com as propostas de Jaishankar (2007) e Carrapico (2005). Essa abordagem metodológica permitiu uma análise abrangente do *ransomware*, considerando seus aspectos criminológicos, técnicos, jurídicos,

econômicos e sociais a fim de responder ao problema central do texto.

O tema se justifica na medida em que o *ransomware* se apresenta como uma das maiores ameaças à segurança da informação e, portanto, à integridade física e patrimonial das empresas e pessoas, além de se configurar como uma grave ameaça também à privacidade. Ademais, ele ganha relevância ainda por ter como um dos seus efeitos a restrição ou bloqueio a bens e serviços, muitos deles essenciais ao próprio exercício da cidadania – sobretudo quando ataca dados oriundos de instituições públicas governamentais.

Importante também é o fato de que o fenômeno possibilita ganhos extraordinários aos delinquentes cibernéticos. Isso porque não permite às vítimas muitas escolhas, a não ser pagar pela extorsão; uma vez que os dados são, na maioria das vezes, essenciais à sobrevivência de uma empresa, tendo o mesmo valor que o próprio dinheiro. Assim, o sequestro digital não só prejudica gravemente as corporações, como pode ocasionar diversos riscos sociais: desde impedir o tráfego de veículos, aeronaves, embarcações marítimas até a fustigação do fornecimento de água, energia, alimentos e combustíveis.

Outro ponto a se pôr em evidência é o uso de anonimato por meio das criptomoedas usadas na chantagem e na extorsão contra as vítimas, dificultando sobremaneira a persecução penal. Ainda se pode apontar a falta de estudos criminológicos abordando o tema em riste, o que deixa uma lacuna altamente relevante para que se construam meios de controle social formal e informal. Além disso, estudos nessa área podem abrir caminhos para a discussão de políticas públicas a fim de minorar o avanço desse tipo de criminalidade.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E ENQUADRAMENTO DO RANSOMWARE

Como referencial teórico, expõe-se que, primeiramente a partir da literatura jurídica, autores como Vianna e Machado (2013) traçam os crimes cibernéticos em dois vieses. O primeiro

é conhecido como crime cibernético próprio, em que a conduta delinquencial atenta diretamente contra os sistemas informáticos, enquanto, num segundo plano, os impróprios são aqueles crimes que já existem sem os meios informáticos, mas tão somente se valendo deles para a sua consecução. Nesse sentido, o *ransomware* é a conduta de alguém invadir um sistema informático remotamente e, por meio de criptografia, tornar indisponíveis os recursos informáticos da vítima, exigindo dela, para o restabelecimento da disponibilidade dos seus dados, o pagamento normalmente feito em criptomoedas (Liska; Gallo, 2017).

Discussão importante levantada é a natureza jurídica do *ransomware* e a possibilidade de enquadramento dessa conduta no ordenamento jurídico brasileiro, especificamente no Código Penal. Apesar de ser conhecida como sequestro de dados, a conduta se encaixa no crime de extorsão e não no de extorsão mediante sequestro, persistindo a problemática de se a conduta é equivalente ao crime de invasão de dispositivo² (Gomes; Nunes; Wilmers, 2020).

Já criminólogos, especialmente os que se dedicam à Cibercriminologia, Arroyo (2020), Llinares (2012), Lucena (2012), Favero e Favero (2021) e Gama (2021), apontam para uma maior complexidade que vai muito além das definições jurídicas, delineando a cibercriminalidade a partir das motivações políticas, econômicas e sociais (relações interpessoais) dentro de um contexto histórico, técnico, econômico e cultural próprio.

Para essa corrente, existe uma clara dificuldade das teorias criminológicas tradicionais em explicar, de maneira profícua, o fenômeno em riste. Em decorrência disso, surgiram as teorias da Transição Espacial, no âmbito da Cibercriminologia, e a teoria da Desinibição *On-line*, no âmbito da Psicologia. Ponto muito caro aqui é a tentativa de trazer à tona a construção de um perfil criminológico do desviante digital e as inerentes dificuldades dessa empreitada (Lucena, 2012; Arroyo, 2020; Gama, 2021).

Tendo em mente o avanço abrupto dos

crimes informáticos, Jaishankar (2007) fundou a Cibercriminologia, preocupando-se em não a separar da Criminologia ao criar conceitualmente uma criminologia especializada. Jaishankar (2007) justifica tal necessidade de especialização criminológica ao constatar que os postulados da Criminologia convencional serviriam muito pouco a uma análise mais aprofundada dos crimes cibernéticos, visto que estes trazem desafios específicos relacionados a um novo ambiente: o ciberespaço.

Para o mesmo autor, ao falar de cibercrime, uma abordagem satisfatória do crime, do criminoso, da vítima e do controle social só é possível quando se integra de maneira multidisciplinar os conhecimentos da Criminologia e da Informática, formatando, desse modo, o método da Cibercriminologia. Obviamente, tal abordagem não rompe com a Criminologia, mas sim identifica as limitações das teorias estabelecidas e propõe adicionar os conhecimentos da informática a uma nova capacidade analítica do método empírico, interdisciplinar e indutivo da Criminologia.

Empiricamente, a Cibercriminologia identifica o ciberespaço como uma fronteira que se impõe de maneira fática às diversas disciplinas que se dedicam ao fenômeno criminal, configurando, desse modo, uma demanda metodológica e acadêmica por entendimentos mais aprofundados a respeito do crime digital (Jaishankar, 2007). Como explicam Favero e Favero (2021), é uma abordagem sociológica da utilização violenta e/ou criminosa das tecnologias informáticas. Com isso, o estudo criminológico se baseia em como os meios cibernéticos influenciam e são influenciados ao mesmo tempo no crime, na vítima, no criminoso e nos controles sociais.

É nesse método da Cibercriminologia que Lucena (2012), Arroyo (2020), Llinares (2012) e Luna e Labrin (2017) demonstram que o novo espaço de criminalidade, a internet, permite o surgimento de condutas desviantes inovadoras e novos perfis criminais – orientados à tecnologia, que transitam assimetricamente entre o mundo *on-line* e *off-line*. A Cibercriminologia é uma subárea da Criminologia que busca estudar os objetos de análise do fenômeno criminal a partir dos meios

tecnológicos que o caracterizam como *locus* contínuo de desvios e vitimizações. Isso a partir de visões críticas das tentativas de caracterização de perfis criminais e do impacto da digitalização para as relações sociais (Jaishankar, 2007).

Já em outra seara, a abordagem da literatura do campo da Segurança da Informação, apresentada em Pimentel, Cabrera e Forte (2021), Liska e Gallo (2017), a respeito do *ransomware*, foca nos aspectos técnicos da criptografia ou do bloqueio de dados. Ademais, ela busca demonstrar a evolução desse tipo de crime em correlação com o próprio desenvolvimento computacional, assim como objetiva traçar aspectos operacionais-corporativos para evitar ou responder a um ataque desse tipo. Cerca-se, além disso, o uso de criptomoedas (baseada na tecnologia *blockchain*) como forma de anonimato dos extorsionários e uma das características mais marcantes desse tipo de crime.

Em mais um campo de análise, aborda-se o aspecto econômico-valorativo da informação por autores como Goodman (2015), Glenny (2011) e Bisso *et al* (2019), isto é, a informação como principal ativo do sistema econômico e a dependência cada vez mais acentuada da sociedade em geral dos dados e da tecnologia informática, e o quanto isso afeta o fator criminal atualmente.

Aqui também se enquadra a literatura que caracteriza esse fenômeno sociotécnico a partir de uma relação de desigualdade entre o criminoso cibernético e a vítima, no sentido de que esta quase sempre possui menos conhecimento da própria tecnologia que usa do que aquele (Lucena, 2012; Kunrath, 2014). Mais ainda: a vítima, sob essa perspectiva, tem experimentado uma revolução tecnológica e todos os seus benefícios, sem, no entanto, possuir consciência adequada dos riscos que envolvem a rede mundial de computadores (Clarke; Knake, 2015; Henriques, 2016).

Há ainda a abordagem que confronta globalização e criminalidade, sobretudo o novo tipo de globalização fomentado pela internet e suas tecnologias e como elas modificam sobremaneira a configuração da ordem mundial, e, assim, excitam crimes que se valem da Nova Economia

dos dados e da ubiquidade, transformando não só as estruturas sociais, econômicas e políticas, mas também a criminalidade de caráter transnacional (Carriço, 2005). Além disso, a literatura demonstra como uma das principais ferramentas do Estado Moderno, a territorialidade, possui nenhuma ou pouca relevância na prevenção ou repressão à criminalidade cibernética (Santos, 2014; Gama, 2021; Luna; Labrin, 2017).

Inicialmente, abordar-se-á o tema quanto à possibilidade de compreensões devidamente aprofundadas e ancoradas nos postulados da Criminologia, conforme o tópico a seguir.

2.1 Criminologia e Ciberdelinquência: limitações e possibilidades de entendimento

Para Llinares (2012), existem debates doutrinários quanto ao fato de o cibercrime ser algo totalmente novo. Nesse caso, as teorias criminológicas não seriam capazes de explicar sua essência ou se o fenômeno criminal em tela é tão somente um tipo especial de delitos, e, dessa maneira, é estruturalmente igual aos crimes e às condutas do meio físico tradicional. No meio disso, aponta-se uma posição intermediária, defendida pelo referido autor, de que o cibercrime compartilha de todos os elementos definidores do conceito de crime. Todavia, tal teoria trabalha o delito informático com suas novas peculiaridades originadas do meio cibernético, e, portanto, suas explicações, prevenção e repressão são diretamente influenciadas pelo próprio meio em que o cibercrime ocorre.

O estudo da Cibercriminologia, ramo específico da própria Criminologia, tem sua origem, segundo Arroyo (2020), em Jaishankar (2007), o qual cunhou, pela primeira vez, o termo em riste. Para Arroyo (2020), a Cibercriminologia estuda as condutas desviantes e os crimes não só a partir do meio em que elas ocorrem, mas também busca delinear aspectos do perfil do delinquente cibernético, das vítimas e, ainda, busca categorizar as diferentes condutas a partir de um meio sociotécnico.

A Criminologia, tanto a nível empírico quanto teórico, tardivamente se debruçou sobre as influências que as tecnologias emergentes produziram na sociedade e no fator criminal. Como resultado disso, grande parte dos trabalhos nesse campo de estudo tem partido das teorias tradicionais conhecidas como totais ou gerais, em que se acredita que elas possam ser capazes de explicar a origem de todos os fenômenos criminais (Arroyo, 2020). Dentro desse aparato, a Cibercriminologia surge como área de pesquisa necessária ao aplicar conhecimentos da Ciência da Computação e da Criminologia, conjuntamente com o objetivo de explicar e analisar os crimes que se desenvolvem por meio da Rede Mundial de Computadores (Jaishankar, 2007).

Nessa esteira, para Vianna e Machado (2013, p. 37 e 38), a Teoria da Associação Diferencial, criada por Sutherland para explicar os crimes de colarinho branco, e, além disso, analisar como a conduta criminal é resultante de processos de aprendizagem em contextos de associações diferenciais, adapta-se eficazmente ao criminoso informático. Dado que, especialmente esse tipo de crime, mais do que qualquer outro, necessita ser aprendido antes de ser posto em prática. Esse aprendizado se dá pelo contato do criminoso com o meio cibernético, inundado de técnicas criminais facilmente encontráveis. Exemplo disso são os manuais dedicados a pedófilos na *Dark Web*, com vários ensinamentos (Moreira, 2019). Reforçando esse ponto, numa operação da Polícia Civil de Minas Gerais, um médico foi alvo de busca e apreensão, e, em seu computador, foi encontrado um manual para pedófilos, com detalhes instrutórios sobre como encontrar crianças, como seduzi-las e outros ensinamentos³.

Todavia, conforme asseveraram os mesmos autores: o referido aprendizado supera a questão meramente técnica, para fazer com que o indivíduo seja influenciado por uma específica subcultura, que os autores caracterizam como *cyberpunk*. Subcultura essa que valoriza a capacidade do criminoso em cometer atos audazes, a exemplo de invasões de sites importantes dos governos,

3

Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47825687>. Acesso em: 14 out.2024.

configurando, dessa forma, uma possibilidade de aplicação da Teoria da Subcultura, forjada por Cohen (1955), à criminalidade digital, que pode ser delineada a partir de valores e normas específicas de grupos ciberdelinquentes.

Então, pode-se dizer que há uma junção dessas duas teorias. Tendo em mente que, enquanto o criminoso aprende técnicas informáticas criminosas, ao mesmo tempo, passa a se identificar com valores e normas próprias de grupos cibernetícios desviantes. Portanto, é necessário mais do que o conhecimento técnico, pois este deve vir acompanhado de um contorno de subcultura de grupos informáticos criminosos que exercitam o desvio como valor, ou seja, o criminoso digital soma conhecimento técnico e identificação com valores desviantes (Vianna; Machado, 2013).

Para Gama (2021), existem similaridades entre o criminoso de colarinho branco, explicado pela Teoria da Associação Diferencial, e o criminoso informático, notadamente na dimensão de valores e motivações. Tendo em vista que, nos dois tipos citados, ambos os infratores podem se caracterizar pelo ânimo empreendedor, bem como pela utilização do recurso fraudulento, em contexto econômico e, geralmente, sem utilização de violência, é possível identificar similitudes entre o crime de colarinho branco e suas teorias explicativas e o cibercriminoso de caráter empreendedor.

Em uma percepção mais inovadora e específica, Lucena (2012) assevera que, com a emergência da internet, novos comportamentos e novas maneiras de relações sociais vieram à tona. Isso implica diretamente em condutas desviantes e/ou criminosas, demandando um entendimento específico do criminoso informático sob o prisma psicossocial, pois o desviante em questão se encontra em grupos com subculturas próprias.

Favero e Favero (2021) trazem, em seus estudos, uma teoria gestada dentro do método da Cibercriminologia, chamada Teoria da Transição Espacial. Nela são tratados os novos aspectos da tecnologia informática de interconexão de redes

e seus impactos na criminalidade. Segundo os autores citados, a teoria pressupõe que existe uma transição de condutas do ciberdelinquente frente às dinâmicas do mundo *off-line* e *on-line*. Esse conceito debate o ciberdelinquente como uma pessoa que, no mundo *off-line*, pode ser altamente conformista, mas que, no espaço *on-line*, é desviante, o que também vai ao encontro do que ensina Lucena (2012).

Uma das grandes limitações da Criminologia é que, tradicionalmente, ela vem buscando entender como os aspectos socioeconômicos de exclusão se configuram como forças motrizes para a delinquência. No entanto, esse aparato teórico vigente pouco ou nada se aplicaria ao criminoso informático, uma vez que se pressupõe que esse delinquente seja integrante de um grupo com características bem distintas do criminoso marginalizado convencional (Arroyo, 2020; Jaishankar, 2007).

Essa é uma categoria de desviantes até então bem pouco conhecida, pois o crime informático demanda dos seus autores conhecimentos técnicos que pressupõem um nível intelectual, pelo menos, razoável, uma vez que a ausência de conhecimentos específicos mínimos impede a participação do sujeito na cibercriminalidade. De maneira geral, trata-se de um indivíduo que não é tolhido dos produtos resultantes do sistema social e político em que vive (Arroyo, 2020).

Em conformidade com isso, Lucena (2012) esclarece que os sujeitos ativos desse tipo de criminalidade são, em geral, pessoas de bons relacionamentos com outros indivíduos no mundo *off-line*, surgindo das camadas médias e altas da sociedade e, portanto, não marginalizados⁴ e com acesso à educação formal, renda, emprego e informação de qualidade. São sujeitos com grandes habilidades, conhecimentos informáticos e com níveis significativos de qualificação profissional. Gama (2021) caracteriza isso como a triangulação de competências profissionais, inteligência e criatividade.

Destaca-se ainda que a maioria desses indivíduos desviantes informáticos não são

⁴ Para Vianna e Machado (2013), a marginalização do criminoso informático ocorre na dimensão intelectual, devido a essa característica de possuir inteligência acima da média.

criminalmente versáteis, uma vez que praticam – via de regra – somente delitos no âmbito cibernético, corroborando a tese central da Teoria da Transição Espacial (Lucena, 2012). No entanto, Arroyo (2020) assinala que, em razão do próprio desenvolvimento massivo das tecnologias da informação, o cibercrime tem ficado cada vez mais acessível aos usuários comuns da internet, inclusive aqueles que possuem conhecimentos técnicos corriqueiros, assim dificultando sobremaneira a construção de um perfil do criminoso informático.

Para esse mesmo autor, devido ao extremo dinamismo do mundo cibernético, um perfil rígido da ciberdelinquência é impossível diante da própria natureza técnica do fenômeno, existindo ainda a possibilidade de aqueles sujeitos desviantes com maior capacidade técnica (experientes desenvolvedores de códigos, por exemplo) abrirem janelas de oportunidade para os menos qualificados e inexperientes. Isso faz com que o perfil do criminoso digital seja significativamente heterogêneo frente às competências informáticas, o que leva, para as teorias criminológicas, uma importante problemática a ser enfrentada.

Nessa mesma esteira, Henriques (2016, p. 34) aponta que, antigamente (antes de a internet se transformar em *mass media*⁵), o crime cibernético era dado a poucos indivíduos e a grupos com elevada *expertise* informática, sobretudo aqueles com conhecimentos superiores em programação. Todavia, atualmente, é extremamente facilitado a qualquer pessoa com conhecimentos comuns de tecnologia angariar ferramentas maliciosas, aprender a explorar vulnerabilidades técnicas e humanas e a obter acesso não autorizado – e criminoso – a sistemas informáticos, com algumas horas ou dias de pesquisa e dedicação. Ainda dentro desse cenário, destaca-se o fato de que, enquanto os ataques cibernéticos têm ganhado maior complexidade e consequências devastadoras, o nível de conhecimento técnico para operacionalizá-los é cada vez menor.

Desse modo, pode-se caracterizar o ciberdelinquente além do conhecimento técnico,

pois estudos empíricos clarificam que uma carreira cibercriminosa bem-sucedida exige ao indivíduo desviante espírito inovador e criativo. Soma-se a isso capacidades de criação de redes de ataques de alta tecnologia, como requisito fundamental de agentes criminosos atuantes no cibercrime organizado. Dessa maneira, esse criminoso deve ser capaz de reinventar-se frente aos desafios contextuais da contemporaneidade, o que quer dizer também adaptabilidade, assunção de riscos, foco no ganho financeiro e identificação de oportunidades (Gama, 2021).

Para Lucena (2012), o conceito de desinibição *on-line*, desenvolvido pelo psicólogo Jonh Suler, também se torna importante para entender a delinquência digital, pressupondo que as pessoas se sentem mais desinibidas para se comunicarem no meio cibernético, uma vez que a internet possibilita assincronismo, ubiquidade, anonimato e a inexistência de repressores sociais que só existem no mundo físico do indivíduo. Dessa maneira, o desviante cibernético estaria agindo a partir da inexistência dos controles sociais tradicionais, dado que a internet rompeu até mesmo com a eficácia desses controles, fazendo com que as pessoas tenham comportamentos distintos em ambos os espaços (Llinares 2012).

Ao conjugar os esforços analíticos de Lucena (2012), Llinares (2012), Gama (2021) e Arroyo (2020), pode-se depreender que a Transição Espacial está diretamente ligada aos efeitos materiais de mudança que as tecnologias informáticas produzem de maneira disruptiva, configurando um entorno de gênese criminal, sociologicamente compreendido. Por outro lado, a Desinibição *On-line* estaria mais ligada ao aspecto psicológico do indivíduo desviante, uma vez que a internet possibilitaria uma espécie de amplo anonimato e fantasia ao seu usuário, em que vítimas e autores não se tocam fisicamente, o que profundamente a percepção dos consumidores criminosos da rede em relação ao desvio e à conformidade social.

Arroyo (2020) explica que a Teoria da Transição Espacial identifica um indivíduo que

⁵ O termo significa mídias de comunicação de massa, isto é, aqueles meios de comunicação que visam atingir um número indeterminado e cada vez maior de pessoas. Cronologicamente, pode-se dizer que o primeiro desses meios foi o jornal (mídia escrita), passando pelo rádio e pela televisão, e finalmente chegando à internet (Miguel, 2001).

sofre eficazmente os efeitos do controle social no espaço físico e, por outro lado, tem propensão para cometer crimes no espaço cibernético, que ele não cometeria no espaço *off-line*, muito devido a sua condição social. Um segundo fator seria que a flexibilidade de identidade dos meios digitais, junto ao anonimato, impediria mecanismos de dissuasão. Mais ainda: a dinâmica cibernética entre espaço e tempo favorece a capacidade do cibercriminoso de se evadir da aplicação da lei. Por conta disso, internet é uma tecnologia que favorece o recrutamento e o associativismo criminal, bem como a difusão de técnicas criminais. Além disso, o conflito entre as normas e valores do espaço físico com as normas e valores do ciberespaço podem ser causa geradora de delitos.

É preciso, todavia, chamar atenção no sentido de que a Teoria da Transição Espacial não propugna que haja uma ruptura entre os dois espaços tratados. O que se traz como cerne da questão é a capacidade de os indivíduos mudarem suas condutas quando estão em contato com a Rede Mundial de Computadores, podendo o criminoso informático valorar a conformidade em diversos setores de sua vida no mundo *off-line* e, ao mesmo tempo, praticar desvios e se identificar com valores desviantes no mundo *on-line*.

Arroyo (2020) traz que são inerentes à internet ameaças e riscos que podem se transformar em condutas criminais. Isso tudo a partir das características principais dessa tecnologia: alcance mundial da internet, desterritorialização, subcultura criminal no ciberespaço e possibilidade de interações remotas entre atacantes e vítimas. Para além disso, é possível citar ainda o custo financeiro e operacional mínimo de manipulação de dados e programas, automatização de condutas criminais via softwares, caráter exponencial do cibercrime (uma conduta pode atingir simultaneamente diversas vítimas), limitação estrutural dos controles sociais e ciclo de inovação de técnicas e procedimentos a serviço do crime, marcadamente disruptivo. Nesse contexto, a informação se transforma em um bem altamente valioso (tanto em mercados legais quanto ilegais).

Frente a essa questão, Clarke e Knake (2015) apresentam a internet como vocacionada a propagar facilmente tráfego malicioso, direcionado a invadir computadores e demais dispositivos. Isso ocorre, segundo os autores, justamente porque a internet não possui, no limite, ninguém para comandá-la e não há uma fiscalização de tráfego por parte dos provedores de conexão devido a questões de privacidade e por tornar a rede mais lenta e o serviço mais caro financeiramente.

Reitera-se, portanto, que é nesse sentido que Jaishankar (2007) patrocina a mandatória integração dos conhecimentos da Criminologia com os conhecimentos da Informática, defendendo que essas duas áreas, apesar de possuírem linguagens aparentemente conflitivas, devem romper com as suas tradicionais resistências isolacionistas e se englobarem no entendimento do fenômeno cibercriminoso, pois esse é o viés metodológico adequado que abarcará a demanda cada vez mais emergente da Cibercriminologia.

Dessa feita, no próximo tópico, propõe-se uma análise do fenômeno aqui em exame, levando em consideração as suas atuais características sociais e os impactos dele decorrentes, como uma específica forma criminal.

2.2 A Sequestrável Era dos Dados: *ransomware* como nova forma de criminalidade

Segundo Liska e Gallo (2017), o termo *ransomware* se origina de duas palavras nativas do idioma inglês, em que *ransom* significa pagamento ou resgate e *ware* vem da palavra *software*, especificamente de *malware*, *software* malicioso (*malicious software*). Para o Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil, CERTbr⁶, existem dois tipos de ataque *ransomware*, o do tipo *crypto* e o do tipo *locker*: o primeiro age criptografando os dados, e o acesso a eles só acontece após a liberação da chave de decodificação por parte do cibercriminoso, ao receber o pagamento da extorsão, geralmente em criptomoedas. Já o *locker* impede o acesso ao dispositivo em que os dados

e as informações estão armazenados e também exige um pagamento.

Em 1989, um biólogo da universidade de Harvard, Joseph Frank Popp, desenvolveu um vírus, denominado AIDS, que tornava os dados contidos em computadores indisponíveis para seus usuários finais e exigia um pagamento para o desbloqueio dos dados. Durante a extorsão, a vítima era obrigada a enviar o dinheiro para uma caixa postal no Panamá. No entanto, o FBI logo chegou à autoria do crime e prendeu o criador da primeira ferramenta de sequestro digital (*ransomware*) da história (Pimentel; Cabrera; Forte, 2021; Liska; Gallo, 2017).

Diante da facilidade com que a Polícia Federal norte-americana conseguiu identificar e prender o autor da extorsão digital, esse modelo não apresentou nenhum registro em qualquer parte do mundo que se saiba até 2005. No entanto, no limiar do século XXI, o sequestro digital, conhecido como *ransomware*, só se viu aumentar ano após ano, causando preocupações latentes em todo globo terrestre.

Um dos fatores que levou a esse aumento está diretamente ligado ao desenvolvimento de esquemas mais robustos de criptografia, ciência ou técnica que estudam maneiras de codificar e decodificar mensagens, além de mais disponibilidade de métodos avançados desse campo do saber. Também o desenvolvimento computacional fomentou de maneira exponencial a capacidade criptográfica via software (Liska; Gallo, 2017).

É importante destacar que os ataques *ransomware* vêm ganhando cada vez mais sofisticação técnica. Prova disso é que, desde 2008, esse tipo de criminalidade vem utilizando maciçamente algoritmos de criptografia padrão oriundos da indústria de tecnologia, a exemplo do *Triple Data Encryption Standard (3DES)* e *Advanced Encryption Standard (AES)*. No entanto, nem todos os ataques desse tipo possuem alto grau de maturidade técnica, coexistindo novos atores que tentam se estabelecer nessa indústria criminosa e grupos de cibercriminosos profissionais que já dominam o mercado de extorsão criptográfica (Pimentel; Cabrera; Forte, 2021).

Ainda segundo Liska e Gallo (2017), a disponibilidade global de criptomoedas, como o *Bitcoin*, operadas de maneira completamente descentralizada e em pseudoanonimato, favorece a prática de *ransomware*. Pois, ao contrário do que aconteceu com o vírus AIDS, o rastreamento das transações de criptomoedas, apesar de ser possível, é extremamente trabalhoso e complexo. Além disso, um extorsionário digital experimentado é capaz de se valer do próprio sistema da moeda, para ser usada em mercados comuns, antes mesmo de ser rastreado.

Em 2017, a prática de *ransomware* se tornou globalmente conhecida, em razão do famoso *ransomware Wanna Cry*, que sequestrou milhares de computadores em todo o mundo, trazendo à tona o quanto a rede mundial de computadores apresenta fragilidades, além do fato de que a dependência informática da Sociedade do Conhecimento aumenta a vulnerabilidade em níveis alarmantes (Silva; Teixeira, 2019).

Para Liska e Gallo (2017), o *ransomware* é cada vez mais comum porque é um método criminoso altamente eficaz, sobretudo em seu aspecto de ganho financeiro e a dificuldade de identificação de seus perpetradores. Antes mesmo da eclosão do famoso *Wanna Cry*, Goodman (2015) já falava do futuro do crime tendo como cerne o criminoso de informação, isto é, aquele sujeito que se vale das informações dispostas em banco de dados e na internet em geral, sendo elas expostas pelo próprio usuário ou por meio de invasões de dispositivos.

A informação assim também se torna um elemento primordial para a criminalidade em geral e um alvo crucial para o ciberdelinquente. No caso de um ataque *ransomware*, a extorsão se justifica pelo fato de que os dados e as informações cada vez mais dispostas em bancos de dados digitais são, em muitos casos, o elemento fundamental para a sobrevivência de uma organização, seja ela pública, seja privada (Goodman, 2015; Glenny, 2011).

Assim como os sequestradores de outrora, que extorquiam famílias ricas e abastadas ao manter sob cárcere privado os seus entes queridos, uma extorsão de um *ransomwarer* busca não deixar

escolhas para a vítima, pois perder os dados pode comprometer todas as suas operações e negócios. Valores monetários e financeiros caminham de mãos dadas com os dados (Morais, 2021). Não à toa, Jesus e Milagre (2013) defendem que a informação seja elencada como um bem jurídico de relevância penal. Todavia, eles apontam também que há uma dissonância entre o Código Penal e Processual da Era do Rádio (década de 1940) e os crimes informáticos, no sentido de que aquele não é capaz de combater eficazmente os delitos digitais.

Desse contexto, surge a necessidade de recortar o *ransomware* a partir do entendimento de autores que se dedicam ao estudo de crimes cibernéticos. Com isso, o próximo tópico tenta esclarecer o problema de maneira mais específica.

2.3 O ransomware sob o necessário crivo da Cibercriminologia

O fenômeno aqui estudado, para além das concepções jurídicas de crime próprio ou improprio e das abordagens técnicas da Segurança da Informação, é categorizado se destacando dentro do alargado espectro do cibercrime. Conforme aponta Llinares (2012), essa classificação, de cunho criminológico, centra-se em três grandes categorias, a partir dos sujeitos que realizam os delitos cibernéticos e os seus objetivos, a saber: o cibercrime de caráter social, o de caráter político e o econômico.

Para esse mesmo autor, na categoria de crimes cibernéticos de cunho social, estão aquelas condutas originadas das próprias relações sociais, em que se podem citar como exemplo os crimes contra a honra em redes sociais e aplicativos de trocas de mensagens, indicando que, nesse recorte, estão aqueles delitos em que o autor tem alguma ligação social com a vítima, que pode ser do tipo amorosa, familiar ou parecidas.

Já no caso do cibercrime político, estão condutas que permeiam as relações geopolíticas, em que os Estados inauguram uma nova era de guerra, a chamada guerra cibernética, ou *netwar*. Nesse caso, majoritariamente, há grupos formados e/ou financiados por Estados-nação na tentativa

de realizar ataques contra sistemas informáticos críticos de países rivais (Casalunga, 2020; Clarke; Knake 2015; Greenberg, 2021).

O cibercrime do tipo econômico (aquele orientado pelo ganho patrimonial por parte do criminoso) é o que apresenta a maior parte identificável de infrações cometidas por meio do espaço digital. Nisso, Llinares (2012) aponta que é possível duas subcategorizações: a primeira em sentido estrito e a segunda em sentido mediato, ou instrumental. Entendendo esta última como forma de preparação para a primeira, é possível depreender que as duas estão, portanto, interligadas.

No caso específico da extorsão digital, o *ransomware* se enquadraria conceitualmente no sentido estrito, e uma série de invasões anteriores à extorsão (instrumentais ou mediatas) é necessária para que ele se concretize. Isso acontece, por exemplo, por meio de *spam* – envio automático e em massa de *e-mails* contendo softwares maliciosos – e *spyware* – uma espécie de *malware* dedicado a capturar informações de senhas e logins e todas as atividades que acontecem em um dado dispositivo eventualmente infectado –, bem como outras infecções via *software* ou acesso físico indevido a equipamentos (Llinares, 2012; Liska; Gallo 2017). Além disso, podem-se citar técnicas de engenharia social, que consistem no uso de engano, perfídia, ardil e falsas informações para convencer um usuário de tecnologia a clicar em um *link* infectado ou, até mesmo, fornecer senhas (Henriques, 2016).

Ainda segundo aponta Llinares (2012), essa classificação não deve ser trabalhada de maneira rígida e inflexível, pois, conforme exemplifica, um crime cibernético comumente econômico, tal qual o *ransomware*, pode servir tanto a fins sociais quanto principalmente políticos – geopolíticos. Isso é clarificado em autores como Greenberg (2021) e Clarke e Knake (2015), que afirmam que Estados-nação se valem de softwares projetados para cometer crimes em favor de seus objetivos políticos de espionagem ou de desestabilização de nações rivais.

Nessa trilha de entendimento, o *ransomware* é mais do que uma simples delinquência informática ou

meramente um crime de cunho patrimonial. Ele é um fenômeno que ocorre dentro e em decorrência da moldura social, histórica, econômica e técnica do século XXI. É interessante notar ainda que, apesar de ser um delito tipicamente patrimonial, ele não só atinge esse tipo de bem, vindo a prejudicar seriamente também a intimidade, a privacidade e, tecnicamente, diversos outros bens jurídicos fundamentais: a vida, a liberdade, o direito de ir e vir, o exercício da cidadania etc. (Linares, 2012).

É um ataque com implicações financeiras latentes e, algumas vezes, irremediáveis, tornando-se uma indústria criminosa exponencialmente lucrativa – na casa dos milhões de dólares em todo o globo terrestre. No ano de 2020, essa prática teve um aumento de 311% e gerou a cifra de 350 milhões de dólares apenas no citado período, segundo ilustra Morais (2021). De acordo com a Interpol (2022), o *ransomware* é considerado uma das principais ameaças globais e está entre os crimes com mais tendência de crescimento nos próximos anos, ao lado do seu congénere *phishing* e da lavagem de dinheiro. Em um mesmo raciocínio, Vaz-Ferreira e Rodrigues (2021) caracterizam os sequestros digitais como ameaças globais que acabam por impor graves dificuldades à persecução criminal, sobretudo às questões afetas à identificação e à autoria dos

ataques, em um contexto de obscuridades quanto à nacionalidade, à origem e ao grupo do qual o criminoso faz parte.

Exemplificando o cenário dessa indústria criminosa milionária transnacional, o Município de *Lake City* na Flórida – EUA – se viu obrigado a pagar a quantia de 460 mil dólares em Bitcoin. *Riviera Beach*, também na Flórida, desembolsou 600 mil dólares. Ambos os ataques ocorreram em 2019. Já em 2021, a empresa Colonial Pipeline, detentora da maior rede de oleodutos dos EUA, pagou 5 milhões de dólares. No Brasil, em 2020, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) viu seus sistemas informáticos inacessíveis, assim como o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, após ataques do tipo *ransomware*. Todo esse cenário, por exemplo, fez com que os EUA considerassem esse tipo de criminalidade como uma questão de segurança nacional (Vaz-Ferreira; Rodrigues, 2021).

Segundo Liska e Gallo (2017), os cibercriminosos de hoje estão se concentrando em atacar corporações, para as quais os dados possuem valor significativamente mais elevado, o que nos leva a concluir que o *ransomware* é produto desviante e delinqüencial de sociedades globais interdependentes dos dados, fazendo com que o contínuo avanço social e econômico trazido pelas tecnologias globalizantes também seja força motriz de um tipo específico e mais avassalador



de extorsão, um novo tipo de sujeito desviante⁷ e de novas formas de insegurança pública.

Mais ainda, entra-se na Era da Computação Armada, em que uma quantidade oceânica de softwares projetados para cometer crimes – o *crimeware* e especialmente o *ransomware as a service* (*ransomware* como serviço) – é facilmente acessada e adquirida nos caminhos da *Dark Web* e *Deep Web*. Ambientes estes em que se pode vender e comprar de tudo: substâncias das mais diversas, pornografia infantil e programas de computador, bem como o financiamento e o planejamento de ataques terroristas (Goodman, 2015; Glenny, 2011).

O desenvolvimento de novas ferramentas é prontamente percebido e utilizado pelos cibercriminosos que as malversam para seus fins ilegítimos, como foi o caso das já citadas criptomoedas, das tecnologias de criptografia e do aumento do poder computacional. Dito de outro modo, é a tecnologia como aliada do crime (Gomes; Nunes; Wilmers, 2020; Goodman, 2015).

Todas essas considerações levam à inegável complexidade do tema e a diversos dificultadores para sua mitigação atualmente. Com efeito, elencam-se, no próximo tópico, características que impõem agigantadas dificuldades e que merecem, por isso, melhor aprofundamento.

2.4 Fomentando desafios para a Criminologia convencional: a implosão da territorialidade e o surgimento da criminalidade ubíqua

Para Gama (2021), a eficácia dos objetivos criminosos de operações de *malware* é facilitada e possibilitada operacionalmente pela dispersão territorial que os meios informáticos provêm, o que faz com que vítimas e autores estejam em localidades diferentes e sejam interligados quase que unicamente pelas tecnologias cibernéticas de redes de computadores. A cibercriminalidade claramente alarga-se para além das fronteiras nacionais, identificando e explorando lacunas legais desse horizonte e a desconexão territorial para evadir-se de eventuais detenções, prisões e

aplicações da lei.

Um bom exemplo disso é trazido por Goodman (2015). O autor em questão afirma que demonstrações práticas de pesquisadores de segurança da informação provam que é possível para criminosos invadirem um dispositivo que esteja alocado em um automóvel qualquer a 2.500Km de distância, enquanto o carro é dirigido a uma velocidade de 100 Km/h.

Sob o ponto de vista da persecução criminal, o problema da territorialidade se impõe como importante ponto de inflexão quanto a capacidade de os Estados punirem cibercriminosos, tendo em vista que os países possuem legislações e motivações geopolíticas diferentes entre si. Além do fato de que o ciberespaço não pode ser entendido propriamente como um território, mas sim como um fenômeno mundial de fluxo de informações via redes de comunicações (Santos, 2014).

Por outro lado, Luna e Labrin (2017) apontam que o fenômeno da hiperconectividade informática traz consigo a irrelevância do espaço físico, assim como a aniquilação do tempo, ao demonstrarem a perda significativa do valor do território frente ao fenômeno tecnológico em riste.

Outro ponto de muita importância é o surgimento da computação ubíqua, que é a integração naturalizada entre *bits* e o mundo físico. Situação essa que foi acentuada pela internet das coisas (*IoT*), em que passaremos para a hiperconectividade, na qual tudo poderá se conectar à internet – desde geladeiras aos carros, passando pelos trincos das portas e dos postes de iluminação pública. Irresistivelmente, todos os objetos do mundo físico vêm se constituindo em endereços de internet – o IP (Goodman, 2015).

O impacto da computação ubíqua para a (des)territorialidade do cibercrime é, por consequência, altamente significativo, porque tal condição indica que o mundo físico tem sido cada vez mais assimilado pelo computador, ou melhor, pelas conexões de redes de computadores. Isso acarreta a fusão de átomos do mundo natural (físico) com *bits* do mundo digital, fazendo com

7

Sobre estudos que se dedicam ao perfil de ciberdelinquentes, consultar Arroyo (2020) e Vianna e Machado (2013).

que seja zerada, praticamente, a distinção entre esses dois mundos (Goodman, 2015; Luna; Labrin, 2017).

É justamente nesse cenário de computação ubíqua que o *ransomware* tem imposto seríssimas dificuldades a toda a sociedade global, e as ferramentas estatais de dissuasão, controle social, prevenção e repressão sequer vislumbram algum horizonte de possibilidade para frear tal ameaça. Isso reflete uma leitura fenomenológica dos crimes digitais (Kunrath, 2014).

Como dito anteriormente, o perfil empreendedor dos cibercriminosos encontra, justamente nesse ambiente sociotécnico, campo fértil para operações de sequestro digital. Tudo isso é possibilitado por avanços cada vez mais notáveis das capacidades informáticas em diversas frentes, como criptografia e computação ubíqua, além de debilidades ou omissão legal dos Estados, investimento abundante nas melhorias das redes de computadores e acentuação exponencial da dependência econômica dos dados digitais (Goodman, 2015; Liska; Gallo, 2017; Pimentel; Cabrera; Forte, 2021).

Pois bem, surge inegavelmente uma nova fronteira aos criminólogos, tão empolgante quanto espinhosa e tortuosa. Uma nova forma de desvio, crime e possível controle social: o sequestro digital, caracterizando-se na órbita da ubiquidade e da digitalização massiva.

Tradicionalmente, o crime sempre esteve ligado a questões territoriais, tanto para a Criminologia quanto para o Direito e demais áreas que a ele dedicam estudo. Acontece que o ciberespaço é definido como um novo domínio, além da terra, ar, mar e espaço, e isso muda radicalmente a concepção de controle social – informal e/ou formal (Gonzales; Santos; Herrera, 2023).

Esse Quinto Domínio, assim chamado pelos militares dedicados à Guerra Cibernética nos EUA, também é tratado por alguns cibercriminólogos como um *locus* de atividade criminosa e um complexo emaranhado de delitos, fazendo surgir o cibercriminoso e a cibervítima em caráter assimétrico quanto ao conhecimento da rede mundial de computadores. Isso ocorre de tal maneira que, enquanto a vítima consome os

recursos providos pelas tecnologias, os cibercriminosos dedicam tempo e recursos para identificar vulnerabilidades técnicas e humanas e explorá-las na medida da própria evolução tecnológica. (Kunrath, 2014; Gonzales; Santos; Herrera, 2023).

Uma das principais causas para os controles sociais convencionais, assentados em territorialidade – prisão, investigação, lei penal interna dos Estados, julgamento, processo e condenação – não estarem funcionando assertivamente no controle, na prevenção e na repressão dos crimes cibernéticos, e, em especial, do *ransomware*, está no fato aqui tão discutido da computação ubíqua, que fomenta a Computação Armada. Em outras palavras: softwares desenvolvidos para a prática criminosa permitem que infratores cometam crimes simplesmente por meio de cliques de mouses e não mais por meio de recursos dispendiosos do mundo físico. Dessa forma, a questão territorial, mais uma vez, é completamente irrelevante.

A exemplo, o ciberdelinquente não se vale de uma alavanca para invadir e furtar uma mansão ou uma arma de fogo para rapto de uma pessoa objetivando extorsão. O extorsionário digital se vale de pacotes de zeros e uns tanto para invadir um sistema quanto para extorquir seus proprietários, não importando a distância. Portanto, a informação é, ao mesmo tempo, alvo e instrumento do cibercriminoso. Trata-se de uma engenhosidade completamente diferente, a nível instrumental, dos crimes físicos (Goodman, 2015).

Segundo Kunrath (2014), a peculiaridade intelectual do cibercriminoso faz com que uma política criminal baseada total ou majoritariamente no Direito Penal e Processual Penal não arrefeça ou mitigue o avanço dos crimes de informática. Pelo contrário, essas clássicas ferramentas jurídicas podem causar até mesmo o efeito inverso do que se propõem. Soma-se a isso o fato de que o desenvolvimento tecnológico distribuído globalmente permite que grupos ciberdelinquentes de matizes diversas estabeleçam contatos internacionais, sem o menor esforço e se valendo de mínimos recursos e ferramentas, em consonância com que diz Carrapicho (2005).

Exemplo dessa insignificância territorial é visto no ano de 2017, quando os *ransomwares* *Not Petya* e *Wanna Cry*, assim apelidados pela comunidade de segurança cibernética, sequestraram milhares de computadores ao redor do mundo – Europa Central, Leste Europeu, EUA, América Latina e Ásia, causando simultâneos desastres nacionais com impactos internacionais severos: de apagões elétricos até a inoperabilidade de sistemas de governos e hospitais (Greenberg, 2021).

Algumas tentativas de controle do cibercrime a nível internacional e nacional têm surtido pouco efeito para mitigação das ameaças criminais cibernéticas e os danos delas decorrentes. Um exemplo disso é a Convenção sobre o Cibercrime de 2001⁸, também conhecida como Convenção de Budapeste, em que se busca uma atuação conjunta e comum dos Estados frente à criminalidade digital, além da vigilância de patrulha executada pelas polícias na *Surface Web* e *Deep Web*, a criação de delegacias especializadas, o FBI *Cyber Crimes Program* e a crescente criação de tipos penais voltados para condutas delituosas na rede. Mesmo com os diversos intentos dos Estados de se valerem da tecnologia para conter tal fenômeno, o cenário contemporâneo demonstra que, ainda, a tecnologia informática mais tem facilitado a desenvoltura do crime do que a contido (Carrapiço, 2005).

Jesus e Milagre (2013) chamam a atenção para o surgimento, nesse contexto, dos apelidos paraísos eletrônicos, fazendo uma comparação com os paraísos fiscais, em que criminosos se valem para lavar dinheiro oriundo de atividades ilícitas. O cibercriminoso utiliza esses paraísos eletrônicos, pois neles existem serviços altamente orientados à privacidade que acabam por fomentar o anonimato – ainda que não seja por completo, dado que, nesse caso, não são coletados e armazenados os registros de atividades dos usuários na rede.

Em muitas vezes, é uma ferramenta legítima, sobretudo para indivíduos submetidos a Estados

e governos totalitários que violam diuturnamente a vida privada. No entanto, mais uma vez, o cibercriminoso malversa ferramentas legítimas para fins ilegítimos. Para os citados autores, essa questão é uma das principais dificuldades dos Estados em rastrear e identificar cibercriminosos.

Além disso, Vaz-Ferreira e Rodrigues (2021) citam o estudo *Cyber Operations Tracker do Council of Foreign Relations* do ano de 2021, em que é traçada uma estimativa de que, no período compreendido entre 2005 e 2020, 77% de todas as operações maliciosas na Rede Mundial de Computadores tiveram origem no conjunto de países composto por Rússia, China, Irã e Coreia do Norte, caracterizando essas nações como espécies de portos seguros para operações cibercriminosas. Situação essa que fragiliza os tratados internacionais⁹ a nível de cooperação jurídica e policial, tal como a Convenção sobre o Cibercrime de 2001, à qual os citados países não aderiram.

Urge diferenciar os conceitos de paraíso eletrônico e porto seguro cibercriminoso. O primeiro diz respeito à vontade legislativa de alguns Estados em não obrigar empresas que atuam em seu território a coletar dados dos usuários da internet – por questões de posicionamento em prol da privacidade de cidadãos. Por outro lado, o segundo diz respeito a omissões deliberadas e estratégicas, do ponto de vista geopolítico, de Estados que enxergam o espaço cibernético como domínio para vantagens competitivas militares e envolto a rivalidades oriundas das relações entre Estados. Além disso, como debatem Clarke e Knake (2015), é comum que cibercriminosos sejam recrutados para atuarem como guerreiros cibernéticos, em nome de interesses obscuros estatais. Ambas as condições impactam na ocorrência da cibercriminalidade transnacional, todavia por caminhos diferentes.

Em concordância ao proposto, Liska e Gallo (2017) acreditam que o anonimato é uma das principais características que fazem o *ransomware* ser tão efetivo, pois é extremamente difícil

⁸ Em 12/04/2023, o Brasil passou a ser signatário da Convenção sobre o Cibercrime, conforme Decreto 11.491.

⁹ Vaz-Ferreira e Rodrigues (2021) defendem os tratados internacionais como ferramentas centrais no enfrentamento dos cibercrimes.

identificar seus perpetradores, dado que eles se valem eficazmente de operações de segurança, conhecidas no meio como “Opsec”, de acordo com o exemplificado em Vieira (2022). Desse modo, impõem-se grandes dificuldades para rastrear e identificar os perpetradores de sequestros digitais.

3 CONCLUSÃO

A partir das discussões aqui trazidas e levantadas, tem-se que as teorias criminológicas não se configuram como totalmente imprestáveis frente ao fenômeno do *ransomware*, nem ao cibercrime de maneira geral. Como discutido, as Teorias da Associação Diferencial e da Subcultura Criminal encontram espaços adequados para se analisar o perfil do ciberdelinquente. No entanto, os dois primeiros arranjos teóricos ainda encontram limitação devido ao surgimento de um novo domínio: o espaço cibernético.

Até mesmo porque não haveria como essas teorias abarcarem tal espaço, pois foram pensadas e forjadas antes de o surgimento do meio cibernético passar a ser dominante e absoluto na vida em sociedade contemporânea. Para tanto, as Teorias da Desinibição *On-line*, no campo da Psicologia, e a Teoria da Transição Espacial, no campo da Criminologia, surgem exatamente da preocupação de seus defensores em entender como o espaço cibernético permite novas formas de criminalidade e condutas, e aqui se pode dizer o *ransomware*.

A grande complexidade enfrentada pela Criminologia tradicional frente aos sequestros digitais reside exatamente na dinâmica assimétrica entre vida *off-line* e *on-line*, em que há transição de condutas. Assim, as teorias macrossociológicas vigentes e convencionais precisam se adequar ao meio cibernético para superar as suas limitações, o que quer dizer que elas são capazes de explicar, ainda que com limitações, o problema analisado.

Restou clarificado que a soma das teorias criminológicas é o meio mais adequado para se entenderem os cibercrimes e suas complexidades. Nisso se inclui o sequestro digital, pois a abordagem isolada de uma teoria, quando se busca compreender o fenômeno, apresenta inúmeras

lacunas. Quanto a isso, a Cibercriminologia, ao integrar os conhecimentos da Informática aos seus objetos de análise, é a subárea da Criminologia mais indicada para tratar a complexidade do tema.

Outro ponto severo de desafio criminológico, um dos mais importantes, é a desterritorialização promovida pelas condutas criminais informáticas, uma vez que foi demonstrado como o crime sempre esteve ligado, mesmo nas acepções teóricas e acadêmicas, em maior ou menor grau, ao território. Os eventos cibernéticos criminais, como fenômenos de uma era continuamente dependente da informática e dos dados, fazem com que a Criminologia toque em uma barreira, uma fronteira metodológica.

Como exemplo, a Subcultura Criminal propõe que o indivíduo se identifica com valores desviantes em contextos de grupos estabelecidos fisicamente no tempo e no espaço – físico ou territorial –, ao passo que o criminoso digital se relaciona em grupos estabelecidos na internet e com pessoas que se valem de *usernames*. Na mesma proporção, a Teoria da Associação Diferencial defende que o crime é aprendido pelo sujeito em contato, evidentemente físico, com outras pessoas desviantes. Todavia, demonstrou-se que essas teorias são aplicáveis quando levam em consideração os preceitos da Cibercriminologia, porque surgem limitações em decorrência das questões de anonimato, flexibilidade de identidades, extrema fluidez de movimentos entre grupos cibernéticos e a origem social e econômica dos ciberdelinquentes que, muitas vezes, advêm das classes não marginalizadas e não excluídas.

Também como resultado, o trabalho insta a participação de diversos pesquisadores frente aos problemas da digitalização e seu impacto no estudo do crime e do controle social, não se pretendendo, com isso, encerrar o tema. Pelo contrário: trata-se de um convite para debates aprofundados dos campos da Segurança Pública, Direito, Informática e Criminologia, a fim de trazer novas abordagens críticas quanto ao entendimento dos crimes cibernéticos. ■

REFERÊNCIAS

- ARROYO, Sergio Câmara. Estudios Criminologicos Contemporáneos: La Cibercriminología y el perfil del ciberdelincuente. **Revista Derecho y Cambio Social**, nº 60, p. 470-512, Peru: Universidad de la Rioja, 2020. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7524987>. Acesso em: 1º maio. 2023.
- BISSO, Rodrigo; KREUTZ, Diego; RODRIGUES, Gustavo; PAZ, Giuliano. Vazamentos de Dados: Histórico, Impacto Socioeconômico e as Novas Leis de Proteção de Dados. **Workshop Regional de Segurança da Informação e de Sistemas Computacionais**. WRSeg: 2019. Disponível em: <https://sol.sbc.org.br/index.php/errc/article/view/9230>. Acesso em: 5 jul. 2023.
- CARRAPIÇO, Helena. O Crime Organizado e as Novas Tecnologias: Uma Faca de Dois Gumes. **Revista Nação e Defesa**: 2005. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.26/1156>. Acesso em: 1º ago. 2023.
- CASALUNGA, Fernando Henrique. **Guerra Híbrida Cibernética: Uma Análise do Conflito Rússia-Ucrânia** (2015) sob a perspectiva da tecnologia da informação. Dissertação de Mestrado. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/37637>. Acesso em: 20 jun. 2023.
- CLARKE, Richard A; KNAKE, Robert K. **Guerra Cibernética: a próxima ameaça à segurança e o que fazer a respeito**. Rio de Janeiro, RJ: Brasport, 2015.
- DITZ, Yanina; MINETTI, Gabriela. Detección de Ransomware en Blockchains. XXV **Workshop de Investigadores en Ciencias de la Computación**. Universidad Nacional de La Pampa. Santa Rosa: 2023. Disponível em: <https://sedici.unlp.edu.ar/handle/10915/163244>. Acesso em: 14 mai. 2024.
- FAVERO, Bruno de Oliveira; FAVERO, Altamiro de Oliveira. **Cibercriminologia: os meios eletrônicos e o policiamento em ambientes digitais**. São Paulo: Paco Editorial, 2021.
- GAMA, João Pedro Senra Pimenta da. **Cibercriminalidade Organizada: modelos de organização em rede e o cibercriminoso**. Dissertação de mestrado. Porto: Universidade do Porto, 2021. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/134934/2/483841.pdf>. Acesso em: 1º abr. 2023.
- GLENNY, Mishá. **Mercado Sombrio: o cibercrime e você**; tradução de Augusto Pacheco Calil, Jorge Schlesinger e Luiz A. de Araújo. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- GOODMAN, Marc. **Future Crimes**: tudo está conectado, todos somos vulneráveis e o que podemos fazer sobre isso; tradução de Gerson Yamagami. São Paulo: HSM Editora, 2015.
- GOMES, Luiz Eduardo dos Santos Pereira; NUNES, Luana Esteche; WILMERS, Michael Felipe. Natureza Jurídica do Crime de Ransomware e a Utilização da Criptomoeda como Meio de Impunidade. **Escola Superior do Ministério Público do Ceará** – ano 12, nº2 / Jul./Dez.2020: Fortaleza: 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.54275/raesmpce.v12i2.50>. Acesso em: 2 abr. 2023.
- GONZALES, Vitor Henrique; SANTOS, Claudio Augusto Payá; HERRERA, Bernardo Peña. **Estudio Criminológico del Ciberdelicuente y sus Victimas**. Catalunha: Universidade Pablo Olavide, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.46661/respublica.8072>. Acesso em: 7 mar. 2023.
- GREENBERG, Andy. **Sandworm: uma nova era na Guerra Cibernética e a caça aos hackers mais perigosos do Kremlin**; tradução de Debora Ramires. Rio de Janeiro: Alta Books, 2021.
- HENRIQUES, Francisco de Assis Fialho. **A Influência da Engenharia Social no Fator Humano nas Organizações**. Dissertação de Mestrado. Recife:

Universidade Federal de Pernambuco, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/25353>. Acesso em: 7 mar. 2023.

INTERPOL. **Interpol Global Crime Trend Report.** Disponível em: https://www.interpol.int/content/download/19843/file/INTERPOL%20%20Annual%20Report%202022_EN.pdf. Acesso em: 2 set. 2023.

JAISHANKAR, Karuppannan. Cyber Criminology: Envolving a novel discipline with a new journal. **International Journal of Cyber Criminology**, vol. 1, Jan. 2007. Disponível em: <https://www.cybercrimejournal.com/pdf/editorialijcc.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2023.

JESUS, Damásio Evangelista de; MILAGRE, José Antônio. **Manual de Crimes Informáticos**. São Paulo: Saraiva, 2013.

KUNRATH, Josefa Cristina Tomaz Martins. **A expansão da Criminalidade no Ciberespaço: desafios de uma política criminal de prevenção ao cibercrime**. Dissertação de mestrado. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2014. Disponível em: <http://www.progesp.ufba.br/sites/progesp.ufba.br/files/dissertacao-final-josefa-cristina-tomaz-martins-kunrath-2014.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2023.

LLINARES, Fernando Miró. **El Cibercrimén: Fenomenología y crimonología de la delincuencia en el ciberespacio**. Madri: Marcial Pons, 2012. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4408078>. Acesso em: 15 jul. 2023.

LISKA, Allan; GALLO, Timothy. **Ransomware: defendendo-se da extorsão digital**. Tradução: Lúcia A. Kinoshita. São Paulo: Novatec Editora LTDA, 2017.

LUCENA, Mariana Barrêto Nóbrega. O desvio social na rede mundial de computadores: Aspectos sociológicos e psicológicos dos indivíduos pertencentes às subculturas criminais da internet. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 17, n. 3128, 24 jan. 2012. Disponível

em: <https://jus.com.br/artigos/20921>. Acesso em: 24 ago. 2023.

LUNA, Julio César García; LABRIN, Daniel Ernesto Peña. Cibercriminalidad e Postmodernidad: la Cibercriminología como respuesta al escenario contemporáneo. **Revista Pensamiento Penal**. Lima: 2017. Disponível em: <https://www.pensamientopenal.com.ar/doctrina/44898-cibercriminalidad-y-posmodernidad-cibercriminologia-respuesta-al-escenario>. Acesso em: 25 ago. 2023.

MIGUEL, Luís Felipe. Meios de comunicação de massa e política no Brasil. **Diálogos Latinoamericanos [en línea]**, 2001. ISSN: 1600-0110. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=16200302>. Acesso em: 3 mar. 2024.

MORAIS, Cézar Henrique Júnior Pontes. **Ransomware: Segurança da Informação e Prevenção**. Goiânia: Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/1619>. Acesso em: 1º ago. 2023.

MOREIRA, Marcelo da Silva. **Análise de manuais de pedofilia na Dark Web para prevenção de crimes sexuais contra crianças e adolescentes**. Universidade Federal de Santa Catarina, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/214969>. Acesso em: 14 out. 2024.

PIMENTEL, José Eduardo de Souza; CABRERA, Diego Antunes; FORTE, Cleberson Eugênio. Ransomware: do surgimento aos ataques as a service. **Congresso de Segurança da Informação**. São Paulo: 2021. Disponível em: <https://www.fatecourinhos.edu.br/fatecseg/index.php/fatecseg/article/view/44>. Acesso em: 20 mai. 2023.

SANTOS, Clodomiro Junior de Castro. **Crimes de Informática**. Monografia. Presidente Prudente: Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, 2014.

SILVA, Felipe Rangel da; TEIXEIRA, Rodrigo Giublin. A Sociedade da Informação e Seus Desafios: a Necessidade de Efetivação de uma Política Pública de Combate ao Ransomware no Brasil. **RFD – Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, nº 36, dez.2019. Rio de Janeiro: 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rfd.2019.40697>. Acesso em: 15 jun. 2023.

VIANNA, Túlio; MACHADO, Felipe. **Crimes informáticos**. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

VAZ-FERREIRA, Luciano; RODRIGUES, Filipe Bach. O Ransomware como ameaça à cibersegurança da gestão pública de dados no Brasil. **Revista Intellector**, n. 35, Rio de Janeiro: 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.5281/zenodo.5515726>. Acesso em: 1º jul. 2023.

VIEIRA, Vinicius. **OPSEC: Inteligência Cibernética na Prática**. São Paulo: Clube de Autores, 2022.

PRISÃO EM FLAGRANTE: Entre a presunção de culpa não democrática e a sua conformação com o modelo constitucional

Carolina Máximo Alves

<https://orcid.org/0009-0008-9757-2246> - <http://lattes.cnpq.br/1220870538336013>

carolinamaximoalves@gmail.com

Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil

RESUMO:

O presente artigo busca expor as transmutações do instituto da prisão em flagrante desde sua concepção originária no Código de Processo Penal de 1941 até os dias atuais, já sob a égide da Constituição de 1988, com reformas legislativas e interpretações constitucionais importando no paulatino esvaziamento de funções atreladas à formação da culpa e coleta probatória, bem como no rechaço da manutenção do cárcere cautelar por tempo indeterminado como antecipação de pena. Pretende-se demonstrar por meio de comparações entre a redação originária da prisão em flagrante no CPP de 1941 e as subsequentes reformas legislativas que, à medida que o Estado se aproxima do modelo democrático e adota premissas garantistas, o instituto deve se remodelar para a devida conformação, com o afunilamento de finalidades e clara delimitação do estado flagrancial, importando em lapso temporal exíguo de manutenção do título prisional e pronta análise judicial. Procurar-se-á delimitar balizas para a sua manutenção com a exclusão dos ainda permanentes resquícios autoritários..

Palavras-chave: Prisão em flagrante; Culpa; Prova; Garantismo; Conformação Constitucional.

FLAGRANT PRISON: Between the presumption of non-democratic guilt and its compliance with the constitutional model

ABSTRACT:

This article seeks to expose the transmutations of the institution of prison in the act from its original conception in the Code of Criminal Procedure of 1941 to the present day, now under the aegis of the 1988 Constitution, with legislative reforms and constitutional interpretations resulting in the gradual emptying of functions linked to the formation of guilt and collection of evidence, as well as the rejection of the maintenance of precautionary imprisonment for an indefinite period as an anticipation of sentence. It is intended to demonstrate, through comparisons between the original wording of the arrest in flagrante delicto in the 1941 Code of Criminal Procedure and the subsequent legislative reforms, that, as the State approaches the democratic model and adopts guaranteed premises, the institute must remodel itself to the appropriate level. conformation, with the narrowing of certain and clear delimitations of the flagrant state, resulting in a short period of time for maintaining the prison title and prompt judicial analysis. An attempt will be made to define markers for their maintenance, excluding the still permanent authorized remains.

Keywords: Arrest in the act; Fault; Proof; Guarantor Doctrine; Constitutional Conformation.

1 INTRODUÇÃO

Segundo Luigi Ferrajoli, “se uma justiça penal integralmente “com verdade” constitui uma utopia, uma justiça penal completamente “sem verdade” equivale a um sistema de arbitrariedade” (Ferrajoli, 2002, p.38). Associar verdade à captura de sujeito em situação de flagrante é tentador, mas perigoso. Tentador porque, ao menos *a priori*, a prisão em flagrante está associada com a visibilidade e imediaticidade, dois importantes elementos que denotam certeza visual. Perigoso porque o uso – ainda que putativo ou secundário – da visão sugere certeza que tende a credibilizar excessivamente este momento da persecução penal como suficiente para a futura (e eventual) condenação. É como se as provas já estivessem ali e o processo seria apenas o acessório para a consolidação da pena, enfraquecendo a dialética e esvaziando o contraditório como potencial para influir no convencimento do julgador.

Todavia, para além da profunda e complexa discussão sobre verdade¹⁰ e da própria certeza, muitas vezes carregadas de subjetividade e (por que não?) propensa a equívocos, a prisão em flagrante é elastecida legislativamente para compreender hipóteses que superam o sentido da visão. Nesta toada, ela passa a ser concebida enquanto instrumento de segurança pública para fazer cessar a infração penal, mas também para indevidamente facilitar a instrução processual. Ainda citando Ferrajoli, o autor reconhece que:

(...) a prisão em flagrante se resolve no exercício ordinário de um poder de polícia autônomo. Também porque os crimes associativos são freqüentemente contestados como “crimes de suspeita”, a prisão “em flagrante” equivale de fato nesses casos a uma prisão de segurança pública (ou de polícia), isto é, em presença das hipóteses de mera suspeita de outros futuros crimes (Ferrajoli, 2002, pg. 635).

Percebe-se que o jurista italiano reconhece a indispensabilidade da prisão em flagrante enquanto instrumento de segurança pública. Todavia, não vislumbra o instituto enquanto

ferramenta para a coleta probatória ou antecipação da culpa. Tratar o flagrante desta maneira aproxima o Estado ao arbítrio justamente por falaciosamente querer associar visão à verdade e o consequente estado de culpa.

Neste contexto surge o problema da presente pesquisa: partindo da imprescindibilidade da flagrância, como o Estado Democrático irradia, molda e limita a existência e os efeitos da prisão em flagrante? Como manter o instituto no ordenamento em conformidade com a Constituição de 1988? Como método, será preciso realizar digressão histórica para comparar as evoluções, tendo em conta sua concepção desde a redação originária do Código de Processo Penal, na década de 40 do século XX, até os dias atuais, perpassando pelo grande marco da Lei 12.403/11, que reformou profundamente o instituto, dando feições de título prisional absolutamente fugaz e dependente de pronta análise judicial. Para tanto, será utilizado como marco teórico o modelo garantista proposto por Luigi Ferrajoli.

Dissociar, portanto, a prisão em flagrante da antecipação da imputação sobre o indivíduo é desafio democrático que exige aprofundamento dogmático, reconstrução histórica e análise do instituto em conformidade constitucional. O presente artigo se proporá a expor tais tarefas em viés reflexivo e propositivo.

2 O GRADATIVO ESVAZIAMENTO DOS EFEITOS DELETÉRIOS DA PRISÃO EM FLAGRANTE ENQUANTO CULPA INDÍCIO: Da visão de 1940 a lei 12.403/11

Vinicius Diniz Monteiro de Barros, ao lamentar a origem autoritária do Código de Processo Penal de 1941 e seus reflexos na prisão em flagrante, assevera que:

A tradição inquisitória impregnada no CPP de 1941, com inspiração no *Codice Rocco*, consolidou a prática da prisão em flagrante no Brasil como método ótimo de formação antecipada de culpa não só no pretérito

¹⁰ Neste ponto, merece destaque a obra do orientador e professor, Doutor Felipe Martins Pinto, em “Introdução Crítica ao Processo Penal” ao discorrer sobre verdade valendo-se notadamente de Alfred Tarski e Hans-Georg Gadamer.

perfeito que antecede a chamada “fase processual”, iniciada com a denúncia, mas no pretérito mais que perfeito que se identifica antes da fase preliminar investigativa (o inquérito). Tudo se faz, às claras, mediante desconsideração do modelo constitucional de processo. (Barros, 2013, pg. 39).

A temática de prisão em flagrante se apresenta no Código de Processo Penal no bojo do Título IX do Livro I, cujo título já apresenta imprecisão técnico-constitucional: “Da prisão, das medidas cautelares e da liberdade provisória”. Começar analisando o *nomen iuris* do título não é vão e, aqui, a ordem dos fatores altera o resultado, ao menos no viés interpretativo.

Como já adiantado, o contexto político da vigência do CPP de 1941 era o da ditadura varguista e seu principal expoente, Francisco Campos, Ministro da Justiça à época, que não disfarçava seu apreço pelo autoritarismo¹¹. Não por acaso, a grande inspiração legislativa foi o *Codice Rocco*, do regime totalitário italiano de Benito Mussolini, em plena Segunda Guerra Mundial. Importante dar destaque a trecho da exposição de motivos do CPP, que revela a face autoritária, antigarantista e populista do legislador:

As nossas vigentes leis de processo asseguram aos réus, ainda que colhidos em flagrante ou confundidos pela evidência das provas, um tão extenso catálogo de garantias e favores, que a repressão se torna, necessariamente, defeituosa e retardatária, decorrendo daí um indireto estímulo à expansão da criminalidade. (...) Não se pode continuar a contemporizar com pseudodireitos individuais em prejuízo do bem comum. (Motivos, 1941, p. 341).

A redação originária do Título IX era “Da prisão e da liberdade provisória”, tendo a Lei 12.403/11 perdido ótima oportunidade de reparar a carga hermenêutica da redação, apenas acrescendo as “medidas cautelares diversas da prisão” e quebrando a dicotomia ou dualidade entre a prisão cautelar e a liberdade plena. O

título, ao começar pela prisão, faz inferir que esta é a situação jurídica regra e permanente do imputado. A liberdade, por sua vez, possuiria caráter provisório, excepcional e posterior, o que é verdadeiro contrassenso com o modelo constitucional de processo, em violação direta à presunção de inocência.

É de se admitir que fazer tal análise trinta e cinco anos após a promulgação da Constituição traz mais facilidade ao descortinar a desconformidade e não é tão difícil convencer o leitor atento aos influxos constitucionais de que mais adequado seria se o título fosse: “Da liberdade, das medidas cautelares e da prisão provisória”. Todavia, é preciso compreender que conceber a prisão enquanto regra no título era mero reflexo do que de fato a sistemática apregoava: o indivíduo preso em flagrante deve permanecer preso até que se delibere sobre a sua possibilidade de liberdade. O estado de suspeição justificava o tratamento diferenciado do cidadão enquanto alguém prestes a ser condenado, podendo desde já ser excluído da sociedade e mantido por tempo indeterminado em prisão sem pena. Com sorte (leia-se: boa defesa técnica e/ou se de fato for comprovadamente inocente e, seguindo lógica teocrática ainda muito presente, os “ventos” conspirariam a seu favor), o acusado poderia reverter a lógica ao longo do processo e “sair pela porta da frente” das grades persecutórias, mesmo que mantendo estigma permanente e carregando traumas irreversíveis.

Até 2008, existiam cinco modalidades de prisões cautelares: (1) prisão em flagrante; (2) prisão temporária; (3) prisão preventiva; (4) prisão decorrente da sentença condenatória recorrível; e (5) prisão decorrente da pronúncia. Com a Lei 11.719/08 as duas últimas foram extintas, restando apenas a prisão em flagrante, a temporária e a preventiva. A diminuição do rol de prisões cautelares se deu ao encontro da sua natureza excepcional, enquanto regra de tratamento da presunção de não culpabilidade¹².

Especificamente em relação à prisão em

11 Em passagem de uma de suas obras, qual seja, O Estado Nacional, Francisco Campos afirmou que “é desnecessário insistir que o Estado brasileiro, sendo democrático, é também autoritário, cabendo ao Presidente da República a autoridade suprema, exercida em nome do povo e no interesse de seu bem-estar, da sua honra, da sua independência e da sua prosperidade”

12 Embora se reconheça que parte da doutrina diferencia semanticamente “presunção de inocência” e “presunção de não culpabilidade”, no presente trabalho eles serão tratados como sinônimos.

flagrante, quando da elaboração do Código de Processo Penal, a antiga redação do artigo 321 deixava antever que salvo nos casos de delito afiançável ou quando o indivíduo “livrava-se solto”, a prisão em flagrante teria o condão de perdurar até o final do processo. Apenas em 1977, com a Lei 6.416, inseriu-se parágrafo no artigo 310, o qual determinou que ao juiz incumbia conceder liberdade provisória quando inócorrente as hipóteses autorizadoras da prisão preventiva. Só trinta e seis anos após a vigência do “atual” CPP é que se constou que não mais se justificava que alguém ficasse preso em flagrante durante todo o processo.

A mudança legislativa, contudo, não costuma ser suficiente para se transformar a cultura punitivista que até hoje se assola. Neste sentido, mesmo após 1977, a jurisprudência¹³ ainda apregoava que a prisão em flagrante era suficiente para justificar a manutenção do indivíduo em cárcere, independentemente de sua conversão em preventiva no momento subsequente à homologação do respectivo auto.

Foi preciso de mais trinta anos, com o advento da Lei 12.403/11, já sob o paradigma constitucional, para que a jurisprudência pudesse caminhar mais largamente em sentido garantista, dado o caráter claro, impositivo e mandamental do legislador: não há mais brecha para a manutenção do cárcere em estado flagrancial por tempo indeterminado. A redação reformada do artigo 310 determinou que, após receber o auto de prisão em flagrante, o juiz deverá fundamentadamente decidir sobre o relaxamento da prisão, se ilegal; a conversão da prisão em flagrante em preventiva; ou a concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança.

Considerando que desde a Lei 11.449/07 o artigo 306 do CPP já determinava o envio do auto de prisão em flagrante delito ao juiz no prazo máximo de vinte e quatro horas, é possível inferir que a contenção de indivíduo sob a justificação flagrancial não pode perdurar mais que isso. Esta é uma das razões, inclusive, que alguns autores defendem que a prisão em flagrante ganhou status pré-cautelar.

Gustavo Badaró, ao analisar a natureza jurídica da prisão em flagrante, aduz que:

Com as mudanças da Lei 12.403/11, a prisão em flagrante deixou de ser uma modalidade autônoma de prisão cautelar, tornando-se apenas um momento inicial, pré-jurisdicional, da prisão preventiva ou de outra medida cautelar alternativa à prisão. Será uma medida transitória, efêmera, sem aptidão para subsistir autonomamente, razão pela qual não é mais correto considerá-la modalidade de prisão cautelar. Aliás, justamente por isso, como se verá, parte da doutrina vem tratando-a como prisão pré-cautelar. (Badaró. 2021, pg. 1156).

Ressalta-se que ainda prevalece entendimento no sentido de que a prisão em flagrante goza de natureza cautelar, não tendo o argumento acima exposto condão para elidir a característica da cautelaridade. É o que pensa autores como Tourinho Filho, Mirabete e Denílson Feitoza¹⁴.

Mais tarde, com a Lei 13.964/19, o artigo 310 sofreu nova reforma, em ideário ainda mais garantista: implementou-se, a nível legislativo, a audiência de custódia, com prazo máximo de vinte e quatro horas para a sua realização após o recebimento do auto de prisão em flagrante. Nela, o juiz deverá decidir igualmente sobre a manutenção do cárcere sob a titulação da prisão preventiva, pelo relaxamento em caso de flagrante

¹³ Neste sentido, a título ilustrativo: 1 - Processo penal. Assalto tentado por soldado. Prisão logo após a prática delituosa. Pedido de liberdade provisória. Indeferimento do pedido não suficientemente fundamentado. 2 - O parágrafo único do art. 310 do código de processo penal não impõe ao juiz de exarar, de ofício, despacho fundamentado de toda e qualquer prisão que lhe seja comunicada, se entender não configurado qualquer dos pressupostos da prisão preventiva. 3 - Todavia, corre-lhe a obrigação de fundamentar a decisão sempre que a liberdade provisória é postulada e denegada.

(RHC 60417, relator(a): Alfredo Buzaid, primeira turma, julgado em 22-10-1982, dj 26-11-1982 pp-12122 ement vol-01277-02 pp-00281) Em trecho da fundamentação do voto, assevera o ministro que: “(...) É que dita denegação, posto não seja em despacho decretatório da prisão preventiva, importando em manter a custódia, requer com a fundamentação do parágrafo único, seja fundamentado”. Reconhecia-se, portanto, a possibilidade da manutenção da prisão em flagrante ainda que não configurados os pressupostos da prisão preventiva, desde que devidamente fundamentado.

¹⁴ FILHO, Fernando da Costa Tourinho. Processo Penal, 31^a ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 464. FEITOZA, Denílson. Direito Processual Penal: teoria, crítica e práxis. 6^a ed. Niterói: Editora Impetus, 2009, pg. 840. MIRABETE, Júlio Fabbrini. Processo Penal. 18^a ed. rev e atual. São Paulo: Atlas, 2006, p. 374.

illegal ou pela liberdade provisória com ou sem fiança. Contudo, tal decisão ocorre mediante a oitiva pessoal da pessoa presa, além da dialética proporcionada pela participação da acusação e da defesa (defensor público ou advogado constituído).

Percebe-se, portanto, que houve breve estabelecimento da perpetuação do estado de flagrante (de vinte e quatro para quarenta e oito horas, já que se conta vinte e quatro horas do recebimento do auto, que por sua vez guarda prazo de vinte e quatro horas para seu envio), mas para assegurar a presença física ou virtual da pessoa presa em audiência, visando ser ouvida sobre o ato da prisão, reforçando sua participação efetiva na persecução penal e dando-lhe poder para influir no convencimento do julgador sobre o seu estado de liberdade, além de ter mais autonomia para relatar eventuais abusos policiais e/ou tortura.

É ainda de se dar destaque que, desde a referida norma de 2007, há imposição de comunicação imediata da prisão em flagrante ao juiz competente, permitindo que desde o primeiro momento o juiz já estude o caso e até atue em hipóteses teratológicas. Nas palavras de Vinicius Diniz Monteiro de Barros, "o artigo 306 do CPP, com a redação dada pela Lei 11.449/07, permite entrever o início da concretização (expansividade) do modelo constitucional de processo no procedimento ordinário da prisão em flagrante"¹⁵.

Diante desta breve digressão histórica, é possível notar que o instituto da prisão cautelar sofreu irradiação constitucional e consequentemente garantista, para que se fortaleça o status de liberdade do cidadão e efetive a presunção de inocência no ordenamento, forçando paulatina mudança cultural no trato do cárcere provisório.

Lado outro, analisar tão somente os avanços no procedimento do auto de prisão em flagrante, com o afunilamento peremptório de seu prazo, a

extensão dos atores envolvidos e a manutenção da prisão cautelar como exceção fundamentada não se revelam suficientes para compreender sua conformação ao modelo constitucional de processo. Para além da forma, é preciso se debruçar sobre a matéria, ou seja, sobre as hipóteses ensejadoras do estado flagrancial, no bojo do artigo 302¹⁶, com seus quatro incisos, onde se depreende que sua redação ainda é originária, mas o olhar que se deve ter sobre elas não pode se dar com a lente arbitrária de 1941.

A etimologia do flagrante remete ao latim flagrare (queimar), que semanticamente se liga a acalorado, evidente, notório, manifesto (BRASILEIRO, 2021, p. 869). Deriva justamente da origem gramatical a analogia com o fogo: o delito que está queimando, ardendo em brasa. E o crime se torna tão sensorial que, assim como o fogo, é possível ver, cheirar, sentir seu calor e, caso não cessado, este se alastrará, podendo aumentar seus danos irreversíveis.

Embora o rol do artigo 302 não comporte interpretação extensiva ou analogia, já que evidenciaria constrangimento ilegal à liberdade de locomoção, depreende-se do dispositivo quatro incisos, em que a certeza visual é categorizada em ordem decrescente. É neste sentido que a doutrina denomina o inciso I e II como "flagrante próprio", enquanto o III seria o "quase-flagrante" e o IV o "flagrante ficto". Apenas no I e no II o agente está cometendo ou acaba de cometer a infração penal.

De forma poética, Paulo Rangel afirma que o artigo 302:

(...) tem início com o fogo ardendo (está cometendo a infração penal – inciso I), passa para uma diminuição da chama (acaba de cometê-la – inciso II), depois para a perseguição direcionada pela fumaça deixada pela infração penal (inciso III) e, por último, termina com o encontro das cinzas ocasionadas pela infração penal (é encontrado logo depois – inciso IV). (Rangel, 2005, pg. 620).

15 BARROS, 2013. Pg. 92/93.

16 Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:
I - está cometendo a infração penal;

II - acaba de cometê-la;

III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;
IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

De acordo com Hélio Tornaghi, apenas o inciso I seria o flagrante real, sendo as demais hipóteses apenas quase flagrante. Em coerência, Gustavo Badaró concorda e afirma que os incisos II, III e IV são apenas equiparações legais de hipóteses fáticas em que o crime não está sendo cometido, mas foi cometido há pouco tempo, em estado de flagrância¹⁷.

Resta claro que há diferença entre cessar a conduta criminosa, impedindo a continuidade dos atos executórios e capturar o indivíduo que já praticou a infração, não mais se encontra no local do delito e, quem sabe, já até demonstrou arrependimento de sua prática. Não há certeza visual, mas raciocínio lógico-indutivo que permite concluir que aquele indivíduo praticou a infração há horas ou dias, o que faria justificar sua captura.

Se já não há imediaticidade e visibilidade em quem acaba de cometer a infração penal, como justificar o estado de flagrância após a perseguição ou o encontro de objetos suspeitos e indicativos de autoria? Mais que isso: como presumir que alguém é autor de infração? Quão perigoso pode ser uma fala, um sorriso, um olhar, um choro, um desabafo, um estado de embriaguez, um estar perto do local, um fenótipo ou trejeito? Na contramão do modelo constitucional de processo, só se justifica conceber puramente tal momento enquanto “estado flagrancial” se o considerarmos como o início da persecução penal em face de alguém, já no intento de coletar indícios.

Todavia, trazendo mais uma vez as lições de Vinicius Diniz Monteiro de Barros:

Se o procedimento da prisão em flagrante está sob o modelo constitucional de processo no marco do Estado Democrático de Direito, não subsistem os incisos II, III e IV do artigo 302 do CPP, que elastecem as hipóteses de flagrância delitiva. Duas razões muito claras militam neste sentido. A primeira é que a prisão em flagrante não se aproveita como oportunidade de produção probatória solipsista (sem processo). A segunda é que a definição do flagrante não pode ficar entregue ao solipsismo experimental (vivência do que ordinariamente acontece) dos executores

de medidas restritivas de liberdade alheia. (Barros, 2013, pg. 89).

Conceber os incisos II, III e IV do artigo 302 – notadamente os dois últimos – enquanto hipóteses flagranciais também é reconhecer um dos vários ranços autoritários que ainda circundam a legislação. Inevitavelmente, permite-se legalmente a contenção do indivíduo em situações absolutamente discutíveis, sob a pecha da extensão da certeza visual, a qual já tem caráter alucinógeno no processo (afinal, se eu vi e tenho certeza, para que o processo?)¹⁸ e aumentam demasiadamente o ônus argumentativo do cidadão em desconstruir toda a narrativa condenatória que já recai sobre a sua conduta.

Cumpre ainda esclarecer que, conforme apregoa Aury Lopes Jr., a prisão em flagrante é procedimento, constituído dos atos da captura, condução, lavratura do auto de prisão em flagrante, possível arbitramento de fiança e recolhimento formal à prisão (Junior, 2020). O estado flagrancial é pressuposto para que a autoridade policial lavre o APFD, mas não se confunde com este.

Neste sentido, ao analisar brevemente os aspectos formais e materiais da prisão em flagrante, depreende-se que para que o instituto esteja em conformação constitucional, é preciso, preliminarmente: (i) impor lapso temporal peremptório para a breve contenção do indivíduo sob o fundamento flagrancial, com obrigatoriedade de análise judicial para a mudança do título prisional cautelar (mediante provocação) ou então o relaxamento (se ilegal a prisão) ou concessão da liberdade provisória, o que foi devidamente feito pela Lei 11.449/07 e 12.403/11; (ii) esvaziar a finalidade de coleta probatória da prisão em flagrante, tendo esta por finalidade tão somente a cessação dos atos executórios da conduta criminosa ou da continuidade delitiva, além de preservar a integridade da pessoa presa; e (iii) enquanto a redação do artigo 302 do CPP se manter a originária, conceber às hipóteses dos incisos III e IV cuidado criterioso e atento, não

17 TORNAGHI, Helio. Instituições de Processo Penal. 2. ed., rev. e atual. São Paulo, Saraiva: 1977, pg. 52.
BADARÓ, Gustavo Henrique. Processo Penal. 9 ed. ver., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Pg. 1167.

18 Termo utilizado por Aury Lopes Júnior em “Sistemas de investigação preliminar no processo penal”.

considerando o estado flagrancial quando a única finalidade possível no caso seja a antecipação indevida da coleta probatória.

Conformar constitucionalmente a prisão em flagrante é também reconhecer que tal instituto não deve ser extinto. Até porque há importante elemento democrático na prisão em flagrante desde sua redação originária: qualquer do povo poderá efetuar a captura do indivíduo, primeira fase do procedimento flagrancial, hipótese prevista no artigo 301 do CPP. É legítimo cessar a conduta criminosa quando se há fortes elementos de visibilidade de sua prática. Faz parte da manutenção da ordem pública, da contenção da barbárie e do reconhecimento cidadão de que incumbe ao Estado a segurança pública, mas com efetiva participação social em sua construção quotidiana. Demonstrar a interseção da prisão em flagrante com a segurança pública e sua

interlocução do processo penal democrático é tarefa do próximo tópico.

3 A NATUREZA HÍBRIDA DA PRISÃO EM FLAGRANTE: Entre a intervenção de força da segurança pública e o início da persecução penal

Ferrajoli, ao falar sobre a tipologia das medidas da polícia, o estado de periculosidade e o suspeito, elenca a prisão em flagrante enquanto medida de polícia e espécie de custódia cautelar, trazendo alertas para a sua concepção. O autor denomina como:

(...) medidas de polícia todas as sanções ou medidas de defesa e controle social diversas da " pena", mas da mesma maneira restritivas da liberdade pessoal ou de outros direitos fundamentais, isto é, todo aquele amplo espectro de provimentos coercitivos e de potestades policiais erigidos em grande parte pela legislação liberal do século XVIII (leis referentes à segurança pública e leis pós-unificação contra as classes perigosas), sistematizadas de forma orgânica pelo legislador fascista (Código Rocco de 1930 e o texto único de leis de segurança pública de 1931) e posteriormente desenvolvido pelo legislador republicano (as leis com relação às pessoas perigosas de 1956, lei antimáfia de 1965 e a legislação excepcional dos anos setenta). Nesse conjunto ainda incluirei: a) a custódia cautelar, b) as medidas de segurança; c) as medidas de prevenção", d) as medidas cautelares de polícia judiciária; e) as medidas de ordem pública. (Ferrajoli, 2002, pg. 618).

Segundo o jurista italiano, a captura de sujeito suspeito logo após o fato pode trazer desvirtuamentos de ordem punitiva e processual, já que o flagrante pode se converter em medida de antecipação de pena e de constrangimento à confissão, em claro uso do indivíduo como "bode expiatório" para fins de prevenção geral da pena:

Policiais, de outra parte, são também as duas funções efetivas - de ordem punitiva e processual - desenvolvidas com prevalência pela polícia. A primeira função é aquela ligada à sua natureza de pena antecipada. Sob tal aspecto, a captura do imputado suspeito imediatamente após o fato representa, indubitavelmente, a medida de defesa social



mais eficaz: primeiro se pune, e, depois, se processa, ou melhor, se pune processando. (...) A segunda função hoje assumida pelo cárcere preventivo é aquela diretamente inquisitória. De forma cada vez mais comum a captura é ordenada, e sobretudo mantida, para constranger o imputado a confessar ou a colaborar (Ferrajoli, 2002, pg. 624).

Da obra garantista, contudo, é possível depreender que, embora suas funções devem ser esvaziadas, não devendo importar antecipação da pena ou constrangimento à confissão, a prisão em flagrante é medida de polícia com caráter de defesa ou controle social. Não por acaso, a prisão em flagrante é compreendida como medida de autodefesa da sociedade, já que qualquer cidadão possui legitimidade para realizá-la. Nesta esteira, não soa espantoso que a Constituição de 1988 tenha excepcionado a prisão em flagrante do mandado judicial, da inviolabilidade domiciliar e da imunidade parlamentar nos crimes inafiançáveis.¹⁹

Ora, se até o constituinte, em viés democrático, republicano e cidadão, além de permitir a sobrevivência da prisão em flagrante, a excepcionou diante de importantes direitos e garantias fundamentais, bem como prerrogativas, é sinal que ela é necessária e talvez imprescindível à manutenção da ordem social, ostentando carga jurídica, mas também de segurança pública.

É bem verdade que é preciso tomar cuidado, mesmo no Estado Democrático, com o “relevantíssimo efeito sedante da opinião pública pela ilusão de justiça instantânea. O simbólico da prisão imediata acaba sendo utilizado para construir uma (falsa) noção de eficiência do aparelho repressor estatal e da própria justiça”.²⁰

Embora não deva ser banalizada (leia-se: midiatisada ou tratada como panaceia), é bastante compreensível do porquê a prisão em flagrante deve ser mantida, defendida e erigida a status constitucional: ela é uma das principais medidas

de segurança pública que tem o condão de conter a barbárie, a vingança privada, o linchamento, o julgamento leigo, subjetivo, individual e controverso. Ela se consubstancia enquanto uma das formas de se iniciar o inquérito policial, que simboliza o início da persecução penal tão logo o delito é cometido.

Seguindo a lógica rousseauiana na obra “Do Contrato Social” de que a segurança do indivíduo é assegurada por meio do contrato social, em pacto coletivo que o particular abre mão de parcela da própria liberdade em nome do público, não pode o Estado se abster de exercer tal papel, cabendo a ele cominar crimes e penas, mas também efetuar a repressão daquele que transgride a norma penal, utilizando-se do processo para obter a prestação jurisdicional e aplicar o direito penal objetivo.

Se cabe ao Estado a repressão penal e é ínsito ao viver em sociedade a transgressão penal (daí a necessidade de norma, de controle, de sanção, da função preventiva, da teoria da pena e do delito que o direito penal e a criminologia tanto se debruçam), é questão de segurança pública conter aquele indivíduo que visível e imediatamente pratica o delito, em violação ao pacto e ao Estado. Por outro lado, na perspectiva democrática, deve ser assegurado ao cidadão meios de exercer o controle sob tal captura, certo de que após ela se seguirá procedimento estabelecido em lei, tramitando por meio dos órgãos oficiais e com probidade dos agentes públicos.

É neste sentido, inclusive, que o constituinte apregoa que a segurança é dever do Estado, mas é direito e responsabilidade de todos, incumbindo às polícias a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Neste ponto, cabe a advertência de Eugenio Raúl Zaffaroni: “O Estado de polícia que o Estado de direito carrega em seu interior nunca deixa de pulsar, procurando furar e romper os muros que o

19 CF/88, artigo 5º, XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei; art. 53, § 2º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

20 JÚNIOR, Aury Lopes. DA ROSA, Alexandre Moraes. Mais uma vez: não confunda a função da prisão cautelar. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mai-24/limite-penal-vez-nao-confunda-funcao-prisao-cautelar/>. Acesso em: 04 de junho de 2024.

Estado de direito lhe coloca”²¹. Contextualizando a frase à temática aqui proposta, é de se reconhecer que enquanto houver delito, haverá necessidade da polícia. O delito também não deixa de pulsar.

Segundo o marco teórico garantista e concebendo a criação do crime pelo viés convencionalista, enquanto houver norma proibitiva, haverá condutas transgressoras, ainda que se idealize em contrário e defendam utopicamente um mundo ausente de conflitos. Demonizar a polícia e colocá-la como necessariamente antidemocrática soa precipitado, genérico e por vezes até ingênuo, como se os graves conflitos penais pudessem ser resolvidos por autocomposição. A polícia deve, por mandamento constitucional, assumir compromisso democrático e, a partir disso, reformular práticas e técnicas sem perder a eficácia investigativa.

A repressão sobre quem transgride a norma é fundamental para a manutenção da própria eficácia normativa, mas também para o controle social²². Se tal medida é inarredável, é preciso conformá-la constitucionalmente, permitindo ao cidadão meios de constante vigilância sobre o que é feito sob o respaldo e justificativa da segurança pública, como assim se pretende ser o Estado Democrático, ponto que será explorado no próximo tópico.

4 A FELIZ METONÍMIA DO DIREITO PROCESSUAL PENAL COMO SISMÓGRAFO DO MODELO DE ESTADO: A manutenção da prisão em flagrante no processo democrático

De acordo com o professor alemão Claus Roxin, o direito processual penal é o sismógrafo da Constituição, uma vez que nele reside a atualidade política da Carta Fundamental. Segundo dados e informações do Observatório Nacional, sismógrafo é um aparelho que detecta os movimentos do solo,

incluindo os gerados pelas ondas sísmicas. Para medir a intensidade dos terremotos, é empregado o uso do instrumento de alta sensibilidade, gerando gráficos que representam as oscilações do terreno em caso de tremor de terra²³. Toda vez que o solo oscila, o ímã se movimenta e gera nessa bobina uma corrente elétrica, transmitida através de cabos até o sismógrafo. Dentro do equipamento, uma caneta, movimentada a partir dos impulsos elétricos do sismômetro, desenha os gráficos em uma bobina de papel, gerando, assim, os sismogramas.

O uso desta figura de linguagem é bastante feliz ao empregar termo que, até de forma metafórica, simboliza a possibilidade de se medir o grau democrático por meio do tratamento dado ao processo penal, já que seu uso indiscriminado, desproporcional e com a lógica subvertida da liberdade enquanto exceção, tende a desenhar gráfico típico de tensão institucional, como prenúncio de terremoto, deixando às claras a face do arbítrio e da barbárie, sem participação cidadã, ainda que amparados sob o manto da legalidade e com fundamentação constitucional. Ao falar sobre a contenção do indivíduo em sede cautelar, o autor discorre:

Entre as medidas que asseguram o procedimento penal, a prisão preventiva é a ingerência mais grave na liberdade individual; por outra parte, ela é indispensável em alguns casos para uma administração da justiça penal eficiente. A ordem interna de um Estado se revela no modo em que está regulada essa situação de conflito: os Estados totalitários, sob a antítese errônea Estado-cidadão, exagerarão facilmente a importância do interesse estatal na realização, o mais eficaz possível, do procedimento penal. Num Estado de Direito, por outro lado, a regulação dessa situação de conflito não é determinada através da antítese Estado-cidadão; o Estado mesmo está obrigado por ambos os fins: assegurar a ordem por meio da persecução

21 Zaffaroni, 2007, pg. 170.

22 Não se adentrará na discussão entre justificacionistas e abolicionistas sobre a necessidade da pena privativa de liberdade, já que seria preciso delongar e fugiria bastante do tema da pesquisa.

O primeiro sismógrafo de que se tem registro na história foi criado na China, no ano de 132, por Zhang Heng, e foi batizado de Sismocópio. O objeto, uma espécie de vasilhame, consistia de oito dragões acoplados, cada um com uma bola de metal na boca, e abaixo deles oito sapos também de metal. Quando um terremoto acontecia, a boca de um dos dragões se abria e a bola caía na boca de um dos sapos. Dessa maneira, como os oito dragões representavam as coordenadas de direção da terra, era possível saber a origem da propagação do sismo. Mais informações no link: <https://redeglobo.globo.com/globociencia/noticia/2011/11/saiba-mais-sobre-o-sismografo-e-como-os-terremotos-sao-registrados.html> Acesso em: 07 de junho de 2024.

penal e proteção da esfera de liberdade do cidadão. Com isso, o princípio constitucional da proporcionalidade exige restringir a medida e os limites da prisão preventiva ao estritamente necessário (Roxin, 2000, pg. 129).

Do trecho, é facilmente extraível que o penalista não abomina o cárcere cautelar. Pelo contrário: considera-o imprescindível em alguns casos para uma “justiça penal eficiente”. No Estado que se pretende democrático, o critério regulador da imposição do cárcere cautelar é justamente a proporcionalidade, com seus subprincípios: necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito. Nesta senda e respectivamente, avaliar se há meio menos gravoso, se a medida atinge seus fins e os bônus superam os ônus é tarefa fundamental dos atores da persecução penal para restringir a liberdade do indivíduo.

Afinal, não é cansativo repetir: a regra é a liberdade. Ela dispensa justificação, ponderação ou avaliação. A proporcionalidade não é utilizada para mantê-la, mas para tirá-la ou restringi-la. Valer-se da proporcionalidade para decretar medidas de cunho cautelar é reconhecer a necessidade de critério objetivo, apto a servir como régua sismográfica do respeito às liberdades individuais, corolário do Estado Democrático, permitindo que o cidadão consiga aferi-lo, senti-lo e criticá-lo, já que a democracia é um eterno “porvir”.

Piero Calamandrei já alertava que, “sem a cautela, ter-se-ia um remédio longamente elaborado para um doente já morto”²⁴. Compreender que as medidas cautelares são fundamentais à persecução penal é baliza que deve ser bem fixada neste trabalho. O que se pretende demonstrar é que a forma de trata-las normativa e efetivamente, no seio das instituições policiais e judiciais, é o que dá a cor e a forma ao nivelamento do Estado Democrático.

Afunilando a discussão para a prisão em flagrante, e seguindo a posição majoritária de sua natureza cautelar, deve-se ter em mente que a proporcionalidade também é importante critério a ser utilizado não só na aplicação da

prisão, como na interpretação das normas. Afinal, o artigo 282, que inaugura o Título IX do CPP traz expressamente os subprincípios da necessidade e adequação como critérios a serem observados em todo o rol de cautelares, o que se inclui a prisão em flagrante, cujo capítulo regulador se encontra inserido no título.

Desta feita, por mais que soe óbvio, não é demais ressaltar que não se coaduna com o Estado Democrático as prisões para averiguação, representando verdadeira contenção da liberdade individual motivada por mera suspeita ou intuição do policial, fundadas em seus estereótipos e preconceitos. Nessa esteira, também não se justifica a captura em estado flagrancial com base no mesmo fundamento sob pena de ressuscitar a prisão por averiguação transvestida de legalidade.

A linha que separa a prisão para averiguação da prisão em flagrante pode ser bastante tênue: basta que se utilize da fundada suspeita - conceito jurídico indeterminado que pode servir de sustentáculo à própria averiguação – para proceder à busca pessoal e, diante do encontro de objetos, papéis, ou instrumentos que façam presumir ser o indivíduo autor da infração, capture-o sob o pretenso estado flagrancial. Neste sentido, um mero papel com números anotados, dinheiro em notas trocadas, embalagens plásticas de sacolé ou microtubos vazios podem sugerir a traficância, justificando preliminarmente a contenção do indivíduo. A mera posse de aparelho celular sem nota fiscal pode sugerir a receptação (como se os cidadãos andassem acompanhados das notas fiscais dos seus celulares em caso de abordagens policiais)²⁵. Ora, isso é captura por flagrante ficto ou prisão para averiguação? Dependerá da fundamentação e do desenho institucional que o sismógrafo aponta. Fato que parece indiscutível é que num Estado que se pretende democrático, nem mesmo a busca pessoal poderia ter sido realizada.

Não por acaso os Tribunais Superiores tanto insistem em trazer parâmetros objetivos para a fundada suspeita da busca pessoal, nos

24 Calamandrei. 1936, p. 19.

25 Os exemplos dados no presente trabalho são casos reais que esta subscritora, enquanto Delegada de Polícia, já teve de analisar, por mais de uma vez, nas capturas flagranciais de indivíduos.

termos do artigo 240 do CPP, não satisfazendo a exigência legal, por si sós, meras informações de fonte não identificada (e.g. denúncias anônimas) ou intuições/impressões subjetivas, intangíveis e não demonstráveis de maneira clara e concreta, baseadas, por exemplo, exclusivamente, no tirocínio policial²⁶.

Somado a isso, merece destaque trechos da ADI 4109, cujo objeto de controle de constitucionalidade foi a prisão temporária, sendo realizada interpretação conforme à Constituição para reputá-la constitucional. Sobre a prisão por averiguação, Edson Fachin sustenta que:

A prisão para averiguação foi instrumento utilizado como forma manifesta de constrangimento. Ela implicava o arrebatamento de pessoas pelos órgãos de investigação, que eram presas, para aferir a vinculação delas a uma infração, ou para investigar a sua vida pregressa. Essa prisão para averiguação é de todo ilegal e caracteriza abuso de autoridade. (Fachin, 2022, pg. 27).

Desta feita, percebe-se que há delimitação bem clara que a prisão em flagrante é exceção à prévia jurisdicionalidade de sua decretação, mas que jamais pode ser confundida com a contenção para averiguação, equiparando-se à ilegal atividade de fishing expedition²⁷. No Estado Democrático, o flagrante só se justifica diante dos elementos da visibilidade e imediaticidade e só se sustenta com o fugaz estado de seu título cautelar até a pronta análise e medida judicial sobre a manutenção da privação da liberdade.

Reconhece-se, todavia, que diante da manutenção da figura do “quase-flagrante” e do “flagrante ficto” no ordenamento jurídico, sem quaisquer revogações e/ou declarações de não recepcionalidade desde então, é possível e mandamental conformá-lo constitucionalmente, embora não sem esforço hermenêutico.

5 CONCLUSÃO

Compilando tudo que foi falado no presente trabalho, é possível tecer alguns pressupostos da prisão em flagrante no bojo do processo penal constitucional que acabam por contribuir e fomentar o viés garantista do instituto:

- (i). A prisão em flagrante é procedimento complexo, o qual se subdivide em atos/fases: captura, condução à autoridade policial, lavratura do auto de prisão em flagrante delito (com possível arbitramento da fiança) e recolhimento à prisão. A captura possui importante elemento democrático, já que pode ser realizada por qualquer do povo. Todavia, para evoluir às fases subsequentes, está condicionada à subsunção fático-normativa da tipicidade delitiva somada à configuração do estado flagrancial, tarefa que incumbe inicialmente ao Delegado de Polícia, seguindo-se à análise judicial;
- (ii). O título prisional calcado no flagrante deve ser necessariamente breve, durando não mais que quarenta e oito horas, impondo rápida apreciação judicial na audiência de custódia, ocasião em que a manutenção do cárcere só justificará em sede prisão temporária ou preventiva, devidamente fundamentada, as quais jamais simbolizam antecipação de pena;
- (iii). O estado flagrancial, pressuposto da lavratura do Auto de Prisão em Flagrante Delito, imprescinde dos elementos da visibilidade e imediaticidade, razão pela qual o quase-flagrante e o flagrante ficto, por mais que sejam hipóteses legais, devem ser concebidos com parcimônia e interpretação conforme à Constituição para não representar e transvestir a

26 A título ilustrativo: STJ. 6ª Turma. RHC 158.580-BA, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 19/04/2022 (Info 735); STF Plenário. HC 208.240/SP, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 12/4/2024 (Info 1132).

27 Trata-se a “fishing expedition” de uma investigação especulativa indiscriminada, sem objetivo certo ou declarado, que “lança” suas redes com a esperança de “pescar” qualquer prova, para subsidiar uma futura acusação. Ou seja, é uma investigação prévia, realizada de maneira muito ampla e genérica para buscar evidências sobre a prática de futuros crimes. Como consequência, não pode ser aceita no ordenamento jurídico brasileiro, sob pena de malferimento das balizas de um processo penal democrático de índole constitucional (conceito trazido por Philipe Benoni Melo e Silva).

- prisão para averiguação;
- (iv). A finalidade da prisão em flagrante é adstrita à cessação do delito, constituindo-se, portanto, em medida de autodefesa da sociedade. Causa e consequência, todavia, não se confundem. O auto de prisão em flagrante delito dá início ao inquérito policial e, por consequência, faz iniciar a persecução penal. Contudo, a causa da captura flagrancial jamais pode ser motivada pela pronta coleta indiciária de elementos de autoria e materialidade, visando dar (falsos) contornos mais eficazes e prováveis de condenação.
- (v). Faz parte do viés democrático que a lavratura do auto de prisão em flagrante delito exige participação de vários atores, não ficando restrita apenas à figura Delegado/Juiz. Não se defende a dialética tipicamente processual nesta fase da persecução penal, mas é fato que é faculdade legítima do investigado exercer sua autodefesa e também constituir defesa técnica, seja particular ou pública. Ainda além, testemunhas, vítimas e peritos fornecem elementos fundamentais à tomada de decisão policial e judicial, razão pela qual não devem ser subestimados, tampouco, excluídos. Desta feita, é importante criar ambiente possível e propício ao diálogo e à coleta de declarações/depoimentos dentro do prazo de vinte e quatro horas da realização da prisão, visando constar da forma mais fidedigna possível o que foi falado/narrado para o caderno apuratório, em transição do falado para o escrito. Ressalta-se que o inquérito policial, escrito por natureza, deve evitar se deixar contaminar pela perda conteudista desta transcrição. ■



REFERÊNCIAS

BADARÓ. Gustavo Henrique. **Processo Penal**. 9. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

BARROS, Vinicius Diniz Monteiro de. **A prisão em flagrante no modelo constitucional de processo**. Belo Horizonte: Arraes, 2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 29 jul. 2024.

BRASIL. LEI N. 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal Brasileiro**. Diário Oficial da União, 13 out. 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689Compilado.htm. Acesso em: 29 jul. 2024.

BRASILEIRO DE LIMA, Renato. **Manual de Processo Penal**. 10. ed. rev. e ampl. São Paulo: Editora Jus Podivm, 2021.

CALAMANDREI, Piero. **Introduzione allo studio sistemático dei provvimenti cautelari**. Pádova: Cedam, 1936.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão : teoria do garantismo penal** / Luigi Ferrajoli. - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2002.

FEITOZA, Denílson. **Direito Processual Penal: teoria, crítica e práxis**. 6. ed. Niterói: Rio de Janeiro. Editora Ímpetus, 2009.

FILHO, Fernando da Costa Tourinho. **Processo Penal**, 31. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2009.

GADAMER, Hans-George. **Verdade e Método I: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica**. 8. ed. Trad. Flávio Paulo Meurer. Petrópolis: Editora Vozes, 2007.

LOPES JR., Aury; GLOECKNER, Ricardo Jacobsern. **Investigação preliminar no processo penal**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Processo Penal**. 18. ed. rev e atual. São Paulo: Atlas, 2006.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo e execução**. 11. ed. Rio de Janeiro, 2014.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de processo penal**. – 16. ed. atual. São Paulo: Atlas, 2012.

OLIVEIRA, Francisco da Costa. **A defesa e a investigação do crime**. Coimbra: Livraria Almedina, 2004.

PINTO, Felipe Martins. **Introdução crítica ao processo penal**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2012.

RANGEL, Paulo. **Direito Processual Penal**. 10. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris: 2005.

ROXIN, Claus. **Derecho Procesal Penal**. Buenos Aires: Del Puerto, 2003.

TORNAGHI, Helio. **Instituições de Processo Penal**. 2. ed., rev. e atual. São Paulo, Saraiva: 1977.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo Penal – volume 1**. 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

ZAFFARONI, Eugénio Raul. **O inimigo do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.



A NOVA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS: Os impactos das mudanças recentes na estrutura da PCMG e a função do planejamento em sua reestruturação

Francismar Rodrigues da Cruz

<https://orcid.org/0009-0001-5746-9630> - <http://lattes.cnpq.br/0275982714043110>

francismarrodriquesdacruz@gmail.com

Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG, Belo Horizonte, MG, Brasil.

Robson Silva de Aguiar

<https://orcid.org/0009-0009-4271-534X> - <http://lattes.cnpq.br/9150551458661604>

robson.aguiar@policiacivil.mg.gov.br

Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG, Belo Horizonte, MG, Brasil.

RESUMO:

As mudanças recentes na estrutura da Polícia Civil de Minas Gerais alteraram de maneira significativa os processos da instituição, a exemplo da desvinculação do Departamento Estadual de Trânsito em 2023 e da implementação do Plantão Digital a partir do ano de 2020. Este artigo apresenta considerações sobre a repercussão de algumas dessas mudanças na dinâmica de atuação da PCMG.

Certamente, não se pretende exaurir a discussão a respeito dos impactos de tais mudanças, mas refletir sobre a estrutura organizacional da PCMG, na tentativa de responder ao questionamento: a estrutura organizacional da PCMG, resultante do recente processo de alterações organizacionais, é funcional e adequada ao cumprimento de sua missão institucional?

Palavras-chave: Planejamento Estratégico; Polícia Civil de Minas Gerais; Teoria das Organizações; Detran-MG; organizações policiais.

THE NEW CIVIL POLICE OF MINAS GERAIS: The impacts of recent changes in the structure of the PCMG and the role of planning in its restructuring

ABSTRACT:

Recent changes to the structure of the Minas Gerais Civil Police have significantly altered the institution's processes, such as the disconnection of the State Traffic Department in 2023 and the implementation of the Digital Duty as of 2020. This article presents considerations on the repercussions of some of these changes on the dynamics of the PCMG's operations.

It is certainly not intended to exhaust the discussion about the impacts of these changes, but to reflect on the organizational structure of the PCMG, in an attempt to answer the question: Is the organizational structure of the PCMG, resulting from the recent process of organizational changes, functional and adequate for fulfilling its institutional mission?

Keywords: Strategic Planning; Civil Police of Minas Gerais; Organizational Theory; Detran-MG; police organizations..

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (PCMG) tem empreendido grande esforço para sua reestruturação por meio da implementação de uma cultura de planejamento estratégico e fortalecimento da inteligência organizacional, com vistas ao alcance de sua missão institucional.

Esse esforço é, em grande parte, motivado por mudanças normativas e sociais que impõem a constante revisão de protocolos ligados à investigação criminal e à qualificação das polícias. Na condução desse processo interno de modernização, vem à tona a importância do autoconhecimento e da busca pela qualificação da prestação de serviço à população.

Por meio de um diagnóstico institucional contínuo, a PCMG tem criado condições para a compreensão de sua conjuntura e reunir subsídios para projeções futuras, ao buscar prover respostas aos seguintes questionamentos: Quem e quantos são seus servidores? Qual a condição das unidades policiais? Quais indicadores deverão ser monitorados e o que se espera da Polícia Civil de Minas Gerais no cumprimento de sua missão institucional?

Guardadas as devidas proporções, este processo de conhecimento assemelha-se à anamnese realizada por um médico no início de um tratamento para aferir o estado de saúde de seu paciente e embasar seu diagnóstico.

Como um remédio para o enfrentamento das dificuldades históricas relacionadas à carência de efetivo e à limitação de recursos financeiros, a Polícia Civil tem lançado mão de alternativas para modernização dos procedimentos de polícia judiciária e para melhorar a alocação de seus servidores, por meio de projetos como o Plantão Digital, o sistema de Quadro de Pessoal (QDP), o Procedimento de Polícia Judiciária (PPJ-e) e a retirada gradual dos servidores das atividades de plantão patrimonial.

Noutra vertente, a PCMG conduziu diversos estudos para a compreensão da dinâmica criminal no estado, que culminaram, por exemplo, com a revisão de parâmetros institucionais para o

enfrentamento à violência contra a mulher – estabelecendo critérios para a classificação das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) –; aos crimes rurais (implementação das Delegacias Especializadas em Repressão aos Crimes Rurais); à criminalidade violenta (produção e divulgação de dados estatísticos sobre Mortes Violentas Intencionais - MVI); e, por fim, o enfrentamento aos crimes cibernéticos (criação do Ciberlab e do LAB-LD).

Como fruto deste trabalho de autoconecimento, diversos documentos institucionais foram produzidos e atualmente são utilizados como referenciais do processo de desenvolvimento organizacional. Podem ser citados o Caderno de Indicadores, o Portfólio de Projetos, o Plano de Integridade, o próprio Plano Diretor de Modernização e o Planejamento Estratégico. Os dois últimos serão apresentados neste artigo, em linhas gerais.

Paralelamente às mudanças organizacionais motivadas por fatores internos, a Polícia Civil é constantemente impactada por alterações legislativas e sociais que demandam uma correção de rumos em seu planejamento.

A desvinculação do Departamento Estadual de Trânsito (Detran-MG) da estrutura da PCMG, as discussões em torno da fusão das carreiras de Investigador de Polícia e de Escrivão de Polícia, a revisão da Lei Orgânica e do Regime Disciplinar e as recentes previsões acerca da cadeia de custódia da prova são exemplos de mudanças que ultrapassam as fronteiras internas da PCMG, exigindo que o planejamento permita à instituição a adaptabilidade às mudanças significativas de cenário.

Diante do cenário exposto, o presente trabalho se propõe a apresentar algumas considerações sobre a repercussão das alterações recentes na estrutura e na dinâmica de atuação da PCMG, tomando como referência aproximada os últimos 5 anos.

Mais especificamente, o que se busca avaliar é se a estrutura atual da Polícia Civil de Minas Gerais, resultante do Planejamento Institucional (fatores internos) e das alterações legislativas ou demandadas por órgãos de controle externo

(fatores externos), é funcional e garante à instituição uma unidade organizacional adequada para o efetivo cumprimento de sua missão. Nesse bojo, procura-se também verificar se alguma dessas alterações pode se caracterizar como uma “anomalia” que afeta a sua funcionalidade.

Pressupondo-se que tal processo de planejamento, diagnóstico e adaptação aos novos cenários seja alicerce para a constituição de uma “Nova Polícia Civil de Minas Gerais”, por meio de uma pesquisa bibliográfica, serão analisados alguns dos aspectos ligados à consolidação da estrutura atual da PCMG, bem como as mudanças de contexto ensejadores das citadas transformações institucionais. A análise inclui a fusão das carreiras de Investigador e Escrivão de Polícia, a modernização de sistemas e procedimentos, a (in) adequação à nova realidade tecnológica e, por fim, a saída do Detran da estrutura da PCMG e a revisão de normas afetas à PCMG.

Evidentemente, em função da complexidade, não se pretende exaurir o tema em estudo, mas fornecer elementos que possibilitem a compreensão dos impactos de recentes mudanças estruturais/organizacionais na Polícia Civil de Minas Gerais.

2 APONTAMENTOS ACERCA DA TEORIA DAS ORGANIZAÇÕES

Num resumo histórico sobre as teorias da administração e das organizações, Clegg *et al.* (2011) refletem sobre a racionalização das instituições, proposta por Max Weber, para quem a identificação da autoridade e a obediência a ela (cumprimento de regras) seriam o cerne das burocracias, um modelo de desenho organizacional considerado como uma das melhores formas de organizar atividades em larga escala.

Segundo a Teoria Institucional, o sucesso do modelo burocrático seria ligado à escolha recorrente de determinados processos de atuação em detrimento de outros, em razão de uma construção social que lhes garantiriam certa legitimidade, por serem realmente assertivos ou meramente por seu uso tradicional. Essa

legitimidade faz com que as organizações tenham práticas semelhantes (isomorfismo), por força normativa, coercitiva ou por mitemismo (cópia), e pouco refletem sobre os fundamentos de tais escolhas.

Nesse caso, as instituições com contingências semelhantes também guardariam grandes semelhanças em relação ao ambiente, à tecnologia e ao tamanho (grau de formalização, padronização e centralização), como parece ser o caso das polícias civis brasileiras.

O autor define que um projeto (*design*) organizacional é o plano de estrutura e do modo de operação de uma empresa.

A estrutura formal de uma organização é seu quadro de papéis e procedimentos. (...) Já que em língua inglesa a palavra *design* é tanto um substantivo quanto um verbo que denota uma ação, o projeto organizacional pode também, além de ser um plano de estrutura e operação, se referir à criação de tal plano (Clegg *et al.*, 2011, p. 515).

Tavares (2005) destaca que, dentre os problemas que podem ser identificados no processo de diagnóstico para elaboração do projeto organizacional, estão a falta de delimitação clara entre os níveis de decisão e a identificação de deficiências, ruídos e bloqueios no processo de comunicação.

Antes de tentar compreender como os impactos das mudanças recentes na estrutura da PCMG afetariam seu desempenho, é preciso fazer uma breve reflexão acerca das dificuldades inerentes à análise de uma organização policial.

2.1 Desafios na análise das organizações policiais

As organizações podem ser analisadas sob várias perspectivas para facilitação da compreensão das estruturas em estudo. Eventualmente, recorre-se ao emprego de metáforas que as associam a máquinas, organismos vivos, sistemas políticos, instrumentos de dominação, dentre outros.

Para Morgan (2007), as organizações são complexas, ambíguas e paradoxais, podendo se apresentar de formas diversas ao mesmo tempo,

a depender do contexto analisado.

Uma organização do tipo máquina, concebida para atingir objetivos específicos, pode ser simultaneamente o seguinte: uma espécie de organismo que é capaz de sobreviver a determinados ambientes, mas não em outros; um sistema de processamento de informações que se revela especializado para certos tipos de aprendizagem, mas não para outros; um meio cultural caracterizado por valores, crenças e práticas sociais distintos, um sistema político no qual as pessoas colidem para garantir os seus próprios fins, uma arena onde várias lutas inconscientes ou ideológicas têm lugar; um símbolo ou manifestação de um processo mais profundo de mudança social, um instrumento usado por um grupo de pessoas para dominar outros... (Morgan, 2007, p. 327).

Na visão do autor, se tomarmos por base a teoria de seleção natural de Charles Darwin, seria possível estabelecer uma comparação entre organizações e os organismos da natureza. Sujeitas às pressões do ambiente, somente as estruturas mais capazes de conseguir recursos para sobrevivência seriam selecionadas, dando continuidade à espécie. Nessa acepção, as organizações estariam sujeitas a mutações e processos evolutivos para melhor satisfação das suas necessidades, caracterizando-se como sistemas abertos, sujeitos a processos contínuos de transformação em que “apenas as mais fortes sobrevivem”.

Ao que parece, as organizações policiais se situam em um nível acima das demais no que diz respeito à complexidade e à ambiguidade inherente às suas funções, principalmente por seu caráter estatal, pela natureza de suas atribuições e pela subcultura policial que a permeia. Há um universo de incerteza sobre quais seriam as verdadeiras atribuições da polícia ou sobre quais seriam seus limites de atuação, com evidentes reflexos sobre o planejamento institucional.

Nesse contexto, Goldstein (2003) descreve a atividade policial (prender, deter, investigar, usar a força) como uma anomalia inserida em uma sociedade livre. Ele esclarece que a possibilidade de constrição de determinadas liberdades dos

indivíduos, cujo mandato é concedido à polícia, parece apavorante, mas é necessária.

O autor defende que há uma ambiguidade em torno da função policial e inúmeros conflitos inerentes à operação policial, relacionados à ideia equivocada de que a atribuição fundamental da polícia seria prevenir o crime e prender criminosos, mito que seria reforçado pelas próprias instituições.

De um modo geral, as organizações policiais (militares e civis) encontram-se no centro de contradições históricas que dificultam a delimitação precisa dos limites da própria ação policial. A mesma sociedade que entende a necessidade da intervenção policial atribui exclusivamente à polícia a culpa pelos erros de um sistema de justiça criminal deficitário e adia a discussão sobre as alternativas com as quais ela possa melhorar sua resposta à criminalidade (Goldstein, 2003). Há quem se orgulhe de “nunca ter pisado em uma delegacia”, ignorando o fato de que tarefas como a expedição de documentos de identificação e o controle de trânsito também se inserem nas atribuições comumente exercidas pela polícia.

A corrupção e a letalidade policial são “espinhos na carne” das organizações policiais, atraindo uma constante vigilância da mídia e da sociedade sobre as forças de segurança. Não raras vezes, a polícia é obrigada a agir para arrefecer o clamor da mídia e da população sobre algum fato de ordem criminal, ao mesmo tempo que precisa lidar com a falta de pessoal e recursos para efetivação de suas obrigações.

Para Beato e Ribeiro (2016), o atual formato de polícia não é eficiente e decorre, dentre outros fatores, da ausência de técnicas de investigação e da integração com o restante do sistema de justiça, além da incapacidade de construir relações de proximidade com os cidadãos, culminando em um sentimento de insegurança e frustração com a polícia.

Rolim (2023) propõe uma substituição do paradigma que associa o conceito de polícia exclusivamente ao monopólio do uso da força, pela ideia de que a principal missão da polícia seria a proteção dos cidadãos, assegurando o exercício dos seus direitos elementares. Afirma

que o trabalho policial depende de aceitação social e de legitimidade pública, elementos que, se presentes em um alto nível, aumentariam a eficácia da instituição.

Com efeito, um dos principais desafios das organizações policiais (polícias civis) seria superar os problemas da falta de categorização de uma série de procedimentos utilizados no âmbito das investigações criminais, cabendo-lhes estruturar o seu modelo organizacional e seus processos internos para cumprimento de sua missão institucional, que, no caso da PCMG, é “realizar a investigação criminal de forma eficiente e eficaz, impactando na redução da criminalidade, integrando a gestão coletiva da segurança pública e justiça criminal” (PCMG).

Para exemplificar uma fragilidade do sistema de justiça criminal que se reflete na atividade investigativa da PCMG e cuja discussão pela sociedade foi extremamente tardia, podemos citar a recente edição da Resolução nº 484 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), datada de 19/12/2022, que trata do reconhecimento de pessoas em procedimentos e processos criminais, previsto no artigo 226 do Código de Processo Penal (CPP).

A ausência de um padrão anterior a ser seguido para o reconhecimento de pessoas, recurso amplamente utilizado em investigações criminais, produziu uma série de erros judiciais, motivados pela realização de procedimentos de maneira equivocada em sede policial, culminando com a condenação de pessoas inocentes.

2.2 A Polícia Civil de Minas Gerais

A história da Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG) remonta ao ano de 1808, com a criação da Intendência Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil, sendo considerado o ano de sua fundação.

A Constituição Federal do Brasil de 1988 fixa suas atribuições no artigo 144, a saber: o exercício das funções de polícia judiciária e de apuração de infrações penais, excetuadas as de competência das polícias militares e da Polícia Federal.

Por definição, a PCMG é um órgão autônomo, dirigido por Delegados de Polícia, aos quais estão

subordinadas as outras carreiras. É regida pela lei Complementar nº 129/2013 - Lei Orgânica da Polícia Civil (LOPC). No tocante ao regime jurídico disciplinar, os servidores das carreiras policiais da PCMG também estão sujeitos aos dispositivos da Lei nº 5.406/69.

Sua estrutura atual é composta por cargos de natureza policial e administrativa. Dentre as carreiras de natureza policial, estão os cargos de Delegado de Polícia, Escrivão de Polícia, Investigador de Polícia, Perito Criminal e Médico Legista.

Compõem as carreiras de natureza administrativa os cargos de Auxiliar de Polícia e de Atividades Governamentais, Analista de Polícia e de Atividades Governamentais, Técnico Assistente de Polícia e de Atividades Governamentais.

A despeito de ser um órgão autônomo, a atuação da PCMG é integrada à dos demais órgãos de segurança pública de Minas Gerais, em função da política estadual de segurança pública do estado, o que também se reflete em sua estrutura e planejamento.

Por meio do Sistema Integrado de Segurança Pública (Sisp), esta integração se opera basicamente em três níveis: integração territorial por meio da compatibilização das áreas geográficas de atuação (Aisp), integração de sistemas e bancos de dados (Bisp) e integração da metodologia de gestão (Igesp).

Ao longo de sua história bicentenária, a PCMG passou por um tímido processo de transformação institucional, acelerado nos últimos anos pelos avanços tecnológicos e desafios sociais que exigiram o aperfeiçoamento da atividade investigativa e da sua gestão administrativa.

Uma recente e importante mudança estrutural se materializou com a aprovação da Lei nº 28.313/2023, que dispõe sobre a Reforma Administrativa do Estado, que subordinou o Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG) à Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais (Seplag), desvinculando-o da estrutura da PCMG, com a Criação da Coordenadoria Estadual de Gestão do Trânsito (CET).

No ano de 2021, foram apresentados à Assembleia Legislativa de Minas os Projetos de Lei Complementar nº 64/2021 e nº 65/2024²⁸, que tratariam da revisão do caderno disciplinar e da modernização da Lei orgânica da PCMG, respectivamente. Um dos pontos discutidos durante a tramitação do PLC nº 65/2021 foi a fusão das carreiras de Investigador e Escrivão de Polícia, considerada como elemento crucial para o futuro da PCMG por alguns, e como medida inadequada para tratar a carência de efetivo por outros.

Sem dúvida, em que pese os Projetos de Lei Complementar tenham sido arquivados, a discussão em torno da fusão de carreiras ainda é um ingrediente presente nas discussões sobre as mudanças institucionais, trazendo consigo uma série de resistências internas dos integrantes das carreiras impactadas.

Tais resistências residem principalmente na suposta falta de um panorama claro que permita ao servidor conhecer o seu posicionamento institucional com a nova configuração dos cargos e no temor da perda de conquistas pessoais que tiveram lugar no antigo modelo de gestão, como a assunção a cargos de confiança (chefias de cartório e inspetorias).

Em parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 65/2021, a Comissão de Segurança Pública da ALMG aponta os impactos da fusão das carreiras, manifestando importante visão sobre o processo, em uma perspectiva externa à PCMG:

Um ponto sensível da proposição diz respeito à transformação das carreiras de investigador de polícia e escrivão de polícia na de inspetor de polícia. (...) Contudo, sob a ótica do mérito, entende-se que a criação da nova carreira poderá impactar positivamente nos trabalhos da Polícia Civil, na medida em que permitirá a superação de impedimentos de ordem burocrática, assim como "disputas" informais entre investigadores e escrivães no curso das investigações. Espera-se que essa transformação resulte em maior coesão institucional e, por consequência, em ganhos para as investigações.

De toda forma, é fundamental que se tenha

ciência que à nova carreira caberá uma complexa gama de atribuições, traduzidas em 25 competências que vão desde o registro de ocorrências policiais e a lavratura de autos de prisão em flagrante, passando pela identificação antropológica de pessoas, a mediação de conflitos, a captação e interceptação de dados, comunicações e informações, até a realização de inspeções e operações policiais. Disso decorre que parte expressiva do trabalho da polícia judiciária será efetivado pelos integrantes da nova carreira de inspetor de polícia, os quais serão peça fundamental no processo investigativo em Minas Gerais. (Trecho do Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 65/2021, ALMG, 2022).

Ao falar sobre a necessidade de desburocratização das estruturas policiais, Mastrofski (2003) aponta que a hierarquia complicada é um obstáculo à produtividade, apresentando a noção de "enxugamento" [streamlining] ou "poda" [de-layerization] como alternativa para torná-las mais eficientes, com a redução do número dos administradores de nível médio.

Alguns departamentos podem se beneficiar realocando os recursos do quadro de pessoal para as operações de linha, porque suas necessidades aí são maiores do que no desempenho das funções de pessoal (...) (Mastrofsky, 2003, in Como Reconhecer um Bom Policiamento, p. 210-211).

Um lado negativo da "poda", segundo o autor, seria a redução de oportunidades de mobilidade para cima, com a eliminação de posições administrativas, o que teria impacto no incentivo aos servidores com ambições de ascensão profissional a longo prazo.

Em 23 de novembro de 2023, foi promulgada a Lei nº 14.735, a chamada Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis, uma tentativa de uniformização das estruturas das polícias brasileiras. Na referida lei, o quadro de servidores previsto não contempla a tradicional divisão de carreiras de investigador e escrivão de polícia, prevendo a unificação das atribuições de ambas no cargo de Oficial Investigador de Polícia.

²⁸ O Projeto de Lei Complementar nº 65/2024¹ foi arquivado em 31/1/2023 em virtude do final da legislatura e previa alterações na Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013.

Claramente, há uma sinalização nacional de que as estruturas policiais precisam ser “simplificadas”. Tal movimento de fusão de carreiras também ocorreu anos atrás na PCMG, como se percebe da comparação entre os quadros de servidores previstos nas Leis Orgânicas de 1969 e 2013.

Quadro 1 – Evolução do Quadro de Cargos da PCMG

Cargos previstos na Lei 5406/1969	Cargos na Lei Complementar 129/2013	Cargos previstos na Lei 14.735/2023(Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis)
<p>Art. 59 – Para os efeitos desta lei, consideram-se cargos de natureza estritamente policial os de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Delegado de Polícia; b) Médico-Legista; c) Perito Criminal Especialista; d) Perito Criminal; e) Perito de Trânsito; f) Pesquisador-Datiloscopista; g) Escrivão de Polícia; h) Escrevente de Polícia; i) Detetive; j) Guarda Civil; l) Fiscal de Trânsito; m) Identificador; n) Auxiliar de Necropsia; o) Vigilante Policial de Presídio; p) Carcereiro. 	<p>Art. 76. As carreiras policiais civis são as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - Delegado de Polícia; II - Escrivão de Polícia; III - Investigador de Polícia; IV - Médico-Legista; V - Perito Criminal. <p>Parágrafo único. Integram ainda o quadro de pessoal da PCMG as carreiras administrativas, instituídas na forma de lei específica.</p>	<p>Art. 19. O quadro de servidores da polícia civil, cujas atribuições são de nível superior, é integrado pelos seguintes cargos:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - Delegado de polícia; II - Oficial investigador de polícia; e III - perito oficial criminal, se o órgão central de perícia oficial de natureza criminal estiver integrado na estrutura da polícia civil.

Fonte: Elaborado pelos autores a partir da Lei nº 5406/1969, da Lei Complementar nº 129/2013 e da Lei nº 14.735/2023.

2.3 O modelo de negócios da PCMG

Em breve parêntese, para suporte à análise em curso, faz-se mister estabelecer alguns conceitos relativos ao Gerenciamento de Processos de Negócio (BPM). De acordo com o CBOK²⁹, o BPM possibilita a visualização das operações de negócios por meio da análise de todo o trabalho realizado pela organização até a entrega do produto, o que inclui controlar os impactos e benefícios das mudanças nessas operações. A literatura descreve o ciclo de vida dos processos como um ciclo PDCA (*Plan, Do, Check, Act*), que pode ser traduzido como planejar, fazer, verificar e agir.

No contexto do BPM, um “processo de negócio” é um trabalho que entrega valor para os clientes ou apoia/gerencia outros processos. Esse trabalho pode ser de ponta a ponta, interfuncional e até mesmo interorganizacional (...) podem ser classificados em três tipos: processo primário, processo de

suporte, processos de gerenciamento (Cbook, 2013, pg. 33).

Em síntese, os processos organizacionais podem ser divididos em primários, de suporte e de gerenciamento.

Os processos primários representam atividades essenciais da organização para entrega do produto, geralmente são finalísticos e diretamente relacionados à experiência de consumo e à prestação de serviços de um modo geral.

Os processos suporte se destinam a prover suporte aos outros processos, não entregando valor diretamente aos usuários, mas influindo na capacidade de entrega e realização dos processos primários.

Os processos de gerenciamento relacionados à administração do negócio, asseguram o cumprimento dos objetivos institucionais.

²⁹ BPM CBOK - É um guia de referência (corpo comum de conhecimento) em Gestão de Processos de Negócio da Association of Business Process Management Professionals.

No ano de 2022, a Polícia Civil de Minas Gerais publicou o Relatório de Gestão e Plano de Transição 2019-2022 e o Relatório de Prestação de Contas ao Tribunal de Contas de Estado de Minas Gerais (RPC/TCEMG), no qual a instituição traduz parte de seu modelo de negócios, como embasamento para apresentação de seus resultados.

Conforme o relatório apresentado ao TCE, o modelo de negócios da PCMG é composto basicamente por cinco elementos: impactos, produtos, processos, beneficiários e insumos. Por sua vez, os produtos da PCMG são entregues a partir de macroprocessos. Da leitura do quadro abaixo, é possível perceber que a possibilidade de uso da força é apenas um dos componentes necessários ao sucesso no cumprimento das funções policiais. Dificilmente o uso da força dissociado do planejamento estratégico e de outros instrumentos de gestão produziria bons resultados em uma sociedade baseada em valores democráticos.

Quadro 2 – Macroprocessos e os seus produtos

ESPÉCIE	MACROPROCESSOS	PRODUTO
Finalístico	Investigação criminal, exercício de polícia judiciária, identificação civil e criminal, polícia comunitária e mediação de conflitos, registro e licenciamento de veículos, formação e controle de condutores.	IP, AAFAI, APFD, PAAI, TCO, EAMP, BOC, análises criminais, mandados de busca e apreensão cumpridos, mandados de prisão cumpridos, condução de testemunhas, certidões, atestados de antecedentes criminais, carteiras de identidade, Mediação restaurativa de trânsito; projeto dialogar, emplacamento, licenciamento, laudos, alvarás, CNH, laudos.
Gerencial	Gestão do desenvolvimento e modernização organizacional, gestão da estratégia institucional, gestão da informação, gestão da comunicação institucional, gestão de controles institucionais.	Plano Diretor de Modernização, resoluções, pareceres, relatórios de avaliação, Planejamento Estratégico, projetos, planos de ação, relatórios, estudos analíticos, normas, protocolos e procedimentos referentes ao acesso, compartilhamento e segurança da informação e comunicações, documentação arquivística, matérias jornalísticas, eventos, campanhas e peças de comunicação, mídias sociais, relatórios de gestão, relatórios de prestação de contas, recomendações de melhorias, correções, normas.
Suporte	Gestão de pessoas, gestão de logística, gestão de patrimônio, gestão de tecnologia da informação, gestão financeira e contábil, gestão da segurança jurídica organizacional.	Quadro de distribuição de pessoal, programas de capacitação e aperfeiçoamento profissional, avaliação de desempenho, controle funcional, assistência biopsicossocial, processos seletivos, contratações públicas, planos de transporte e de armazenamento de materiais, obras e manutenções prediais, registro de bens móveis e imóveis, plano de gestão de resíduos, soluções tecnológicas corporativas, sistemas de radiocomunicação e telefonia, suporte técnico, relatórios, atestes, pagamentos, Pareceres, representações judiciais.

Fonte: Relatório de Prestação de Contas ao Tribunal de Contas de Estado de Minas Gerais

Uma vez estabelecidos os aspectos gerais do negócio da PCMG, por compreender a impossibilidade de uma análise exaustiva de todos os pontos associados à consolidação da estrutura atual da Polícia Civil de Minas Gerais, será utilizado o recorte teórico proposto por Clegg *et al.* (2011) para análise de organizações.

Segundo os autores, a administração de uma organização se dividiria basicamente em três partes:

1. Administração de processos e estruturas organizacionais;
2. Administração de práticas organizacionais; e
3. Administração de pessoas (recursos humanos).

Sob esse prisma, para estruturar a discussão das recentes mudanças da PCMG e seus impactos institucionais, conforme proposta inicial deste artigo, optou-se por alocar a análise de cada uma das mudanças recentes da PCMG em uma destas três divisões.

3 ADMINISTRAÇÃO DE PROCESSOS E ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS NA PCMG

De posse da descrição dos macroprocessos gerenciais da PCMG, destacamos a seguir o papel do Plano Diretor de Modernização (associado à gestão do desenvolvimento e modernização organizacional) e do Planejamento Estratégico (associado à gestão da estratégia institucional) na identificação dos problemas estruturais com os quais a organização precisa lidar.

3.1 O Plano Diretor de Modernização

O Plano Diretor de Modernização 2020 é um desdobramento das ações previstas pelo Conselho Estadual de Modernização Administrativa (CEMA), de iniciativa do governo estadual, com vistas a direcionar uma eventual reformulação organizacional da PCMG. A promulgação da LOPC, no ano de 2013, havia sido o último grande esforço estruturante da PCMG antes da edição do Plano Diretor, que foi referenciado no próprio documento como “fruto de um processo de reflexões sobre o passado, o presente e o futuro da PCMG”.

Na condução do trabalho de elaboração do plano, o CEMA optou pela participação de servidores que não compunham o Conselho Superior da PCMG, à exceção do Chefe Adjunto, e também pela ausência de entidades de classe, de modo que o documento não traduzisse apenas o atendimento aos anseios de uma parcela específica de servidores, mas demonstrasse o panorama mais realista possível das necessidades da instituição. No plano, foram estabelecidos os eixos e objetivos que resultariam em mudanças organizacionais positivas.

Quadro 3 – Eixos do Plano Diretor de Modernização

Eixo	Principais objetivos
Atividade correcional	Aprovação do Estatuto Disciplinar da PCMG
Promoção de servidores (valorização Profissional)	Aprimoramento dos critérios de promoção
Remoções	Criação de parâmetros técnicos para a distribuição de pessoal.
Cargos e carreiras policiais	Reorganização da hierarquia das carreiras, inclusão de carreiras administrativas, fusão das carreiras de investigador/escrevão.
Seleção, formação e aprimoramento de pessoal	Modificação das disposições dos processos relacionados.
Regime de trabalho policial	Regulamentação de jornadas diferenciadas de trabalho.
Estrutura organizacional	Reorganização do arranjo institucional, desconcentração de competências.
Quadro de cargos em comissão	Reformulação do quadro de comissionados
Perícia oficial	Criação da carreira de Auxiliar de Perícia e modelos de relacionamento institucional.
Modernização do Detran	Estudo de novos modelos de gestão e posicionamento do Detran-MG no organograma estadual.

Fonte: Adaptado a partir de informações do Plano Diretor de Modernização da Polícia Civil 2020.

Após o levantamento sobre a produtividade exclusiva da PCMG, no qual foram inicialmente descritos aspectos estruturais (como a quantidade de unidades em operação e de servidores), o plano detalha o número de expedientes conclusos pela instituição, a quantidade de documentos de identificação emitidos, a realização de operações policiais e as iniciativas da PCMG que visavam à modernização da atividade policial, como a implementação do Plantão Digital e a ampliação dos tipos de registro disponíveis por meio da Delegacia Virtual.

Uma constatação explicitada no Plano Diretor de Modernização, apesar de não se tratar de uma surpresa, foi a identificação da carência de servidores de todas as carreiras em relação aos quantitativos propostos na LOPC. Para as carreiras policiais, foi identificado déficit de 41,8% dos servidores e, para as carreiras administrativas, um déficit médio de 26,1%.

No eixo Estrutura Organizacional, foram propostas pelo CEMA algumas alterações estruturais com vistas à diminuição da distância entre a cúpula e a base da instituição e à melhor difusão das diretrizes institucionais, por meio da diminuição de intermediários entre a Chefia de Polícia e as instâncias operacionais (Departamentos de Polícia), que seriam alçados à condição de Superintendências de Polícia e ocupariam posições no Conselho da PCMG.

Tal resultado pode ser atingido com a subordinação direta à Chefia da PCMG de todos os atuais Departamentos de Polícia Civil. Trata-se, aliás, da solução tecnicamente mais adequada, na proporção em que os Departamentos de Polícia Civil constituem instâncias de desconcentração, no território, de todas as competências da administração superior enfeixadas pela Chefia da PCMG e seu órgão de assessoramento superior, qual seja, o Conselho Superior da PCMG. Ao invés de um nó de estrangulamento do fluxo de comando e feedback, como ocorre atualmente, todos os Chefes de Departamento, já agora com o estatuto de Superintendentes Regionais, reportar-se-iam sem intermediários ao Chefe da PCMG, potencializando a ação institucional para além da base geográfica da Capital do Estado (Plano diretor de Modernização da PCMG - 2020, p. 75).

A despeito dos resultados e considerações apontados pelo CEMA, o Conselho Superior de Polícia se posicionou contrário à sugestão, pugnando pela manutenção do atual cenário, sob a alegação de “haveria um aumento desarrazoado do número de membros do Conselho Superior da PCMG, a tornar difícil seu funcionamento”.

Nesse ponto, acerta a teoria de Clegg *et al.* (2011), ao destacar a opção das organizações pela manutenção do *status quo*:

Qual a última vez que você fez algo pela primeira vez? Faça essa pergunta aos administradores das organizações e a resposta, provavelmente será que foi há muito tempo, pois assim como há hábitos ruins, as organizações são difíceis de mudar. Mudar os processos, práticas, rotinas, produtos ou serviços, e surgir com outros, mais novos, não é fácil, nem agradável; fazer algo novo pode ser bastante doloroso e difícil. Assim, as organizações tendem a se fixar ao formato que estão acostumados e às coisas que já conhecem (Clegg *et al.*, 2011, p. 373).

3.2 O Planejamento Estratégico

Considerando a necessidade de padronização de sua identidade institucional e de formulação de programas para sua modernização, outro importante instrumento de gestão que foi divulgado pela PCMG, no ano de 2020, foi o Planejamento Estratégico (2020-2025), atualmente revisado para o ciclo 2023-2027.

O processo foi desenvolvido em quatro etapas: revisão das declarações de identidade institucional, diagnóstico institucional, organização do conjunto de iniciativas a serem realizadas na PCMG e comunicação do planejamento estratégico às partes interessadas.

A etapa de revisão das declarações de identidade institucional buscou definir de forma clara qual o propósito da organização, deixando expressos quais seriam seu negócio, sua missão, sua visão e seus valores.

O diagnóstico institucional levou em consideração os ambientes interno e externo, e possibilitou a definição de dez diretrizes estratégicas para guiar as ações de planejamento, organizadas em cinco eixos de atuação: Relacionamento

Institucional, Gestão de Pessoas, Modernização Administrativa, Controle e Qualidade do Gasto, Inteligência de Segurança Pública e qualidade da ação policial.

No Planejamento Estratégico 2023-2027, ao referir-se à própria estrutura organizacional, a PCMG demonstrou conhecer com bastante clareza as deficiências que precisariam ser tratadas, dentre elas: a ausência de parâmetros que considerem as peculiaridades de cada região para divisão da atuação das unidades – como população, características geográficas e dinâmica local da criminalidade –; a falta de compartilhamento de conhecimentos e de suporte entre as unidades especializadas e territoriais; e o dissenso sobre qual seria o papel de cada tipo de unidade policial.

Para uns, as delegacias territoriais deveriam atuar de forma generalista, executando também as investigações de matéria especializada, sendo que as unidades especializadas, nesse desenho, atuariam como central de produção de conhecimentos técnico-científicos, estrutura de apoio e, eventualmente, de intervenção. Para outros, seria necessário definir certos critérios – como a complexidade do objeto da investigação, o valor do dano, etc. – para melhor distribuição dos trabalhos entre unidades. Há, ainda, a perspectiva de se investir na especialização do servidor, e não necessariamente de uma unidade pré-definida. Nessa perspectiva, a unidade especializada deixaria de guardar identidade com uma estrutura física, em favor de equipes de trabalho mais dinâmicas e com outras possibilidades de articulação durante o processo investigativo (Planejamento Estratégico 2023-2027, p. 23).

As divergentes opiniões internas sobre a configuração e sobre as atribuições das unidades policiais territoriais ressaltam a importância do Planejamento Estratégico para que a PCMG não apenas desenhe sua estrutura de maneira equilibrada para atender às suas demandas, mas se programe para comunicar a cada servidor e à sociedade o que significam os seus elementos estruturais e qual a lógica por trás de sua distribuição territorial.

Em sua obra “O que Faz a Polícia”, Dominique Monjardet (2003) analisa os aspectos essenciais

a todas as polícias, que, segundo ele, seriam organizações complexas, regidas por regras coercitivas e cujos membros possuem diferentes visões informais sobre as missões institucionais e pessoais.

O autor destaca a essencialidade de compreensão da dinâmica territorial pelas organizações policiais.

Uma das condições essenciais da eficácia da polícia urbana é a adaptação ao terreno, a compreensão das especificidades locais, a construção de uma rede de interações e de informações com a população, tão extensa e diversificada quanto possível, a permanência e o enraizamento. A relação com o território é de ocupação e de investimento. O território da polícia criminal é de natureza inteiramente diversa, sendo duplamente construído, pela geografia judiciária que define zonas de exercício, mas sobretudo pela geografia em polos e redes de criminalidade; cabe à polícia descobri-los e penetrar neles. A relação da Polícia Judiciária com seu território é uma relação de construção e exploração, focalizada e recorrente (sempre variável). Essas apreensões diferentes do espaço (Monjardet, 2003, p. 142).

Para não dizer que não se falou de flores, a respeito dessa penetração no território a partir das descobertas de polos e redes de criminalidade específicos, podemos citar a definição de regras para a instalação das Delegacias Especializadas em Repressão a Crimes Rurais, por meio da Resolução nº 8.179, de 22 de julho de 2021, como exemplo exitoso. Os parâmetros para a criação das unidades de repressão a crimes rurais, de acordo com o artigo 3º são os seguintes:

- I – Estratégia institucional: adequação ao Planejamento Estratégico da Polícia Civil;
- II – Disponibilidade de efetivo: existência de servidores para atuação exclusiva ou dedicada na Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Rurais;
- III – disponibilidade orçamentária: existência de recursos para estruturação da Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Rurais na localidade pretendida;
- IV – Taxa de demanda: volume de ocorrências patrimoniais por população atendida nos últimos 5 (cinco) anos; e

V – Expressão agropecuária da região: existência de produção agropecuária (vegetal e/ou animal) na região pretendida, considerando as pesquisas oficiais (Resolução nº 8.179, 2021).

Após a edição da Resolução, foram instaladas dez Delegacias Especializadas de Repressão a Crimes Rurais no Estado, com suporte na realização de estudos de viabilidade conduzidos pela Chefia da Polícia Civil, por meio da Assessoria de Planejamento Institucional (API).

Na mesma linha do que apontou o Plano Diretor de Modernização 2020, o Planejamento Estratégico também denotou o persistente déficit de servidores, ao ponto de determinadas unidades não contarem sequer com um Delegado de Polícia ou um Escrivão em seus quadros funcionais.

Diante do cenário precaríssimo referente ao quadro de servidores policiais civis, que não foi reposto como deveria ao longo dos anos, nem mesmo cumprindo o que a Lei Complementar nº 129/2013 previa com base em estudo técnico que aferiu a real necessidade da força de trabalho da Instituição, o estado de Minas Gerais vem enfrentando inúmeras ações judiciais para reposição do efetivo da PCMG (...).

Diversos projetos e iniciativas foram concebidos para otimizar a força de trabalho da PCMG, a exemplo do Plantão Digital, do QDP, da Tabela de Unidades e da Segurança Patrimonial. No entanto, não será apenas com gestão e redimensionamento que a organização conseguirá suprir suas carências de pessoal. Em vista disso, a alta administração da PCMG vem conduzindo um processo de sensibilização do governo para nomeação de candidatos excedentes aprovados nos últimos concursos para carreiras estritamente policiais e administrativas (Planejamento Estratégico 2023-2027).

A possibilidade de aposentadoria de um número considerável de servidores ao final do ano de 2022, por implementação dos requisitos de tempo, foi apontada como um fator agravante desse quadro caótico, uma vez que o número reduzido de servidores acarretaria um outro

problema: o aumento do número de afastamentos dos policiais por adoecimento em função da sobrecarga de atividades.

Ora, como seria possível compatibilizar uma política de expansão e melhor “ocupação” do território com um déficit crônico de servidores para atender à estrutura que já existe atualmente?

De acordo com dados do SISAP³⁰, sistema de administração de pessoal, 475 servidores se aposentaram nos anos de 2022 e 2023.

3.3 A saída do Detran da estrutura da PCMG

Os apontamentos das dificuldades com a falta de pessoal possibilitam uma reflexão sobre a importância da retirada do Departamento Estadual de Trânsito (Detran-MG) da estrutura da PCMG para gestão de sua estrutura e de seus processos organizacionais.

Afinal, qual o sentido de se manterem policiais civis de carreira no emplacamento ou na vistoria de veículos, quando há evidente falta de servidores para o exercício das atividades de investigação? Por que a PCMG é a última polícia civil da Federação a manter o Detran em sua estrutura? Quais as vantagens de se ter o Detran na estrutura de uma organização policial? Em que grau a perda de arrecadação do Detran afetaria a PCMG?

Como visto anteriormente, o Cema já indicava a necessidade de Modernização do Detran-MG e a possibilidade de realocação do órgão em outra estrutura do Estado. Frise-se, por oportuno, que a PCMG seria, naquele momento, a única polícia civil da federação com o Detran em sua estrutura. Dentre os problemas apontados na pesquisa, estariam as frequentes reclamações pela má qualidade do serviço prestado, a necessidade de melhor utilização da força de trabalho policial para a atividade de investigação e a corrupção policial.

Outras sugestões relacionam-se aos processos de trabalho relativos ao Detran-MG, com foco na maior rotatividade de servidores

30 SISAP – Sistema de Administração de Pessoal da PCMG. Consulta feita pelo autor à Assessoria de Planejamento Institucional em 19/1/2024.

nas bancas examinadoras de trânsito, na virtualização de leilões de veículos, na modernização de vistorias, na melhoria do atendimento ao usuário dos serviços Detran-MG e no uso de tecnologia para melhoria da prestação dos serviços em geral (Plano Diretor de Modernização da PCMG - 2020, p. 48).

Partindo dos resultados dos estudos do Cema, a PCMG se preparou de forma gradativa para a mudança estrutural que se fazia necessária, tendo como principal marco a mudança de sede do Detran, anteriormente localizada na Avenida João Pinheiro, bairro de Lourdes, para a Cidade Administrativa de Minas Gerais. Com a medida, foi apontada uma economia da ordem de R\$6.943.783,72³¹ somente naquele ano, de acordo com dados do Relatório de Resultados do Detran-MG.

Algumas alternativas, como a digitalização de serviços de vistoria, leilão, transferências de veículos e de controle do condutor, bem como a assunção de serviços pelas Unidades de Atendimento Integrado (UAI's) do estado, possibilitaram a racionalização da força de trabalho. Porém, tais medidas não seriam suficientes para fazer frente à carência de servidores voltados para a área investigativa.

Três anos após a conclusão dos estudos do Cema, por ocasião da reforma Administrativa do Estado (Lei nº 28.313/2023), o Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG) passou a ser vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais (SEPLAG), com a Criação da Coordenadoria Estadual de Gestão do Trânsito, inalteradas as competências da PCMG para investigação relativa à matéria de trânsito.

Em que pese o Detran tenha saído da estrutura da PCMG, o atendimento realizado pelas unidades de polícia do interior continuará até que a Seplag conclua a absorção dos serviços de trânsito no Estado, e os servidores de carreiras policiais lotados na sede administrativa e unidades de atendimento do Detran permanecerão à disposição da Seplag para repasse das atividades

desempenhadas. (Artigos 3º e 4º do Decreto 28.313/2023).

Desse modo, ainda são pouco perceptíveis os alardeados benefícios que surgiram do melhor aproveitamento dos servidores de carreira da PCMG em atividades investigativas, mas talvez seja possível estimá-los como efeitos semelhantes aos da retirada da custódia de presos da PCMG com a assunção da atividade pela Subsecretaria de Administração Prisional, em passado recente.

A utilização de policiais para realização de emplacamentos de veículos faria tanto sentido quanto a manutenção de policiais para a custódia dos presos.

Numa análise superficial, ao contrário da custódia de presos, a vinculação do Detran à polícia implicaria em uma série de "benefícios", que vão desde a possibilidade de participação remunerada dos policiais civis em comissões de examinadores ao estabelecimento de uma "noção de poder" em relação aos outros atores (clínicas credenciadas, centros de formação de condutores, fábricas de placas, condutores), razão de um clamor pela permanência do órgão na PCMG. A alta arrecadação de taxas e impostos pelo Detran não pode ser ignorada, uma vez que o órgão sempre se constituiu como uma das maiores fontes de receita PCMG.

O acesso aos sistemas e bancos de dados do Detran surgiria como outro argumento a favor da sua manutenção na PCMG, porém, se novamente considerarmos que as polícias civis dos outros estados não contam conta tal configuração, não se vê aparente prejuízo na mudança, a não ser quanto à adaptação à nova realidade institucional.

4 ADMINISTRAÇÃO DE PRÁTICAS ORGANIZACIONAIS NA PCMG - O PLANTÃO DIGITAL

O conceito de poder é central para a administração das práticas organizacionais, na medida em que é o que assegura que as pessoas "sigam as regras do jogo", reduzindo resistências e incertezas advindas dos processos de inovação

31 Dados disponíveis no Relatório de gestão Relatório de Gestão - Prestação de Contas do Exercício de 2022 ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na seção Relatório de Resultados do Detran-MG – Legado da Gestão 2022, p. 10, 2022).

e mudança. Há uma tendência das instituições em se apegar aos formatos conhecidos e práticas (políticas organizacionais) que consideram bem-sucedidas, ainda que os resultados possam ser melhorados.

Porém, o avanço tecnológico impõe às organizações a necessidade de revisão sistemática de suas práticas organizacionais, a despeito de resistências internas. O bom uso da comunicação institucional pode ser útil para deixar claras aos públicos interno e externo as definições de identidade e objetivos da instituição, melhorando os resultados e reduzindo resistências.

Em seu diagnóstico, a PCMG apontou a carência de pessoal como um entrave para cumprimento das exigências modernas do trabalho investigativo, cuja demanda por especialização e por maior sofisticação das ações criminosas, por vezes, supera a capacidade de resposta das forças de segurança.

Como medida adaptativa para enfrentar a falta de pessoal, a PCMG adotou iniciativas como a implementação dos Laboratórios de Tecnologia de Combate à Lavagem de Dinheiro, aquisição de ferramentas de *Business Intelligence* (BI) para auxílio às investigações e o projeto Plantão Digital.

Dentre elas, o Plantão Digital pode ser caracterizado como uma das maiores mudanças das práticas organizacionais na PCMG:

O projeto Plantão Digital, por sua vez, consiste na implantação de sistema de videoconferência permitindo que, durante o período noturno, finais de semana e feriados, as ocorrências com conduzidos sejam recebidas por investigadores de plantão nas delegacias de polícia e apresentadas, por videoconferência, ao delegado e escrivão de plantão na Central de Flagrantes Digital. (...) O Plantão Digital teve início em janeiro de 2020 com a implantação do projeto piloto em Nova Lima. Desde então, o Plantão Digital tem se expandido para todo o estado, atendendo 71 delegacias em 67 municípios. O projeto conta atualmente com três Centrais Estaduais do Plantão Digital, sendo duas em Belo Horizonte e uma em Montes Claros, atendendo a 55 unidades (RGTC, 2022).

Um avanço na sistemática adotada pelo

Plantão Digital refere-se à melhor utilização da força de trabalho com o uso de tecnologias que possibilitam a realização de procedimentos por videoconferência e tramitação de documentos por via digital, já que a PCMG não conta com a presença de delegados e escrivães em todos municípios do estado.

Noutra vertente, o Plantão Digital possibilitou a equalização da distribuição da demanda entre os delegados de polícia e escrivães em serviço em um mesmo turno de plantão. Na sistemática anterior, era possível que a equipe de policiais de determinada região se sujeitasse a uma sobrecarga de trabalho ao responder a dezenas de expedientes, enquanto em outras regiões as equipes estariam ociosas no mesmo período de plantão, em virtude das dinâmicas locais de criminalidade.

A elaboração de um procedimento operacional padrão do Plantão Digital (Resolução nº 8.265 de 17 de outubro de 2022), como referência para definição de competências e de procedimentos, também pode ser celebrada como um avanço, tendente a diminuir imprecisões de caráter procedural e reduzir o tempo de atendimento às demandas.

Como toda mudança, o Plantão Digital não foi imune a críticas, uma vez que a nova metodologia esteve sujeita a intercorrências típicas de um procedimento em fase de implementação, como a inoperância de sistemas e a eventual demora de atendimento, gerando reclamações de outras forças policiais e do público em geral.

Tais problemas levaram à edição da Instrução Normativa 22 de 17/8/2022, que instituiu, em caráter experimental, o plantão híbrido (presencial e digital), nas Delegacias de Plantão I, II, III e IV, vinculadas ao 1º Departamento de Polícia Civil de Belo Horizonte, com retorno de parte das atividades em caráter presencial.

5 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS NA PCMG

Outra iniciativa consoante com os apontamentos do Cema foi a elaboração do Quadro de Distribuição de Pessoal (QDP),

regulamentado pela resolução nº 8.251, de 20 de março de 2023, ponto tratado no eixo Gestão de Pessoas do Planejamento Estratégico.

Historicamente, a falta de critérios objetivos para alocação de pessoal da PCMG tornava impossível a elaboração de análises essenciais ao funcionamento da organização. Como saber se o quadro de servidores de uma determinada região está defasado ou como prever o quantitativo de vagas para a realização de um concurso antecipando possíveis aposentadorias e exonerações?

Assim, as disposições da Resolução nº 8.251/2021 sobre a distribuição percentual dos servidores das atividades finalísticas, vinculados à Superintendência de Investigações e Polícia Judiciária, possibilitou a construção de um painel claro sobre as lotações, considerando-se os quadros atuais em exercício e uma divisão equânime da força de trabalho. Uma vantagem da sistemática é que ela deixa claro que os quadros de servidores da PCMG jamais alcançaram os quantitativos legalmente previstos pela Lei Orgânica, possibilitando respostas técnicas a questionamentos parlamentares e judiciais sobre o assunto, com informações sobre o eventual déficit de carreiras em uma determinada unidade ou região.

Como dito anteriormente, foi previsto em lei que os servidores da PCMG vinculados ao Detran ainda permanecerão por algum tempo a serviço da CET. Mas em um futuro próximo, o sistema QDP poderá auxiliar na análise do impacto da medida, ao demonstrar se a realocação dos servidores de fato se traduziu no almejado reforço à atividade finalística.

6 CONCLUSÃO

Sem perder de vista o objetivo inicial de analisar a estrutura organizacional da PCMG resultante das mudanças recentes, pode-se afirmar que a carência de efetivo é um dos maiores problemas enfrentados pela instituição, senão o maior. Dele decorre todo o esforço institucional para modernização de seus procedimentos e para diminuição das limitações operacionais causadas

pela burocrática distribuição de tarefas entre as carreiras.

Num contexto em que é preciso fazer mais com menos pessoas, cada servidor importa, de modo que a alocação, a capacidade individual e a disponibilização de recursos para o cumprimento das atividades devem ser cotidianamente revisadas. Na nova realidade institucional, não há espaço para servidores em plantões patrimoniais ou atividades com emplacamento de veículos, que não exigem necessariamente a *expertise* policial.

Por outro lado, é preciso pontuar que a queda de arrecadação da PCMG com a saída do Detran pode ser um entrave à implementação de projetos futuros.

O desenvolvimento de sistemas pode garantir a celeridade na tramitação de expedientes, na mesma medida em que a melhor definição das atribuições de cada unidade policial pode garantir uma maior efetividade da instituição no cumprimento de sua missão.

Porém, mesmo num ambiente de extrema austeridade, de uso racional de recursos e das mais modernas metodologias de trabalho, é preciso considerar a necessidade de um contingente mínimo de pessoal para o funcionamento da máquina, uma espécie de mínimo existencial para garantia da continuidade da prestação do serviço. Uma organização policial não pode ter seu planejamento ameaçado pela aposentadoria de grande contingente de profissionais, o que é de se esperar em virtude da entrada simultânea de servidores por meio de concursos.

Por fim, as medidas de adequação organizacional, que tiveram origem nos apontamentos feitos no Plano Diretor de Modernização da PCMG e nos outros documentos institucionais, trouxeram à instituição maior mobilidade e capacidade de ação frente aos novos desafios tecnológicos e sociais, o que poderia ser caracterizado como o marco do surgimento de uma Nova Polícia Civil de Minas Gerais.

Em síntese, a Nova Polícia Civil de Minas Gerais teria como principais alicerces a importância dada à produção de informação qualificada para subsidiar a tomada de decisões, a dinamização de seus processos e o uso racional do exíguo quadro

de servidores, sempre com vistas à entrega de seu principal produto: a investigação criminal. ■

REFERÊNCIAS

ABPMP. **Guia para o Gerenciamento de Processos de Negócio - Corpo Comum de Conhecimento -BPM CBOK V3.0**, 1. ed. Brasil, 2013. Disponível em: https://ep.ifsp.edu.br/images/conteudo/documentos/biblioteca/ABPMP_CBOK_Guide_Portuguese.pdf. Acesso em: 14 jan. 2024.

BEATO FILHO, Cláudio; RIBEIRO, Ludmila. **Discutindo a reforma das polícias no Brasil**. Revista Civitas. Rio Grande do Sul, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/civitas/a/P78XhvkJZHRhY5v7ChWsNGg/?lang=pt>. Acesso em: 14 jan. 2024.

BITTNER, Egon (org.). **Aspectos do trabalho policial**. Livro 8 da série "Polícia e Sociedade". São Paulo: Edusp, 2003.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 jan. 2024.

CLEGG, Stewart; KORNBERGER, Martin; PITTSIS, Tyrone: Tradução Patrícia Lessa Flores da Cunha. **Administração e Organizações - Uma Introdução à Teoria e à Prática**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2011.

Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 484** de 19 de dezembro de 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4883>. Acesso em: 14 jan. 2024.

GOLDSTEIN, Herman; tradução de Marcello Rollemburg. **Policlindo uma Sociedade Livre**. Série Polícia e Sociedade, 9. 1 ED. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

FERREIRA, Daniel Barcelos. **A ESTRUTURA**

ORGANIZACIONAL DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS: potencialidades e limitações à luz da teoria de Minstzberg. Dissertação de Mestrado – Centro Universitário Una. Belo Horizonte, 2016.

MINAS GERAIS. **LEI Nº 5.406** de 16 de dezembro de 1969. Contém a [antiga] Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/5406/1969/>. Acesso em: 14 jan. 2024.

MINAS GERAIS. **LEI N.º 15.301**, de 10 de agosto de 2004. Institui as carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo. ALMG. Legislação Mineira.

MINAS GERAIS. Polícia Civil. **Resolução nº 7.805**, de 30 de março de 2016. Institui o Planejamento Estratégico da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e estabelece as diretrizes para a gestão institucional. MINAS GERAIS [Diário Oficial], Belo Horizonte, MG, 01 abr. 2016. Diário do Executivo, Polícia Civil de Minas Gerais, Pág. 52.

MINAS GERAIS. Polícia Civil. **Resolução nº 7.840**, de 5 de julho de 2016. Institui o Planejamento Estratégico da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e estabelece as diretrizes para a gestão institucional. MINAS GERAIS [Diário Oficial], Belo Horizonte, MG, 7 jul. 2016. Diário do Executivo, Polícia Civil de Minas Gerais, Pág. 55.

MINAS GERAIS. **Lei complementar n.º 129**, de 8 de novembro de 2013. Contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG -, o regime jurídico dos integrantes das carreiras policiais civis e aumenta o quantitativo de cargos nas carreiras da PCMG. ALMG. Legislação Mineira.

MINAS GERAIS. **Lei nº 28.313/2023, de 28 de abril de 2023**. Estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências. ALMG. Legislação mineira

MONJARDET, Dominique; tradução de Mary Amazonas Leite de Barros. **O que faz a Polícia? Sociologia da força pública**. Série Polícia e

sociedade, 10. 1 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

MORGAN, Gareth; tradução de Cecília Whitaker Bergamini e Roberto Coda. **Imagens da organização**. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

PCMg. **Planejamento Estratégico da Polícia Civil de Minas Gerais**. Belo Horizonte, 2023. Disponível em: <https://www.policiacivil.mg.gov.br/pagina/planejamento>. Acesso em: 14 jan. 2024.

PCMg. **Plano Diretor de Modernização**, Belo Horizonte, 2020. Disponível em <https://www.policiacivil.mg.gov.br/noticia/exibir?id=2533133&=Pol%C3%ADcia-Civil-divulga-Plano-Diretor-de-Moderniza%C3%A7%C3%A3o-2020>, acesso em: 14 jan. 2024.

PCMg. **Relatório de Gestão e Plano de Transição 2019-2022**. Documento Interno. 2022.

PCMg. **Relatório de Gestão - Prestação de Contas**

do Exercício de 2022 ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2023. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1svap4N4ZhoHoCMVmFvRdlKEcr4v_laCx/view. Acesso em: 14 jan. 2024.

ROLIM, Marcos. **Guerreiros ou Guardiões? Notas sobre o conceito de Polícia**. 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/VqfVZC4HYHp4T6g6nN75pHG/?lang=pt>. Acesso em: 14 jan. 2024.

TAVARES, Mauro Calixta. **Gestão Estratégica**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

TONRY, Michael e MORRIS, Norval (orgs); tradução de Jacy Garcia Ghiorotti. **Policimento Moderno**. Série Polícia e Sociedade, 7. 1 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.





A (IM)POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO COMPLIANCE NA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS – PCMG

Luiz Otávio B. Paulon

<https://orcid.org/0000-0002-0794-0818> - <http://lattes.cnpq.br/5551904813260221>

luizotaviodel@gmail.com

Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil.

Vanessa A. P. de Carvalho Nascimento

<https://orcid.org/0009-0005-2127-1293> - <https://lattes.cnpq.br/0884607306857679>

vanessacarvalhodir@yahoo.com.br

Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil.

RESUMO:

A adoção de novas estratégias para combater os desvios de conduta e atos de corrupção tem sido pauta dos gestores públicos. O *compliance*, que em sua essência, visa o comportamento em conformidade, surge como um mecanismo para a promoção de uma cultura ética e a efetivação de um ambiente de integridade no âmbito da Administração Pública. Nesse sentido, surge o tema-problema desta pesquisa: é possível a aplicação do *compliance* no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais? A hipótese aventada é que o *compliance* pode ser uma ferramenta de concretização dos valores da Polícia Civil, potencializando os padrões éticos e de integridade. A pesquisa se justifica em decorrência do necessário combate à corrupção e desvios de condutas no Brasil, apresentando como resultado uma análise formal e analítica do atual estágio de aplicação do *compliance* na Polícia Judiciária mineira. A metodologia utilizada foi a jurídico-dogmática, na medida em que a pesquisa trabalhou com elementos internos ao direito.

Palavras-chave: *Compliance; Plano de Integridade; Prevenção; Corrupção; Desvio de Conduta.*

THE (IM)POSSIBILITY OF APPLYING COMPLIANCE IN THE CIVIL POLICE OF MINAS GERAIS – PCMG

ABSTRACT:

The adoption of new strategies to combat misconduct and acts of corruption has been on the agenda of public managers. Compliance, which in essence aims to behave in accordance, appears as a mechanism for promoting an ethical culture and creating an environment of integrity within the scope of Public Administration. In this sense, the problem theme of this research arises: is it possible to apply compliance within the scope of the Civil Police of Minas Gerais? The hypothesis put forward is that compliance can be a tool for realizing the values of the Civil Police, enhancing ethical and integrity standards. The research is justified due to the necessary fight against corruption in Brazil, presenting as a result a formal and analytical analysis of the current stage of compliance application in the Judicial Police of Minas Gerais. The methodology used was legal-dogmatic, as the research worked with elements internal to law.

Keywords: *Compliance; Integrity Plan; Prevention; Corruption; Misconduct.*

1 INTRODUÇÃO

A busca pela promoção da cultura ética e para a construção de um ambiente de integridade no âmbito da Administração Pública no Estado de Minas Gerais e, mais especificamente, na Polícia Civil, tem pautado as ações dos gestores públicos nos últimos anos.

O *compliance*, que nada mais é do que “estar em conformidade”, pode ser uma importante ferramenta para prevenir, detectar, sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, bem como fomentadora de uma cultura de ética e integridade no ambiente organizacional.

Diante dos benefícios auferidos com a implantação do *compliance*, emerge o tema-problema deste artigo: é possível a aplicação do *compliance* no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG?

Para responder a tal questionamento, inicialmente, foi apresentado a origem do *compliance*, sua evolução ao longo das últimas décadas, bem como o atual cenário normativo pátrio.

No segundo capítulo, delimitou-se o atual conceito de *compliance*, sendo ainda demonstrados seus objetivos e sua similaridade com os programas de integridade.

No terceiro capítulo, foram apresentados os benefícios da implantação do *compliance* no combate aos desvios de conduta e à corrupção, além de serem apresentados os pilares para sua efetiva implantação.

O Plano de Integridade da PCMG e seus objetivos foram apresentados no quarto capítulo, tendo o quinto capítulo se encarregado de demonstrar a aplicação do *compliance* na Instituição.

A relevância do tema justifica-se pelo necessário combate ao fenômeno social da corrupção, partindo ainda da premissa de que a prevenção a desvios de conduta e atos ilícitos, por meio do cumprimento do *compliance*, representa a maneira mais adequada para se alcançar os

valores da PCMG, bem como o próprio interesse público, em contrapartida de ferramentas focadas, exclusivamente, em uma atuação punitiva.

A metodologia utilizada na pesquisa foi a jurídico-dogmática, na medida em que a pesquisa trabalhou com elementos internos ao direito. Para tanto, a análise da legislação e da doutrina foram utilizados como pesquisa bibliográfica.

Em decorrência da similaridade de tratamento conferido ao *compliance* e aos programas de integridade, o Plano de Integridade da PCMG serviu como marco teórico, a fim de subsidiar os resultados da pesquisa.

2 DESMISTIFICANDO O COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública, por meio de seus órgãos e entidades, demonstra cada vez mais interesse em promover uma cultura de ética para a construção de um ambiente de integridade.

Para tanto, empresas do setor privado e órgãos públicos buscam, rotineiramente, desenvolver sistemas ou métodos para detecção e prevenção de desvios de condutas e atos de corrupção e, quando ocasionado, possuírem mecanismos eficientes de correção e punição.

A adoção de novas estratégias que visem combater os desvios de conduta e atos de corrupção³² estão em voga na Administração Pública, a qual busca exemplos exitosos da iniciativa privada, a fim de combater esse fenômeno social que impacta diretamente na eficácia e na credibilidade da gestão pública.

O empenho no combate aos desvios de conduta e atos corruptivos é alicerçado, em boa parte, pela realidade brasileira. Atualmente, o Brasil possui altos níveis de corrupção, aspecto evidenciado pelo Índice de Percepção da Corrupção – IPC, considerado o principal indicador de corrupção do mundo e divulgado, anualmente, pelo Portal da Transparência Internacional. Em 2023, o IPC avaliou 180 países e territórios, tendo o Brasil ocupado a 104^a posição no ranking da corrupção, obtendo 36 pontos, abaixo da média

³² Corrupção entendida como desvio de conduta ou, em outras palavras, “como um ato praticado de forma deliberada, em que ocorre a preterição do interesse público em prol do interesse privado” (Ciekalski 2019, p. 19).

global (43 pontos), das Américas (43 pontos), dos BRICS (40 pontos)³³, dos países do G20³⁴ (53 pontos) e da OCDE³⁵ (66 pontos).

O *compliance* emerge como mais um instrumento exitoso, advindo da iniciativa privada, que visa contrapor os ilícitos praticados no setor público e privado.

Etimologicamente, a palavra *compliance* advém do verbo inglês "to comply", cuja tradução literal remete a "estar em conformidade". Destarte, o *compliance* abrange o cumprimento de normas, sejam as formalmente criadas pelo Poder Legislativo, sejam aquelas internas às empresas ou órgãos públicos.

A implantação do *compliance* pelos órgãos públicos vai ao encontro da finalidade do ato administrativo praticado pela Administração Pública, ou seja, de alcançar o interesse público, além de potencializar o alcance do princípio constitucional da moralidade. "O *compliance* surge como uma linha mestra entre o administrador, sua função, sua conduta, as leis e princípios, que devem ser seguidas tendo como primazia a sociedade (Souza; Lima; Lupi, 2018, p. 17)".

A aplicação do sistema *compliance* na Administração Pública ainda é um tema incipiente, existindo poucos estudos que abordam tal temática (Araújo; Santos; Xavier, 2019) e, em especial, no âmbito das instituições policiais³⁶. Apesar disso, esse sistema vem ganhando força e destaque no âmbito da Administração Pública com o potencial de ser um importante instrumento de política pública, com vistas a combater desvios de conduta e a corrupção de servidores públicos, além de fortalecer as instituições.

33 Os BRICS (termo criado por um analista da Goldman Sachs em um artigo sobre economias emergentes em 2001) não são um grupo econômico formal, mas uma parceria entre cinco das maiores economias emergentes do mundo: Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/agenda-internacional/missoes-internacionais/reuniao-do-brics-2023/historia-do-brics>. Acesso em: 28 ago. 2024.

34 O G20 é o principal fórum de cooperação econômica internacional, sendo composto por 19 países (África do Sul, Alemanha, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Brasil, Canadá, China, Coreia do Sul, Estados Unidos, França, Índia, Indonésia, Itália, Japão, México, Reino Unido, Rússia e Turquia) e dois órgãos regionais: a União Africana e a União Europeia. Disponível em: <https://www.g20.org/pt-br/sobre-o-g20>. Acesso em: 28 ago. 2024.

35 A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE –, com sede em Paris, França, é uma organização internacional composta por 38 países membros, que reúne as economias mais avançadas do mundo, bem como alguns países emergentes. São países membros: Alemanha, Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, Colômbia, Coréia, Costa Rica, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, México, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Suécia, Suíça e Turquia.

36 Para maiores informações, ver: MARWELL, Daniel Bastos. Análise Preditiva do *Compliance* na Polícia Civil do Distrito Federal como Instrumento de Política Pública de Prevenção e de Combate à Corrupção. 2021. 142 f. Tese (Mestrado em Direito Público) – Instituto Brasileiro de Ensino de Direito e Administração Pública, Brasília, DF, 2021.

Em um cenário internacional, o *compliance* começa a ser aventado na década de 1950, especificamente no setor bancário dos Estados Unidos, onde foram implementadas exigências legais e formais de apoio à criação de procedimentos internos nas empresas privadas (Trapp, 2015).

Nesse contexto histórico, não se pode olvidar da assinatura da Ordem Executiva 8802 pelo presidente Franklin D. Roosevelt, em 25 de junho de 1941. A Ordem visou proibir que contratantes federais na indústria de defesa fizessem discriminação com base em raça ou etnia. Tal documento remonta às origens da criação do *Office of Federal Contract Compliance Programs* – OFCCP, em 1965, agência do Departamento de Trabalho dos Estados Unidos responsável por garantir que os empregadores que conduzem negócios com o governo federal cumpram leis de igualdade de oportunidades de emprego (U.S DEPARTMENT OF LABOR, on-line).

Porém, foi na década de 1970 que sua maior expressão foi sentida. Carvalho e Spivak (2021), ao abordarem a historiologia do *compliance*, explicam que profundas mudanças ocorreram desde seu surgimento até os dias atuais, sendo que ao longo das décadas deixou de restringir-se a uma metodologia passiva e reativa, passando a apresentar uma abordagem proativa. Nessa senda, explicam que os escândalos que afligiram os Estados Unidos na década de 1970, em decorrência de investigações da Comissão de Valores Mobiliários, revelou que centenas de empresas subornaram autoridades estrangeiras para promover seus interesses comerciais. Em

resposta, o *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) foi sancionado em dezembro de 1977, visando combater a corrupção. A década de 1980 foi marcada pela ênfase na ética, em decorrência da adesão a contratos com regras rigorosas envolvendo as indústrias de defesa e saúde.

O FCPA foi ainda instituído formalmente pela ratificação do *International Anti-Bribery and Fair Competition Act*, em 1998, assinado por membros da comunidade internacional na Convenção para Combate do Suborno dos Agentes Públicos Estrangeiros nas Transações Negociais Internacionais, promovida pela OCDE – Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (TRAPP, 2015).

Com isso, a década de 1990 e as seguintes foram marcadas pela expansão da responsabilidade corporativa, culminando com o entendimento de que as corporações devem assumir a responsabilidade pelos atos de seus funcionários e agentes quando cometidos dentro das atribuições do emprego ou agência, mesmo que contrários à política e treinamento organizacional (CARVALHO; SPIVAK, 2021).

No Brasil, o alicerce para implantação do compliance advém da ratificação de Convenções Internacionais:

A adoção do compliance na Administração Pública deriva, entre outros motivos, da ratificação pelo Brasil, através do Decreto nº 4.410/02, da Convenção Interamericana contra a Corrupção, e, mediante o Decreto nº 5.687/06, da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, com o fito de promover e fortalecer as medidas preventivas e de combate à corrupção de forma mais eficaz e eficiente. Uma das medidas com mais destaque nesses diplomas é justamente a implementação de um código de conduta para os servidores públicos, através do desenvolvimento de políticas públicas relacionadas à integridade, honestidade e responsabilidade, afinal, a atuação do poder público está personificada em seus agentes responsáveis por expressar a vontade do Estado (Oliveira; Santos; Oliveira, 2019, p. 102).

Mesmo com a internalização das Convenções na década de 2000, somente em 2013

entrou em vigor o marco legal embrionário do compliance no Brasil, qual seja, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto, que dispôs sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, também conhecida como Lei Anticorrupção.

O Brasil adotou como um dos principais incentivos à implantação do compliance, assim como os Estados Unidos, Canadá e Alemanha, a redução de multas em caso de condenação da pessoa jurídica (Housz, s/d). A Lei Anticorrupção previu no inciso VIII do art. 7º que serão levados em consideração na aplicação das sanções “a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica”.

Não obstante às legislações pretéritas, a primeira Lei a mencionar expressamente o compliance foi a nº 11.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, também conhecida como Lei das Estatais.

O § 4º do art. 9º da Lei das Estatais previu que o estatuto social das empresas públicas e das sociedades de economia mista deverão prever a possibilidade de que “a área de compliance se reporte diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do diretor-presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada”.

Para além disso, exigiu que as empresas públicas e as sociedades de economia mista tenham regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno, criem auditorias internas, Comitês de Auditorias Estatutários, Códigos de Conduta e Integridade.

A Lei das Estatais promoveu, formalmente, “a criação de uma cultura de integridade e a internalização de padrões éticos a serem seguidos por todos os integrantes dos órgãos públicos,

independentemente da posição ocupada pelo agente na hierarquia administrativa". (Oliveira; Santos; Oliveira, 2019, fl. 103).

Mas como se pôde verificar, a Lei Anticorrupção trabalhou com a seguinte expressão: "mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta", enquanto a Lei das Estatais, expressamente, citou o termo *compliance*.

Diante disso, surge um importante questionamento: existe diferença entre o (programa de) *compliance* e os programas de integridade? Antes de adentrarmos na análise se o *compliance* é aplicado na Polícia Civil de Minas Gerais, torna-se imperioso responder ao questionamento.

3 COMPLIANCE E OS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE: Sinônimos ou antagônicos?

O título deste capítulo, propositalmente, aflora a problematização se o *compliance* e os programas de integridade podem ser tratados como sinônimos ou de denotar as distinções ou similitudes entre eles.

Em decorrência disso, torna-se imperioso traçar, no que for possível, em decorrência da incipienteza do tema no Brasil, os contornos do que seria o *compliance* (ou também denominado programas de *compliance*), trazendo, notadamente, sua interseção com a definição de programas de integridade.

Em termos normativos, o Decreto nº 11.129/2022, que regulamenta a Lei Anticorrupção, conceitua os programas de integridade no art. 56 ao prever que consistem "no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes".

Além disso, expõe que os programas de integridade possuem dois objetivos: 1 – "prevenir,

detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira"; e 2 – "fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional".

Constata-se que o legislador conceituou e estabeleceu como objetivos dois grandes eixos para caracterizarem os programas de integridade: o primeiro relacionado ao combate de desvios e à corrupção; e outro relacionado ao estabelecimento de uma cultura ética organizacional.

Verifica-se que os objetivos buscados pela Lei Anticorrupção coadunam com os propósitos do *compliance* no âmbito internacional. Nesse sentido, a *Competition Bureau Canada* (2015), Agência de Concorrência Canadense, explica que um programa de *compliance* corporativo confiável e eficaz possui, essencialmente, três objetivos: 1- informar as formas de minimizar violações legais, evitando possíveis penalidades e custos associados à defesa pela ação; 2- detecção em uma fase ainda incipiente de ações que possam infringir alguma norma, permitindo que a empresa ou o indivíduo adotem medidas para imunidade ou atenuação de eventuais penalidades; e 3: sempre que possível, identificar os aspectos em que a empresa esteja sendo potencialmente afetada pela conduta anticompetitiva de outras partes.

Descontinuando ainda o conceito doutrinário de *compliance* e o legal de programa de integridade, verifica-se que o legislador pátrio estabeleceu ambos os institutos como sinônimos.

O conceito legal abrangeu aspectos de combate a desvios de conduta e atos corruptivos e, complementariamente, aspectos relacionados à implementação de uma cultura ética e integridade no ambiente interno das empresas e da Administração Pública.

Por isso, a maior parte da doutrina emprega o *compliance* e os programas de integridade como similares, pois ambos teriam o condão de criar uma cultura de ética e um ambiente de integridade dentro das organizações³⁷.

37 Ver: OLIVEIRA, Arley Cavalcante de; SANTOS, Mariana da Costa dos; OLIVEIRA, Nazareth Pires. *Compliance na Administração Pública: uma análise crítica sobre a natureza do instituto no setor público diante de outros mecanismos de controle*. In: LexCult, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, , mai./ago. 2019, p. 94-108; DURÃES, Cintya Nishimura; RIBEIRO, Maria de Fátima. O *compliance* no Brasil e a responsabilidade empresarial no combate à corrupção. In: Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí. Ano XXIX, n. 53, 2020, p. 69-78.

Vieira e Barreto, por sua vez, explicitam a amplitude do conceito de *compliance*, ao explicarem que:

Os mecanismos de *compliance*, por sua vez, são instituídos para assegurar o cumprimento integral das leis e normas que regulamentam as decisões e as operações das agências públicas ou corporativas. Com o propósito de garantir a integridade, promover melhores resultados e assegurar a sua sustentabilidade, as agências públicas e corporativas instituem códigos de *compliance* que estabelecem regulamentos a serem observados por todos os integrantes da organização em que está disposta a obrigação de observar as leis, as normas regulamentadoras, as boas práticas profissionais, os códigos de ética e conduta, privilegiando uma abordagem preventiva – baseada na análise e na mitigação dos riscos de integridade –, aliada à implementação de mecanismos de treinamento, monitoramento, garantia e responsabilização, em caso de violação (Vieira; Barreto, 2019, p. 160).

O *compliance* não se limita ao cumprimento de regras legais, “mas também tem cunho ético e moral, de caráter preventivo a atos corruptivos, em todas as suas esferas de aplicação” (Carvalho, 2023, p. 18).

O *compliance* se traduz como uma ferramenta “de concretização da missão, da visão e dos valores de uma empresa” (Carareto, 2021, p. 7). Em suma, o *compliance* permite que as ações do setor público estejam alinhadas com as expectativas da sociedade (Pereira; Pereira, 2023).

Parte da doutrina pátria absorveu o conceito legal de integridade de forma acrítica, passando a abordar de forma idêntica o *compliance* e os programas de integridade.

Nessa perspectiva, adota-se, neste artigo, que os programas de integridade são voltados a combater os desvios de conduta e atos de corrupção, enquanto o (programa de) *compliance* possui contorno mais amplo, voltado à conformidade de regras, sejam formais ou informais, visando uma cultura de ética e

integridade.

De todo modo, o cumprimento do programa de integridade consubstancia no cumprimento do *compliance*, pois o combate aos desvios de conduta e atos corruptivos estariam abrangidos pela busca de condutas íntegras e baseadas em princípios éticos, caracterizadores deste último instituto.

Uma vez delimitado o conceito de *compliance*, importante estabelecer os pilares e entender os benefícios gerados às empresas e à Administração Pública quando de sua implantação, a fim de melhor compreender sua utilidade.

4 OS BENEFÍCIOS DA IMPLANTAÇÃO DO COMPLIANCE E SEUS PILARES

É fato que o *compliance* na Administração Pública “já não é mais sopesado como uma ficção, mas sim como um acontecimento imprescindível ao setor público brasileiro” (SOUZA; LIMA; LUPI, 2018, p. 17).

Os programas de *compliance* apresentam-se em constante evolução, seja na iniciativa privada³⁸, seja na própria Administração Pública. Nessa esteira, “o *compliance* deve ser constantemente desenvolvido e adaptado com base nas lições aprendidas com sua própria implementação (HOUSZ, s/d)”.

Mesmo sendo um tema recente no Brasil, é perceptível os benefícios auferidos por meio da implantação do *compliance*. Segundo o Competition Bureau Canada (2015), um programa de conformidade corporativo confiável e eficaz possui três grandes benefícios para as empresas:

first, it signals an entity's seriousness in tackling and addressing the legal obligations and ethical considerations facing businesses today;

second, it reduces costs of compliance by helping to clarify, for business managers and officers, the boundaries of permissible conduct as well as situations that could put their business at risk of violating the Acts; and

third, should there be any violations of the Acts, it provides a possibility for the business

³⁸ Para maiores informações, ver: SILVA, Helton Júnio da. *Compliance e Integridade Empresarial – a valoração ética na governança corporativa*. In: **Revista Meritum**, Belo Horizonte, v. 17, n1, 2022, p. 129-145.

to mitigate the cost of non-compliance
(Competition Bureau Canada, 2015, on-line)³⁹.

Nesse sentido, para Murphy (2022), existem três elementos essenciais para um programa de *compliance* bem sucedido: 1- compromisso da gerência: o comprometimento da alta gestão é simplesmente inegociável, não podendo nem mesmo se pensar na terceirização para implementação do programa; 2- Educação e conscientização: tal elemento não deve ser confundido com “treinamento”. Para ele, o treinamento não é suficiente para atingir e motivar as pessoas e, consequentemente, o bastante para atingir a conformidade; e 3- implementação e controle: o terceiro elemento é composto por todas as técnicas de gestão, integrando a conformidade nas operações da empresa. Da mesma forma que técnicas de gestão podem levar uma empresa à lucratividade, também podem levar a empresa à conformidade.

No Brasil, diante da equiparação legal entre o *compliance* e os programas de integridade, pode-se constatar que o Decreto nº 11.129/2022, que regulamentou a Lei Anticorrupção, estabeleceu parâmetros para a aplicação dos programas de integridade, os quais podem ser aqui entendidos como também aplicados ao *compliance*.

Tais parâmetros podem ser considerados pilares dos citados institutos, sendo eles: o comprometimento da alta gestão da pessoa jurídica; padrões de conduta, código de ética e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados, administradores e terceiros; treinamento e ações periódicas; gestão adequada dos riscos; registros contábeis da pessoa jurídica; controles internos; procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos em processos de licitações, contratos administrativos e outras interações com o poder público; independência e autoridade da instância interna para a aplicação

do programa de integridade e sua fiscalização; canais de denúncia de irregularidade; medidas disciplinares em caso de violação das normas; procedimentos que assegurem a interrupção de irregularidades ou infrações detectadas; diligências apropriadas, baseadas no risco para a contratação, verificação do cometimento de irregularidades ou ilícitos e monitoramento contínuo do programa de integridade.

Não obstante, o parágrafo único do art. 56 do Decreto nº 11.129/2022 revela que o programa de integridade “deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica” (BRASIL, 2022).

Para tanto, os órgãos da Administração Pública devem analisar a aplicabilidade dos pilares do *compliance*, adequando a sua realidade de atuação.

Em 2017, em consonância com o comando normativo federal e buscando auferir os benefícios inerentes à implantação dos programas de integridade, Minas Gerais instituiu o Plano Mineiro de Promoção da Integridade – PMPI, dispondo que cada órgão ou entidade da Administração Pública do Poder Executivo seria responsável pela criação e divulgação de planos de integridade.

É nesse ambiente que a cultura de ética e integridade passa a ser expressamente materializada em Minas Gerais e, consequentemente, pela Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG, por meio da edição do Plano de Integridade da Polícia Civil.

5 O PLANO DE INTEGRIDADE DA PCMG E SEUS OBJETIVOS

No dia 12 de maio de 2017, em Minas Gerais, foi publicado o Decreto nº 47.185, que instituiu o Plano Mineiro de Promoção da Integridade – PMPI.

O PMPI estabeleceu seus pilares de forma expressa, quais sejam, “a ética, a probidade e o respeito às normas que regulamentam as relações

39 Primeiro, sinaliza a seriedade de uma entidade em lidar e abordar as obrigações legais e considerações éticas enfrentadas pelas empresas hoje; segundo, reduz os custos de conformidade ao ajudar a esclarecer, para os gestores e executivos de empresas, os limites da conduta permitida, bem como as situações que podem colocar seus negócios em risco de violar as Leis; e terceiro , caso haja alguma violação das Leis, isso oferece uma possibilidade para a empresa mitigar o custo da não conformidade. (Tradução livre).

entre a administração pública e o setor privado” (Minas Gerais, 2017).

Por meio de diretrizes da Controladoria Geral do Estado – CGE, foi estabelecido que “cada órgão ou entidade da administração pública do Poder Executivo será responsável pela criação e divulgação de planos de integridade específicos”, devendo ter ações “voltadas para os agentes públicos, os cidadãos, as organizações da sociedade civil e as empresas localizadas no Estado” (Minas Gerais, 2017).

Em 16 de maio de 2022, o Decreto foi revogado pelo Decreto nº 48.419, que instituiu a Política Mineira de Promoção da Integridade, porém, seguindo a mesma linha da norma predecessora, o anterior, concedeu autonomia aos órgãos e às entidades para formular e a exercer a gestão do programa e do plano de integridade⁴⁰.

Nessa seara, estabeleceu no art. 6º que a estrutura dos programas de integridade deve conter e evidenciar:

- I – a visão e os objetivos do órgão ou da entidade em relação ao ambiente de integridade;
- II – os eixos temáticos do programa de integridade, orientados pelas diretrizes estabelecidas no art. 5º;
- III – a estrutura de governança e de gestão;
- IV – a previsão de realização de monitoramentos e de avaliações do ambiente de integridade;
- V – o plano de comunicação e plano de capacitação dos agentes públicos e dos parceiros institucionais;
- VI – o plano de integridade organizado em eixos temáticos e ações compatíveis com a visão e os objetivos do órgão ou da entidade em relação ao ambiente de integridade (Minas Gerais, 2022).

Partindo dessas premissas e da autonomia concedida pelo Estado, a PCMG lançou, em abril de 2022, seu Plano de Integridade, o qual visa “orientar a conduta dos servidores na promoção e fortalecimento de mecanismos de integridade,

probidade e transparência, assim como de prevenção, detecção e enfrentamento de desvios de conduta e irregularidades” (PCMG, 2022).

Ressalte-se que os objetivos do Plano de Integridade da Polícia Civil, seguindo o conceito legal de programa de integridade e do conceito de *compliance*, adotado por esta pesquisa, transcende ao mero combate a atos de desvio de conduta e de corrupção, exigindo ações íntegras, probas e transparentes de seus servidores.

Cabe também destacar que a aplicação do *compliance* está intimamente ligada aos valores estabelecidos pela Polícia Judiciária mineira. Segundo Planejamento Estratégico da PCMG 2023-2027, tem-se que os valores “representam os princípios, crenças e regras morais que sustentam a atuação da organização e de seus servidores. O conjunto de valores deve orientar as práticas cotidianas dos servidores entre si, dos servidores para com a organização e da organização para com a sociedade (PCMG, 2023)”. Nesse sentido, são valores da PCMG:

- Garantia da efetividade dos direitos humanos;
- Disciplina como princípio e sustentáculo do autocontrole profissional;
- Hierarquia como instrumento de gestão e controle disciplinar;
- Excelência no atendimento ao cidadão;
- Ética nas relações internas e externas;
- Valorização e qualificação profissional;
- Unidade institucional (PCMG, 2023).

Os valores estabelecidos pela PCMG exigem que seus servidores, rotineiramente, pratiquem suas ações de forma íntegra, proba e transparente.

A tentativa de promoção de uma cultura ética e um ambiente de integridade no seio da PCMG culminou pela adoção de oito eixos temáticos, em que se buscaram alternativas de baixo ou nenhum custo financeiro, privilegiando a formalização ou reformulações de processos e procedimentos, em decorrência de restrições orçamentárias e da situação fiscal geral do Estado

⁴⁰ (...) O Decreto nº 48.419/2022, estabeleceu em seu parágrafo 3º, os seguintes conceitos:

II – programa de integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais necessárias para prevenção, detecção e tratamento de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades e de outros desvios éticos e de conduta;

III – plano de integridade: plano de ação estruturado com a finalidade de desenvolver o ambiente de integridade de um órgão ou uma entidade em determinado período de tempo;

de Minas Gerais (PCMG, 2022).

Os eixos temáticos adotados pela PCMG, dos quais foram vinculadas diversas ações com fulcro a buscar um ambiente de integridade, foram:

- Eixo 1: Comprometimento da Alta Administração;
- Eixo 2: Planejamento Estratégico e Gestão de Riscos;
- Eixo 3: Controles Internos;
- Eixo 4: Conflito de Interesses e Nepotismo;
- Eixo 5: Código de Ética e Comissão de Ética;
- Eixo 6: Canal de Denúncias;
- Eixo 7: Transparéncia Pública e Controle Social; e
- Eixo 8: Gestão de Pessoas (PCMG, 2022).

Não se olvidar que é imprescindível um amadurecimento institucional, o qual ocorrerá por meio do tempo e da busca incessante pelo cumprimento das ações estabelecidas em cada eixo temático do Plano de Integridade da PCMG, para que se crie um ambiente de integridade.

Mas a criação de um texto formal, por si só, é o bastante para determinar se a PCMG adota, efetivamente, o *compliance*?

6 O NECESSÁRIO COMPROMISSO DE APLICAÇÃO DO COMPLIANCE

Partindo do pressuposto que o conceito de *compliance* adotado pela legislação brasileira é semelhante ao de programa de integridade, verifica-se que, pelo menos formalmente, a PCMG adota uma política de integridade desde 2022.

Porém, para além da mera adoção formal de um programa de integridade, verifica-se que o conceito mais amplo de *compliance*, assim como o legal de integridade, exige práticas rotineiras voltadas para a ética, probidade e transparéncia.

Sob essa ótica, este capítulo se propõe, de forma analítica, a verificar se o *compliance* está sendo aplicado, efetivamente, pela PCMG. Reforça-se que os contornos do *compliance* estão em constante desenvolvimento, tratando-se de um processo de amadurecimento institucional, não existindo um binômio simples de aplicado (em

sua completude) ou não aplicado.

Para tanto, identificado os dois principais objetivos do *compliance*, quais sejam: 1- de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública e fomentar; e 2- manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional, analisa-se quais ações foram realizadas pela PCMG para a efetiva implantação do *compliance*.

No que concerne ao primeiro objetivo, a PCMG aderiu, desde sua primeira edição em 2022⁴¹, ao Plano Anticorrupção do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

Na atual edição, o Plano Anticorrupção realiza o diagnóstico das ações implementadas e planeja as ações a serem observadas nos próximos cinco anos, sendo as ações divididas em três eixos: 1- de prevenção; 2- de detecção; e 3- da repressão à corrupção.

Por parte da PCMG, no eixo de prevenção, foi apontada a criação do Núcleo de Orientação, Prevenção e Controle, vinculado à Corregedoria-Geral de Polícia Civil – CGPC, como uma ação capaz de inibir a prática de desvios funcionais, no âmbito disciplinar e criminal. Com a adoção desse novo modelo correccional orientador e fiscalizador, a CGPC realizou diversas diligências desde 2021, em diferentes municípios de Minas Gerais, visando fortalecer a idoneidade funcional, o aprimoramento profissional e a busca da excelência da atuação do policial civil (Minas Gerais, 2024).

No eixo de detecção e repressão, foi apresentada a criação, em 2019, da Delegacia Especializada de Combate à Corrupção, como ação capaz de reprimir crimes dessa natureza no território mineiro. De 2020 a 2022, foram concluídos mais de 90 procedimentos, com o indiciamento de 23 indivíduos (Minas Gerais, 2024).

Integrando o eixo de prevenção e detecção, foi apresentada à adesão ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção, ocorrida em setembro de 2021, a qual “permitiu que a PCMG identificasse as áreas e processos mais suscetíveis à corrupção,

⁴¹ Por meio da Resolução Conjunta 2, de 11 de maio de 2022. Disponível em: <https://www.pesquisalegalitativa.mg.gov.br/LegislaçãoCompleta.aspx?cod=200294&marc=corrup%c3%a7%c3%a3o>. Acesso em: 26 ago. 2024.

contribuindo para o diagnóstico institucional que antecede e contextualiza a elaboração do Plano de Integridade” (Minas Gerais, 2024, p. 34).

Diversas outras ações estão em fase de implementação ou possuem previsão de implementação para os próximos anos, tais como a criação de uma Superintendência de Operações Especiais e Combate à Corrupção, a reestruturação dos Núcleos Correcionais, a elaboração e divulgação de um Plano de Combate à Corrupção, dentre outros.

Conforme se verifica, quanto ao primeiro objetivo do *compliance*, a PCMG já possui diversas ações voltadas à prevenção, detecção e saneamento de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Quanto ao segundo objetivo do *compliance*, relacionado à criação ou manutenção de um ambiente de ética e integridade, verifica-se que a análise deve ser realizada de forma transversal, pois a mensuração se os servidores estão agindo em seu mister, cotidianamente, respeitando os padrões éticos e de integridade, torna-se de difícil constatação.

Mas é certo que determinadas ações podem favorecer as ações pautadas na ética e integridade, ultrapassando uma obrigação legal, garantindo um tratamento cordial, respeitoso e civilizado com o cidadão e com a coisa pública.

Decerto, a criação do Plano de Integridade da Polícia Civil, em 2022, pode ser considerada a principal medida para se alcançar um ambiente de integridade e ética. Dentre os objetivos do documento, consta expressamente o de “orientar a conduta dos servidores na promoção e fortalecimento de mecanismos de integridade, probidade e transparência” (PCMG, 2022).

Todos os eixos, já citados no capítulo 4, direta ou indiretamente, contribuem para o fortalecimento de um ambiente de ética e integridade na PCMG e coadunam com a compreensão mais moderna de aplicação do *compliance*.

É imprescindível o comprometimento da alta administração com a divulgação e execução de medidas que permitam sua adoção pela

alta cúpula e demais unidades que compõe a Instituição. Nessa esteira, a criação e a divulgação do Plano de Integridade se traduzem em ações afirmativas do compromisso dos gestores da Instituição com o combate à corrupção e o desvio de condutas.

A disponibilização de canais de denúncia, os quais funcionam como uma espécie de controle social, também funciona como mecanismo de identificação de possíveis irregularidades, a exemplo do recebimento de denúncias de ilícitos criminais, assim como de atendimentos realizados fora de protocolos ou de forma desrespeitosa pelo servidor.

As ações voltadas à implementação do eixo voltado à transparência também permitem o maior controle social, sendo que a atualização e o incremento de informações no sítio institucional da PCMG, a ampliação da divulgação do e-SIC junto à população, a disponibilização de documentos em formato aberto e a consolidação e publicação de informações sobre gestão e governança, corroboram com a delimitação mais precisa de papéis e responsabilidades, fomentam a disseminação de dados públicos, aperfeiçoam os mecanismos de controle, além de facilitar o exercício do direito de acesso às informações públicas.

Na gestão de pessoas, a capacitação específica dos gestores, a realização de levantamentos periódicos das demandas por capacitação, a realização de campanha de atualização cadastral dos servidores, a oferta de capacitações e treinamentos continuados e permanentes e a pactuação de metas junto às equipes e unidades operacionais, podem contribuir significativamente para o desenvolvimento de competências individuais e coletivas, para a melhoria da prestação dos serviços, para o aumento do sentimento de pertencimento e valorização profissional, além de estimular novas habilidades profissionais.

Como se pode verificar, diversas ações estão sendo implementadas no âmbito da PCMG, visando fortalecer um ambiente de ética e integridade e, consequentemente, proporcionando um amadurecimento institucional.

Porém, desafios ligados à amplitude da implementação do *compliance* na PCMG também estão postos, pois diversas medidas, inclusive previstas no próprio Plano de Integridade, ainda não foram executadas.

Inicialmente, impende destacar que, para a criação do sistema de *compliance*, torna-se necessário a designação de um responsável para garantir que as normas estabelecidas estejam sendo cumpridas pelos seus envolvidos, exercendo a função de verdadeiro agente fiscalizador, chamado de *compliance officer*, que deverá gozar de autonomia para exercer tal função.

Além disso, a elaboração de um Plano de Combate à Fraude e Corrupção, a formalização do fluxo de consulta sobre conflito de interesse, a elaboração de um Código de Ética da PCMG, a instituição de parâmetros técnicos e objetivos para a ocupação de cargos estratégicos e/ou específicos, podem ser apontadas como medidas que poderiam potencializar a implementação do *compliance*, fortalecendo à reputação da PCMG e aumentando o engajamento em boas práticas relativas à ética e integridade.



7 CONCLUSÃO

A Administração Pública brasileira, visando desenvolver métodos que auxiliem a prevenção e detecção de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos, bem como estimular uma cultura de ética e integridade, começa a adotar o *compliance*.

Mesmo sendo um tema incipiente no Brasil, o *compliance* já possui aplicação há décadas no direito comparado, em especial, nos Estados Unidos, cujos primórdios de aplicação marcam a década de 1940.

Desde então, o *compliance* foi aplicado, principalmente, no setor privado, mas em decorrência de Convenções Internacionais, a Lei nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção, previu expressamente que serão levados em consideração na aplicação de sanções “a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica” (BRASIL, 2013).

Apesar de a Lei Anticorrupção ser considerada a gênese do *compliance* no Brasil, somente em 2016, com a Lei das Estatais, a expressão “*compliance*” foi expressamente utilizada.

Deve-se ressaltar que o *compliance* se refere a “estar em conformidade”, abarcando não apenas aspectos legais formais, a exemplo dos programas de integridade, mas a busca de condutas íntegras e baseadas em princípios éticos, refletindo, como consequência, os próprios valores de uma organização.

Não obstante a amplitude do *compliance*, a legislação e a maior parte da doutrina o tratam como sinônimo de programa de integridade.

Em decorrência da similaridade, verificou-se que os parâmetros ou pilares dos programas de integridade podem ser aplicados ao *compliance* e, em especial, seus benefícios, pois sua aplicação sinaliza a seriedade de uma instituição com obrigações legais e éticas.

Partindo das premissas da Política Mineira de Promoção da Integridade, a Polícia Civil de Minas Gerais lançou, em 2022, seu Plano de Integridade. O Plano de Integridade prevê 8 (oito)

eixos temáticos de atuação, refletindo os valores almejados pela Instituição.

Nessa perspectiva, foram analisadas as ações adotadas pela Polícia Civil que refletem, efetivamente, a aplicação do *compliance*. Ações como a criação do Núcleo de Orientação, Prevenção e Controle, vinculado à Corregedoria-Geral de Polícia Civil – CGPC, a criação da Delegacia Especializada de Combate à Corrupção, a adesão ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção e a própria criação do Plano de Integridade são exemplos de que o *compliance* já é aplicado pela Polícia Judiciária mineira.

De forma complementar, verificou-se que ainda restam desafios a serem enfrentados pela Instituição, pois restam ações previstas no Plano de Integridade a serem executadas e que podem potencializar a promoção de uma cultura ética e a efetivação de um ambiente de integridade na PCMG.

Por fim, tem-se como resposta ao tema-problema apresentado que algumas ações que caracterizam o sistema *compliance* já estão sendo aplicadas na PCMG, confirmando a hipótese inicial de que o *compliance* pode ser uma ferramenta de concretização de seus valores, refletindo o amadurecimento institucional e potencializando os padrões éticos e de integridade. ■

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 11.129**, de 11 de julho de 2022. Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11129.htm. Acesso em: 23 ago. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.303**, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm#:~:text=%C3%89%20vedada%20a%20participa%C3%A7%C3%A3o%20remunerada,Art. Acesso em: 23 ago. 2024.

[gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm#:~:text=%C3%89%20vedada%20a%20participa%C3%A7%C3%A3o%20remunerada,Art.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm#:~:text=%C3%89%20vedada%20a%20participa%C3%A7%C3%A3o%20remunerada,Art.) Acesso em: 23 ago. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.846**, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. Acesso em: 27 ago. 2024.

CARARETTO, Vitor. **A importância do compliance nas instituições públicas**. 2021. Disponível em: <https://www.tcm.go.gov.br/escolatcm/artigo-a-importancia-do-compliance-nas-instituicoes-publicas/>. Acesso em: 14 ago. 2024.

CARVALHO, Murilo Alves de. *O compliance e a nova Lei de Licitações*. In: **Revista do TRF3** - Ano XXXIV - n. 156 - Jan./Mar. 2023, p. 15-32.

CIEKALSKI, Félix Alberto. **Compliance como ferramenta de melhoria da gestão e prevenção à prática da corrupção na Administração Pública brasileira**. 2019. 183 f. Dissertação (Mestrado) - Instituto Brasiliense de Direito Público – Escola de Administração de Brasília, Brasília, DF, 2019.

COMPETITION BUREAU CANADA. **Corporate Compliance Programs**. 2015. Disponível em: <https://competition-bureau.canada.ca/how-we-foster-competition/compliance-and-enforcement/corporate-compliance-programs>. Acesso em: 31 jul. 2024.

HOUSZ, Clara Ingen. *Compliance Program*. In: **Global Dictionary of Competition Law, Concurrences**, Art. N° 12346. Sem data. Disponível em: <https://www.concurrences.com/en/dictionary/Compliance-programme>. Acesso em: 31 jul. 2024.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 47.185**, de 12 de maio de 2017. Dispõe sobre o Plano Mineiro de

Promoção da Integridade. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/47185/2017/?cons=1>. Acesso em: 23 ago. 2024.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 48.419**, de 16 de maio de 2022. Dispõe sobre a Política Mineira de Promoção da Integridade. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/48419/2022/>. Acesso em: 23 ago. 2024.

MINAS GERAIS. **3ª Edição do Plano Anticorrupção do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais**, de 02 de maio de 2024. 2024. Disponível em: <https://cge.mg.gov.br/noticias-artigos/100-controladoria?start=5>. Acesso em: 27 ago. 2024.

MURPHY, Joe. *History: Compliance & ethics at the beginning*. 2022. Disponível em: <https://www.linkedin.com/pulse/history-compliance-ethics-beginning-joe-murphy-ccep>. Acesso em: 30 jul. 2024.

OLIVEIRA, Arlley Cavalcante de; SANTOS, Mariana da Costa dos; OLIVEIRA, Nazareth Pires. *Compliance na Administração Pública: uma análise crítica sobre a natureza do instituto no setor público diante de outros mecanismos de controle*. In: **LexCult**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, , mai./ago. 2019, p. 94-108. Disponível em: <http://lexcultccjf.trf2.jus.br/index.php/LexCult/article/view/241/183>. Acesso em: 06 ago. 2024.

PEREIRA, Adriana Ferreira; PEREIRA, Luciana Diniz Durães. *Compliance na gestão pública: perspectivas filosóficas acerca da transparência e integridade no setor público*. In: **Revista de Direito Administrativo e Gestão Pública**. Vol. 9, n. 2, 2023, p. 22-37. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdagp/article/view/10060>. Acesso em: 19 ago. 2024.

POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS. **Plano de Integridade da Polícia Civil de Minas Gerais**. Abril/2022. Disponível em: <https://intranet.pc.mg.gov.br/>.

gov.br/. Acesso em: 23 ago. 2024.

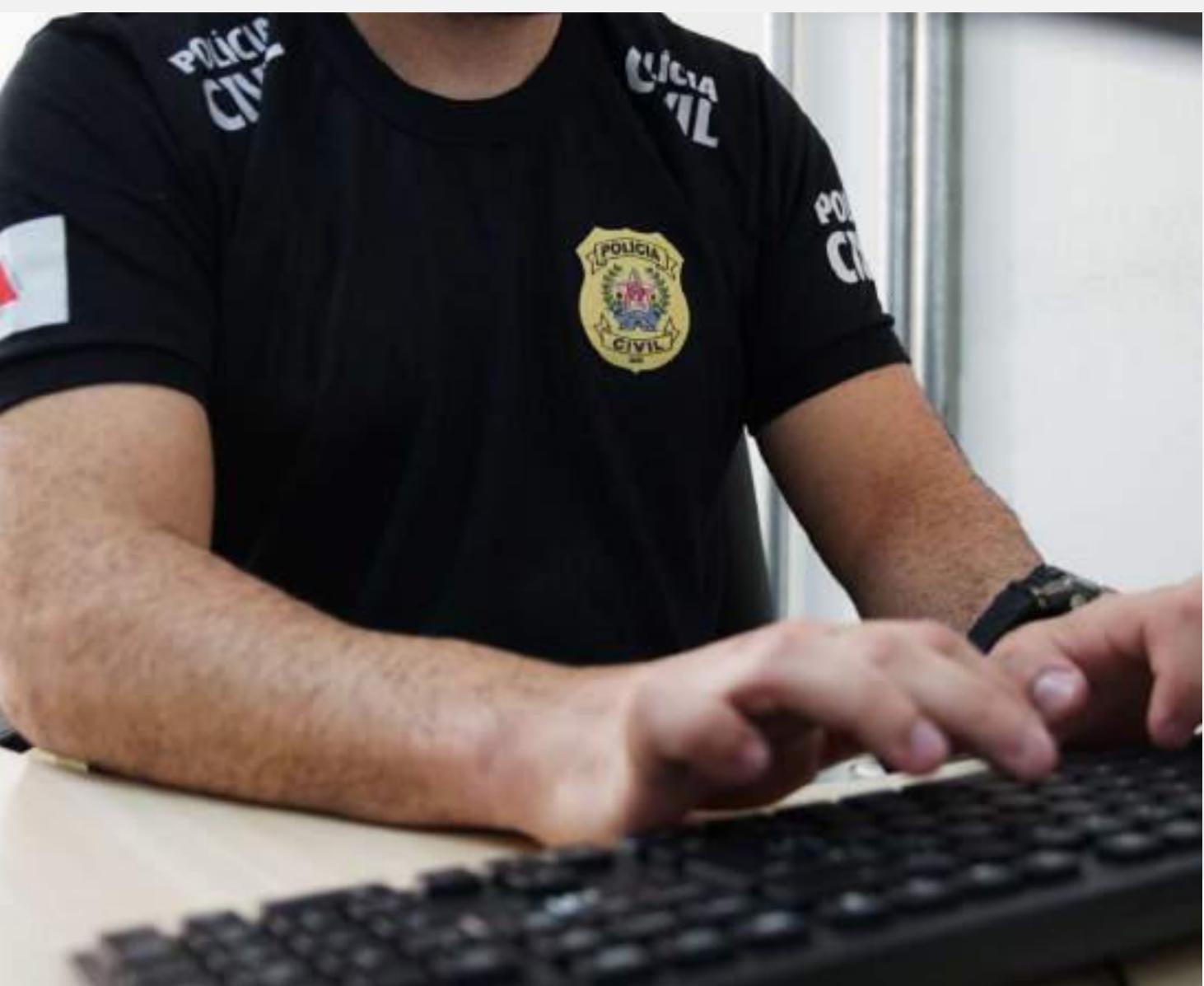
POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS. **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2023-2027**. 2023. Disponível em: <https://intranet.pc.mg.gov.br/pagina/planejamento>. Acesso em: 26 ago. 2024.

SOUZA, Silvia Regina; LIMA, Sandra Maciel; LUPI, André Lipp Pinto Basto. Aplicabilidade do compliance na administração pública em face ao momento político atual brasileiro. In: **Anais do I Congresso Ibero-Americano de Direito Empresarial e Cidadania**. Vol.01, nº.24, Curitiba, 2018. pp. 1- 22. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/3274>. Acesso em: 01 ago. 2024.

TRAPP, Hugo Leonardo do Amaral Ferreira. *Compliance Na Lei Anticorrupção: Uma Análise Da Aplicação Prática Do Art. 7º, VIII, Da Lei 12.846/2013*. In: **Boletim Jurídico**. 2015. Disponível em: <https://www.boletimjuridico.com.br/artigos/trabalhos-academicos/3421/compliance-lei-anticorrupcao-analise-aplicacao-pratica-art-7-viii-lei-12-8462013>. Acesso em: 30 jul. 2024.

VIEIRA, James Batista. BARRETO, Rodrigo Tavares de Souza. **Governança, Gestão de Riscos e Integridade**. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/4281/1/5_Livro_Governan%C3%A7a%20Gest%C3%A3o%20de%20Riscos%20e%20Integridade.pdf. Acesso em: 03 mar. 2024.

UNITED STATE DEPARTMENT OF LABOR. **History of the Office of Federal Contract Compliance Programs**. Disponível em: <https://www.dol.gov/agencies/ofccp/about/history>. Acesso em: 31 jul. 2024.



STALKER: Suas razões psicossociais e os mecanismos de enfrentamento à perseguição

Priscila de Paula Lourenço

<https://lattes.cnpq.br/2209002336440331> - <https://orcid.org/0009-0009-1668-2695>

priscila.lourenco@policiacivil.mg.gov.br

Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG, Belo Horizonte, MG, Brasil.

RESUMO:

O termo *stalker* refere-se àquele que pratica atos de perseguição, os quais se traduzem em comportamentos egoístas, impulsivos e, principalmente, repetitivos e intensos capazes de ensejar a desestabilização emocional, física, social e econômica daquela pessoa que se vê perseguida. Nesse sentido, o presente estudo vislumbra apontar as possíveis razões psicossociais das atitudes implementadas pelo perseguidor, baseando-se nos transtornos mentais e na teoria do autocontrole, bem como trazer respostas ao enfrentamento da perseguição. O resultado disso é que diversos são os motivos psíquicos que impulsionam o *stalker* em suas ações persecutórias e que, socialmente, é dotado de baixo autocontrole. Portanto, para tentar cessá-lo, é preciso enfrentá-lo de forma complementar à norma jurídica, valendo-se, especialmente, das redes informais de apoio.

Palavras-chave: *stalker*; transtornos mentais; psicopatologias; teoria do autocontrole; mecanismos de enfrentamento.

STALKER: Psychosocial reasons and coping mechanisms for persecution

ABSTRACT:

The term stalker refers to someone who practices acts of persecution, which translate into selfish, impulsive and, above all, repetitive and intense behaviors capable of destabilizing the emotional, physical, social and economic well-being of the person being stalked. With this in mind, this study aims to point out the possible psychosocial reasons for the attitudes implemented by the stalker, based on mental disorders and the theory of self-control, as well as providing answers for dealing with stalking. The result is that there are various psychic motives that drive the stalker in his persecutory actions and that, socially, he is endowed with low self-control. Therefore, in order to try to stop it, it is necessary to deal with it in a way that complements the legal norm, making use, in particular, of informal support networks.

Keywords: *stalker*; mental disorders; psychopathologies; self-control theory; coping mechanisms.

1 INTRODUÇÃO

Inicialmente, antes de se compreender o significado de *stalker*, é necessário entender a etimologia da palavra, por meio do conceito de *stalking*. A terminologia *stalking* origina do verbo inglês *to stalk*, que traduzido para o português significa perseguir. Essa nomenclatura vem sendo utilizada para descrever uma forma de violência interpessoal, em que determinada pessoa passa a seguir a outra, por meios físicos ou digitais, de maneira excessiva e intimidativa, configurando, assim, o fenômeno denominado como perseguição. (Zanroso; Straus, 2021).

Infere-se a partir do conceito de *stalking* que o *stalker* é o agente da conduta persecutória conhecido como perseguidor. Este é comumente referido, na língua inglesa, como *creepy*, ou seja, alguém repugnante, que causa medo e impõe limites às atividades cotidianas *online* ou *offline* da pessoa perseguida, que pode conhecer ou não o seu alvo, com quem mantém ou não relacionamento. (De Castro; Sydow, 2021).

Insta salientar, conforme observado na literatura que, de um modo geral, a sociedade tem dificuldade de perceber a conduta do *stalker* ao confundi-la com atos rotineiros, em virtude da incompreensão da terminologia em inglês, de não entender a dimensão da conduta danosa ou até mesmo, em razão da pouca discussão acadêmica sobre o assunto. (De Castro; Sydow, 2021).

A complexidade e diversidade dos comportamentos perpetrados pelo *stalker* demonstram uma visão interdisciplinar do assunto, que passa pela psicologia, psiquiatria, sociologia, direito e criminologia. (Sheridan *et al.*, 2003 *apud* Boen; Lopes, 2019).

Sob a vertente criminológica, Castro e Sydow (2021, p. 32) apenas retratam que “é preciso apreender-se a tudo aquilo que circunda o fenômeno delitivo seja para causação, seja para o entendimento da vitimologia envolvida, do agente que nele se insere e das condições que o circundam”. Nesse contexto, a conduta do *stalker* passou a ser tipificada, no Brasil, como crime de perseguição ou *stalking*, por meio da lei nº. 14.132, em 31 de março de 2021. Apesar da recente

criminalização, trata-se de uma prática antiga e já conhecida mundialmente, sendo os estudos iniciados nos Estados Unidos, no ano de 1990, em decorrência do assassinato da atriz Rebecca Schaeffer por um fã, Robert John Bardo. (Amiky, 2014). Posto isto, o ponto de partida do presente estudo consiste em compreender as causas comportamentais do agente delitivo e as formas de enfrentamento a ação persecutória.

Nesse sentido, Almeida (2009 *apud* Bottiglieri, 2018, p.26) explicita que:

Reid Meloy, psicólogo especializado em medicina legal e professor de psiquiatria da Universidade da Califórnia, em meados de 1980, já definia o *stalking* como um comportamento anômalo e extravagante, causado por vários distúrbios psicológicos como o narcisismo patológico, pensamentos obsessivos, entre outros, nutridos por mecanismos inconsciente como raiva, agressividade, solidão e inaptidão social, podendo ser classificado como patologia do apego.

Lado outro, observa-se também múltiplos impactos negativos na vida cotidiana da vítima e o psicológico é o mais afetado. Desse modo, em um estudo realizado com 205 vítimas restou constatado, respectivamente, que 20,2% e 18,3% foram muito ou muitíssimo afetadas nessa área. (Boen; Lopes, 2019).

Diante das causas comportamentais e, consequentemente, dos impactos gerados na vida do ofendido, o problema em torno do *stalker* surge como medida social no combate à violência, o que justifica o interesse pela temática.

Desse modo, objetiva-se responder, sob o ponto de vista da psicologia e sociologia, as possíveis razões psicossociais que levam o *stalker* a assumir um comportamento repetitivo, duradouro e indesejado, bem ainda de que maneira é possível interrompê-lo.

Para isso, a metodologia desse artigo consistirá em pesquisas de caráter explicativo-exploratório. Os resultados são apresentados sob a forma qualitativa, a partir da coleta de dados secundários, incluindo revisão bibliográfica e documental. A indagação da pesquisa terá

a finalidade de coletar o referencial teórico necessário para embasar análise e discussões, por meio das produções científicas relacionadas ao tema proposto.

A primeira seção do trabalho que se encaixa contém a definição de stalker, seguida dos aspectos comportamentais do ofensor, de modo a elucidar os meios utilizados, a periculosidade, a distinção entre persistência e duração dos atos persecutórios, bem como a diferença entre condutas do perseguidor e comportamentos meramente corriqueiros. Após, na segunda seção, são explicitadas as razões psicossociais das ações praticadas pelo stalker, elencando os sentimentos que o impulsionam a agir e a satisfazer seus desejos, sendo listadas na literatura diversas categorias de perseguidores. Esta seção foi dividida em duas subseções, que esclarecem as principais psicopatologias associadas ao stalker, enfatizando os sentimentos e desejos que o impulsionam a agir e, a teoria do autocontrole, que se respalda na satisfação dos desejos internos incontroláveis. Por último, a terceira seção aborda as estratégias de enfrentamento à perseguição, voltadas ao ofensor e à vítima com o propósito de que sejam interrompidos os atos persecutórios.

2 O QUE É UM STALKER?

Na definição de Amiky (2014, p.15), *stalker* é:

o perseguidor, aquele que escolhe uma vítima, pelas mais diversas razões, e a molesta, inconsistentemente, por meio de atos persecutórios – diretos ou indiretos, presenciais ou virtuais – sempre contra a vontade da vítima. Em outras palavras, *stalker* é quem promove uma “caçada” física ou psicológica contra alguém.

Conforme é possível extrair da definição da citada autora, o *stalker* pode concretizar os seus atos através de diversos recursos, sendo o meio virtual o mais utilizado em razão da crescente e volumosa manipulação dos meios digitais.

Ressalta-se que, exclusivamente, pelo emprego de dispositivos eletrônicos, a perseguição recebe o nome de *Cyberstalking* e pode se tornar ainda mais prejudicial, haja vista o seu caráter

obscuro e abrangente. (De Castro; Sydow, 2021).

Em um estudo empírico realizado com oito vítimas – cinco mulheres e três homens – certifica-se, a princípio, que a grande dificuldade que chama atenção a respeito do *stalker* ocorre no sentido de que a sociedade, por vezes, tem o hábito de legitimar suas atitudes, caracterizando-as como afetivas e inofensivas, de tal maneira que seriam realizadas apenas para conquistar a pessoa de quem se gosta. (Rocha, 2020). Alguns entrevistados pela pesquisadora mencionaram o seguinte:

“(...) a minha tia desvalorizou, dizia que ele só queria ser meu amigo e coitado”; “diziam até que eu devia me sentir bem como isso porque era sinal que ele gostava de mim e que queria estar comigo e que eu era importante para ele (...)”. (Rocha, 2020, p. 23).

Todavia, para se ter noção da magnitude e gravidade de um *stalker*, explicita-se que o agente persecutório pode apresentar um comportamento escalonado, de forma que os contatos, antes disfarçados de raros encontros, tornam-se visivelmente repetitivos, inoportunos e agressivos, sendo que, vez por outra, essa agressividade se reveza com o pedido de desculpas; as mensagens deixam de ser elogiosas e se tornam xingamentos, comentários depreciativos e/ou ameaças; os presentes, antes gentis, transformam-se em objetos que simbolizam dor e violência, em alguns casos fazem uso de bichos variados entregues mortos à porta ou deixados no interior do imóvel da vítima, inclusive tal atrocidade pode vir a ser praticada contra os próprios animais de estimação da vítima. (Castro; Sydow, 2021).

Para ilustrar o comportamento e os meios utilizados pelo obsessor, visualiza-se no depoimento das vítimas entrevistadas por Rocha (2020) que, valendo-se do meio presencial ou direto, o perseguidor estava sempre a espiá-la; foi ver onde e com quem estava; apareceu na porta da escola ou residência; ficava dentro do carro, observando-a; controlava todos os passos; tocou-lhe o corpo sem consentimento e agrediu fisicamente a própria vítima, a mãe ou uma amiga.

Ainda, em conformidade com a entrevista,

referente ao meio virtual ou indireto, as vítimas disseram que o perseguidor fez contato por todos meios possíveis, como *Facebook*, *Instagram*, *WhatsApp*; criou perfis falsos; a difamou nas redes sociais; realizou chantagem psicológica de suicídio; encheu a caixa de e-mails de mensagens e efetuou constantes ligações de outros números, fingindo ser outra pessoa e inventando informações. (Rocha, 2020)

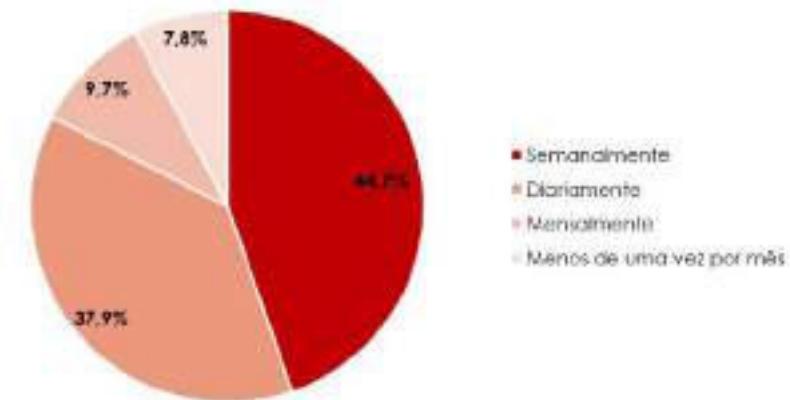
Nessa conjuntura, urge entender que as atitudes de um *stalker* não se trata de um mero incômodo ou ato inofensivo. Para isso, deve-se atentar ao somatório de três elementos básicos aptos a distinguir o comportamento corriqueiro do comportamento perseguidor: a frequência da conduta persecutória, a duração dos atos e a

recusa de contato por parte da pessoa perseguida. (Brito, 2013; Amiky, 2014).

No que concerne à frequência e duração comportamental dos *stalkers*, Boen e Lopes (2019, p. 7) trouxeram, em pesquisa realizada com 205 estudantes vítimas de uma universidade de Campinas, São Paulo, dados que serão representados, respectivamente, nos gráficos 1 e 2.

Verifica-se, através do gráfico 01, a seguir, que a maioria dos atos do perseguidor se repete, semanalmente. Identifica-se, também, uma porcentagem expressiva na frequência diária, sendo constatada uma menor propensão à reiteração em relação aos atos perpetrados mensalmente ou menos de uma vez por mês.

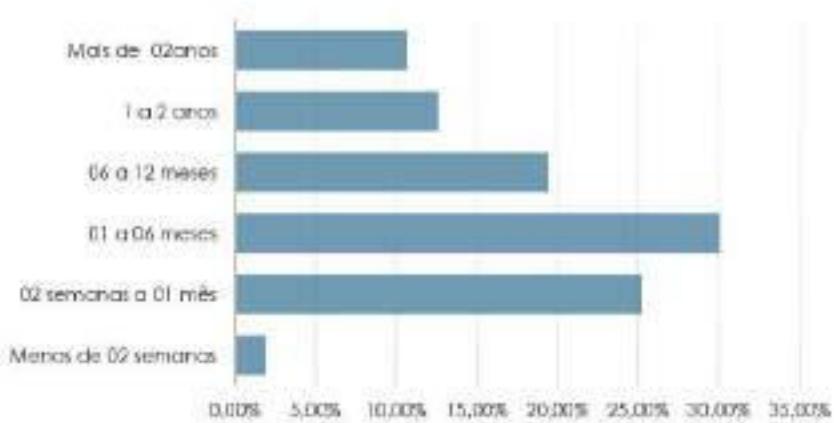
GRÁFICO 1 – Distribuição da frequência comportamental dos *stalkers*



Fonte: Elaborado pela autora com dados de Boen e Lopes, 2019, p.7 (2023).

Apura-se, pelo exposto no gráfico 2, abaixo, que em raríssimos casos a perseguição durou menos de duas semanas, sendo registrada uma maior tendência na duração persecutória por um período de 01 a 06 meses. Entretanto, existe também uma quantidade significativa de ações ofensivas demonstrando que a duração da perseguição pode se estender muito além desse período.

GRÁFICO 2 - Distribuição da duração comportamental dos *stalkers*



Fonte: Elaborado pela autora com dados de Boen e Lopes, 2019, p.7 (2023).

Assim, revela-se que, em virtude da repetição, persistência e, sobretudo, pela imprevisibilidade do comportamento do obsessor, o fator psicológico da vítima é o mais afetado. (Ferreira, 2019 *apud* Knupp, 2019).

No que se refere aos contatos indesejados, foram coletados com vítimas de *stalkers*, em 2012, pelo Departamento de Justiça norte-americano, dados de padrões comportamentais dos perseguidores, consoante se vê a seguir:

66,7% receberam chamadas e mensagens indesejadas; 30,7% cartas e e-mails indesejados; 36,3% tiveram rumores espalhados contra si; 34,4% foram seguidas ou vigiadas; 31,6% tiveram seus stalkers aparecendo de surpresa em locais onde estavam; 29,3% encontraram seus stalkers a sua espera em determinados locais; e 12,5% receberam presentes indesejados. (De Castro; Sydow, 2021, p. 116).

Ante a periculosidade e a dimensão do comportamento persecutório, a perseguição recentemente tornou-se crime previsto no artigo 147-A do Código Penal Brasileiro. Nesse sentido, a senadora Leila Barros, autora do Projeto de Lei n. 1.369, de 17 de novembro de 2019, justifica a necessidade da tipificação da conduta ao considerar que as relações estão se modificando com advento das redes sociais, o que propicia o aumento de casos persecutórios, além da exigência de se prevenir desdobramentos mais graves para as vítimas. (Senado Federal, 2019). Salienta-se que o ordenamento jurídico visa tutelar a dignidade, privacidade, intimidade e liberdade. Esse amparo legal não estabeleceu uma quantidade de atos, bastando no mínimo dois e que a intensidade seja considerada. (De Castro; Sydow, 2021).

3 RAZÕES PSICOSSOCIAIS DO PERSEGUIDOR

Os stalkers representam um grupo heterogêneo, dividido em várias categorias, as quais são essenciais para explicar as razões psicossociais do perseguidor. Desse modo, a partir de suas peculiaridades comportamentais, identifica-se a presença de possíveis transtornos mentais, bem

como aspectos de baixo autocontrole que podem interferir na conduta persecutória.

Nesse seguimento, constata-se que existem diversas classificações acerca do perfil comportamental de perseguidores, sendo uma das mais consagradas atribuídas a Mullen, Pathé e Purcell (2000 *apud* De Castro; Sydow, 2021), que agrupam os *stalkers* em cinco categorias, a partir do seu contexto relacional e motivacional, de forma a salientar suas características psíquicas ao expor os sentimentos e desejos, que os impulsionam a agir e, sociológicas, ao externalizar os interesses que os levam a persistir na conduta.

Na primeira, surge o rejeitado em um contexto de ruptura relacional de amizade ou amorosa, que motivado pelo desejo de retaliação ou reconciliação, decorrente do sentimento de rejeição e raiva, mantém o comportamento persecutório como forma de substituição ao vínculo rompido para se sentir próximo, ou compensação da perda de autoestima. É comum, nesse caso, que a vítima conheça o seu alvo.

Em seguida, na segunda categoria, desponta o ressentido ou rancoroso em condição de distrato, injustiça e humilhação, que age impulsionado pelo desejo de se vingar dos males que julga ter sofrido. Posteriormente, pelo prazer da sensação de controle sobre a situação ao provocar medo na vítima, que pode ser conhecida ou não, a conduta é mantida.

Na terceira esfera, aparece o carente numa situação de solidão ou falta de confiança, que atua em razão da crença na formação de um vínculo próximo e íntimo com outra pessoa que pode ser conhecida ou não.

Após, na quarta categoria, surge o conquistador incompetente ou cortejador inadequado num cenário de solidão e/ou prazer, sendo movido pelo desejo de satisfazer a própria lascívia. Geralmente, denota-se indiferença ou falta de habilidade social nas abordagens desse perseguidor, as quais podem ser intimidantes. Ressalta-se que esta categoria se diferencia do carente à medida que o objeto do vínculo é casual ou sexual com a vítima, que pode ser ou não conhecida.

Por último, na quinta, aparece o predador num contexto de gratificação sexual, que recorre a métodos agressivos em sua atuação, influenciado pela ideia de dominação sobre a vítima durante o ato sexual. A vítima costuma ser uma mulher desconhecida do agressor, que é, geralmente, homem.

No documentário "Eu sou Stalker", exibido na NETFLIX, é possível identificar inúmeros traços do perfil dos perseguidores, sendo destacados no episódio 1, "Padrão de Comportamento", que o perseguidor rejeitado agia movido pelo sentimento de dominação, abandono, rejeição e perda de autoestima, em face de suas ex-parceiras; No episódio 5, "Medo Intermítente", está presente o desejo de vingança, decorrente de um sentimento de injustiça em relação a ex-companheira de seu parceiro; No episódio 6, "Melhores Amigos", novamente, aparece o perseguidor rejeitado que, movido pelo desejo de reconciliação, mantém atitudes persecutórias devastadoras contra a vítima, que é uma ex-colega do trabalho e, finalmente, no episódio 8, "Pensamentos Obsessivos", a *stalker* apresentou sucessivos comportamentos persecutórios contra as vítimas, encaixando-se ora no tipo carente, ora no tipo rejeitado, à medida que acredita na formação de um vínculo afetivo ou não sabe lidar com a rejeição, perda ou abandono. (*stalker, Eu sou*, 2022).

3.1 Principais psicopatologias do perseguidor

De Castro e Sydow (2021, p. 111) afirmam que:

No âmbito da psicologia e da psiquiatria toda análise deve ser feita considerando as características individuais de cada paciente, a fim de verificar a existência ou não de patologias e a extensão de seu comprometimento.

Desse modo, a fim de assimilar os principais transtornos mentais afetos ao *stalker* e

a sua influência no comportamento persecutório, Spitzberg e Cupach (2003 *apud* Brito 2013, p. 16) confirmam que "grande parte das primeiras pesquisas vinculavam esse fenômeno à erotomania, também chamada de Síndrome de *De Clèrambault*". Em concordância com os referidos autores, De Castro e Sydow (2021, p. 94) revelam que o conceito de *stalking* está comumente ligado à ideia de erotomania delusória, na qual o *stalker* desenvolve crença infundada de ser correspondido no seu sentimento.

Bottiglieri (2018, p. 26) reitera que um *stalker* pode ser apenas um simples sujeito estimulado pelo desejo de conquistar um amor não correspondido, até um paciente portador de Transtorno Obsessivo Compulsivo (TOC)⁴² ou Transtorno de Personalidade Boderline (TPB)⁴³.

Com relação ao diagnóstico de TOC, Bottiglieri (2018, p. 27-28) argumenta que o perseguidor "tem obsessão pela ideia de solidão e, como compulsão, o comportamento de se aproximar da pessoa, apresentando uma espécie de vício semelhante aos jogadores compulsivos, alcoólatras e dependentes químicos". Já àquele com TPB apresenta "descontrole emocional, de forma a exibir atitudes iracionais, alta dependência e momentos de grande stress".

Nesse encadeamento, Minto (2012, p. 8) declara que pacientes com TPB enxergam no abandono a sua desintegração, de tal forma que precisam do outro para se perceber, por isso a simples possibilidade de perda ou abandono provoca profundas alterações comportamentais.

Além disso, com a classificação dos *stalkers* em categorias do tipo rejeitado, ressentido ou rancoroso, carente, conquistador incompetente e predador, Mullen *et al.* (2000 *apud* De Castro; Sydow, 2021) estabelecem que os cinco tipos podem apresentar quadro de transtorno de personalidade.

Ainda, segundo Mullen *et al.* (2001 *apud* Brito, 2013, p.17) "os tipos de transtorno de personalidade

⁴² Transtorno da personalidade obsessiva-compulsiva da DSM-5, corresponde ao F60.5 da CID-10 e trata-se de um padrão de preocupação com ordem, perfeccionismo e controle.

⁴³ Transtorno da personalidade borderline da DSM-5, corresponde ao F60.3 da CID-10, possui um padrão de instabilidade nas relações interpessoais, na autoimagem e nos afetos, com impulsividade acentuada.

mais frequentes seriam paranoide⁴⁴, dependente⁴⁵, narcisista⁴⁶ e antissocial⁴⁷. Asseveram os autores que a incidência de transtorno de personalidade nos *stalkers* é alta, tendo sido diagnosticados em 30% a 50% dos indivíduos em amostras clínicas.

Assim, Mullen *et al.*(2000 *apud* Castro; Sydow, 2021) alertam que por acreditar estar sendo correspondido amorosamente, o tipo carente mantém a conduta persecutória e pode ser diagnosticado com transtorno delirante de erotomania⁴⁸, enquanto o tipo predador opta pela manutenção ao atingir sua satisfação sexual por meio de métodos violentos, podendo ser diagnosticado com transtorno de sadismo sexual coercitivo⁴⁹ ou transtorno de personalidade antissocial - popularmente chamado de psicopata ou sociopata.

Por fim, o tipo ressentido ou rancoroso, citado por Matos *et al.* (2011 *apud* Brito, 2013, p.15), pode ser afetado pelo transtorno de personalidade paranoide ou narcisista, por acreditar que foi prejudicado ou desprezado, persistindo na perseguição por motivo de vingança. Destaca-se que a constatação da existência de qualquer patologia será determinada por especialistas. (Castro; Sydow, 2021).

3.2 A teoria do autocontrole

Após a demonstração dos estados psíquicos que direcionam o comportamento de um *stalker*, inicia-se, a partir de uma premissa sociológica, o estudo das causas que ensejam a repetição e a durabilidade de sua conduta, baseando-se, para isso, na teoria do autocontrole.

A teoria do autocontrole, elaborada em 1990, por Michael Gottfredson e Travis Hirschi na obra "Teoria Geral da Criminalidade", objetiva indicar as peculiaridades comportamentais do ato criminoso

sem, contudo, incidir numa visão determinística. (De Lima *et al.*, 2017, p. 85). Na criminologia, de acordo com De Lima *et al.* (2017, p. 88), esta teoria remete o crime "à estrutura psíquica do indivíduo e à dinâmica da socialização intrafamiliar".

Para Gottfredson e Hirschi (1990 *apud* De Lima *et al.*, 2017, p. 89) o baixo autocontrole do sujeito tem suas raízes na ineficácia do processo de educação dada por seus pais. Sendo essencial, nesse contexto, o monitoramento dos genitores, desde a infância, a fim de controlar os impulsos da idade infantil, de tal forma que a criança desenvolva a capacidade de reconhecer os limites e respeitar a oposição aos seus interesses. (Gottfredson; Hirschi, 1990 *apud* Sá, 2015). Os autores, assim, explicam que para uma interferência familiar bem-sucedida são necessários:

Supervisão parental (pais que observam o comportamento de seus filhos), empenho parental (pais que reconhecem comportamentos egoísticos, impulsivos e antissociais de seus filhos) e disciplina (pais que reprovam os comportamentos egoísticos, impulsivos e antissociais de seus filhos). (Gottfredson; Hirschi, 1990 *apud* De Lima *et al.*, 2017).

Nesse sentido, verifica-se que os criminosos com baixo autocontrole apresentam dificuldades de estabelecer laços sociais estáveis, de maneira que não conseguem empregos, adaptar-se às disciplinas escolares e manter relacionamento afetivo, haja vista que não se interessam por atividades disciplinadas que exigem adiamento de satisfações. (Gottfredson; Hirschi, 1990 *apud* Sá, 2015).

Mazzola (2008 *apud* Amiky, 2014, p.18) mencionou que "(...) muitos *stalkers* estavam desempregados ou subempregados no momento

44 Transtorno da personalidade paranoide da DSM-5. Corresponde ao F60.0 da CID-10 e possui um padrão de desconfiança e suspeita tamanhas que as motivações dos outros são interpretadas como malévolas.

45 Transtorno da personalidade dependente da DSM-5. Corresponde ao F60.7 da CID-10 e possui um padrão de comportamento submisso e apegado a uma necessidade excessiva de ser cuidado.

46 Transtorno da personalidade narcisista da DSM-5. Corresponde ao F60.81 da CID-10 e possui um padrão de grandiosidade, necessidade de admiração e falta de empatia.

47 Transtorno da personalidade antissocial da DSM-5. Corresponde ao F60.2 da CID-10 e possui um padrão de desrespeito e violação dos direitos dos outros.

48 A erotomania é um subtipo de transtorno delirante, previsto na DSM-5. Correspondente ao F22 da CID-10. Aplica-se quando o tema central do delírio é o de que outra pessoa está apaixonada pelo indivíduo.

49 Conforme a DSM-5, que corresponde ao F65.52 da CID-10, o transtorno de sadismo sexual coercitivo é um transtorno parafílico que visa infligir humilhação, submissão ou sofrimento a outrem.

do fato, já que a estratégia de perseguição requer uma grande quantidade de tempo".

Além disso, Gottfredson e Hirschi (1990 *apud* Lima *et al.*, 2017) evidenciam que a criminalidade está associada ao grau de autocontrole do sujeito, para tanto, apontam que indivíduos com baixo autocontrole são aqueles que manifestam dificuldades internas de controlar seus impulsos, de tal modo que buscam a satisfação imediata dos seus desejos, enquanto a pessoa com alto nível de autocontrole tende a adiar as gratificações. Nesse caso, verifica-se que o perseguidor justifica o seu comportamento, exatamente, como um direito de que suas exigências sejam ouvidas e que tenham precedência sobre os interesses ou preocupações da vítima. (Ramalho; Macedo, 2021).

Ressalta-se que o denominador comum de todos os episódios de *stalking* é a sensação de poder sobre a vítima, uma vez que o perseguidor acredita ter direito de realizar seus desejos e merecer da vítima tempo e atenção. (Ramalho; Macedo, 2021).

Outrossim, Gottfredson e Hirschi (1990 *apud* De lima *et al.*, 2017, p. 87) enfatizam que "pessoas com baixo autocontrole tendem a ser egocêntricas, indiferentes ou insensíveis ao sofrimento e às necessidades dos outros". Sob essa ótica, denota-se que o *stalker* ostenta, geralmente, um sentimento de indiferença e prazer em face dos desejos ou medos da pessoa perseguida. (Ramalho; Macedo, 2021).

Constata-se, então, que os *stalkers* apresentam défices na resolução de conflitos, no domínio da raiva e nas habilidades sociais, quando comparados à população em geral. (Mackenzi *et al.*, 2008; Ireland, Birch; Ireland, 2018 *apud* Ramalho; Macedo, 2021).

Ainda, com base na teoria do autocontrole, Grasmick *et al.* (1993 *apud* Sá, 2015) elencou elementos que caracterizam o baixo autocontrole identificados no *stalker*: a orientação voltada para o aqui e o agora (o *stalker* apresenta um comportamento impulsivo, em que necessita a satisfazer imediatamente os seus interesses, sem adiá-los); egocentrismo e indiferença pelas necessidades e desejos dos outros (o *stalker* se apresenta de forma egoísta e indiferente ao

sofrimento alheio); e baixa tolerância à frustração e alta frente à dor (o *stalker* não detém o domínio das suas emoções perante os conflitos).

Portanto, impulsionado por sua incapacidade de autocontrole, infere-se, através de dados coletados na Alemanha, que o *stalker* jamais tem a intenção de interromper sua conduta de perseguição. Dessa maneira, aproximadamente 80% dos *stalkers* entrevistados declararam que, apesar do fracasso de suas tentativas de aproximação, pretendiam continuar no encalço de suas vítimas por acreditá-las conectadas ao outro pelo destino, porque devia superar a resistência ou cuidar da vítima. Tais respostas confirmam o egocentrismo social do perseguidor, a dificuldade de lidar com a frustração e a preocupação em satisfazer seus próprios interesses. (Wondrack; Hoffmann, 2010 *apud* Brito, 2013, p.17).

4 MECANISMOS DE ENFRENTAMENTO À PERSEGUIÇÃO

Considerando as motivações psicossociais que conduzem o *stalker* a sucessivas e imprevisíveis ações persecutórias, é necessário elencar os mecanismos de enfrentamento à perseguição voltados ao ofensor, bem como à vítima.

Ireland, Birch e C. A. Ireland (2018 *apud* Ramalho; Macedo, p. 91), depois de um experimento no tratamento de *stalkers*, afirmam que somente as punições legais seriam insuficientes na prevenção da perseguição, sendo indispensável uma avaliação de risco adequada e um acompanhamento psicológico específico.

Posto isso, Mullen *et al.* (2006 *apud* Castro; Sydow, 2021, p.133) definem as três principais áreas de risco que precisam ser avaliadas:

- a) a persistência e o recidivismo – evidencia-se que a persistência está associada a durabilidade ou a extensão dos atos no tempo, enquanto a reincidência vincula-se ao recomeço dos atos interrompidos, os quais podem ou não ser destinados a uma mesma vítima; (Ramalho; Macedo, 2021).

- b) os danos psicológicos e sociais para a vítima – referem-se, diretamente, aos

possíveis impactos causados na vítima;

c) a escalada para agressão sexual ou física – trata-se de uma evolução comportamental do *stalker*.

Dessa forma, com a compreensão das áreas de risco, é possível identificar o tipo de *stalker* com quem a vítima está lidando. Percebe-se que os rejeitados revelam maior periculosidade nas áreas de risco delineadas. Os rancorosos ou ressentidos costumam ocasionar considerável prejuízo emocional às vítimas, persistindo nas ofensas por tempo prolongado, não sendo comum a progressão agressiva. Do mesmo modo atuam os carentes, sendo provável o recidivismo com a mesma vítima. Já nos conquistadores incompetentes, é comum o recidivismo com novas vítimas e apresentam maior predisposição a proferir ameaças. Os predadores são os que exibem maior periculosidade quanto a escalada para agressão física e sexual. (Mullen *et al.*, 2006 *apud* Castro; Sydow, 2021).

Após a avaliação de risco, deve-se medir a realidade psíquica do *stalker*. Desse modo, Ramalho e Macedo (2021, p. 92) preconizam programas de intervenções psicológicas da seguinte forma:

O tratamento psicológico deve ser individualizado de forma a considerar as necessidades internas e externas da pessoa, questões de responsividade, estilo e capacidade cognitiva. Sendo consideradas e incorporados modelos e objetivos específicos de tratamento para lidar com déficits de habilidades, atitudes, crenças específicas e fraqueza cognitiva associados ao comportamento de *stalking*.

Além disso, considerando os fatores sociológicos que determinam a conduta do *stalker*, a teoria do controle social explicita que quanto mais forte os laços sociais com pessoas importantes de seu convívio, grupos sociais ou religiosos, maior a chance de controle e adequação comportamental do sujeito delinquente, uma vez que haverá a possibilidade de retomar o seu senso de pertencimento. (Hirsch, 1969 *apud* Miranda, 2010, p 26).

Na outra ponta, para o enfrentamento à perseguição, a vítima precisa ter consciência

do que está acontecendo ao seu redor, principalmente quanto às atitudes indesejadas capazes de desencadear inseguranças e medos, pois a configuração do *stalking* vai depender dessa percepção. (Silva, 2022).

Nesse sentido, em um estudo produzido por alunos do curso de Direito, do Centro Universitário União de Negócios e Administração Ltda-UNA, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, com 504 entrevistados, no período de 21 de setembro de 2022 a 29 de setembro de 2022, observa-se que após a explicação do termo *stalking*, houve um aumento da quantidade de pessoas que haviam sofrido com esse tipo de situação, passando de 28,97% para 44,64% de casos registrados. Depreende-se dos dados que o desconhecimento desse assunto contribui para a ocorrência de subnotificação dos casos de *stalking* no Brasil. (Gusmão; Lopes; Cirino, 2022).

Ademais, constata-se que na condição de agente da perseguição há um predomínio de homens, enquanto as vítimas que suportam a conduta são em sua maioria mulheres. (Amiky, 2014). Sendo assim, verifica-se, através de dados divulgados pela Polícia Civil de Minas Gerais ao jornal O Tempo, que, após a criação da lei de criminalização do *stalking* no Brasil foram registradas 3.343 ocorrências, entre outubro de 2021 e outubro de 2022, sendo que desses registros, 2.780 vítimas são do sexo feminino e 511 do sexo masculino. (Oliveira; Siqueira, 2022).

Inúmeros pesquisadores sustentam a conduta do *stalker* como uma experiência extremamente traumática para as vítimas, que podem sofrer consequências econômicas, psicológicas, sociais e físicas. Nessa perspectiva, Maran *et al.* (2020 *apud* Castro; Sydow, 2021, p. 154) revelam as dores de estômago, variação no peso, dores de cabeça, fadiga e insônia como consequência física, já no emocional sinalizam a ansiedade, raiva, depressão, medo, paranoia, confusão, descrença e ideação suicida.

Ainda, em pesquisa de campo propiciada por Rocha (2020, p.21), é possível dimensionar os impactos destruidores provocados no cotidiano das vítimas, ao se expor as seguintes falas:

"andava paranoica"; "eu não sabia quem era a pessoa e isso é o que me assustava mais"; "tinha medo de estar sozinha em casa"; "é um medo invisível"; "tinha medo de sair de casa"; "sofri muito"; "ficava com medo porque não sabia até onde é que ele podia ir"; "tirou-me a minha liberdade"; "perdi um ano de faculdade"; "perdi amigos"; "interferiu com o meu trabalho, com o meu rendimento"; "sou uma pessoa diferente, mais negativa em relação a relacionamentos"; "ainda mexe muito comigo atualmente"; "tive pesadelos durante algum tempo"; "afetou a minha relação com os meus pais".

Diante dos impactos demonstrados, observa-se na literatura a denominada "*coping strategies*", isto é, estratégias de enfrentamento adotadas pelas vítimas que podem auxiliá-las na adaptação desse novo contexto. (Rocha, 2020). Desse modo, verificou-se a presença de estratégias consideradas mais eficazes ou positivas, as quais desestimulam o comportamento do perseguidor e outras menos eficazes ou contraproducentes, que podem estimular as ações do ofensor. (Ferreira; Matos, 2013; Spitzberg; Cupach, 2007 *apud* Rocha, 2020).

Portanto, evidencia-se como estratégias mais eficazes ou positivas, a movimentação da vítima para o distanciamento do ofensor e a movimentação da vítima para o seu exterior. Esta, representa a mobilização da vítima na busca por ajuda de seus familiares e/ou amigos, conselhos profissionais e sistemas de justiça. Aquela consiste em se afastar e evitar qualquer tipo de contato com o perseguidor. (Maran *et al.*, 2020 *apud* Castro; Sydow, 2021).

Noutro giro, as estratégias ineficazes ou contraproducentes, e portanto, não indicadas são: a movimentação na direção do ofensor, em que a vítima assume uma postura de negociação, em que ocorre o oferecimento de promessas, como a manutenção de possível amizade ou deixar de denunciá-lo criminalmente, caso pare; a movimentação contra o curso da conduta do ofensor, a vítima confronta o *stalker*, de forma a tentar intimidá-lo com ameaças e agressões físicas mútuas; a movimentação da vítima para o seu interior, em que se pretende negar ou

minimizar a situação, recorrendo apenas à prática de meditação, medicação ou outras substâncias que causam mudanças em sua percepção. (Maran *et al.*, 2020 *apud* De Castro; Sydow, 2021).

Além disso, de forma a ratificar e complementar as estratégias positivas, Meloy (1999 *apud* Castro; Sydow, 2021, p. 138-140) elencou algumas medidas essenciais a serem implementadas pelas vítimas:

A primeira delas e a segunda, "*abordagem networking*" e "*ausência de contato*", apenas ratificam as movimentações, anteriormente, apresentadas como mais eficazes. As demais, "*segurança pessoal*", "*documentação*", "*medida protetiva*" e "*registro de ocorrência e ação penal*" surgem, também, como estratégias importantes, de forma complementar.

Logo, a "*segurança pessoal*" refere-se ao reconhecimento da vítima como principal responsável por sua segurança, o que não significa que esteja sozinha, e sim que deve adotar posturas colaborativas com os demais suportes oferecidos. Quanto à "*documentação*" se faz necessário preservar todos elementos de prova da perseguição (áudios, vídeos, cartas, presentes, bilhetes, email, prints de mensagens no celular, etc.). É cabível, ainda, "*medida protetiva*", embora esta não sirva para impedir a atuação, pode resultar em um impedimento para escalada de violência. Por último, é importante "*o registro de ocorrência e ação penal*" de forma que as autoridades públicas devem ser acionadas a partir de uma segunda intromissão em que a vítima se apercebe com ansiedade, raiva ou medo.

Ferreira (2013 *apud* Rocha, 2020, p. 12) aponta dados das seguintes redes de apoio solicitadas pela vítima:

60,7% dos inquiridos pediram ajuda a amigos e familiares, 53,3% recorreram à estratégia de negociar com o perpetrador, 40,2% enfrentaram o *stalker*, 39,3% procuraram apoio formal, 35,5% optaram por evitar o perseguidor e 20,6% negaram ou minimizaram a experiência de vitimação.

Nota-se que o apoio familiar e/ou de amigos foi o mais procurado, logo o controle

informal, quando bem-sucedido, oferece o suporte emocional e instrumental necessários às vítimas para se sentirem seguras. Entretanto, o controle formal, representado pelo ordenamento jurídico, verificou-se como um dos menos utilizados, o que pode ser justificado pela vergonha, dificuldade em identificar a perseguição ou, ainda, por simplesmente minimizarem a situação. (Rocha, 2020).

5 METODOLOGIA

No presente trabalho, realizou-se um estudo qualitativo e exploratório-explicativo da temática, ao se apoiar em técnicas de pesquisas bibliográficas e documental. Assim sendo, foram utilizadas monografias, dissertação de mestrado com recortes empíricos, artigos científicos, revistas jurídicas, livros e documentário cinematográfico.

6 CONCLUSÃO

Há muito mais a ser pensado e discutido em relação ao *stalker*. Os resultados obtidos permitiram compreender, sem, contudo, esgotar a temática, as peculiaridades comportamentais desse sujeito, os possíveis motivos psíquicos e sociológicos que conduzem suas ações, de forma persistente e duradoura, e alguns métodos que permitem cessá-las.

Inicialmente, para assimilar a dimensão e gravidade do comportamento persecutório, demonstrou-se os variados meios de comunicação, bem como as diversas formas intimidatórias e, até mesmo, agressivas que podem ser implementadas pelo perseguidor no curso da conduta.

Em seguida, constatou-se certa dificuldade social e, muitas vezes, da própria pessoa perseguida quanto a identificação da conduta. Desse modo, a percepção indesejada da vítima, a frequência e durabilidade frente aos contatos do perseguidor aparecem como uma linha divisória entre as atitudes rotineiras ou voltadas para conquista e aquelas consideradas persecutórias.

Nesse contexto, torna-se primordial difundir cada vez mais a temática, por meio de soluções planejadas e coordenadas pelo setor de segurança

pública e justiça, tais como o aperfeiçoamento de seus servidores para melhor atendimento da conduta tipificada a pouco tempo como crime, a realização de seminários, a propagação de folhetos informativos virtuais e a disponibilização de cursos à distância para o público em geral, a fim de ampliar a compreensão social de um assunto que se apresenta tão recente no cenário brasileiro.

Para entender as razões psicossociais que levam o *stalker* a insistir em sua conduta, observou-se, a partir da divisão do perfil dos perseguidores em rejeitado, ressentido ou rancoroso, carente, conquistador incompetente e predador, atitudes constantes provenientes de suas emoções e desejos. E, quando esses interesses não são internamente controlados e adiados, a perseguição se torna frequente e duradoura.

Nesse sentido, visualizou-se que são diversas as razões psíquicas persecutórias, sendo percebido no *stalker* um padrão de comportamento voltado para satisfação dos seus desejos de reconciliação e retaliação por se sentir dependente emocionalmente, enciumado, ferido em sua autoestima e não aceitar ser abandonado ou rejeitado ao fim de um relacionamento amistoso ou amoroso (tipo rejeitado), de vingança por acreditar ter sido injustiçado, prejudicado ou desprezado (tipo ressentido ou rancoroso), de estabelecer encontros de cunho sexual para manutenção da lascívia (tipo conquistador incompetente), de realização dos seus delírios amorosos (tipo carente) e de suas fantasias sexuais (tipo predador).

Infere-se, a partir desse padrão comportamental, que o tipo rejeitado exibe traços de transtornos de personalidade borderline (padrão de instabilidade nas relações interpessoais), paranoide (padrão de desconfiança das atitudes do outro como malévolas), dependente (padrão de apego excessivo a ser cuidado), narcisista (padrão de necessidade de admiração e falta de empatia) e antissocial (padrão desrespeito ou violação ao direito alheio).

Notou-se que estão presentes, ainda, no tipo ressentido ou rancoroso características de transtornos paranoide ou narcisista, no tipo carente atributos de transtorno delirante de erotomania (é

a ilusão de que a outra pessoa corresponde ao afeto) e no tipo predador, transtornos de sadismo sexual (transtorno parafílico que visa infligir sofrimento ou submissão sexual).

Vale frisar que os apontamentos apenas sinalizam a mera possibilidade de surgimento desses tipos de transtornos, que podem acarretar a insistência das ações persecutórias, sendo a devida constatação da perturbação mental, dos delírios ou da parafilia realizada com base em um conjunto de características visualizadas por profissionais específicos da área.

No que se refere às razões sociológicas, restou demonstrado, com base na teoria do autocontrole de Gottfredson e Hirschi (1990), que as atitudes persistentes e prolongadas de um *stalker* decorrem de seu baixo autocontrole.

Desse modo, verifica-se que o perseguidor, de um modo geral, apresenta urgência e precedência na satisfação de seus interesses, tem dificuldades de lidar com frustrações ou perdas não sabendo dominar os seus sentimentos, se apresenta de forma insensível e egoísta ao sofrimento da pessoa perseguida, além de apresentar dificuldades em estabelecer vínculos relacionais, sejam empregatícios, sociais ou amorosos.

Considerando as motivações apontadas, registrou-se métodos de enfrentamentos relativos às questões psíquicas e sociológicas do perseguidor, sendo no caso destas, necessário restabelecer os laços sociais eventualmente rompidos e, daquelas, o fornecimento de tratamentos psicológicos específicos voltados à sua motivação individual.

Para isso, é preciso que a abordagem do sistema de justiça criminal seja multidisciplinar, abarcando não somente o viés punitivo, mas que também insira ações que abordem as causas do comportamento.

Além disso, registrou-se como de suma importância a compreensão de estratégias, no combate à perseguição, direcionadas às vítimas, pois certificou-se também nos comportamentos do perseguidor, as consequências devastadoras que afetam o cotidiano (mudança de números

telefônicos, de rotas para trabalho, de residência etc.), a renda (perda de emprego, de clientes etc.), o físico (insônia, dores de cabeça, flutuação de peso etc.) e, principalmente, o emocional (ansiedade, medo, depressão, medo, transtorno mentais) das vítimas.

Com isso, a vítima não deve negociar, confrontar ou minimizar a situação, mas sim, reconhecer o seu importante papel no enfrentamento à perseguição ao colaborar com as demais redes de apoio. Para tanto, precisa evitar ou deixar claro que não almeja qualquer tipo de contato com o perseguidor, explicar a situação para seus familiares e/ou amigos, armazenar todos os meios de provas da conduta e recorrer às autoridades públicas para o devido registro da ocorrência e futuro desencadeamento da ação penal, pois, atualmente, a perseguição é crime no Brasil.

Assim, reitera-se a necessidade de expandir a temática, para que as vítimas possam identificar a situação em que se encontram e adotar as medidas cabíveis. Para isso, os setores de segurança e justiça devem focar em promover, cada vez mais, a divulgação de diretrizes de enfrentamento, por meio da imprensa, mídias sociais e cursos à distância que abranjam essa questão.

Diante dessa exposição, sugere-se pesquisas mais aprofundadas, realizadas no Brasil, acerca dos comportamentos do perseguidor e seus possíveis impactos, no sentido de se construir um maior conjunto de conhecimento a partir da ótica nacional e verificar como isso dialoga com o que já foi produzido em outros contextos. Esses estudos também poderão apontar, empiricamente, as motivações do perseguidor, seja no âmbito do direito, da criminologia, da sociologia, da psiquiatria ou da psicologia, gerando possibilidades de abordagens sistêmicas ao problema e maiores chances de bons resultados no enfrentamento. ■

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Cristina. *Stalking: conheça a patologia que leva a perseguição*. Uol – Ciência e Saúde, 06 fev. 2009. In: BOTTIGLIERI, Bruno. *Stalking: a responsabilidade civil e penal daqueles que*

perseguem obsessivamente. Santos: Artesam, 2018, p. 26. Disponível em: <http://cienciaesaude.uol.com.br/ultnot/2009/02/06/ult4477u1332.jhtm>. Acesso em: 03 jan. 2023.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **DSM-5: Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. KRUPFER, David J. (Org.). 2014. Tradução: NASCIMENTO, Maria Inês Corrêa *et al.* Porto Alegre: Artmed, 2014, 5. ed. Disponível em: <https://www.American Psychiatric Association DSM-5>. Acesso em: 05 fev. 2023.

AMIKY, Luciana Gerbovic. ***Stalking***, 2014. 119 f. Dissertação (Mestrado em Direito e área de concentração Efetividade do Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/6555/1/Luciana%20Gerbovic%20Amiky.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2023.

BOEN, Mariana Tordin; LOPES, Fernanda Luzia. Vitimização por ***Stalking***: um estudo sobre a prevalência em estudantes universitários. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 27, n. 2, e50031, 2019. p. 23-25. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/Xf3nnDR9z4XCJ7gqRspZjS/?lang=pt>. Acesso em: 08 out. 2022.

BOTTIGLIERI, Bruno. ***Stalking***: a responsabilidade civil e penal daqueles que perseguem obsessivamente. Santos: Artesam, 2018.

BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**: Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 25 jan. 2023.

BRASIL. Lei n. 14.132, de 31 de março de 2021. Dispõe sobre o crime de perseguição e revoga o artigo 65 do Decreto-Lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941 (lei das Contravenções Penais). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**: seção 1 - Extra E, Brasília, DF, ano 200, n. 61 E, p. 1, 1 abr. 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.132-de-31-de-marco->

de-2021-11668732. Acesso em: 20 jan. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Projeto de Lei n. 1.369, de 2019**. Acrescenta o artigo 147-A no Decreto-Lei n. 2.848, para dispor sobre o crime de perseguição. Brasília, DF: Senado Federal, 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/135596>. Acesso em: 25 fev. 2023.

BRITO, Ana Letícia Andrade. ***Stalking no Brasil***: uma análise dos aspectos psicológicos e jurídico-penais. 2013. 77 f. Monografia (Curso de Graduação de em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2013. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/27193/1/2013_tcc_alabrito.pdf. Acesso em: 10 fev. 2023.

CASTRO, Ana Lara Camargo; SYDOW, Spencer Toth. ***Stalking e Cyberstalking***. Salvador: Juspodivum, 2021.

LIMA, Jorge Araújo; DOS SANTOS, Juliane Ramalho; Dal'Col, Polyanna Pinheiro; DA SILVA, Samara Fiorio. Teorias sociológicas sobre a criminalidade: análise comparativa de três teorias complementares. **Revista Alamedas**, São Paulo, v. 5, n. 2, 2017. 26 f. Disponível em: [file:///C:/Users/Priscila%20Lourenco/Downloads/revista_alamedas,+Gerten+da+revista,+DAL'COL+Polyanna+Pinheiro,+LIMA+Jair+Ara%C3%BAjo+de,+SANTOS+Juliane+Ramalho+dos,+SILVA+Samara+Fiorio+da+PDF%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Priscila%20Lourenco/Downloads/revista_alamedas,+Gerten+da+revista,+DAL'COL+Polyanna+Pinheiro,+LIMA+Jair+Ara%C3%BAjo+de,+SANTOS+Juliane+Ramalho+dos,+SILVA+Samara+Fiorio+da+PDF%20(2).pdf). Acesso em: 30 jan. 2023.

EU SOU stalker [Documentário]. Direção: Edmond Buckley e Alex Nikolic. Dunlop: Netflix, 2022. 1 vídeo (28 min.).

FERREIRA, Célia. Depoimento concedida ao Projeto Experimental de jornalismo. 2019. In: KNUPP, Larissa da Costa. ***Eu, caçada um livro-reportagem sobre a realidade do stalking***. 2019. 103 f. Relatório (Curso de graduação em Jornalismo) - Centro Universitário Campo Limpo Paulista, Campo Limpo Paulista. 2019. p.25. Disponível em: <https://www.unifaccamp.edu.br/repository/artigo/arquivo/03122021083637.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2022.

FERREIRA, C. M. M. Violência doméstica e *stalking* pós-rutura: dinâmicas, coping e impacto psicossocial na vítima. 2013. In: ROCHA, Eliana Catarina da Silva. ***Stalking sob o olhar das vítimas:*** concepções e percepções sobre o crime. 2020. 47 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia do comportamento desviante e da justiça) - Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, Universidade do Porto, Porto, 2020. p. 35-37. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/130972/2/433755.pdf>. Acesso em: 23 out. 2022.

GOTTFREDSON, Michael R.; HIRSCHI, Travis. A general theory of crime. Stanford California: Stanford University Press, 1990. In: DE LIMA, Jorge Araújo. DOS SANTOS, Juliane Ramalho; DAÍCOL, Polyanna Pinheiro; DA SILVA, Samara Fiorio. ***Revista Alamedas***, Toledo, v. 5, n. 2, 26 f., 2017. p. 85-92. Disponível em: file:///C:/Users/Priscila%20Lourenco/Downloads/revista_alamedas,+Gerente+da+revista,+DAL'COL+Polyanna+Pinheiro,+LIMA+Jair+Ara%C3%BAjo+de,+SANTOS+Juliane+Ramalho+dos,+SILVA+Samara+Fiorio+da+PDF%20(2).pdf. Acesso em: 30 jan. 2023.

GOTTFREDSON, Michael R.; HIRSCHI, Travis. A general theory of crime. Stanford, CA: University Press, 1990. In: SÁ, Elba Celestina do Nascimento. ***Teoria Geral do Crime:*** Análise do Autocontrole em amostras da população geral e reclusos do sistema prisional. 2015. 95 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Departamento de Psicologia, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza. 2015. p.32. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/15110/1/2015_dis_ecnsa.pdf. Acesso em: 26 jan. 2023.

GUSMÃO, A.L.F.; LOPES, G.M.S.; CIRINO, M.K.M. ***Reflexões sobre o crime de "stalking" no Brasil:*** uma ameaça à liberdade e à privacidade. 2022. 53 f. Trabalho de conclusão de curso (Curso de Graduação em Direito) - Departamento de Direito, Centro Universitário UNA-BH, Belo Horizonte, 2022, p. 29. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/28258>. Acesso em: 15 dez. 2022.

HIRSCHI, Travis. Causes of Delinquency. Berkeley, CA: University of California Press, 1969. In: MIRANDA, Emanuelle Lopes. ***Juventude e criminalidade:*** contribuições e apontamentos da Teoria do Controle Social. 2010. 62 f. Trabalho de conclusão de curso (Especialização em Estudos de criminalidade) - Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. 2010. p. 26. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS9BDH68/1/juventude_e_criminalidade__contribui_es_e_apontamentos_da_.pdf. Acesso em: 18 mar. 2023.

IRELAND, J.; BIRCH, P.; IRELAND, C.A. (2018). The Routledge International Handbook of Human Aggression: Current Issues and Perspectives. New York: Routledge. In: RAMALHO, Joaquim; MACEDO, Felipe. ***Stalking: Tutela jurídico-penal e caracterização psicológica.*** ***Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal da UFRGS***, Porto Alegre, v. 9, n. 2, 22 f., 2021. p. 91. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/redppc/article/view/116989/65872>. Acesso em: 23 out. 2022.

MACKENZIE, R.; MULLEN, P.; MCEWAN, T.; JAMES, D.; OGLOFF, J. (2008). Parental bonding and adult attachment Styles in different types of stalker. ***Journal of Forensic Sciences***. In: RAMALHO, Joaquim; MACEDO, Felipe. ***Stalking: Tutela jurídico-penal e caracterização psicológica.*** ***Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal da UFRGS***, Porto Alegre, v. 9, n. 2, 22 f., 2021. p. 88. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/redppc/article/view/116989/65872>. Acesso em: 23 out. 2022.

MARAN, Daniela Acquadro; VARETTO, Antonella; CORONA, Ilenia; TIRASSA, Maurizio. Characteristics of the stalking campaign: consequences and coping strategies for men and Woman that report their victimization to police. PLOS ONE 15(2): e0229830. 2020. In: DE CASTRO, Ana Lara Camargo; SYDOW, Spencer Toth. ***Stalking e Cyberstalking.*** Salvador: Juspodivum, 2021, p. 154-156.

MATOS, Marlene; GRANGEIA, Helena; FERREIRA, Célia; AZEVEDO, Vanessa. *Stalking: Boas práticas no apoio à vítima - Manual para profissionais*. Lisboa: Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, 2011. In: BRITO, Ana Letícia Andrade. *Stalking no Brasil: uma análise dos aspectos psicológicos e jurídico-penais*. 2013. 77 f. Monografia (Curso de Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2013, p.15. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/27193/1/2013_tcc_alabrito.pdf. Acesso em: 10 fev. 2023.

MAZZOLA, Marcello Adriano. I nuovi danni – danno da *stalking*. Padova: Dott. Antonio Milani, 2008. In: AMIKY, Luciana Gerbovic. *Stalking*. 2014. 119 f. Dissertação (Mestrado em Direito e área de concentração da Efetividade do Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2014, p. 18. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/6555/1/Luciana%20Gerbovic%20Amiky.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2023.

MELOY, J. Reid. An Old Behavior, A New Crime. The Psychiatric Clinic of North America. *Forensic Psychiatry*. Volume 22, Number 1. 1999. In: CASTRO, Ana Lara Camargo; SYDOW, Spencer Toth. *Stalking e Cyberstalking*. Salvador: Juspodivum, 2021, p. 138-140.

MINTO, Viviane de Lourdes Morelato. **Transtorno de personalidade borderline:** um olhar sob a perspectiva do desenvolvimento na Psicologia Analítica. 2012. 72 f. Monografia (Curso de Formação de Analistas) - Sociedade Brasileira de Psicologia Analítica, São Paulo, 2012. Disponível em: <http://www.sbspa.org.br/wp-content/uploads/2020/016-Transtorno-de-Personalidade-Borderline.pdf>. Acesso: 04 mar. 2023.

MULLEN, Paul E.; PATHÉ, Michele; PURCELL, Rosemary. *Stalker and Their Victims*. Cambridge: University Press (2000). In: CASTRO, Ana Lara Camargo; SYDOW, Spencer Toth. *Stalking e Cyberstalking*. Salvador: Juspodivum, 2021. p. 101-107.

MULLEN, Paul E.; PATHÉ, Michele; PURCELL, Rosemary. The management of stalkers. *Advances in Psychiatric Treatment*, v. 7, p. 335-342, 2001. In: BRITO, Ana Letícia Andrade. *Stalking no Brasil: uma análise dos aspectos psicológicos e jurídico-penais*. 2013. 77 f. Monografia (Curso de Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2013, p. 17. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/27193/1/2013_tcc_alabrito.pdf. Acesso em: 10 fev. 2023.

MULLEN, Paul E.; MACKENZI, Rachel; OGLOFF, James R.P; PATHÉ, Michelle; MCWAN, Troy; PURCEL, Rosemary. Assessing and Managing the Risks in the Stalking Situation. *The Journal of the American Academy of Psychiatry and the Law*, 34:439-50. 2006. In: DE CASTRO, Ana Lara Camargo; SYDOW, Spencer Toth. *Stalking e Cyberstalking*. Salvador: Juspodivum, 2021, p. 133.

OLIVEIRA, Natália; SIQUEIRA, Juliana. Perseguições: nove pessoas são vítimas de *stalking* por dia em MG; entenda o que é o crime. **O TEMPO**, Belo Horizonte, 27 out. 2022. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/nove-pessoas-sao-vitimas-de-stalking-por-dia-em-mg-entenda-o-que-e-o-crime-1.2753763>. Acesso em: 11 mar. 2023.

OMS. Organização Mundial da Saúde. **CID 10: Classificação Estatística Internacional de Doenças e problemas relacionados à saúde**. Disquete V. 1. Brasília: Edusp, 1994. Disponível em: <https://www.paho.org.pt/noticias/11-2-2022-versao-final-da-nova-class>. Acesso em: 15 jan. 2023.

RAMALHO, Joaquim; MACEDO, Felipe. *Stalking: Tutela jurídico-penal e caracterização psicológica*. **Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal da UFRGS**, Porto Alegre, v. 9, n.º 2, 22 f, 2021. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/redppc/article/view/116989/65872>. Acesso em: 23 out. 2022.

ROCHA, Eliana Catarina da Silva. *Stalking sob o olhar das vítimas: concepções e percepções*

sobre o crime. 2020. 47 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia do comportamento desviante e da justiça) - Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, Universidade do Porto, Porto, 2020. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/130972/2/433755.pdf>. Acesso em: 23 out. 2022.

SHERIDAN, Lorraine P.; BLAAUW, Eric; DAVIES, Graham M. Stalking: knowns and unknowns. Trauma Violence Abuse, v. 4, n. 2, 2003. p. 148-162. In: BOEN, Mariana Tordin; LOPES, Fernanda Luzia. Vitimização por stalking: um estudo sobre a prevalência em estudantes universitários. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 27, n.2, e50031, 2019, p. 2. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/Xf3nnDR9z4XCJ7gqRspZJS/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 08 out. 2022.

SILVA, Julia de Oliveira. **A inserção do crime de stalking no código penal brasileiro:** do procedimento adotado em face da lei nº 14.132/2021. 2022. 25 f. Artigo Científico (Graduação em Direito) - Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/3817/1/Ju%CC%81lia%20de%20Oliveira%20Silva.pdf>. Acesso em: 23 out. 2022.

SPITZBERG, Brian H.; CUPACH, William R. What mad pursuit? Obsessive relational intrusion and stalking related phenomena. *Aggression and Violent Behavior*, v. 8, p. 345- 375, 2003. In: BRITO, Ana Letícia Andrade. **Stalking no Brasil:** uma análise dos aspectos psicológicos e jurídico-penais. 2013. 77 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2013, p. 16.

Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/27193/1/2013_tcc_alabrito.pdf. Acesso em: 10 fev. 2023.

SPITZBERG, B. H.; CUPACH, W. R. The state of the art of stalking: Taking stock of the emerging literature.

Aggression and violent Behavior, 12(1), 64- 86. In: ROCHA, Eliana Catarina da Silva. **Stalking sob o olhar das vítimas:** concepções e percepções sobre o crime. 2020. 47 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia do comportamento desviante e da justiça) - Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, Universidade do Porto, Porto, 2020, p. 12. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/130972/2/433755.pdf>. Acesso em: 23 out. 2022.

WONDRACT, Isabel; HOFFMANN, Jens. Amor Obsessivo. *Mente e Cérebro*, v. 17, n. 211, 2010. In: BRITO, Ana Letícia Andrade. **Stalking no Brasil:** uma análise dos aspectos psicológicos e jurídico-penais. 2013. 77 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2013, p. 17. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/27193/1/2013_tcc_alabrito.pdf. Acesso em: 10 fev. 2023.

ZANROSO, Jéssica Picinin; STRAUS, Sara. **Stalking, uma perseguição obsessiva que interfere na liberdade e na segurança da vítima.** Anuário pesquisa e extensão UNOESC São Miguel do Oeste, 2020-2021. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/apeusmo/article/view/27953/16300>. Acesso em: 23 out. 2022.

MARCAS PSÍQUICAS E MAL-ESTAR NO TRABALHO:

Possibilidades de enfrentamento e adapt(ação) de um policial civil - um estudo de caso

Luciana Soares Pereira

<https://lattes.cnpq.br/7164045085462776> - <https://orcid.org/0009-0002-3911-6775>

luciana.pereira@policiacivil.mg.gov.br

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, Brasil

RESUMO:

O caso clínico analisa a estrutura psíquica de um policial civil e a interseção dessa estrutura com sua atividade profissional. O objetivo é explorar como a identidade do policial se forma dentro do contexto da Polícia Civil, analisando como a instituição influencia essa construção. O foco é entender as dinâmicas que moldam a experiência do policial e como a cultura institucional impacta seu papel e vivências profissionais. O estudo utiliza a escuta psicanalítica e análise qualitativa dos relatos do sujeito atendido, coletados em sessões clínicas individuais. O objetivo é compreender suas experiências e perspectivas, permitindo identificar temas recorrentes, contradições e padrões de comportamento nas narrativas que revelam aspectos fundamentais da subjetividade do sujeito. Para tanto, foi realizada a revisão de conceitos psicanalíticos, como o inconsciente, sintoma e repetição, para compreender como esses elementos influenciam a experiência profissional do sujeito. A análise revela que o sofrimento do policial resulta de conflitos internos intensificados pelas demandas da profissão. Em vez de seguir o discurso tradicional sobre a adaptação do sujeito ao trabalho e suas exigências, o estudo propõe a possibilidade de transformação dos contextos laborais e deslocamentos institucionais que promovam uma abordagem mais integrada e humanizada, utilizando a potência do trabalho como um instrumento de bem-estar. A proposta não visa a transferência de servidores, mas sim a promoção de uma escuta ativa e acompanhamento nas dificuldades relacionais com o trabalho. A intervenção psicanalítica pode ajudar os policiais a lidar com seu mal-estar, reconectando-os com seus desejos e possibilitando uma narrativa mais saudável em relação ao trabalho. A responsabilidade final por essa construção simbólica recai sobre o próprio sujeito.

Palavras-chave: Inconsciente; Sintoma; Repetição; Trabalho; Policial Civil.

PSYCHIC MARKS AND DISEASE AT WORK: Possibilities of coping and adapt (action) of a civil police officer - a case study

ABSTRACT:

This clinical case analyzes the psychic structure of a police officer and the intersection of this structure with his professional activity. The objective is to explore how the police officer's identity is formed within the context of the Civil Police, analyzing how the institution influences this construction. The focus is to understand the dynamics that shape the police officer's experience and how the institutional culture impacts his/her role and professional experiences. The study uses psychoanalytic listening and qualitative analysis of the reports of the subject treated, collected in individual clinical sessions. The objective is to understand his/her experiences and perspectives, allowing the identification of recurring themes, contradictions and patterns of behavior in the narratives that reveal fundamental aspects of

the subject's subjectivity. To this end, a review of psychoanalytic concepts was carried out, such as the unconscious, symptom and repetition, to understand how these elements influence the subject's professional experience. The analysis reveals that the police officer's suffering results from internal conflicts intensified by the demands of the profession. Instead of following the traditional discourse on the subject's adaptation to work and its demands, the study proposes the possibility of transforming work contexts and institutional shifts that promote a more integrated and humanized approach, using the power of work as an instrument of well-being.: The proposal does not aim to transfer employees, but rather to promote active listening and support in relational difficulties with work. Psychoanalytic intervention can help police officers deal with their discomfort, reconnecting them with their desires and enabling a healthier narrative in relation to work. The ultimate responsibility for this symbolic construction falls on the subject himself.

Keywords: Unconscious; Symptom; Repetition; Work; Civil Police.

1 INTRODUÇÃO

A questão sobre o que é e como se estrutura a mente sempre se apresentou como um tema fundamental para a humanidade. Abordada tanto sob uma perspectiva mítica quanto biológica e racional, essa questão tem gerado inquietação ao longo do tempo, motivo pelo qual a reflexão sobre a constituição psíquica está presente desde o nascimento da Psicanálise. Embora Freud tenha proposto a psique como algo estruturado, ele não desconsidera, em alguns textos, as implicações das experiências da realidade sobre o aparelho psíquico. Na obra intitulada *Interpretação dos Sonhos* (1900) na introdução e na seção sobre a função dos sonhos, Freud explora como as experiências cotidianas e os eventos da vida influenciam a formação dos sonhos, o que sugere a relação entre a realidade e o aparelho psíquico. Ao mencionar como os sonhos podem revelar desejos e conflitos inconscientes, indica que a realidade influencia as experiências psíquicas. Em *Além do Princípio do Prazer* (1920), Freud, ao abordar a repetição de experiências traumáticas, destaca que as vivências reais podem impactar a psique de forma profunda. Ele menciona como as experiências externas e internas moldam a vida psíquica e influenciam o comportamento. Nesse sentido, podemos considerar a cena da realidade como algo capaz de acionar aspectos constitutivos e primários das pessoas, impactando significativamente o adoecimento psíquico. Ao buscar articular os fenômenos individuais com os sociais, enfatizamos aqui a realidade do trabalho,

onde passamos a maior parte de nossas vidas e que exerce uma influência considerável na nossa realidade psíquica.

A área de segurança pública possui especificidades distintas em relação ao trabalho, nas quais o risco desempenha um papel estruturante das condições laborais, ambientais e relacionais. O policial civil, como agente de segurança pública, ao atuar em funções inerentes ao cargo, frequentemente se depara com situações de tensão e perigo. Além disso, o uso de arma de fogo, a intervenção frequente em situações críticas, os momentos de sobressalto e pressão, e o elevado risco de vida contribuem para uma vivência marcada por intensa angústia. Ainda nesse contexto, fatores sociais e institucionais, como a falta de recursos materiais e tecnológicos, a carência de efetivo, política inadequada de valorização e remuneração baixa, a sobrecarga de trabalho, a necessidade de cumprir uma carga horária com alternância de turnos (diurnos, vespertinos e noturnos), a grande quantidade de burocracia e a intensa cobrança por desempenho da sociedade colocam esses profissionais em uma posição vulnerável ao sofrimento psíquico. Segundo Sousa (2022), as características laborais enfrentadas pelos policiais podem ter um impacto significativo em sua saúde mental e física, comprometendo, assim, sua qualidade de vida e suas relações sociais (Borges, 2013; Souza *et al.*, 2012). Além disso, o autor destaca que essas condições adversas podem prejudicar o desempenho dos profissionais em serviço,

colocando em risco não apenas suas vidas, mas também a segurança de terceiros (Ferreira, 2009; Minayo, Constantino & Souza, 2008; Sousa *et al.*, 2014).

Como fator agravante, esses profissionais frequentemente não buscam apoio emocional quando necessário devido não apenas à imagem que a sociedade tem deles, mas também a uma cultura construída que exige que o policial civil seja um indivíduo preparado para resolver os problemas dos outros, extremamente forte, viril e insensível à dor ou fraqueza. Essa cultura frequentemente leva à anulação de sua subjetividade contribuindo para o desenvolvimento de sintomas psíquicos e emocionais, muitos dos quais podem estar ligados à repetição de experiências traumáticas no ambiente de trabalho. Assim, as experiências e o ambiente institucional influenciam a construção da identidade policial, moldando não só suas ações, mas também sua percepção de si mesmos e das emoções que são socialmente aceitas ou rejeitadas. Como afirma Bourdieu (1989), “a noção de habitus se refere ao processo social que ocorre de forma interna aos indivíduos” e eles “não apenas ocupam papéis provenientes de um sistema cultural dado externamente, aos quais suas personalidades devem se adaptar”. Nesse sentido, dentro de contextos coletivamente demarcados, como uma escola, uma empresa ou um quartel de polícia, existe um movimento constante de caráter

estruturante que emerge das interações rotineiras, construídas em processos de socialização e partilha de experiências. Dessa forma, a identidade policial é continuamente moldada por essas interações e pela cultura institucional, refletindo a internalização de normas e expectativas que podem afetar significativamente seu bem-estar psicológico.

Para os propósitos deste trabalho, destaca-se a importância das organizações e instituições no acolhimento e na escuta do singular do sujeito visando à criação de possibilidades de ação. É neste contexto que se insere o caso a ser discutido.

1.1 O PAPEL DO TRABALHO NA ECONOMIA PSÍQUICA: Entre satisfação e sacrifício

No texto “O mal-estar na civilização”, Freud (1929, p. 45) apresenta o trabalho como um pilar fundamental da vida social. Além de seu papel na satisfação das necessidades materiais e econômicas, o trabalho contribui para a ordem da economia psíquica, senão da própria organização social. Segundo Freud (1929, p.50), é por meio do trabalho que o indivíduo restringe seus impulsos eróticos e agressivos, elevando seus instintos a atos que são aceitos e valorizados pela sociedade, num processo denominado pela Psicanálise como sublimação. No entanto, esse processo, que possibilita a formação de laços sociais, também



envolve a renúncia à liberdade e à satisfação dos desejos, algo que Freud (1929, p. 55) descreve como a própria castração. Desse modo, o atributo trabalho apresenta contradições e limites. Quando pensamos o trabalho como uma escolha livre e com autonomia do sujeito, podemos imaginar a possibilidade de satisfação. No entanto, essa satisfação deve ser entendida como uma forma de compensação ou como uma válvula de escape que permite a liberação de inibições pulsionais. Esse papel do trabalho como compensação ou válvula de escape envolve não apenas questões internas à vida psíquica do trabalhador, mas também aspectos da realidade externa e social.

A atividade profissional constitui fonte de satisfação especial, se for livremente escolhida, isto é, se, por meio da sublimação, tornar possível o uso de inclinações existentes, de impulsos instintivos persistentes ou constitucionalmente reforçados (Freud, 1930/1988f, p. 99).

Ainda na perspectiva de que o trabalho é central na sociedade e desempenha uma função psicológica exclusiva, onde o sujeito se depara com algo que lhe escapa, Lima (2006, p113), com base nos estudos de Yves Clot, esclarece o papel insubstituível do trabalho no desenvolvimento pessoal. O trabalho contribui para a construção do próprio valor e para a formação do patrimônio histórico e cultural da humanidade.

Trata-se, igualmente, afirma ele, de um espaço essencial para a construção da identidade e da saúde, pois é onde “(...) se desenrola para o sujeito a experiência dolorosa e decisiva do real, entendido como aquilo que – na organização do trabalho e na tarefa – resiste à sua capacidade, às suas competências, ao seu controle”. (Lima, 2006, p. 113)

2 METODOLOGIA

O estudo foi realizado através de um acompanhamento clínico de um policial do sexo masculino, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos, que apresenta sintomas de ansiedade e angústia relacionados ao trabalho. Os dados foram coletados por meio de sessões de terapia, em que

o policial relatou suas experiências, sentimentos e dificuldades em relação ao trabalho e à sua vida pessoal. A análise seguiu a perspectiva psicanalítica, com foco nas manifestações do inconsciente, nos padrões de repetição e na relação entre trabalho e saúde mental.

3 RESULTADOS

3.1 Apresentação do caso

Chamaremos o sujeito deste estudo simplesmente como “Policial” para preservar sua identidade pessoal. Ele iniciou o acompanhamento relatando uma preocupação extrema com assuntos relacionados ao trabalho, que parecem ocupar seus pensamentos constantemente. Apesar de se dedicar intensamente ao trabalho e de seguir rigorosamente os protocolos exigidos, o Policial parece sempre estar constantemente em um estado de tensão e alerta, temendo que algo errado possa acontecer. As situações cotidianas de trabalho causam-lhe grande ansiedade, e suas *pré(ocupações)* se estendem ao âmbito familiar, manifestando-se como sentimentos de insuficiência, inferioridade e culpa. Os pensamentos com conteúdo de ruína se intensificam a ponto de afetar seu sono e sua capacidade de se divertir com a família. Ele relata estar frequentemente ausente do momento presente, distraído por pensamentos sobre o trabalho e pelo receio de que algo saia do planejado, em uma tentativa de antecipar algo que ainda não aconteceu, o que lhe causa grande sofrimento. Embora tente racionalizar esses pensamentos de maneira positiva e se questione sobre a ausência de eventos que justifiquem suas preocupações, os pensamentos negativos continuam a retornar com força.

O Policial apresenta um desconhecimento sobre si mesmo e falha em sua tentativa consciente e racional de compreender esse aspecto. Ele se vê diante de um enigma e de uma repetição que, apesar de lhe causar sofrimento, se torna cada vez mais constante e intensa. Em certos momentos, parece falar de uma parte de si que o domina, outro que o habita e que o atropela, sentindo não ter controle sobre os seus próprios pensamentos. Isso leva à reflexão sobre um sujeito guiado

não pela consciência, mas pelo inconsciente. Segundo Freud, essa instância psíquica funciona de maneira diferente da instância consciente, mas é igualmente inteligível e responsável por grande parte de nossas escolhas e afetos. Sobre essa divisão do aparelho psíquico e do próprio sujeito, Garcia-Roza (2001, p.171) esclarece: "Freud declara (...) que todos os atos e manifestações que noto em mim mesmo e que não sei ligar ao resto de minha vida mental devem ser julgados como se pertencessem a outrem. Esse sujeito é o sujeito do inconsciente (...)" (Garcia-Roza, 2001, p.171).

A posição subjetiva do paciente e sua lógica psíquica fundamentam a tipologia clínica de uma neurose obsessiva e a consequente condução do tratamento. Nesse contexto, busca-se trabalhar com o Policial no consentimento da falta, na diluição do seu intenso sentimento de culpa e na possibilidade de desejar. Na teoria psicanalítica de Freud, a neurose obsessiva é compreendida como um distúrbio fundamentalmente ligado ao pensamento. Freud caracteriza a neurose obsessiva como uma condição em que os afetos são dissociados de suas representações originais e associados a ideias substitutivas. Esse processo resulta em uma sobredeterminação do pensar. De acordo com Freud, o funcionamento da neurose obsessiva é guiado por princípios rígidos e repetitivos. Nesse contexto, a culpa desempenha um papel central e estruturante. A neurose obsessiva, portanto, não é apenas uma questão de pensamento desorganizado, mas envolve uma estruturação interna muito específica em que a culpa e a repetição são predominantes.

Assim, o policial parece se engendar em um circuito repetitivo de ordem pulsional que o paralisa. Esse padrão não só impede a produtividade psíquica como também gera mal-estar e angústia no trabalho. Segundo Freud (apud Paim Filho, 2010, p. 5) essa posição paradoxal e a tendência a repetir eventos desagradáveis estão relacionadas à pulsão de morte, o que reafirma o caráter subversivo do inconsciente.

Pois é possível reconhecer, na mente inconsciente, a predominância de uma "compulsão à repetição" procedente

dos impulsos instintuais [pulsionais] e provavelmente inerente à própria natureza dos instintos [pulsões] – uma compulsão poderosa o bastante para prevalecer sobre o princípio do prazer (...). (Freud, Apud Paim Filho, 2010, p. 5).

Na relação analítica, o Policial freqüentemente apresenta diversas queixas, relatando que nunca se sente bem, seja fisicamente ou psiquicamente. Ele está em um constante movimento de pedir cuidados e amor, enquanto permanece, ao mesmo tempo, numa posição bastante inativa. Em algumas sessões, fala pouco e tem dificuldade de se expressar, especialmente sobre suas emoções e sentimentos. Quando questionado sobre sua infância, fornece um relato generalizado, com algumas cenas infantis congeladas e desprovidas de afeto. Em relação aos pais, menciona que suas necessidades materiais e afetivas básicas foram atendidas quando criança, mas sem proximidade relacional, resultando em um empobrecimento do contato afetivo. Esse quadro que impede o Policial de construir sua própria narrativa e de vivenciar a pulsão de vida na própria análise, exigindo uma maior atuação do analista. Para Freud, a inibição é uma renúncia do eu a suas funções como forma de defesa da angústia, de forma a evitar o confronto com sua própria falta. "Valendo do exemplo Freudiano a respeito da inibição do aparelho locomotor na histeria, Lacan em seu Seminário X, acrescenta: Na inibição é da detenção do movimento que se trata". (Lima, 1999, p. 2). Dada as considerações teóricas desses autores, o Policial parece *detido* em seu movimento psíquico de advir, de comparecer, preso em um lugar que não seja o da angústia.

O Policial relata uma falta de prazer nas atividades em geral, encontrando mais ânimo apenas nas tarefas relacionadas ao trabalho. Manifestações físicas intensificam-se, resultando em desorganização corporal. Alguns sintomas surgem especificamente no local de trabalho, especialmente ao final do dia, quando ele toma conhecimento das novas tarefas que terá que executar. Em uma ocasião, ele teve uma crise no ambiente de trabalho, a ponto de precisar se retirar para se sentir melhor. Após realizar algumas

ações externas específicas de seu trabalho, percebe que sua impulsividade em executar e concluir as atividades frequentemente dá lugar a comportamentos descuidados, colocando-se em risco. A Pandemia agravou sua angústia, criando um paradoxo: antes, ele sofria devido ao excesso de trabalho e ao receio de não conseguir dar conta; agora, sofre pela falta de tarefas, temendo ficar sem nada para fazer. O corpo do Policial manifesta-se principalmente no local do trabalho, seja através de mal-estar ou do risco à própria vida. Refiro-me aqui não apenas aos sintomas na perspectiva somática, mas também ao papel do corpo como intermediador da relação do Policial com seus desejos, mediada pela linguagem: há uma satisfação envolvida. Freud (apud Coppus & Bastos, 2012, p. 4) aponta que os sintomas neuróticos constituem formações de compromisso para satisfazer desejos sexuais não realizados, ou seja, possuem um sentido. Assim:

Diferentemente do sujeito histérico que entrega, de maneira ruidosa, seu corpo ao Outro, fazendo deste um monumento vivo do inconsciente, suas questões e impasses, o sujeito obsessivo esforça-se para manter seu corpo inibido, silenciado e mortificado em relação a tudo que faça referência ao sexual. O primeiro endereça ao Outro uma demanda de amor, de reconhecimento e de existência através de seu corpo, o segundo faz de seu corpo uma armadura limpa e inviolável que o trai quando ele menos espera. (Coppus; Bastos, 2012, p. 4).

O Policial é transferido para um novo local de trabalho, mas algumas vivências internas permanecem, como o receio de não corresponder às expectativas e o imaginário de ter que responder e controlar toda demanda que surge. No entanto, há um alívio dos sintomas físicos, pois o Policial, a partir de então, se *ocupa* em *agir* para gerenciar a nova dinâmica, procurando manter suas tarefas diárias em dia. Isso parece oferecer maior compatibilidade com suas demandas internas e proporcionar mais tranquilidade para lidar com as exigências de produção. Qual seria a ação terapêutica possível? É necessário permitir que o Policial, através da linguagem, *se ocupe* do seu

mal-estar e da relação com seus desejos. Por meio da fala, deve-se dar contorno às *pré (ocupações)*. Assim, é possível frear a feroz insistência repetitiva que lhe causa tanto sofrimento, ou seja, dar um lugar a esse não sentido que não se pode dominar. Essa é a proposta da Psicanálise. Nessa perspectiva, o mal-estar acionado pelo e no trabalho pode levar o sujeito a inventar outras saídas, que não apenas a repetição, a inibição, a angústia ou a morte.

4 DISCUSSÃO

A análise psicanalítica revela que o sofrimento do policial é uma manifestação de conflitos internos e pulsionais, exacerbados pelas demandas da profissão. A falta de prazer em atividades cotidianas e a dificuldade em se conectar emocionalmente são aspectos que refletem uma estrutura interna rígida e repetitiva. O caso é singular e não necessariamente representativo de todos os profissionais da área, mas destaca a importância de abordar questões subjetivas no contexto do trabalho policial.

Para o caso clínico descrito, destaca-se a necessidade de um acompanhamento multidisciplinar, sendo de suma importância a interlocução entre a gestão da unidade de trabalho do Policial, a Psicologia e Psiquiatria no acompanhamento desse servidor. A integração desses três campos de atuação dentro da Instituição proporcionou um diagnóstico mais preciso das singularidades desse sujeito e possibilitou a adapt(ação) do trabalho às suas necessidades, rompendo com a tradicional adaptação do homem ao trabalho.

É válido ressaltar a sensibilidade e o comprometimento do gestor com as questões subjetivas vividas pelo servidor em questão, garantindo que suas demandas fossem atendidas de forma a também beneficiar a Instituição. Portanto, considerar a oposição entre Policial Civil versus Polícia Civil seria um retrocesso, uma vez que ambos fazem parte de um mesmo objetivo: prestar serviços de qualidade à sociedade.

No atual contexto social, muitas vezes não é possível ao indivíduo fazer uma livre escolha devido às condições financeiras, o que limita

suas opções profissionais. Essa limitação pode prejudicar a capacidade do sujeito de manter sua saúde física e psíquica no trabalho. O trabalho dos policiais é particularmente específico: além de lidar com fatores estressantes como violência, tensão e perigo, esses profissionais enfrentam um imaginário que não admite fragilidade, sugerindo uma imagem de completude. Isso desafia o estatuto do sujeito que deseja, que pode adoecer e falhar. Adicionalmente, questões organizacionais e estruturais colocam em risco o bem-estar desses profissionais.

5 CONCLUSÃO

É importante destacar que, nesse cenário, as instituições, especialmente as de segurança pública, estão cada vez mais sendo cobradas quanto ao desempenho e à eficiência, tanto pelo Estado quanto pela sociedade. Portanto, a solução não é simplesmente transferir o servidor do seu local de trabalho, mas sim promover uma escuta ativa por parte da Instituição e, na medida do possível, acompanhar e mediar o sujeito em seu impasse na relação com o trabalho. A intervenção psicanalítica pode ajudar o policial a lidar com seu mal-estar, permitindo que ele se reconecte com seus desejos e construa uma narrativa mais saudável em relação ao trabalho. Essa construção simbólica e o deslocamento necessário serão, em última instância, responsabilidades do próprio sujeito. ■

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. **A Distinção: Crítica Social do Julgamento**. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1989.

COPPUS, Alinne Nogueira; BASTOS, Angélica. O corpo na neurose obsessiva. **Psicologia Clínica**, 24 (2). 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-56652012000200009>. Acesso em: 31 maio 2024.

FREUD, S. **A interpretação dos sonhos**, parte 1. In: *Edição standard das obras psicológicas completas de*

Sigmund Freud

Rio de Janeiro: Imago, 1900/1972. v. 4.

FREUD, S. Além do princípio do prazer. In: FREUD, S. **Escritos sobre a psicologia do inconsciente**. Tradução de L. A. Hanns. Vol. 2, pp. 123-198. Imago, 2006. (Trabalho original publicado em 1920).

FREUD, S. **O mal-estar na civilização**. Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, Vol. 21. Rio de Janeiro: Imago. (Originalmente publicado em 1930 [1929]).

GARCIA-ROZA, Luiz Alfredo. O sujeito e o eu. In: GARCIA-ROZA, Luiz Alfredo. **Freud e o inconsciente**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. p. 196-229.

LIMA, Maria Elizabeth Antunes. Resenha do livro a função psicológica do trabalho de Yves Clot, **Cadernos de Psicologia Social do Trabalho**, 9 (2). 2006. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-37172006000200010&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 16 maio 2024.

LIMA, Míriam Nogueira. Inibição: algumas notas, 1999. **Simpósio da Intersecção Psicanalítica do Brasil**, São Paulo, 16 de maio de 2024. Disponível em: http://interseccaoopsicanalitica.com.br/int-participantes/miriam_nogueira/Inibicao-Algunas_notas.pdf. Acesso em: 16 maio 2024.

PAIM FILHO, Ignácio Alves. Compulsão à repetição: pulsão de morte "trans-in-vestida" de libido, **Revista Brasileira de Psicanálise**, 44 (3). 2010. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0486-641X2010000300012. Acesso em: 04 jan. 2024.

SOUZA, R. C.; BARROSO, S. M.; RIBEIRO, A. C. S. Aspectos de saúde mental investigados em policiais: uma revisão integrativa. **Saúde e Sociedade**, v. 31, n. 2, 2022.



GESTÃO DA MUDANÇA NA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS : Um estudo de caso sobre a implementação do plantão digital à luz da teoria de Kotter

Matheus Cobucci Salles

<https://orcid.org/0009-0009-7096-8192> - <http://lattes.cnpq.br/1280743358575349>

cobucci.matheus@gmail.com

Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG, Belo Horizonte – MG- Brasil

RESUMO:

Este estudo busca abordar os desafios enfrentados pela Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG) ao ajustar os seus processos de trabalho no intuito de responder de forma mais eficiente às demandas sociais e criminais. A pesquisa, por meio de um estudo de caso, analisou o processo de implementação do plantão digital na PCMG, iniciado em 2022, observando em que medida as ações empreendidas se amoldam ao modelo de mudança organizacional proposto por John P. Kotter (2017). Metodologicamente, é uma pesquisa de natureza qualitativa e exploratória, que se utilizou de materiais empíricos fornecidos pela instituição e contou com a entrevista dos gestores envolvidos na implantação do projeto e de atores atuantes nos plantões policiais. Constatou-se que a gestão da mudança organizacional em andamento na PCMG reflete, em grande parte, os princípios da teoria de Kotter, destacando a relevância de uma abordagem tanto flexível quanto estruturada.

Palavras-chave: Mudança Organizacional; Plantão Policial; Polícia Civil; Processos de trabalho; Teoria de Kotter.

CHANGE MANAGEMENT IN THE CIVIL POLICE OF MINAS GERAIS: A case study on the implementation of digital duty in the light of Kotter's theory

ABSTRACT:

This study seeks to address the challenges faced by the Civil Police of Minas Gerais (PCMG) when adjusting its work processes in order to respond more efficiently to social and criminal demands. The research, through a case study, analyzed the process of implementing the digital shift at PCMG, which began in 2022, and to what extent the actions undertaken conform to the organizational change model proposed by John P. Kotter (2017). Methodologically, it is a qualitative and exploratory research, which used empirical materials provided by the institution and included interviews with managers involved in implementing the project and actors working in police shifts. It was found that the management of the organizational change underway at PCMG largely reflects the principles of Kotter's theory, highlighting the relevance of both a flexible and structured approach.

Keywords: Civil Police enforcement; Kotter's Theory; Organization change; Police duty; Work Processes.

1 INTRODUÇÃO

No decorrer dos últimos séculos, a sociedade atravessou mudanças sociais nas mais diversas áreas. Grande parte dessas transformações decorreu da evolução tecnológica e científica. Esses movimentos adentraram nos ambientes organizacionais fazendo com que ações de inovações surgissem como necessidade de assegurar desempenho, performance e, eventualmente, a sobrevivência da organização em um ambiente cada vez mais competitivo.

O ritmo e a intensidade com que as condições do ambiente organizacional têm se alterado impactam significativamente na velocidade da mudança dentro do ambiente interno das organizações. As mudanças nas organizações precisam ser mais recorrentes e céleres e, em vários casos, mais profundas (Wood JR., 2000). Giddens (1994) destaca o dinamismo das instituições e seus atores, a partir do momento em que estes afetam e são afetados pela atuação dos demais. Muitos estudos abordam como essas mudanças influenciam o comportamento organizacional, bem como os sujeitos desse processo.

Wood Jr. (2000) observa que as empresas têm gradualmente abandonado uma postura reativa em favor de uma abordagem mais proativa em relação às mudanças. De acordo com Burke e Litwin (1992, *apud* Domingos, 2009), quando o objetivo é alcançar a eficiência organizacional por meio de alterações em elementos específicos, estamos diante de um modelo de mudança transacional. Em contraste, mudanças transformacionais são aquelas que reconfiguram a organização, rompendo com padrões anteriores e impactando a empresa de forma abrangente.

Sob essa perspectiva, a implementação do Plantão Digital na Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG) representa uma mudança organizacional de significativa importância. Essa iniciativa envolveu a reformulação de práticas tradicionais por meio da introdução de tecnologias digitais, com o objetivo de aprimorar a prestação de serviços e otimizar o atendimento ao público. O processo de transformação demandou um alinhamento estratégico abrangente, que incluiu

a superação de resistências internas e externas, o desenvolvimento de novas competências, e a adaptação das equipes a um modelo de trabalho inovador. Além disso, o sucesso do projeto dependeu de uma gestão eficaz da mudança, que englobou desde a comunicação clara da visão proposta até a capacitação contínua dos servidores, garantindo a incorporação eficiente da nova dinâmica nas rotinas institucionais.

O tema central deste artigo é a análise do processo de mudança organizacional a partir da implementação do Plantão Digital na Polícia Civil de Minas Gerais, à luz do modelo de gestão de mudanças proposto por John P. Kotter (2017). A pesquisa busca avaliar de que maneira as etapas descritas por Kotter (estabelecimento de senso de urgência, formação de uma coalizão orientadora, comunicação da visão, entre outras) foram aplicadas e como contribuíram para a efetividade do processo de mudança.

O artigo será estruturado da seguinte forma: na Seção 1, será apresentada a fundamentação teórica sobre as principais abordagens de mudança organizacional, destacando as diferenças entre os tipos de mudanças nas organizações. A Seção 2 discutirá o modelo de Kotter e sua aplicabilidade prática. Na Seção 3, será descrito o contexto específico da PCMG e a implementação do Plantão Digital. A Seção 4 trará uma análise dos dados coletados, alinhando-os às etapas de Kotter para avaliar a conformidade do processo. Por fim, a Seção 5 apresentará as conclusões e sugestões para futuras implementações de mudanças na instituição.

2 MUDANÇA ORGANIZACIONAL

2.1 Conceitos de mudança organizacional

A consistência da pesquisa envolve a robustez das teorias que a sustentam. A revisão bibliográfica abordará temas específicos relacionados à mudança organizacional. São conceitos e pressupostos selecionados a partir dos autores pesquisados e deram suporte à construção de conceitos aplicados ao trabalho. Qualquer mudança se origina da necessidade

de se adequar a uma nova realidade. Em geral, os efeitos da mudança podem ser negativos ou positivos. Todavia, os efeitos positivos somente são notados no caso de uma gestão da mudança bem-sucedida.

Segundo Chiavenato (1996, p. 24), "mudança é a passagem de um estado para outro. É a transição de uma situação para outra situação diferente. Mudança representa transformação, perturbação, interrupção, fratura".

Wood Jr. (2000, p. 287) considera que a "mudança organizacional é qualquer transformação de natureza estrutural, estratégica, cultural, tecnológica, humana ou de qualquer outro componente, capaz de gerar impacto em partes ou no conjunto da organização". Para ele, a mudança pode ser quanto à natureza (relacionada às suas características), quanto ao ambiente ou quanto à forma de implementação.

Bruno-Faria (2003, p. 18) conceitua a mudança nas organizações como "toda alteração, planejada ou não, ocorrida na organização, decorrente de fatores internos e/ou externos à mesma que traz algum impacto nos resultados e/ou nas relações entre as pessoas no trabalho".

Kotter (2014) aponta que as mudanças organizacionais são respostas às crises advindas de fatores exógenos (mercado, política, tecnologia).

Herzog (1991) *apud* Wood Jr (2000), de forma assertiva, classifica em três categorias as situações passíveis de impulsionar mudanças nas organizações: (i) crises e problemas: relacionados aos fatores endógenos ou exógenos que impactam negativamente no processo organizacional; (ii) novas oportunidades: introdução de novas tecnologias, produtos e serviços que tornam a organização mais atrativa e visível; e (iii) novas diretrizes internas ou externas: adequação a novas estratégias corporativas e a regulamentações legais supervenientes.

Huber e Glick (1995) *apud* Santos (2014) afirmam que o ritmo acelerado da mudança é ditado por duas forças no ambiente organizacional, quais sejam: a evolução da tecnologia da informação e da tecnologia de transporte.

Kotter (2007) entende que o mundo globalizado está em constante transformação e

cada vez mais instável. Por isso, medidas precisam ser adotadas pelas empresas para se adaptarem à realidade e prosseguirem competitivas no mercado. Para Kotter, a maioria das mudanças fracassa devido à falta do gerenciamento adequado e da falta de compreensão do motivo pelo qual as organizações resistem à mudança.

2.2 Tipos de mudança organizacional

Para Burke (2002), a mudança em uma organização pode ser planejada ou não planejada, de primeira ordem ou de segunda ordem. A mudança planejada seria uma decisão deliberada que visa aprimorar ou modernizar os processos organizacionais, enquanto que a mudança não planejada decorre da necessidade de a organização responder a alguma variante externa não antecipada, geralmente de forma espontânea e adaptável, como, por exemplo, a criação de uma nova tecnologia que afeta diretamente o negócio. As mudanças de primeira ordem, por sua vez, envolvem a melhoria contínua dos processos organizacionais sem abandoná-los, enquanto que a mudança de segunda ordem é a mudança drástica, que transforma toda a organização.

Nessa esteira, Weick e Quinn (1999) classificam em dois os tipos de mudança organizacional: contínua e episódica. A mudança contínua é constante e evolutiva, exemplificada por pequenos avanços na rotina e nos processos de trabalho da empresa. A mudança episódica é esporádica e intencional, ocorre em períodos de crises, quando a organização se encontra em desequilíbrio e recorre à mudança de estratégia para se realinhar no mercado e se manter competitiva.

Marques (2019) classifica as mudanças como: mudanças incrementais, transformacionais, evolucionárias e revolucionárias.

A mudança incremental objetiva acrescer, somar ou trazer melhoria de alguma forma nos processos existentes. Ela é a mais comum, pois é contínua e implantada aos poucos, no dia a dia, sem acarretar transformações radicais na organização. Por exemplo, a implantação de um novo software.

A mudança transformacional, por sua vez, implica em severas alterações na dinâmica organizacional, que é reestruturada com vistas a uma nova estratégia organizacional. Comumente ocorre nos casos em que a organização precisa se reinventar para se manter competitiva ou alcançar o crescimento que almeja.

Já na mudança evolucionária, a organização precisa se adequar às demandas do mercado, implantadas de maneira gradual e com objetivos bem delineados. A mudança evolucionária permite que a empresa se mantenha sempre competitiva e com nível de eficiência satisfatório.

Por mim, a mudança revolucionária consiste em uma mudança mais ousada para assegurar a sua sobrevivência, afetando os princípios bases da organização na sua gestão, na sua atuação e nos produtos. É comum em empresas que precisam se recolocar no mercado com uma estratégia diferente.

Mintzberg et al. (2003) entendem que a mudança incremental é recomendável, pois é de fácil implantação e promove a integração entre estratégia, estrutura, pessoas e processos, uma vez que o sistema se adapta e não se transforma. Os autores ainda propõem um roteiro usual para implantação de mudanças incrementais que se inicia com:

(...) ampla aceitação da necessidade de mudança, abertura para possíveis alternativas, exame objetivo dos prós e contras de cada alternativa plausível, participação daqueles diretamente afetados pela análise precedente, um teste de mercado ou operação-piloto quando viável, tempo para aprender novas atividades, modelos de papéis estabelecidos, recompensas conhecidas para o sucesso positivo, avaliação e refinamento" (Mintzberg et al, 2003, p. 160).

Mahoney e Thelen (2010) propõem um modelo teórico para explicar as diversas formas de mudança institucional a partir das próprias instituições. A literatura tradicional sobre mudança institucional tende a focar em forças externas, denominadas variáveis exógenas, como os principais motores de transformação, deixando de explorar com profundidade as variáveis

endógenas, que incluem fatores organizacionais, humanos e tecnológicos. Nesse contexto, Mahoney e Thelen destacam a importância de internalizar a análise das mudanças, enfatizando como as transformações nas organizações podem ser compreendidas e promovidas a partir das dinâmicas internas das próprias instituições. Os autores elaboraram uma tipologia para classificar as mudanças institucionais em quatro tipos: por substituição, por camadas, por deslocamento e por conversão.

Na categoria *Displacement* (substituição), ocorre a substituição de normas antigas por novas, um processo que, embora geralmente abrupto e repentino, pode também ser gradual. Quando dilatado, esse processo resulta na coexistência e na competição entre regras antigas e novas. A dinâmica de poder entre forças políticas desempenha um papel crucial nesse contexto, no qual os grupos mais influentes podem tanto obstruir quanto facilitar as mudanças institucionais.

Já na categoria *Layering* (camadas), verifica-se que novas regras (ou emendas e revisões) são adicionadas às antigas, mudando a forma com que as regras originais estruturam o comportamento dos indivíduos. Ocorre quando os atores institucionais são desprovidos dos recursos necessários para mudar as regras originais.

Na categoria *Drift* (deslocamento), as regras permanecem inalteradas, mas seu efeito se modifica em função de mudanças no ambiente externo. Mahoney e Thelen (2010) argumentam que, quando os atores optam por não reagir a essas mudanças no ambiente, a própria inação pode resultar em alterações no impacto da instituição.

Por fim, na *Conversion* (conversão), as regras continuam formalmente as mesmas, todavia são interpretadas e aplicadas de outras maneiras. Isso é possível devido à exploração pelos atores das ambiguidades inerentes às instituições e que permitem interpretações diversas, diferentemente do drift, em que os atores negligenciam por opção deliberada.

2.3 Gestão da mudança organizacional

Segundo Soares (2016), Kurt Lewin apresentou, na década de 1940, um dos modelos

mais influentes para a gestão eficaz da mudança nas organizações, conhecido como o modelo de três estágios: descongelamento, mudança e recongelamento. Esse modelo pode ser resumido conforme apresentado por Ferreira e Júnior (2019, p. 63):

Descongelamento: Processo que envolve a redução ou eliminação das resistências à mudança. Os empregados devem, em primeiro lugar, lidar com seus sentimentos a respeito de abandonar aquilo que é velho para que assim a mudança seja implementada de forma eficaz. Nesse processo, o status quo é questionado e posto em xeque.

Mudança: A situação anterior é modificada pelo processo de aprendizagem e descobertas de novas atitudes, valores e comportamentos. Nesta etapa ocorre a identificação (percepção da eficácia da nova mudança atitude e a aceitação pelo indivíduo) e a internalização (a atitude passa a ser parte do padrão normal de comportamento). Trata-se do caminho para a mudança efetiva.

Recongelamento: Processo onde a mudança atinge seu objetivo. Ocorre a estabilização da mudança, incorporando definitivamente às novas ideias e práticas. Consiste na incorporação do padrão aprendido à prática atual que passam a fazer parte do comportamento do indivíduo, ou seja, na consolidação em novo estado. (Ferreira e Junior, 2019)

Nesse contexto, John P. Kotter, professor da Harvard Business School, utilizou o modelo de Lewin (1947) para criar uma abordagem mais

detalhada para a implementação da mudança (Robbins, 2005). O processo de mudança organizacional proposto por Kotter é amplamente reconhecido como uma metodologia eficaz para conduzir transformações em organizações. Desenvolvido em 1996 e aprimorado ao longo dos anos, o modelo de Kotter é composto por oito etapas que guiam a implementação bem-sucedida de mudanças. Essas fases são estruturadas para ajudar as organizações a superar os desafios típicos da resistência à mudança e assegurar a sustentabilidade dos novos processos, comportamentos e estratégias (Kotter, 2017).

Em primeiro lugar, Kotter (2017) listou os erros mais comuns que as organizações cometem para o insucesso da mudança, dentre eles a incapacidade de criar um senso de urgência da necessidade da mudança; a dificuldade na criação de uma coalizão para administrar a mudança; a ausência de visão para a mudança e a comunicação ineficiente; a remoção de obstáculos que a bloqueiam; o insucesso na criação de metas no curto prazo; a prematuridade ao se declarar a vitória na sua implementação; e a negligência na incorporação sólida da mudança na cultura da organização.

Assim, Kotter (2017) estabeleceu oito passos sequenciais para a superação desses erros, descritos no quadro a seguir:

QUADRO 1 -Passos sequenciais propostos por Kotter

1. Senso de urgência	A mudança começa com a percepção de uma necessidade urgente, que pode ser desencadeada por crises iminentes, oportunidades significativas ou ameaças externas. Essa etapa visa mobilizar as pessoas para a necessidade de agir, evitando a complacência e a inércia.
2. Formar coalizão orientadora	Após estabelecer um senso de urgência, torna-se fundamental formar um grupo composto por líderes influentes e comprometidos, dotados de autoridade, expertise e habilidades de liderança, para coordenar o processo de mudança.
3. Desenvolver uma visão e uma estratégia	Com a coalizão formada, o próximo passo é criar uma visão clara e assertiva que descreva o futuro desejado após a implementação das mudanças.
4. Boa comunicação	A visão e a estratégia devem ser amplamente divulgadas para todos os níveis da organização. A comunicação deve ser constante e clara.
5. Participação	É necessário remover obstáculos e barreiras que possam impedir o progresso, bem como capacitar as pessoas com recursos e treinamento necessários para agir de acordo com os novos padrões.

6. Metas de curto prazo	Pequenas vitórias ao longo do processo ajudam a manter o ímpeto da mudança.
7. Continuidade	Uma vez alcançados os primeiros resultados, a organização deve continuar expandindo e aprimorando as iniciativas, evitando o retrocesso. Nessa fase, novas mudanças devem ser implementadas com base nas lições aprendidas e nos resultados obtidos.
8. Ancorar novas abordagens na cultura organizacional	O objetivo final da gestão de mudança é inserir os modelos na cultura organizacional, pois, quando forem incorporadas, tendem a serem desenvolvidas mesmo com novas equipes.

Fonte: elaborado pelo autor a partir de Kotter (2007)

O modelo de Kotter se destaca por ser um processo sequencial, no qual cada etapa é interdependente e contribui para o sucesso global da transformação. Embora o modelo tenha sido originalmente desenvolvido para o ambiente corporativo, seus princípios são aplicáveis a diversas organizações, desde instituições públicas até organizações sem fins lucrativos, especialmente em contextos que exigem mudanças profundas e duradouras.

Após a apresentação das perspectivas teóricas sobre mudança organizacional, passamos a expor a metodologia que estabelece uma correlação entre as abordagens discutidas e o processo de transformação adotado pela Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG) para modificar sua dinâmica de trabalho.

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Para identificar os impactos advindos da mudança em curso na Polícia Civil a partir da implantação do plantão digital, foi realizado um estudo de caso de caráter descritivo, exploratório e qualitativo. Para Luz (2001, p. 95), a pesquisa qualitativa “compreende um conjunto de práticas interpretativas, mas não privilegia qualquer tipo de metodologia, inexistindo teoria ou paradigma que lhe seja próprio”, e envolve a utilização de vários tipos de métodos empíricos, como: o estudo de caso, entrevistas, observação, análise de conteúdo e documento históricos, etc. A pesquisa qualitativa auxilia a compreender em profundidade os processos de mudança organizacional na instituição objeto do estudo a partir de um estudo de caso (Yin, 1984).

O modelo de gerenciamento da mudança

proposto por Kotter (2017) será adotado como referência para avaliar em que medida a implementação do Plantão Digital na Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG) se alinha às oito etapas sugeridas pelo autor. A análise buscou identificar se e como cada uma dessas fases foi contemplada no processo, considerando aspectos como a formação de uma coalizão de liderança, a definição de uma visão clara para a mudança, a comunicação eficaz dessa visão, a capacitação das equipes, a obtenção de vitórias de curto prazo e, por fim, a sustentação e institucionalização das novas práticas. Dessa forma, será possível verificar o grau de aderência da implementação às diretrizes de Kotter, destacando tanto os acertos quanto os desafios enfrentados na condução da transformação digital na PCMG.

O levantamento de dados para a descrição e para a avaliação do processo de mudança deste artigo foi realizado por meio de pesquisa documental, da observação dos processos de trabalho na 1ª e 2ª Centrais do Plantão Digital de Belo Horizonte e dos plantões regionalizados no interior do Estado. As entrevistas foram realizadas com os seguintes atores: três gestores que participaram ativamente do processo de mudança na organização; um delegado lotado em uma unidade do plantão digital no interior do Estado; e dois policiais militares que conduzem o encerramento de ocorrências policiais em unidades do plantão digital, sendo um deles da Capital e o outro do interior.

Na seleção dos entrevistados, adotou-se como critério principal a atuação de gestores diretamente envolvidos no processo de mudança organizacional, dada a importância de sua participação na implementação do novo modelo

de plantão digital. Além disso, foram incluídos delegados e policiais militares que atuam nos municípios atendidos pelas Centrais Digitais, considerando sua experiência prática e sua interação com a nova sistemática de trabalho. Todos os participantes das entrevistas assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, permitindo a utilização das informações no presente estudo. O número de entrevistados foi considerado adequado para obter uma compreensão abrangente das alterações nas dinâmicas de trabalho com a implantação do plantão digital, bem como para identificar as principais dificuldades e os resultados preliminares observados.

TABELA 1 - Relação dos atores-chave entrevistados

Nº do entrevistado	Profissão	Data da entrevista
1	Policial Civil – Delegado (Belo Horizonte)	24/10/2022
2	Policial Civil – Delegado (Belo Horizonte)	25/10/2022
3	Policial Civil – Delegado (Belo Horizonte)	20/08/2024
4	Policial Civil – Delegado (interior de MG)	26/10/2022
5	Policial Militar – Sargento (Belo Horizonte)	27/10/2022
6	Policial Militar – Tenente (interior de MG)	28/10/2022

Fonte: elaborado pelo autor

4 A POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

A Polícia Civil de Minas Gerais é um órgão de Estado que compõe o arcabouço da segurança pública estadual, juntamente com a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar⁵⁰. A própria corporação publica, em seu portal institucional, os seguintes objetivos:

“(...) apuração de crimes e contravenções, por meio da investigação criminal cientificamente aplicada, e o exercício da polícia judiciária para o esclarecimento de autoria, materialidade, motivo e circunstância, bem como a identificação civil e criminal, o registro e licenciamento de veículos, a formação e o controle de condutores, objetivando a segurança pública, a promoção de direitos e o fortalecimento da democracia.”⁵¹

O roteiro utilizado nas entrevistas foi semiestruturado, proporcionando flexibilidade para que os entrevistados pudessem expor suas percepções de maneira detalhada e espontânea. O objetivo central do roteiro foi explorar os novos fluxos de trabalho estabelecidos pelo plantão digital e compará-los com os fluxos operacionais do plantão presencial, a fim de analisar os impactos dessa transição. O formato semiestruturado permitiu também que os entrevistados abordassem as mudanças percebidas, apontando tanto as melhorias advindas com o novo modelo quanto os possíveis retrocessos ou desafios encontrados ao longo do processo de adaptação.

A Polícia Judiciária possui diferentes cargos em seu quadro funcional, sob a chefia do delegado, e estrutura-se sob os princípios da hierarquia e da disciplina. O papel desempenhado pela Polícia Civil é de extrema importância na engrenagem denominada Sistema de Justiça Criminal, na medida em que, ao desempenhar a investigação criminal, ela fornece os elementos probatórios mínimos para impulsionar e viabilizar a atuação do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Pode-se resumir o fluxo formal do Sistema de Justiça Criminal da seguinte forma: em geral, a Polícia Militar registra o boletim de ocorrência descrevendo uma infração penal e o remete à Polícia Civil. Dá-se início, assim, à investigação criminal, instrumentalizada por meio do inquérito policial.

50 Art. 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais.
51 Fonte: PCMG.

Ao final da investigação criminal, a Polícia Civil remete o inquérito ao Ministério Público, que o utiliza para o oferecimento da denúncia e para a avaliação do Poder Judiciário. Inicia-se, então, a persecução penal, e o autor da infração penal, em caso de condenação, pode ser encarcerado no Sistema Prisional (Polícia Penal).

Visando alcançar a sua missão institucional, a organização estruturou-se operacionalmente em Departamentos de Polícia Especializados, situados na Capital, e em 19 Departamentos de Polícia territoriais, que abrangem 67 Delegacias Regionais espalhadas pelo Estado, além de 6 Delegacias Regionais em Belo Horizonte. A atividade da Polícia Civil é ininterrupta, porém há diferenciação nas atribuições dos agentes a depender se o regime do trabalho se desenvolve no horário do expediente ou no do plantão (Minas Gerais, 2023).

Para melhor compreensão, as delegacias de polícia que desempenham a investigação criminal propriamente dita funcionam regularmente nos dias úteis em horário de “expediente”, com início às 8h30min e término às 18h30min, período oficial em que as unidades permanecem abertas ao público e os policiais incumbidos das atividades investigativas. Após as 18h30min e nos fins de semana e feriados, a instituição organiza a sua atuação nos denominados “plantões policiais”, que, no interior do Estado, concentram-se nas sedes das Delegacias Regionais. Assim, as demais unidades da Polícia Civil permanecem fechadas após o horário do expediente.

4.1 Contextualização dos plantões da polícia civil

A PCMG sofre percalços para exercer com plenitude e eficiência seu múnus investigativo. Minas Gerais é o segundo Estado da federação em termos de população. Conta com uma extensão territorial de mais de 586 mil km², 853 municípios e mais de 21 milhões de habitantes (IBGE, 2024). O seu efetivo gira em torno de 11.000 servidores, dentre administrativos e policiais distribuídos em todo o Estado de Minas Gerais⁵². Muitos destes policiais estão, atualmente, prestando serviços

em delegacias de plantão (Deplan), cuja atribuição é receber ocorrências e proceder à lavratura de procedimentos, não exercendo a atividade de investigação criminal propriamente dita. Inúmeros outros policiais prestam serviços nas delegacias territoriais, responsáveis por dar andamento às investigações criminais, e acabam sendo deslocados para prestar serviços nos plantões, o que acarreta prejuízos à atividade finalística.

Basicamente, os plantões policiais funcionam com equipes formadas por um delegado de polícia, um escrivão e investigadores, que permanecem de prontidão para o recebimento de ocorrências, principalmente aquelas apresentadas pela Polícia Militar em casos de prisão em flagrante, conforme o disposto no art. 304 do Código de Processo Penal. O delegado de polícia, conforme definido pelo ordenamento jurídico, exerce funções de direção e coordenação, sendo responsável por decidir as providências a serem tomadas em cada caso apresentado.

Devido ao reduzido contingente da PCMG, por diversos anos, policiais civis em Minas Gerais precisaram trabalhar 24 horas/dia e 7 dias por semana, principalmente no interior, onde o déficit de policiais é mais visível. Diversas unidades da PCMG contam com equipes pequenas compostas por um ou dois policiais e, em muitos casos, delegado ou escrivão de polícia atuam em cooperação nos municípios onde não há efetivo suficiente (PCMG, 2021a).

Para suprir a lacuna jurídica existente até então, a Lei Complementar Estadual nº 84 entrou em vigor em 25 de junho de 2005, promovendo mudanças relacionadas à adequação da jornada de trabalho dos policiais civis e ao atendimento à população mineira. A referida lei estabeleceu a carga horária semanal de trabalho em quarenta horas, proibindo jornadas superiores a 12 horas. Apesar do novo marco legal, em algumas localidades, persistiram a precariedade das condições de trabalho e as práticas antigas nas jornadas dos policiais civis durante os plantões.

Esse cenário começou a se transformar em 2011, com o surgimento do movimento sindical

denominado “estrita legalidade”. Esse movimento resultou na alteração da dinâmica de atendimento, de modo que as ocorrências com conduzidos presos durante o período noturno, finais de semana, feriados e pontos facultativos passaram a ser recebidas exclusivamente nos municípios que sediam Delegacias Regionais de Polícia Civil - DRPC (PCMG, 2021a).

Essa mudança institucional, nominada de plantão regionalizado, foi a solução viável diante de um cenário marcado por carências logísticas, de infraestrutura e de recursos humanos. Os policiais civis passaram a cumprir o disposto na Lei

Complementar nº 84/2005, não mais trabalhando mais que as 40 horas/semanais previstas naquela norma (Policia Civil de Minas Gerais, 2021).

Se, por um lado, o plantão regionalizado trouxe mais dignidade ao trabalho do policial civil, por outro desencadeou uma série de inconvenientes. Os longos deslocamentos de vítimas, autores e testemunhas dos municípios onde os fatos ocorrem para os municípios sedes de Delegacias Regionais de Polícia Civil geraram e continuam gerando inúmeros transtornos tanto à sociedade civil quanto às instituições de segurança pública, conforme se verifica abaixo (PCMG, 2021a):

TABELA 1 - Relação dos atores-chave entrevistados

SOCIEDADE	POLÍCIA CIVIL	POLÍCIA MILITAR
Deslocamentos de vítima ou testemunha de crimes para outros municípios.	Concentração de flagrantes delitos de vários municípios na unidade do plantão regionalizado, com elevação do tempo de resposta da PCMG na conclusão dos procedimentos e demora na liberação dos envolvidos.	Deslocamentos de viaturas para outros municípios conduzindo indivíduos em flagrante delito, vítimas e testemunhas, com potenciais riscos de acidentes nas rodovias.
Dificuldades em retornar aos municípios de origem em razão da ausência de transporte adequado em determinados horários e dias, bem como de recursos financeiros.	Ações judiciais em desfavor de servidores da PCMG, bem como convocações para explicações em audiências públicas no poder legislativo.	Prejuízo ao policiamento ostensivo.
Desgastes emocionais e físicos em razão dos deslocamentos para o plantão regionalizado.	Prejuízos às investigações criminais e elevação dos gastos da PCMG (diárias, combustível, manutenção de viaturas, etc).	Elevação dos gastos da PMMG (combustível, manutenção de viaturas, etc).

Fonte: PCMG, 2021

As Deplans dependiam de policiais civis lotados nas unidades que lhes são subordinadas, os quais eram deslocados de seus municípios para cobrir os plantões regionalizados na sede da Delegacia Regional. Essa situação gerava e gera impactos negativos na qualidade da investigação, pois comumente os delegados e escrivães estão ausentes de suas unidades de origem, deixando de atender à comunidade e atrasando as investigações criminais. Havia situações em que os delegados e escrivães chegavam a se afastar de suas unidades de origem por até três semanas

dentro de um mês, o que praticamente paralisava o regular andamento dos procedimentos investigativos.

Em 2014, foi promulgada a Resolução Conjunta SEDS/TJMG/PGJ DPMG/PMMG nº 184, que estabeleceu um protocolo operacional para o registro e tramitação de procedimentos de natureza penal, incluindo o Termo Circunstaciado de Ocorrência (TCO), o Auto de Prisão em Flagrante Delito (APFD) e o Auto de Apreensão em Flagrante de Ato Infracional (AAFAI), além do Expediente Apartado de Medidas Protetivas (EAMP), entre

outros. A referida norma previa a apresentação de conduzidos ao delegado de polícia por meio de videoconferência, visando à adoção das medidas cabíveis e evitando o deslocamento de policiais militares, autores, vítimas e testemunhas às unidades de plantão da polícia judiciária. Entretanto, apesar da implementação da norma, surgiram questionamentos relacionados à sua legalidade e efetividade.

A Resolução Conjunta continua em vigor, porém não houve a implementação da lavratura de procedimentos de Polícia Judiciária por meio de videoconferência, em face da precariedade da rede de dados e de equipamentos adequados, bem como em razão da resistência interna e externa que fulminou qualquer chance de o projeto prosperar. Assim, a PCMG no interior do Estado continuou a receber os conduzidos pela PMMG nos plantões regionalizados.

Em Belo Horizonte, também em 2014, foram instituídas as Centrais de Flagrantes, cujo funcionamento passou a ser ininterrupto e abarcava a integralidade da Capital. As Centrais de Flagrante foram criadas com o objetivo de centralizar o recebimento de todas as ocorrências que envolvem presos em flagrante, proporcionando maior eficiência no atendimento desses casos. Ao concentrar essa demanda específica, as Centrais de Flagrante aliviam as delegacias de área e as delegacias especializadas, permitindo que elas redirecionem seus recursos e esforços para a atividade investigativa.

A criação das centrais de flagrantes representou um importante avanço na organização e no atendimento policial. Esse modelo permitiu uma maior celeridade na condução dos procedimentos iniciais, além de desafogar as delegacias de área territorial e temática (especializadas), possibilitando um atendimento mais ágil à população. Contudo, apesar desse progresso, os problemas relacionados à falta de efetivo destinado à investigação criminal continuaram a prejudicar o sistema de segurança pública, notadamente nas cidades mais afastadas de Belo Horizonte.

Em resposta a essa realidade, o projeto do plantão digital surge como uma tentativa de

mitigar essas dificuldades. Por meio da utilização de tecnologia para realizar atendimentos e registros de forma remota, o plantão digital visou à liberação de agentes para atuarem de maneira mais focada nas atividades investigativas. Esse processo foi acelerado pela pandemia da Covid-19, que impôs severas restrições ao atendimento presencial, levando à necessidade de adaptação dos serviços públicos para garantir o atendimento à população em um momento crítico. A crise sanitária exigiu soluções rápidas e eficazes para se evitarem aglomerações, resguardar a saúde dos policiais e dos cidadãos e ao mesmo tempo manter a continuidade dos serviços essenciais.

4.2 O projeto plantão digital

O Plantão Digital consiste em um projeto da Polícia Civil que possui como escopo conectar, por meio de videoconferência, as 297 delegacias de polícia do interior do estado situadas em municípios que são sedes de comarcas em Minas Gerais a uma Central Estadual do Plantão Digital em Belo Horizonte e a Centrais Regionalizadas no interior para a realização dos procedimentos de Polícia Judiciária (Polícia Civil De Minas Gerais, 2021a).

Esse é um projeto da PCMG classificado pelo Governo de Minas como prioritário e que integra o planejamento estratégico da instituição (PCMG, 2023). O projeto-piloto foi regulamentado pela Resolução nº 8.133, que instituiu, em caráter experimental, o plantão digital, por videoconferência, na Delegacia Regional de Polícia Civil em Nova Lima e na Deplan III (delegacia de plantão) do Barreiro/Belo Horizonte.

O projeto foi regulamentado na Polícia Civil por meio da Resolução nº 8.167, de 4 de maio de 2021, que estabelece as diretrizes gerais de seu funcionamento. A dinâmica do plantão digital é explicitada no artigo 2º:

Art. 2º – O plantão digital, por videoconferência, é caracterizado pela composição e presença de equipe policial civil em ambientes territoriais distintos, sendo um no plantão da Delegacia de Polícia do local da ocorrência do fato e outro no local de funcionamento da Deplan Digital.

§ 1º – O plantão da Delegacia de Polícia do local da ocorrência do fato é o destinado ao recebimento de condutores, vítimas, testemunhas, registros de eventos de defesa social, pessoas, objetos e valores apreendidos.

§ 2º – O local de funcionamento da Deplan Digital, onde atuam o Delegado de Polícia e o Escrivão de Polícia, é voltado às decisões da autoridade policial, à ordenação jurídica e à formalização de atos, com uso de videoconferência.

O plantão digital promoveu profundas alterações no processo de trabalho da Polícia Civil. Ele concentra delegados e escrivães de polícia na Central Estadual do Plantão Digital em Belo Horizonte, situada na Cidade Administrativa, enquanto que os investigadores de polícia permanecem nas delegacias de plantão espalhadas pelo Estado de Minas Gerais.

Durante o período noturno, finais de semana e feriados, as ocorrências com conduzidos são direcionadas pelas Polícias Militar, Rodoviária Federal e Guardas Municipais para as delegacias sedes de Delegacias Regionais (neste trabalho nominamos de pontos de recebimento de ocorrência) e apresentadas pelo investigador, por videoconferência, ao delegado de polícia e escrivão de polícia de plantão, na Central Digital de Flagrantes.

O delegado de polícia escalado na Central Digital de Flagrantes decidirá sobre a lavratura ou não de procedimento de polícia judiciária. Se lavrado o procedimento, este é assinado e enviado digitalmente à delegacia de polícia sede do plantão regionalizado (Deplan) onde ocorreu o fato para providências subsequentes, como coleta de assinaturas, comunicações a serem realizadas (Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública etc). Em caso de encarceramento do autor após a ratificação do APFD, cabe ao investigador conduzir o preso à unidade prisional gerida pela Polícia Penal. De acordo com os gestores entrevistados, a existência de unidade prisional no município é um dos requisitos para a implantação do plantão digital, pois o recebimento de novas

ocorrências restaria prejudicado caso o policial civil precisasse se deslocar grandes distâncias para o recambiamento do preso, ausentando-se da Deplan.

O plantão digital por videoconferência envolve, além da análise e deliberação remota pelo delegado, a execução de atos procedimentais de polícia judiciária (Resolução nº 8.167/2021. art. 3º), como colheita de depoimentos, acareações, apreensão de materiais, observando-se a cadeia de custódia introduzida pela Lei nº 13.964/2019⁵³. Todas as peças são produzidas dentro do sistema PCnet, sistema informatizado da Polícia Civil para a formalização dos procedimentos de polícia judiciária (PCM, 2021b).

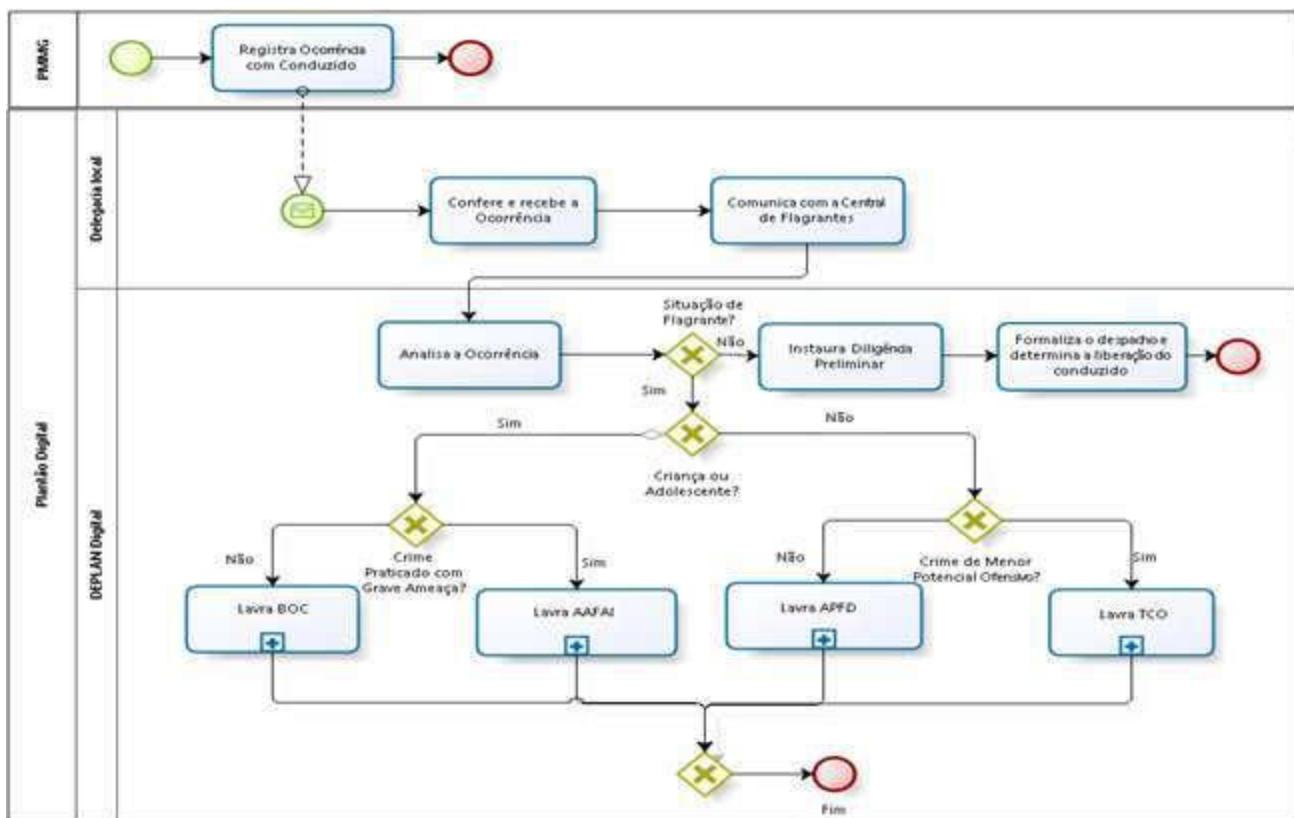
O delegado da unidade do plantão digital é responsável pelo andamento de ambas as unidades, a Central do Plantão Digital e o ponto onde a ocorrência foi recebida. Cabe a ele deliberar sobre eventuais intercorrências no regular andamento dos trabalhos (PCM, 2021b).



53 “A cadeia de custódia define todo o percurso da prova material, desde o seu reconhecimento até o seu descarte, com o escopo de garantir a autenticidade, a idoneidade e a preservação dos vestígios relacionados a um crime” (Polícia Civil Do Espírito Santo, 2021, p. 8).

O fluxo de funcionamento do plantão digital pode ser ilustrado da seguinte forma:

FIGURA 3 - Fluxograma de funcionamento do plantão digital



Fonte: PCMG, 2021a

Em 17 de novembro de 2022, a Polícia Civil decidiu pela criação de outras duas Centrais do Plantão Digital, sendo a segunda sediada em Belo Horizonte e a terceira em Montes Claros. Atualmente, 528 municípios do Estado são atendidos pelas três Centrais de Plantão Digital, o que representa 61% do total de municípios.

Inicialmente, não houve mudanças nos pontos de recebimento de ocorrências com conduzidos, mantendo-se nas sedes dos plantões regionalizados. Isso significa que o plantão digital não gerou impactos negativos à Polícia Militar, apenas alterações nas práticas de trabalho da Polícia Civil.

O objetivo principal do projeto é fomentar a investigação criminal, uma vez que, com sua implementação, os policiais civis dos municípios sedes de comarcas de Minas Gerais não mais são escalados para atuarem nos plantões e, portanto,

permanecem em suas unidades, realizando o atendimento à população e dando andamento nas investigações criminais, dispensando a adoção do denominado “sistema de cobertura”, quando o delegado titular se ausenta da unidade e outro delegado fica responsável por deliberar sobre casos urgentes⁵⁴.

O fomento à investigação policial parece estar surtindo efeito. De acordo com relatório estatístico produzido pela Coordenação das Centrais de Plantão Digital de Belo Horizonte, entre 2022 e 2023, as delegacias integradas às Centrais de Plantão Digital registraram um aumento expressivo na produtividade dos procedimentos investigativos. Houve uma evolução de 18,99% no número de procedimentos concluídos (APFD, Inquéritos por portaria - IP, TCO; EAMP; Boletins Circunstaciados de Ocorrência - BOC), refletindo maior eficiência no encerramento das

54 O “sistema de cobertura” é comumente utilizado nos casos de férias e afastamentos temporários do delegado titular, ou mesmo vacância do titular. Nesse caso, o delegado de outra unidade atende às demandas urgentes da delegacia vaga, sem conseguir, contudo, dar andamento a todos os procedimentos existentes.

investigações.

Além disso, o relatório aponta um crescimento significativo de 96,48% nas representações por medidas cautelares (interceptação telefônica, prisões cautelares, quebras de sigilo de dados, entre outros), indicando uma atuação mais assertiva e proativa das autoridades policiais na solicitação de providências judiciais. Também houve um aumento de 8,48% nos indiciamentos, evidenciando um aprimoramento na capacidade de elucidar crimes e responsabilizar os envolvidos. Esses avanços refletem a eficácia das Centrais de Plantão Digital em aperfeiçoar o fluxo de trabalho e melhorar a capacidade investigativa das delegacias envolvidas (PCMG, 2024).

Por outro lado, o plantão digital também busca otimizar os escassos recursos humanos. Dados levantados apontam que é flutuante o quantitativo de ocorrências com conduzido apresentadas pela Polícia Militar, notadamente em municípios menores. Manter uma equipe fixa composta por delegado, escrivão e investigadores em uma delegacia de plantão pode representar baixa efetividade em determinadas localidades, já que as estatísticas nos mostram que diversos turnos de plantões recebem nenhuma ou pouquíssimas ocorrências com conduzido, enquanto outros estão sobrecarregados. A falta de equacionamento entre servidor e a demanda pode acarretar a demora no atendimento e oitiva dos envolvidos, devido ao fluxo desproporcional de ocorrências policiais aguardando o início dos trabalhos.

Para ilustrar essa situação, podemos comparar os turnos de plantão nos municípios de São Sebastião do Paraíso e Uberlândia. Ambos trabalham com equipes fixas, compostas por delegado, escrivão e investigadores. Enquanto em São Sebastião do Paraíso havia turnos em que a PM não apresentava nenhuma ocorrência à PCMG, em Uberlândia a equipe enfrentava dificuldades para lidar com 10, 20 ou até 30 ocorrências em um único turno.

Em um segundo momento, o projeto plantão digital foca na expansão de novas Deplans que funcionarão como pontos de recebimento de ocorrência, visando diminuir paulatinamente

os deslocamentos da Polícia Militar e dos envolvidos em ocorrências policiais (autor, vítima, testemunhas). Conselheiro Pena foi a primeira unidade alcada ao *status* de delegacia de plantão nesse período, concentrando o recebimento de ocorrências de 11 municípios próximos. Antes da abertura da nova unidade, as ocorrências desses municípios eram encerradas no plantão regionalizado de Governador Valadares.

Com a abertura da Deplan em Conselheiro Pena, as polícias Militar, Rodoviária Estadual e Federal passaram a apresentar os conduzidos em Conselheiro Pena, onde fica um investigador para receber o REDS e acionar o delegado de Governador Valadares, que atende remotamente os envolvidos. O mesmo ocorreu com a criação de pontos de recebimento de ocorrência nos municípios de São Francisco, antes atendido no plantão regionalizado de Pirapora, e em Buritis, cujo encerramento de ocorrência ocorria na sede da DRPC de Unaí.

Pelo que foi exposto, os objetivos do projeto do plantão digital podem ser resumidos da seguinte maneira (PCMG, 2021a, p. 12):

- reduzir os custos com diárias policiais;
- reduzir os custos com combustíveis e manutenção dos veículos das polícias Militar e Civil;
- diminuir o tempo de resposta da PCMG na conclusão dos procedimentos e liberação dos envolvidos nas ocorrências;
- restaurar a capacidade investigativa da PCMG;
- retornar policiais militares para as atividades de patrulhamento ostensivo, promovendo a melhoria da sensação de segurança pública e atendimento mais digno aos cidadãos mineiros.

4.3 A 1^a Central Estadual de Plantão Digital

A 1^a Central Estadual do Plantão Digital, localizada no Prédio Alterosas, na Cidade Administrativa, em Belo Horizonte, conta com 24 estações de trabalho, equipadas para a realização de chamadas de videoconferência simultaneamente, além de um painel digital para distribuição das ocorrências policiais. A unidade

é composta por 36 delegados e 70 escrivães, que se alternam em turnos de trabalho de 12 horas ininterruptas para atender a demanda de todo o Estado, com a presença de um delegado coordenador de turno. A unidade funciona paralelamente às delegacias de plantão, trazendo um atendimento mais dinâmico (PCM, 2024).

De acordo com os entrevistados, a 1ª Central Estadual do Plantão Digital atende simultaneamente 13 delegacias de plantão, sendo 12 situadas em Belo Horizonte e Região Metropolitana, uma em Ribeirão das Neves e uma em Esmeraldas. Assim, ocorrências com conduzidos apresentadas na Deplan de Ribeirão das Neves, por exemplo, são atendidas remotamente na 1ª Central Estadual do Plantão Digital por um delegado e um escrivão.

O projeto do plantão digital da PCM foi expandido para incluir o atendimento de outras delegacias de plantão no interior do estado. As mudanças nas dinâmicas de trabalho, intensificadas pela pandemia da Covid-19, atuaram como um importante catalisador para essa expansão. Em 2022, foram inauguradas a 2ª Central de Plantão Digital, em Belo Horizonte, e a 3ª Central de Plantão Digital, situada em Montes Claros, sendo a primeira instalada no interior (PCM, 2023).

Além disso, inúmeras Deplans também utilizam o plantão digital em seus plantões regionalizados. É o caso, por exemplo, do plantão regionalizado de Juiz de Fora. Além dos municípios situados ao redor desta cidade, o plantão também fica responsável por atender, remotamente, as ocorrências que são apresentadas na sede das Delegacias Regionais de Leopoldina e Ubá.

Diferentemente das Centrais de Plantão Digital, onde há equipes fixas de delegado e escrivão, os plantões regionalizados que utilizam o plantão digital utilizam o sistema de revezamento entre os delegados e escrivães lotados nas unidades abrangidas pelo plantão regionalizado, situação que acaba afastando os servidores temporariamente de suas unidades de origem, ainda que por um período menor (PCM, 2024).

5 ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANTÃO DIGITAL A PARTIR DO MODELO DE KOTTER (2017):

I - Senso de urgência

A instalação do plantão digital na Polícia Civil tornou-se uma premente necessidade em resposta ao crescente desgaste institucional observado tanto na relação com a sociedade quanto com os órgãos municipais. Esse desgaste foi amplificado pelo afastamento dos delegados e escrivães que eram obrigados a se deslocar para o plantão regionalizado, resultando em uma ausência prolongada dos profissionais em suas localidades de origem. Esse afastamento comprometeu a eficiência dos serviços prestados, gerando insatisfação popular e dificultando a colaboração com as autoridades locais. A implementação do plantão digital visa, portanto, mitigar esses problemas, garantindo maior presença dos profissionais em suas regiões de atuação e otimizando o atendimento à população.

Para garantir a continuidade e a eficácia do projeto ao longo do tempo, foram adotadas diversas ações estratégicas que evitaram sua paralisação ou perda de relevância. No ano de 2020, a PCM elaborou dois documentos fundamentais para a atuação organizacional, que hoje servem como principais referências para o planejamento e gestão da instituição. O primeiro deles é o Planejamento Estratégico 2020-2025, que estabelece os objetivos e diretrizes institucionais com um enfoque orientador, delineando as metas a serem alcançadas. O segundo documento é o Plano Diretor de Modernização da Polícia Civil, que consolida os resultados dos trabalhos desenvolvidos pelo 1º Comitê Gestor do Conselho Estadual de Modernização Administrativa (CEMA). Esses documentos têm sido essenciais para a manutenção e desenvolvimento contínuo do projeto, assegurando que ele permaneça alinhado com as necessidades e demandas da sociedade.

O projeto plantão digital integra as iniciativas estratégicas estabelecidas pela organização para a sua modernização, utilizando-se dos avanços dos recursos tecnológicos disponíveis. A necessidade da mudança foi demonstrada aos membros da

corporação e aos atores externos que compõem o sistema de justiça criminal, na medida em que a Polícia Civil precisa inovar para aumentar a sua eficiência e melhor atender à Polícia Militar e à sociedade em geral.

II - Aliança

A implementação bem-sucedida do plantão digital envolve uma junção de ações desempenhadas por servidores de carreiras distintas na Polícia Civil (delegado, escrivão e investigadores), muitas vezes com interesses conflitantes. Inobstante pequenos focos de resistência em Belo Horizonte envolvendo os investigadores, por imaginar que a carga de trabalho aumentaria sobremaneira, houve a união de esforços de todos os servidores com vistas ao objetivo comum, qual seja, aumentar a legitimidade da PCMG perante a população por meio de técnicas inovadoras e que resultam na redução de custos e na otimização da força de trabalho.

Por outro lado, a PCMG precisou realizar alianças estratégicas com diversas instituições, incluindo o Governo de Minas, a Polícia Militar, o Ministério Público e o Poder Judiciário. Essas parcerias foram fundamentais para assegurar a adesão e o apoio necessário ao projeto, conquistando a confiança dessas entidades. No entanto, para viabilizar essas alianças, a PCMG precisou fazer concessões, ajustando o projeto original para atender às expectativas e às necessidades de todos os envolvidos.

Uma das concessões significativas foi a alteração do modelo inicial do projeto na capital, que culminou com o retorno dos plantões regionalizados. Nesse novo formato, as ocorrências passaram a ser atendidas por equipes fixas nas Delegacias Regionais, compostas por um delegado, um escrivão e um investigador de Polícia. Essa mudança buscou equilibrar a carga de trabalho dos servidores lotados nas Centrais de Plantão Digital e, consequentemente, reduzindo o tempo de espera da Polícia Militar. Isso pode ocorrer porque, ao equacionar a carga de trabalho entre as equipes de delegados e escrivães, o tempo de recebimento das ocorrências é reduzido

nas localidades sobrecarregadas, mas aumenta nas delegacias de plantão (Deplans) com menor demanda.

Para mitigar os impactos dessa alteração e otimizar o fluxo de atendimento, a Polícia Civil instituiu painéis indicadores que monitoram o tempo de espera para o recebimento das ocorrências, o tempo que a PM leva para elaboração do REDS (Registro de Evento de Defesa Social) e o tempo total percorrido desde a chegada da PM na Deplan até o encerramento do procedimento por parte da PCMG. Esses painéis têm sido uma ferramenta essencial para o controle e a gestão desse fluxo, permitindo ajustes e melhorias contínuas no processo.

Assim, a aliança com as outras instituições e as concessões feitas demonstram o compromisso da Polícia Civil em adaptar o projeto às realidades práticas, garantindo sua viabilidade e sucesso a longo prazo.

III - Visão e mudança

O plantão digital foi idealizado a partir de um projeto piloto exitoso no município de Nova Lima, onde a carência de servidores acabou por impossibilitar a manutenção do plantão regionalizado na sede da Delegacia Regional. Por anos, o recebimento das ocorrências com conduzidos presos, ocorridas no período noturno, finais de semana, feriados e pontos facultativos, era feito na Delegacia Regional de Vespasiano e, posteriormente, na Delegacia Regional do Barreiro (Deplan III), em Belo Horizonte.

A partir daí, o cronograma inicial previu a implantação da Central Estadual do Plantão Digital, que abarcou o recebimento de ocorrências com conduzido das Delegacias Regionais da Capital, da Região Metropolitana, do 10º Departamento de Patos de Minas (Delegacias Regionais de Patos de Minas e de Patrocínio) do 15º Departamento de Teófilo Otoni (Delegacias Regionais de Teófilo Otoni, Nanuque, Almenara e Pedra Azul). O projeto foi se expandindo pelas unidades do interior do Estado e, hoje, 528 municípios já são atendidos pelas três Centrais do Plantão Digital, além dos plantões regionalizados, que também se utilizaram do plantão digital para atendimento remoto a

localidades distantes (PCMG, 2023).

Além disso, a implantação de novas unidades do plantão digital leva a capilaridade advinda da distribuição de policiais civis matriculados no curso de formação de policiais da Academia de Polícia e aqueles que poderão ser transferidos em processos de remoção, pois, conforme ressaltado, o grande entrave de sua expansão é o quadro reduzido de servidores na Polícia Civil, em especial os das carreiras de delegado e escrivão.

IV - Boa comunicação

Uma grande mudança geralmente depende do engajamento dos servidores e do real entendimento dos benefícios trazidos com ela. A escolha dos gestores do projeto foi o marco inicial, pois se optou por aqueles que demonstravam maior capacidade de cativar os gestores e os servidores afetados a contribuir ativamente para a sua concretização.

Outrossim, a chefia da Polícia Civil realizou reuniões de alinhamento estratégico com os gestores e com os servidores das unidades do interior, com a finalidade de fomentar uma nova cultura de governança na PCMG e sensibilizá-los da importância da mudança, além de esclarecer eventuais dúvidas. As reuniões de alinhamento estratégico foram acompanhadas de atos normativos e procedimentos operacionais padrão (POP), que destrincharam cada ponto da mudança e desmistificaram o mito de que o plantão digital não traria benefícios à instituição e aos atores externos.

V - Participação

Como reflexo do plantão digital, houve o empoderamento dos profissionais das carreiras de delegados, escrivães e investigadores. Os investigadores passaram a atuar sozinhos nas delegacias de plantão para o recebimento das ocorrências, realizando a conferência dos indivíduos conduzidos, dos materiais apreendidos e adotando as providências necessárias para a preservação da cadeia de custódia, com o preenchimento da ficha de acompanhamento de vestígios (FAV). Também é sua responsabilidade acionar o delegado por videoconferência, a

quem cabe deliberar sobre quais providências os investigadores deverão adotar em relação aos casos que lhes são apresentados. O papel do delegado e do escrivão de polícia é redesenhado com as centrais de plantão digital, pois, a partir de agora, os dois passarão a atuar e são corresponsáveis por unidades que não faziam parte da sua rotina profissional, onde sequer estiveram antes.

Em outro contexto, a mudança da organização de trabalho decorrente dos plantões digitais elevou o sentimento de pertencimento de delegados e escrivães às comunidades nas quais originariamente são lotados. Ao permanecem em suas unidades de origem, eles conseguem estabelecer uma compreensão mais profunda das dinâmicas locais, das particularidades dos crimes ocorridos na região e das redes de relacionamento que podem influenciar o comportamento criminal. Essa proximidade com a comunidade e com as evidências facilita a coleta de informações, a análise dos dados e a formulação de estratégias investigativas mais precisas.

Além disso, a continuidade no local de trabalho permite que os policiais mantenham um acompanhamento constante dos casos, evitando atrasos e interrupções que poderiam comprometer o andamento das investigações. Dessa forma, a permanência nas delegacias não só fortalece a capacidade investigativa, como também contribui para uma resposta mais rápida e adequada às demandas de segurança pública.

VI - Metas de curto prazo

Kotter (2007, p. 11) afirma que "a criação de vitórias no curto prazo é diferente de esperar por elas. A última é passiva, ao passo que a primeira é ativa". Pensando por esse escopo, a PCMG tem estabelecido metas para acompanhamento no curto prazo, tais como o aumento da celeridade no atendimento das partes e na confecção das peças (oitivas, autos de apreensão, despachos, laudos periciais etc.). Os indicadores são utilizados para avaliar a eficácia do plantão digital, identificando pontos para a melhoria do desempenho institucional.

Pode-se citar, como exemplo, a implantação do plantão digital na Delegacia Regional de Pouso

Alegre. Por se tratar de uma unidade com fluxo alto de ocorrências, os indicadores apontaram que o plantão digital, nos moldes atuais, gerou aumento do tempo de recebimento. Conforme mencionado outrora, uma das principais justificativas do plantão digital foi o equacionamento do recebimento de ocorrências, pois os estudos apontavam distorções graves, em que unidades recebiam muitas ocorrências, ao passo que outras, contando com a mesma estrutura, recebiam pouca ou nenhuma ocorrência em determinados turnos de trabalho. Esse não foi o caso de Pouso Alegre, bem como também não se amolda à realidade das Delegacias Regionais de Uberlândia e Juiz de Fora. Destarte, para tais localidades, haverá a necessidade de um redesenho do projeto, de forma que ele se adapte às suas peculiaridades, mas sem abandoná-lo.

Conforme demonstrado neste trabalho, o monitoramento dos principais indicadores da Polícia Civil também permitiu inferir que, no prazo de apenas um ano, houve um aumento da capacidade investigativa da PCMG, pelo menos no que tange ao número de indiciamentos e procedimentos enviados ao Poder Judiciário.

VII - Continuidade

O êxito inicial de uma mudança não é garantia de que ela persistirá no futuro. Nesses termos, a PCMG tem realizado a implementação paulatina dos plantões digitais no interior do Estado, levando em conta alguns critérios importantes, tais como o envolvimento do gestor local no projeto, a estrutura da unidade e o quadro de servidores. O projeto inicial previa, para o seu funcionamento, um grupo mínimo de 10 investigadores nas delegacias de plantão. Contudo, esse quadro alterou-se rapidamente e o plantão digital tem conseguido funcionar com equipes compostas por três investigadores, trabalhando em revezamento. Nesse caso, existindo ocorrências com conduzidos, a Polícia Militar comprometeu-se em assegurar a permanência de um policial militar na delegacia de plantão durante a lavratura do procedimento de polícia judiciária para auxílio

e condução do autuado até a unidade prisional. Trata-se de importante alternativa para assegurar a continuidade e o sucesso do projeto.

VIII - Implantar mudanças na cultura da organização

A incorporação dos novos métodos à cultura da organização é a melhor maneira de demonstrar às pessoas como determinados comportamentos e atitudes podem impactar positivamente nos resultados. Inobstante a dificuldade de abertura de novos pontos de recebimento de ocorrências, a nova metodologia de trabalho difundiu-se no âmbito da maioria das 67 delegacias de plantão regionalizados⁵⁵ por iniciativa dos próprios gestores, que enxergaram a oportunidade de otimizar os recursos humanos, diminuir os deslocamentos de servidores e assegurar meios para que o delegado e o escrivão se ausentem o mínimo possível das delegacias onde a investigação propriamente dita se desenvolve. Inclusive, há registros de que delegados têm trabalhado de casa, utilizando-se das ferramentas tecnológicas disponíveis, sem prejuízo à qualidade do trabalho.⁵⁶

A estabilização da cultura tem sido um fator importante para as próximas ações nesse audacioso projeto: a abertura de novos pontos de recebimento de ocorrência. A expansão das delegacias de plantão para locais onde inexistia resultará em inúmeros benefícios. Isso provocará a diminuição do vazio institucional, isto é, a ausência não compreendida pela sociedade do delegado e do escrivão de sua delegacia de origem, bem como o aumento da presença da polícia militar nos municípios pequenos, já que não será mais necessário percorrer longas distâncias para o encerramento de ocorrências.

6 CONCLUSÃO

No cenário atual globalizado, as organizações no mundo inteiro vêm enfrentando um clima constante de mudança nos negócios. Para manterem-se competitivas e presentes no mercado, muitas estão se reestruturando devido

⁵⁵ Como informado, a partir de 2011, a Polícia Civil passou a adotar o plantão regionalizado, centralizado nas sedes das 67 delegacias regionais distribuídas fora de Belo Horizonte.

⁵⁶ Isso não ocorre em Belo Horizonte, onde delegados e escrivães precisam comparecer à Central Estadual do Plantão Digital.

aos novos desafios, sendo que aquelas que não promovem mudanças enfrentam sérios problemas de sobrevivência. Em que pese a relevância do tema, inúmeras pesquisas revelam que a maioria das iniciativas de mudança fracassa. A disponibilização de recursos e a participação de pessoas comprometidas com a mudança, por si só, não garantem a eficácia dessas mudanças. Por isso, as organizações têm procurado meios e ferramentas que auxiliem o gestor nesse inexorável processo.

As mudanças incrementais têm se mostrado mais eficazes ao longo do tempo, pois ocorrem de forma contínua e não geram grandes impactos na organização. Por estarem relacionadas a acrescer algo, em geral resultam em menor grau de resistência interna. Assim, o artigo buscou analisar a implementação de uma complexa mudança nos processos de trabalho da Polícia Civil afeto aos serviços de plantão, nos quais há o recebimento de ocorrências, análise e adoção das providências de polícia judiciária relacionadas ao fato enquadrado na legislação penal. O artigo analisou as ações desse processo de mudança, contrapondo sua condução ao modelo de John Kotter.

A análise do processo de mudança institucional indicou que várias variáveis estão alinhadas com o modelo de mudança organizacional proposto por Kotter, conforme observado neste estudo. No contexto da implementação do plantão digital, verificou-se, a partir dos resultados das entrevistas, que é possível inferir que a organização pública seguiu os passos do modelo proposto por Kotter, embora alguns desafios inesperados tenham surgido ao longo da execução. As entrevistas também revelaram dificuldades operacionais e culturais, que não haviam sido inicialmente previstas no processo de mudança.

O primeiro passo foi a criação de um senso de urgência, impulsionado pela necessidade de adaptar os serviços devido às restrições impostas pela escassez de pessoal nas delegacias, particularmente nas localizadas no interior do Estado. Diante dessas limitações, a PCMG buscou implementar o plantão digital como uma solução para otimizar os recursos disponíveis e garantir

a continuidade dos serviços, assegurando a permanência de delegados e escrivães nas suas unidades de origem. Posteriormente, foi formado um grupo de gestores responsáveis pela condução da implementação das novas tecnologias e processos operacionais, sendo tal projeto incluído nas iniciativas estratégicas da corporação. A visão estratégica de transformação digital foi comunicada de maneira clara com atores internos e externos, o que facilitou o engajamento das equipes envolvidas.

Além disso, a implementação do plantão digital na Polícia Civil de Minas Gerais trouxe vitórias de curto prazo, com benefícios imediatos, como a redução do tempo que delegados e escrivães passam fora das delegacias onde as investigações se desenvolvem, além de melhorias em alguns indicadores de elucidação criminal. Esses ganhos iniciais demonstram o potencial da mudança para otimizar recursos e aumentar a eficiência nas atividades policiais.

Contudo, a consolidação plena dessa transformação ainda é incerta. Os avanços em áreas essenciais, como a integração com a Polícia Militar, especialmente na criação de novos pontos de recebimento de ocorrências, foram limitados. Além disso, o uso de videoconferências para oitivas, embora promissor, não trouxe mudanças significativas nos procedimentos, uma vez que os documentos continuam sendo impressos e assinados manualmente, limitando o potencial de digitalização completa dos processos. Portanto, apesar dos progressos alcançados, a plena realização dos objetivos do plantão digital dependerá de uma maior evolução nos aspectos práticos e tecnológicos, além de uma maior integração entre os órgãos de segurança pública. ■

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Código de processo penal*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 10 ago. 2024.

BRUNO-FARIA, M. F. *Estímulos e barreiras à criatividade no ambiente de trabalho de uma instituição bancária*. Dissertação de Mestrado

não publicada. Universidade de Brasília. Brasília/DF, 1996.

BURKE, W. Warner. *Organization Change, Theory and Practice*. Sage Publications: London, 2002.

CHIAVENATO, I. **Os novos paradigmas:** Como as mudanças estão mexendo com as empresas. 1. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

DOMINGOS, Sérgio Gabriel. **Influência dos fatores de capacidade organizacional na percepção de mudanças.** Orientadora: Elaine Rabelo Neiva. Dissertação (mestrado) Curso de pós-graduação em psicologia social, do trabalho e das organizações. Universidade de Brasília, Brasília, outubro, 2009.

FERREIRA, Daniela de Souza Lima; JUNIOR, Nikiforos Joannis Philyppis. Gestão para implantação de Centro de Serviços Compartilhados em uma empresa de petróleo. *Revista de Gestão e Projetos – GeP*, vol. 10, nº 2, 2019.

GIDDENS, Anthony. **Modernidade e identidade pessoal.** Portugal: Celta Editora. 1994. IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. BRASIL/ Minas Gerais. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 9 out. 2024.

KOTTER, John P. *Accelerate: Building Strategic Agility for a Faster-Moving World*. Boston: Harvard Business Review Press, 2014.

KOTTER, John P. **Liderando mudanças:** transformando empresas com a força das emoções. 1. ed. Alta Books, 2017.

LEWIN, K. *Frontiers in Group Dynamics*. Human Relations, 1947.

LUZ, T. R. da. **TELEMAR - MINAS:** competências que marcam a diferença. 2001. 307f. Tese (Tese de Doutorado em Administração) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2001.

MAHONEY J, THELEN K. A theory of gradual institutional change. In: MAHONEY J, THELEN K, (Ed.). **Explaining institutional change: ambiguity, agency, and power.** Cambridge: Cambridge University Press; 2010. p. 1-37

MARQUES, José Roberto. **Qual o conceito e os tipos de mudanças organizacionais.** 2019. Disponível em:<https://www.ibccoaching.com.br/portal/rh-gestao-pessoas/qualconceito-tipos-mudancas-organizacionais/>. Acesso em: 1º ago. 2024.

MINAS GERAIS. **Constituição do Estado de Minas Gerais.** 25 ed. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2020. 276 p. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/70446>. Acesso em: 9 ago. 2022.

MINAS GERAIS. **Lei Complementar n. 129**, de 8 de novembro de 2013. Contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG -, o regime jurídico dos integrantes das carreiras policiais civis e aumenta o quantitativo de cargos nas carreiras da PCMG. Minas Gerais, Belo Horizonte, 3 ago. 2013. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/index.html?aba=js>. Acesso em: 3 ago. 2022.

MINAS GERAIS. Polícia Civil. **Planejamento Estratégico 2023-2027**. Belo Horizonte: Polícia Civil de Minas Gerais, 2023. 68 p.

MINAS GERAIS. **Projeto de Lei n. 802**, de 29 de maio de 2019. Dispõe sobre o Plantão Digital da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, e dá outras providências. Minas Gerais, Belo Horizonte, 6 jun. 2019. Disponível em: https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos. Acesso em: 10 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Polícia Civil de Minas Gerais. **Resolução Conjunta n. 184**, de 26 de abril de 2014. Institui protocolo de atuação operacional para registro e tramitação de procedimentos de natureza penal, abarcando o Termo

Circunstaciado de Ocorrência, Auto de Prisão em Flagrante Delito e o Auto de Apreensão em Flagrante de Ato Infracional, entre outros, e dá outras providências Disponível em: <https://extranet.policiacivil.mg.gov.br/intranet/>. Acesso em: 9 nov. 2022.

MINTZBERG, H; LAMPEL, J.; QUINN, J. B.; GHOSHAL, S. **O Processo da Estratégia: Conceitos e casos selecionados.** Porto Alegre: Artmed, 2003.

POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS. **Plantão Digital na Polícia Civil.** Belo Horizonte, 2021a.

POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS. **Resolução nº 8.133,** de 24 de março de 2020. Belo Horizonte, 2020.

POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS. **Resolução nº 8.167,** de 4 de maio de 2021. Belo Horizonte, 2021b.

POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS. Coordenação das 1^a e 2^a Centrais de Plantão Digital. **Relatório estatístico das 1^a e 2^a Centrais Digitais alusivo a 2022 e 2023.** Belo Horizonte, 2024.

POLÍCIA CIVIL DO ESPÍRITO SANTO. **Manual Cadeia de Custódia.** 1. ed. Disponível em: https://pc.es.gov.br/Media/PCES/2021/Manual%20de%20Cadeia%20de%20Cust%C3%A3o_final.pdf. Acesso em: 10 nov. 2023

PINTO, Maria Couto Soares; SOUZA, Cristina Lyra Couto de. Mudança organizacional em uma empresa familiar brasileira. **Revista de Administração Pública.** Rio de Janeiro 43(3): 609-34, maio/jun. 2009.

ROBBINS, Stephen P. **Comportamento organizacional.** Pearson Prentice Hall. São Paulo, 2005.

SANTOS, M. de Souza e Silva. **Gestão da mudança organizacional: uma revisão teórica.** Dissertação de Mestrado no curso de Gestão Empresarial. Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro/RJ, 2014.

SOARES, Priscila F. **Implantação da mudança**

organizacional: proposta de artefato a partir de uma aplicação em uma instituição do setor de imunobiológicos. **Revista Base (Administração e Contabilidade)** da UNISINOS, vol. 13, n. 4, pp. 345-362, 2016.

WEICK, K. E. e QUINN, R. E. **Organizational Change and Development.** Annual Review of Psychology, 1999.

WOOD JR., Thomaz. (Org.). **Mudança organizacional.** São Paulo: Atlas, 2000.

YIN, Robert K. **Estudo de Caso: Planejamento e Métodos.** 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

LIMITE DE TEMPO DE CUMPRIMENTO DA MEDIDA DE SEGURANÇA: Análise do entendimento jurisprudencial

Isabella Cristina de Sousa Coelho

<https://orcid.org/0009-0001-5770-0855> - <https://lattes.cnpq.br/2514560942697277>

isabella.coelho@policiacivil.mg.gov.br

Polícia Civil de Minas Gerais - PCMG, Belo Horizonte – MG

Tatiane Resende Soares

<https://orcid.org/0009-0002-2037-2723> - <https://lattes.cnpq.br/4481440791602479>

tatianesoares0906@gmail.com

Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves, São João del Rei – MG, Brasil

RESUMO:

O presente artigo visa abordar o limite de tempo de cumprimento da medida de segurança no âmbito nacional. Dessa forma, este trabalho possui como objetivo geral evidenciar a insegurança jurídica decorrente da falta de consenso sobre o tempo de cumprimento das medidas de segurança em vigor no Brasil até o ano de 2024, de modo a ressaltar, ainda, quais são as divergências jurídicas encontradas, as argumentações utilizadas pelos Tribunais Superiores e Estaduais para defenderem seus respectivos posicionamentos e demonstrar, por intermédio de julgados, a inexistência de consenso que, consequentemente, gera a insegurança jurídica. Desse modo, não se pode ignorar o fato de que os inimputáveis possuem o direito de serem julgados com equidade e não de forma a ferir o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Por fim, entende-se que a segurança jurídica a ser abordada neste trabalho é um valor constitucional de extrema importância e que é afetado diretamente pela falta de consenso entre os Tribunais nacionais acerca do assunto. Neste trabalho, foi feita uma pesquisa bibliográfica, levantando súmulas, leis do ordenamento jurídico, jurisprudências e artigos acerca do tema. Os objetivos desta pesquisa são descritivos, tendo em vista a confrontação dos entendimentos já existentes para uma clara percepção da divergência apresentada. Portanto, trata-se de uma pesquisa qualitativa.

Palavras-chave: Insegurança Jurídica; Inimputáveis; Tempo de Medida de Segurança; Consenso.

TIME LIMIT FOR COMPLIANCE WITH SECURITY MEASURES: Analysis of jurisprudential understanding

ABSTRACT: This article aims to address the time limit for complying with the security measure at the national level. In this way, its general objective is to highlight the legal uncertainty resulting from the lack of consensus on the time for compliance with the security measures in force in Brazil until the year 2024. Also highlighting the legal divergences found, the arguments used by Superior and State Courts to defend their respective positions and demonstrate, through judgments, the lack of consensus which, consequently, generates legal uncertainty. Therefore, one cannot ignore the fact that those without responsibility have the right to be judged fairly and not in a way that violates the Principle of Human

Dignity. Finally, it is understood that the legal certainty to be addressed in this work is an extremely important constitutional value and is directly affected by the lack of consensus among national Courts on the subject. In this work, a bibliographical research was carried out, collecting summaries, laws of the legal system, jurisprudence and articles on the topic. The objectives of this research are descriptive, with a view to comparing existing understandings for a clear perception of the divergence presented, therefore, it is a qualitative research.

Keywords: Legal Uncertainty; Not Punishable; Security Measure Time; Consensus.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo visa evidenciar a insegurança jurídica decorrente da falta de consenso sobre o tempo limite de cumprimento das medidas de segurança no Brasil, que são aplicadas em agentes inimputáveis quando do cometimento de infrações penais, mediante análise das posições divergentes dos Tribunais e normas legais referentes ao assunto até o ano de 2024.

Sabe-se, de modo geral, que um inimputável refere-se a um indivíduo que possuía, à época da infração do ilícito penal, uma doença mental ou desenvolvimento mental incompleto/retardado, que o impedia de compreender o caráter ilícito de sua ação ou omissão.

Ocorre que a falta de consenso do *quantum* da penalidade imputada ao inimputável interfere, diretamente, na vida do agente. Desse modo, enquanto alguns inimputáveis cumprem uma medida de segurança por tempo indefinido, às vezes de forma perpétua, outros cumprem apenas o limite máximo estipulado no Código Penal, hoje de 40 anos. Há, ainda, os que cumprem somente o prazo definido pelo tipo penal praticado.

Com essa divergência de entendimento, surgem questionamentos que serão discutidos no decorrer deste artigo, tais como: em Estados de Direito, é considerada justa a aplicação de normas diversas a situações semelhantes, como ocorrem quando da aplicação da medida de segurança? Essa indefinição interpretativa pode significar tratamento desrespeitoso por parte do Estado, violando, portanto, a dignidade humana dessas pessoas, bem como afetando o plano da segurança jurídica?

Dessa forma, fora realizada a identificação de algumas divergências jurídicas, bem como

procedeu-se uma análise das argumentações utilizadas pelos Tribunais Superiores para a defesa de seus respectivos posicionamentos.

Aliado a isso, buscou-se também demonstrar, por intermédio de julgados, a inexistência de consenso, que, consequentemente, gera a insegurança jurídica, remetendo, portanto, a segurança jurídica como um valor constitucional.

Este artigo decorreu-se por meio de uma pesquisa bibliográfica, de modo a buscar informações em fontes secundárias, utilizando, principalmente, artigos acerca do tema, jurisprudências, súmulas e as leis do ordenamento jurídico brasileiro.

Trata-se de uma pesquisa científica com objetivos descritivos, tendo em vista levantamentos de entendimentos jurídicos para a efetiva interpretação e, posteriormente, para a produção de análises, buscando o aperfeiçoamento de conhecimentos já existentes na área. Portanto, refere-se a uma pesquisa qualitativa, de cunho bibliográfico, que se ampara na efetiva coleta de informações referentes ao tema, bem como na análise de suas peculiaridades para se alcançar um resultado.

2 CONCEITO DE INIMPUTÁVEL

Na virada do século XVIII para o XIX, a psiquiatria passou a ver o distúrbio mental como uma loucura gerada por uma enfermidade com a necessidade de acompanhamento e de cuidados médicos, conforme exposto por Silvana Carneiro Maciel em sua tese de doutorado em Psicologia Social pela Universidade Federal da Paraíba. Entretanto, ainda no século XIX, tais distúrbios passaram a ser definidos como doença mental pelos profissionais da área, que passaram a

utilizar-se dos hospitais psiquiátricos como meio de confinar indivíduos com este diagnóstico a fim de tratá-los. Para isso, realizaram as mais diferentes práticas que, atualmente, compreendemos como extremamente ineficazes e dolorosas, tais como a eletroconvulsoterapia, mais conhecida como um tratamento por eletrochoques, bem como a lobotomia.

Com o advento da evolução psiquiátrica nesse campo, o agente inimputável, atualmente, é considerado um indivíduo que possui uma enfermidade mental que influencia na determinação cognitiva do indivíduo, não havendo a percepção do que é certo e errado, resultando, portanto, no texto normativo do art. 26 do Código Penal, segundo o qual ele não poderá ser condenado pela prática de um crime do mesmo modo que um indivíduo que tem plena capacidade de discernimento de seus atos, ou seja, um imputável.

Artigo 26: É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

3 DA NATUREZA JURÍDICA DA MEDIDA DE SEGURANÇA

A medida de segurança refere-se a uma consequência jurídico-penal que será aplicada a um agente inimputável – conforme exposto acima, devido à doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado – que tenha praticado um ilícito penal e, à época deste, encontrava-se incapacitado de entender que sua ação/omissão se tratava de um ato ilícito.

Essa sanção penal está prevista no artigo 96 do Código Penal, no qual são dispostas as formas como ela se manifesta.

Art. 96. As medidas de segurança são:

- I. Internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado;
- II. Sujeição a tratamento ambulatorial.

Parágrafo único. Extinta a punibilidade, não se impõe medida de segurança nem subsiste a

que tenha sido imposta.

Acerca do assunto, Rogério Greco (2017) faz uma comparação de tais espécies de medidas de segurança supramencionadas, com as penalidades privativas de liberdade de um imputável, destacando que a internação em local adequado se assemelharia a uma detenção, enquanto o tratamento ambulatorial seria uma pena restritiva. Assim, Rogério Greco promoveu a seguinte pontuação acerca da medida de segurança:

[...] depois da reforma penal de 84, afastado o sistema do duplo binário, pelo vicariante, que quer dizer sistema de substituição, aplica-se medida de segurança, como regra, ao inimputável que houver praticado uma conduta típica e ilícita, não sendo, porém, culpável. Assim, o inimputável que praticou um injusto típico deverá ser absolvido, aplicando-se-lhe, contudo, medida de segurança, cuja finalidade difere da pena. (Greco, 2017, p. 836).

De mesmo modo, o doutrinador Guilherme de Souza Nucci (2016) afirma que a medida de segurança se refere a uma sanção penal aplicada a um inimputável ou semi-inimputável, quando do cometimento de um ato injusto e demonstrada a sua periculosidade, que viabiliza um tratamento preventivo e curativo, para evitar que tais atos sejam praticados novamente.

Em contrapartida, Francisco de Assis Toledo (1994), que faz parte da doutrina minoritária, defende que a medida de segurança possui somente caráter assistencial ou curativo do agente, não havendo necessidade de reger-se pelos princípios da legalidade e da anterioridade, que são princípios extremamente importantes para o Direito Penal brasileiro. Para tanto, é o princípio da anterioridade que estabelece que somente haverá crime quando houver uma lei anterior que o caracterize. Por fim, Toledo afirma que não é possível caracterizar a medida de segurança como uma penalidade, e sim como uma medida terapêutica.

A Constituição Federal de 1988 é explícita ao retratar a legalidade em seu art. 5º, inciso XXXIX, que afirma que "não há crime sem lei anterior

que o defina, nem pena sem prévia cominação legal". Portanto, torna-se evidente que todo o ordenamento jurídico penal deve respeitá-la e possui um extremo valor para a concepção de um Estado Democrático de Direito. Assim, Paulo Bonavides preleciona que:

O princípio da legalidade nasceu do anseio de estabelecer na sociedade humana regras permanentes e válidas, que fossem obras da razão, e pudesse abrigar os indivíduos de uma conduta arbitrária e imprevisível da parte dos governantes. Tinha-se em vista alcançar um estado geral de confiança e certeza na ação dos titulares do poder, evitando-se assim a dúvida, a intranquilidade, a desconfiança e a suspeição, tão usuais onde o poder é absoluto, onde o governo se acha dotado de uma vontade pessoal soberana ou se reputa *legibus solitus* e onde, enfim, as regras de convivência não foram previamente elaboradas nem reconhecidas. (Bonavides, 2000, p. 112).

4 O TEMPO DE CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

O ordenamento jurídico brasileiro dispõe, em seu Código Penal, no artigo 97, §1º, o *quantum mínimo* a ser observado pelo Judiciário quando da aplicação de internação do inimputável:

Art. 97: Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (art. 26). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial.

§1º: A internação, ou tratamento ambulatorial, **será por tempo indeterminado**, perdurando enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessação de periculosidade. O prazo mínimo deverá ser de 1 (um) a 3 (três) anos. (grifo nosso).

Com fundamento no artigo transcrito acima, constata-se que o agente inimputável que cometer um crime não ficará internado menos que o prazo de um a três anos. Contudo, a lei nada diz sobre o limite do tempo de cumprimento, isto é, a lei não resguarda o *quantum máximo* a ser aplicado, condicionando-o à cessação da

periculosidade do agente. Entretanto, e se essa periculosidade não cessar nunca?

Levando em consideração a carência de maior aclaramento do Código Penal, busca-se resguardo aos Tribunais Superiores. Contudo, verificaram-se posicionamentos divergentes entre o Superior Tribunal de Justiça – STJ – e o Supremo Tribunal Federal – STF.

Desse modo, Miguel Reale defende com clareza que "a lei deve ser prévia, clara, precisa, geral e abstrata, à qual se submete o juiz, o Estado e todos os cidadãos" (Reale, 2012, p. 35). Dessa forma, a legislação penal deve ser expressa e exata, de modo a evitar interpretações que levem à disparidade dos julgamentos, evitando lacunas e expressões dúbias, para que a sua execução seja uniforme.

A divergência de posicionamento é óbice para uma aplicação justa e igualitária da sanção aos inimputáveis, o que gera, consequentemente, a insegurança jurídica na sociedade.

O ramo do Direito Penal, no que tange aos crimes, à loucura e aos manicômios, desperta demasiada curiosidade entre as pessoas e principalmente entre os estudantes de Direito. Contudo, parece um lado esquecido do referido ramo, principalmente pela literatura crítica.

5 ENTENDIMENTOS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES ACERCA DO TEMPO DE CUMPRIMENTO DA MEDIDA DE SEGURANÇA

Conforme já explanado, ao recorrer aos Tribunais Superiores, notou-se uma divergência de entendimentos entre o Superior Tribunal de Justiça – STJ – e o Supremo Tribunal Federal – STF.

No dia 18 de maio de 2015, o STJ publicou a Súmula nº 527⁵⁷, *in verbis*: "O tempo de duração da medida de segurança não deve ultrapassar o limite máximo da pena abstratamente cominada ao delito praticado". Isso significa que o inimputável deverá ficar internado pelo prazo máximo estipulado pelo tipo penal que infringiu, ou seja, se ele cometeu o crime de roubo previsto no artigo 157 do Código Penal, que prevê, como

57

Disponível em: <<https://scon.stj.jus.br/SCON/sumulas/doc.jsp?livre=@num=%27527%27>>

sanção, a reclusão por um período de quatro a dez anos, o inimputável cumprirá o tempo de sua internação pelo prazo de até dez anos.

Tal súmula se baseou em um dos direitos fundamentais previsto na Constituição Federal de 1988, mais especificamente no art. 5º, inciso XLVII, alínea "b":

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis. (grifo nosso)

Assim, em resposta à pergunta levantada anteriormente, se a periculosidade do agente nunca cessar, a sanção a ele imposta caracterizaria uma afronta direta à Constituição Federal, uma vez que se amoldaria a uma sanção penal de caráter perpétuo.

Lado outro, o entendimento do Supremo Tribunal Federal teve como precursor o julgamento do *Habeas Corpus* nº 84219, possuindo como Relator o Ministro Marco Aurélio, da 1ª Turma, que se posicionou a favor de ser o tempo máximo de 30 anos a ser aplicado em uma medida de segurança⁵⁸, sem que haja diferenciação do crime que cometeu e independentemente de cessada ou não a periculosidade. Dessa forma, o STF manteve esta linha norteadora em seus julgados:

EMENTA: PENAL. HABEAS CORPUS. RÉU INIMPUTÁVEL. MEDIDA DE SEGURANÇA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PERICULOSIDADE DO PACIENTE SUBSISTENTE. TRANSFERÊNCIA PARA HOSPITAL PSIQUIÁTRICO, NOS TERMOS DA LEI 10.261/2001. WRIT CONCEDIDO EM PARTE.
I – Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que o prazo máximo de duração da medida de segurança é o previsto

no art. 75 do CP, ou seja, trinta anos. [...] (HC 107432, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 24/05/2011, PROCESSO ELETRÔNICO DJ-110 DIVULG 08-06-2011 PUBLIC 09-06-2011 RMDPPP v. 7, n. 42, 2011, p. 108-115 RSJADV set., 2011, p. 46-50). (grifo nosso).

Esse entendimento teve como respaldo legal os artigos 75 e 97 do Código Penal, bem como o 183 da Lei de Execução Penal, utilizando-se de uma interpretação sistemática e teleológica. Tendo em vista que a interpretação sistemática diz respeito à análise de uma norma como um sistema, um todo, não de uma forma isolada, por outro lado, a interpretação teleológica se refere a uma análise da finalidade da norma.

Quando do julgamento, o Sr. Ministro Marco Aurélio fez uma alusão ao art. 183 da Lei de Execução Penal, afirmando que este limitaria o período a ser cumprido pela medida de segurança, uma vez que esta teria caráter substitutivo da pena. Afirma, também, que a delimitação de um *quantum* máximo previsto pelo artigo 75 do Código Penal possui um caráter de eficácia máxima.

Ademais, o artigo 75 do Código Penal previa que o tempo de cumprimento de uma pena privativa de liberdade não poderia ultrapassar 30 anos, daí o surgimento do entendimento do STF. Entretanto, no dia 24 de dezembro de 2019, foi sancionada a Lei Federal nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que alterou o referido limite, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75. O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 40 (quarenta) anos.

Dessa forma, é possível que o STF promova os demais julgamentos em conformidade com o novo *quantum* estipulado pelo Código Penal, entretanto seguindo os mesmos preceitos e princípios fundamentadores da decisão supramencionada.

É importante ressaltar que tais entendimentos mencionados não são definitivos, sendo

58 Vide HC 84219, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 16/08/2005, DJ 23-09-2005 PP-00016 EMENT VOL-02206-02 PP-00285.

considerados apenas como posicionamentos jurídicos e que, portanto, não possuem caráter normativo, de tal forma que não vinculam as decisões dos magistrados. Assim sendo, como consequência das divergências de posicionamentos, inúmeras jurisprudências conflitantes são encontradas em diversos Tribunais do país. Portanto, restam nítidas a insegurança jurídica e a disparidade entre os inimputáveis, conforme foram julgados pelo STJ ou pelo STF.

5.1 Entendimentos de Tribunais Estaduais

Devido ao fato de não haver vinculação entre os entendimentos dos Tribunais Superiores pelos Tribunais Estaduais, conforme dito acima, é possível notar com evidência as divergências de posicionamentos no âmbito nacional.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG – procedeu o julgamento da Apelação Criminal nº 1.0027.18.007088-3/001, com data de publicação de 13 de novembro de 2019, em conformidade com a Súmula nº 527 do Superior Tribunal de Justiça – STJ –, ou seja, que o *quantum* máximo a ser aplicado na medida de segurança não deve ser superior à pena máxima em abstrato cominada ao tipo penal, senão vejamos.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - AMEAÇA - ÂMBITO DAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS - ABSOLVIÇÃO IMPRÓPRIA - RÉU INIMPUTÁVEL - TRATAMENTO AMBULATORIAL - REDUÇÃO DO PRAZO - NECESSIDADE - SÚMULA N° 527 DO STJ - O PRAZO DA MEDIDA DE SEGURANÇA NÃO PODE ULTRAPASSAR A PENA MÁXIMA EM ABSTRATO COMINADA AO DELITO PRATICADO - HIPOSSUFICIÊNCIA DO AGENTE - GRATUIDADE DA JUSTIÇA - CONCESSÃO NA FORMA DO ART. 98 DO CPC.
 - Nos termos da Súmula nº 527, do STJ, **o prazo da medida de segurança não pode ultrapassar a pena máxima em abstrato cominada ao delito praticado, sob pena de se atribuir ao inimputável tratamento mais rigoroso e desigual àquele atribuído ao imputável.**
 - Constatada a hipossuficiência do agente, deve lhe ser concedida a gratuidade da justiça, na forma do art. 98 do Novo Código de Processo Civil. (TJMG - Apelação Criminal

1.0027.18.007088-3/001, Relator(a): Des.(a) Agostinho Gomes de Azevedo, 7ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 06/11/2019, publicação da súmula em 13/11/2019) (grifo nosso).

No mesmo sentido, em âmbito de julgamento também de apelação criminal nº 1.0000.24.212277-8/001, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, com data de publicação em 19 de julho de 2024, julgou a necessidade de haver um *quantum* máximo estipulado:

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. IMPORTUNAÇÃO SEXUAL. RÉU ABSOLVIDO IMPROPRIAMENTE. RECURSO DEFENSIVO. ABSOLVIÇÃO PRÓPRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. ESPECIAL VALOR PROBATÓRIO. NEGATIVA ISOLADA NOS AUTOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. MEDIDA DE SEGURANÇA. AFASTAMENTO DO PRAZO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL (ARTIGO 97, §1º, DO CP). DE OFÍCIO, FIXADO PRAZO MÁXIMO (SÚMULA N.º 527, DO C. STJ). RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A palavra da vítima recebe especial relevância em crimes desta natureza, não havendo que se falar em absolvição por insuficiência probatória se outros documentos corroboram a versão apresentada pela ofendida. 2. O prazo mínimo da medida de segurança decorre de imposição legal e deve ser fixado em observância à periculosidade da pessoa ao tempo dos fatos, sendo certo que cabe ao Juízo da execução, a qualquer tempo, analisar a cessação de sua periculosidade, ainda que não transcorrido o período mínimo para a medida (artigo 176, da Lei de Execução Penal). 3. Embora **não exista previsão legal para a duração máxima da medida de segurança, tal instituto não pode se perpetuar eternamente, devendo-se observar a pena abstrata máxima cominada ao delito contido em sentença (Súmula n.º 527, do Superior Tribunal de Justiça.).** 4. Recurso não provido. (TJMG - Apelação Criminal 1.0000.24.212277-8/001, Relator(a): Des.(a) Daniela Villani Bonaccorsi Rodrigues, 2ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 18/07/2024, publicação da súmula em 19/07/2024) (grifo nosso).

Entretanto, quando da análise dos Embargos Infringentes em Embargos de Declaração nº

1.0699. 14.006140-8/003, com data de publicação de 3 de junho de 2019, o TJMG procedeu o julgamento com respaldo legal no entendimento promovido pelo Supremo Tribunal Federal – STF –, limitando o *quantum* máximo da medida de segurança a 30 anos, conforme redação do art. 75 do Código Penal, vigente à época do julgado conforme se verifica abaixo:

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DURAÇÃO DA MEDIDA DE SEGURANÇA - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA. Não havendo omissão, contradição, obscuridade ou ambiguidade no acórdão embargado devem ser rejeitados os presentes embargos. V.v.: - A medida de segurança aplicada em virtude de sentença absolutória imprópria deve perdurar por tempo indeterminado, persistindo enquanto não se verificar a cessação de periculosidade do réu. - No entanto, considerando o óbice constitucional à pena perpétua, o prazo de duração da medida de segurança não pode ser eterno, ficando jungido ao período máximo de trinta anos, conforme interpretação sistemática e teleológica dos artigos 75 e 97 do Código Penal. (TJMG - Emb Infring e de Nulidade 1.0699.14.006140-8/003, Relator(a): Des.(a) Denise Pinho da Costa Val, 6ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 28/05/2019, publicação da súmula em 03/06/2019) (grifo nosso).

Destarte, em análise aos julgados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul – TJRS –, no julgamento da Apelação Criminal nº 70082534348, foi mencionada a falta de previsão legal da fixação de prazo máximo da medida de segurança, e que, por isso, promoverá a decisão em consonância com a Súmula nº 527 do STJ.

APELAÇÃO CRIME. JÚRI. HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO IMPRÓPRIA. APLICAÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA DE INTERNAÇÃO NO IPF. PEDIDO DE REFORMA. ALTERAÇÃO DO PRAZO MÁXIMO PARA A INTERNAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. A fixação de prazo máximo para a medida de internação sequer tem previsão legal, pelo que deve ser mantida a sentença que limita sua duração à pena

abstratamente cominada para o tipo, em observância à súmula 527 do STJ. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Criminal, Nº 70082534348, Segunda Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Mello Guimarães, Julgado em: 24-10-2019).

Lado outro, em análise à Apelação Criminal nº 70082616079⁵⁹, também do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, fora mantida a sentença do juiz “a quo”, proferida em 1º de julho de 2019, que se baseou exclusivamente no art. 97, §1º do Código Penal, *data vénia*, conforme exposto pelo Ilmo. Relator Desembargador Manuel José Martinez Lucas:

Processado o feito, sobreveio sentença de fls. 157/167, assinada em 01/07/2019, julgando improcedente a ação penal para ABSOLVER IMPROPRIAMENTE a ré NATÁLIA KNAKIEVICZ das imputações que lhe foram feitas na denúncia, com fulcro no art. 386, VI do CPP, c/c art. 26, caput do CP. Foi estabelecida medida de segurança, consistente em internação por prazo indeterminado, perdurando enquanto não for averiguada, por perícia médica, a cessação da periculosidade. Restou determinada a realização de nova perícia após o prazo mínimo de 01 (um) ano. (grifo nosso).

Entretanto, quando promoveram o julgamento do Agravo em Execução nº 70081795890, também pelo TJRS, com data de publicação em 28 de agosto de 2019, optaram pelo entendimento do STF, ou seja, a medida de segurança só se extinguirá se cessada a periculosidade ou superado o *quantum* máximo de 30 anos, estabelecido pelo art. 75 do Código Penal, à época, vejamos:

AGRADO EM EXECUÇÃO. MEDIDA DE SEGURANÇA. ART. 183 DA LEP. EXTINÇÃO. ART. 75 DO CP. A medida de segurança, ainda que convertida nos termos do art. 183 da LEP, só se extingue se cessada a periculosidade do agente ou for superado o prazo de 30 anos, estabelecido no art. 75 do CP. Não guarda relação com o restante da pena a cumprir. Precedentes. AGRAVO NÃO PROVIDO. (Agravo de Execução Penal, Nº 70081795890, Quarta

59 APELAÇÃO. HOMICÍDIO TENTADO. INIMPUTABILIDADE. ABSOLVIÇÃO IMPRÓPRIA. APLICAÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA. INTERNAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. Apelo desprovido. (Apelação Criminal, Nº 70082616079, Primeira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Manuel José Martinez Lucas, Julgado em: 27-11-2019)

Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Julio Cesar Finger, Julgado em: 25-07-2019) (grifo nosso).

Assim sendo, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando do Julgamento do Agravo de Execução Penal nº 0004968-83.2024.8.26.0050, com data de publicação de 18 de junho de 2024, proferiu sua decisão nos mesmos moldes que o entendimento do STF, qual seja, a pena máxima cominada no art. 75 do Código Penal:

Agravo em execução. Medida de segurança. Extinção. Não cabimento. **Límite máximo – artigo 75 do Código Penal – não atingido.** Não provimento ao recurso.
(TJSP; Agravo de Execução Penal 0004968-83.2024.8.26.0050; Relator (a): Zorzi Rocha; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Criminal; Foro de Pirassununga - 1ª Vara; Data do Julgamento: 18/06/2024; Data de Registro: 18/06/2024).

Nesse diapasão, quando do julgamento da Apelação Criminal nº 1.0024.19.058080-3/001 no âmbito do TJMG, com data de publicação em 18 de novembro de 2021, houve a aplicação do entendimento tanto do STJ quanto ao que se trata da aplicação do Art. 75 do Código Penal:

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO - ABSOLVIÇÃO IMPRÓPRIA - RÉU INIMPUTÁVEL - APLICAÇÃO DE MEDIDA DE INTERNAÇÃO - PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO PARA TRATAMENTO AMBULATORIAL - NÃO CABIMENTO. Se a análise conjunta do acervo probatório indica que a periculosidade do agente subsiste e que a patologia da qual é acometido é grave e demanda atenção psiquiátrica contínua, porquanto o transtorno psicótico o torna inteiramente incapaz de se autodeterminar, deve ser mantida a medida de internação. **EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO - ABSOLVIÇÃO IMPRÓPRIA - APLICAÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA - PRAZO DE DURAÇÃO LIMITADO AO MÁXIMO DA PENA ABSTRATAMENTE COMINADO AO DELITO PRATICADO. O cumprimento de medida de segurança deverá ser limitado ao máximo da pena abstratamente cominada ao delito praticado (Súmula n.º 527 do STJ), bem como ao máximo de 30 (trinta**

anos), em aplicação analógica do art. 75 do CP (redação anterior à Lei nº 13.964/19). (TJMG - Apelação Criminal 1.0024.19.058080-3/001, Relator(a): Des.(a) Edison Feital Leite , 1ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 09/11/2021, publicação da súmula em 18/11/2021). (grifo nosso).

Dessa forma, nota-se que houve julgados em um mesmo tribunal promovidos em um curto espaço de tempo de diferença, baseando-se em entendimentos diversos. Tal assimetria ocasiona uma extrema insegurança jurídica ao ordenamento jurídico e principalmente aos inimputáveis, uma vez que os prazos determinados para o cumprimento da medida de segurança possuem uma preocupante discrepância.

Dessarte, a uniformização de entendimentos entre os Tribunais Superiores seria crucial para que os portadores de sofrimento psíquico não sejam mais rigorosamente punidos do que os criminosos tidos como culpáveis e conscientes de seus atos.

5.2 Discrepância de cumprimento da pena

Vendo em um caso concreto, temos: O indivíduo inimputável "A" comete o crime de furto⁶⁰, e o indivíduo inimputável "B" comete o crime de homicídio simples⁶¹. Levando-se em consideração que o juiz responsável pelo julgamento de "A" entende como o STF, ou seja, o tempo de cumprimento da medida de segurança deverá ser de 30 anos, prazo este estipulado antes da alteração da lei que prevê o limite máximo de 40 anos, conforme retromencionado. Por outro lado, tem-se que o juiz responsável pelo julgamento de "B" segue o entendimento do STJ, que prevê que o prazo da medida de segurança não poderá ultrapassar o limite máximo da pena cominada ao delito, qual seja 20 anos.

Nesse sentido, nota-se uma discrepância ilógica entre o tempo de cumprimento da medida de segurança pelos dois indivíduos. Desse modo, resta estampada a necessidade de uniformização de entendimentos para que os inimputáveis não

60 Vide artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro.

61 Vide artigo 121, caput do Código Penal Brasileiro.

tenham a insegurança jurídica por não saberem como serão julgados, ficando à mercê dos entendimentos dos magistrados.

À luz de tal inconformidade, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana é violado quando os inimputáveis são julgados de forma divergente, fazendo com que as pessoas percam sua garantia de terem consciência de como serão exercidos seus direitos. O referido princípio consiste em uma conquista de todos os brasileiros, uma vez que tem como escopo a proteção das garantias e dos direitos constitucionais e, portanto, não pode ser exaurido.

6 DISCUSSÃO

A segurança jurídica é a estabilização das relações legais, como bem consolida José Afonso Silva (2006), que consiste no conjunto de condições que tornam possível às pessoas o conhecimento antecipado e reflexivo das consequências diretas de seus atos e de seus fatos à luz da liberdade reconhecida.

Essa segurança é primordial para que o inimputável saiba como será julgado, compreendendo o mínimo e o máximo do tempo de sua internação, da mesma forma que os criminosos culpáveis que cometem, por exemplo, um crime de furto simples⁶² sabem que sua pena poderá variar de 1 a 4 anos.

Além do mais, a insegurança jurídica fere rispidamente o Princípio da Legalidade, haja vista que a pessoa não saberá os limites da internação imposta a si mesma, pois não está redigido em lei. O princípio acima referido tem como objetivo principal resguardar os direitos de cada indivíduo e, portanto, encontra-se lesionado.

Torna-se imperioso mencionar que as divergências normativas existentes no ordenamento jurídico brasileiro afrontam diretamente o Princípio da Isonomia do Direito Penal ou Princípio da Igualdade, que diz respeito à igualdade de tratamento a todos, haja vista a existência de uma estipulação de um *quantum* máximo para cumprimento de pena pelo imputável, enquanto permite que o inimputável cumpra a medida de

segurança por um prazo indeterminado. Assim, aborda de tal forma, com maior rigidez, as regras direcionadas a este, restringindo, inclusive, seu término à cessação de sua periculosidade.

De acordo com Antônio Márcio da Costa Reis, “desconsiderar a *quantum* da pena aplicável ao crime específico (pena em abstrato) é dizer que a ‘mão’ do Estado tende a pesar mais para o lado daqueles que não gozam da capacidade de discernimento” (Reis, 2015, p.37).

Ocorre que tais posicionamentos são óbices para uma aplicação justa e igualitária da sanção aos inimputáveis, o que, consequentemente, gera a insegurança jurídica na sociedade. O autor e doutor em direito Ingo Wolfgang Sarlet (2010) afirma que o Estado sem a segurança jurídica está propenso tanto ao despotismo quanto ao rompimento do direito à equidade proporcionado pela Constituição Federal. Dessa forma, seria impossível se falar em Estado de Direito sem a segurança jurídica.

6.1 A lesividade aos direitos fundamentais

De igual modo, a aplicação imoderada e dessemelhante da medida de segurança gera, inclusive, a lesividade aos direitos fundamentais, conforme exposto por Tânia Maria Nava Marchewka, mestre em Direito Penal, que afirma:

[...] vemos que a internação, por ser medida constrangedora da liberdade individual e pelos males inevitáveis que acarreta, **viola direitos fundamentais do homem**. Por isso, deve ser executada somente em casos excepcionais. Afinal de contas, não devemos nos esquecer de que o fim maior da medida de segurança é o tratamento psiquiátrico de um indivíduo incapaz de culpabilidade penal, por ser portador de doença mental. (Marchewka, 2001, p. 105) (grifo nosso).

De igual modo, as autoras Mayara Aparecida da Silva e Clóris Patricia Pimenta, também mestres em Direito, enfatizam que:

O doente mental, que assim como os demais indivíduos possuem direitos e garantias, que

devem ser observadas e respeitadas, acabam sendo vítimas do mesmo Estado que deveria protegê-los, tendo sua liberdade violada, sob a justificativa de um tratamento que não ocorre de forma eficaz, e que os mantém afastado da sociedade *ad eternum*. (Silva; Pimenta, 2016, p. 2).

Por conseguinte, quando o Estado possibilita que a internação do inimputável seja mantida em caráter perpétuo, gera uma divergência face ao princípio da dignidade humana, que visa impor limites à atuação do Estado, bem como promover tratamento igualitário aos indivíduos. Como exposto pela autora Márcia de Freitas Oliveira (2014), o infrator não deve ser visto como um objeto de punição estatal, e sim como um indivíduo possuidor de direitos fundamentais.

De tal forma, extrai-se que a Medida de Segurança destinada à inimputáveis, quando aplicada de maneira destoante, conforme se observa pelos julgados analisados, afeta diretamente o Estado Democrático de Direito, uma vez que as garantias constitucionais, bem como os direitos humanos de tais indivíduos são violados. Assim, Enio Moraes da Silva afirma que:

Necessário dizer que o Estado Democrático de Direito somente se realiza quando se constata que ele **propicia uma real proteção e garantia efetiva dos direitos humanos em seu seio**. Há autores, inclusive, que defendem que o Estado atual deve ser denominado de Estado Democrático de Direitos Humanos. (Silva, 2005, p. 228) (grifo nosso)

7 CONCLUSÃO

Diante do exposto, é necessário definir que o entendimento acerca da medida de segurança não se refere somente ao do Supremo Tribunal Federal. Paralelamente ao dele, há o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que lhe é divergente. Igualmente, deve ser salientada a orientação do Código Penal Brasileiro sobre o tema, prevendo que a medida de segurança durará indefinidamente, vinculando o seu término à cessação da periculosidade do agente.

Desse modo, extrai-se que, em um Estado Democrático de Direito, não é justa a aplicação divergente de normas, vez que sua sustentação se concretiza com a efetivação e a garantia dos direitos fundamentais dos indivíduos. Todos,



desde o indivíduo até o poder público, precisam ser submetidos ao cumprimento e ao respeito às normas.

Logo, a indefinição de norma exposta em epígrafe significa um imenso desrespeito para com os indivíduos inimputáveis, tendo em vista que seus direitos, bem como a dignidade da pessoa humana, não são observados. Consequentemente, com tais direitos fundamentais violados, o plano da segurança jurídica no ordenamento jurídico brasileiro também é rompido, causando uma “crise” no Estado Democrático de Direito.

Assim, para que o instituto jurídico brasileiro consiga alcançar plenamente a segurança jurídica, no que tange à temática em epígrafe, é necessário que haja uma uniformização de entendimento. Para tanto, é necessário que o Poder Legislativo, em sua função típica de legislar, crie uma norma definitiva sobre o tema, de forma coerente, estipulando o prazo máximo de cumprimento da medida de segurança, sem gerar prejuízos aos princípios e direitos garantidos constitucionalmente.

Tendo isso em vista, tal raciocínio favorece a adoção do instituto do “diálogo institucional”, uma vez que, no caso em tela, indica violação da proibição de sanções penais perpétuas, bem como violações de princípios constitucionais.

Dessarte, o “diálogo institucional” diz respeito a uma interação promovida pela Corte Constitucional – no Brasil denominado de Supremo Tribunal Federal –, em aliança com o Congresso Nacional, que tem como finalidade alcançar uma norma mais efetiva e em consonância com o texto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Tal instituto visa que esse diálogo ocorra por meio de debates entre o STF e o Congresso Nacional, unindo, dessa forma, o Poder Legislativo, cujos membros são eleitos de forma democrática – ou seja, trata-se de representantes do povo brasileiro –, juntamente com o Poder Judiciário, que possui conhecimento técnico de normas e princípios, com a finalidade de se alcançar uma solução viável, legítima e, acima de tudo, justa. ■

REFERÊNCIAS

BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 3 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848**, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 6 mar. 2024.

BRASIL. **Lei 13.964**, de 24 de dezembro de 2019. Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13964.htm#art2. Acesso em: 31 de mar. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. **Súmula nº 527**. Publicado em 18 maio. 2015. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp#TIT1TEMA0>. Acesso em: 3 mar. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus nº 84219**. Relator: Ministro Marco Aurélio. 23 set. 2005. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=79519>. Acesso em: 3 fev. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus nº 107.432**. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. 08 jun. 2011. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=1223082>. Acesso em: 5 abr. 2024.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**: parte geral. v. 1. 19. ed. Niterói: Impetus, 2017.

MACIEL, Silvana Carneiro. **Exclusão/inclusão social do doente mental/louco: representações e**

práticas no contexto da reforma psiquiátrica. Tese (Mestrado em Psicologia Social) – Universidade Federal da Paraíba, Paraíba, 2007. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/7014>. Acesso em: 27 ago. de 2024.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Apelação Criminal nº 1.0027.18.007088-3/001.** Relator: Desembargador Agostinho Gomes de Azevedo. 13 nov. 2019. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/formEspelhoAcordao.do>. Acesso em: 31 mar. 2024.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Apelação Criminal nº 1.0000.24.212277-8/001.** Relator: Desembargador Daniela Villani Bonaccorsi Rodrigues. 19 jul. 2024. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/formEspelhoAcordao.do>. Acesso em: 27 ago. 2024.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Apelação Criminal nº 1.0024.19.058080-3/001.** Relator: Desembargador Edison Feital Leite. 09 nov. 2021. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/formEspelhoAcordao.do>. Acesso em: 26 ago. 2024.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Embargos Infringentes em Embargos de Declaração nº 1.0699.14.006140-8/003.** Relatora: Desembargadora Denise Pinho da Costa Val. 08 jun. 2019. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/formEspelhoAcordao.do>. Acesso em: 31 mar. 2024.

MARCHEWKA, Tânia Maria Nava. As contradições das medidas de segurança no contexto do direito penal e da reforma psiquiátrica no Brasil. **Revista de Direito Sanitário.** vol. 2, n. 3, p. 102-111. 9 nov. 2001. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/82762>. Acesso em: 25 ago. de 2024.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal.** 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

OLIVEIRA, Márcia de Freitas. **O Princípio da Humanidade das Penas e o Alcance da Proibição Constitucional de Penas Cruéis.** Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo – São Paulo, 2014. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-20032015-152711/pt-br.php>. Acesso em: 25 ago. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Criminal nº 70082534348.** Relator Desembargador Luiz Mello Guimarães. 25 nov. 2019. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/site/busca-solr/index.html?aba=jurisprudencia>. Acesso em: 28 mar. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Agravo de Execução Penal nº 70081795890.** Relator Desembargador Júlio César Finger. 18 ago. 2019. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/site/busca-solr/index.html?aba=jurisprudencia>. Acesso em: 1º abr. 2024.

REALE JÚNIOR, Miguel. **Instituições de direito penal.** Rio de Janeiro: Forense, 2012.

REIS, Antônio Márcio da Costa. **Medida de Segurança:** O prazo máximo de sua duração. Monografia (Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Penal e Processual Penal) – Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP, Brasília, 2015.

RESENDE, Fabricio Contato Lopes. **Diálogo Institucional entre os Poderes Legislativo e Judiciário por meio do controle de constitucionalidade dos atos normativos do Congresso Nacional pelo STF no período de 1988 a 2013.** Tese (Doutorado em Direito do Estado). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-23052017-223738/pt-br.php>. Acesso em: 27 ago. 2024.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Agravo de Execução Penal nº 0004968-83.2024.8.26.0050.** Relator: Desembargador Zorzi

Rocha. 18 jun. 2024. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/resultadoCompleta.do>. Acesso em: 25 ago. 2024.

SILVA, Enio Moraes da. O Estado Democrático de Direito. **Revista de informação legislativa**. Brasília: v. 42, n. 167, p. 2013 – 230, Jul./Set. 2005. ISSN : 0034-835X | 2596-0466. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496899>. Acesso em: 9 de out. de 2024.

SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à Constituição**. São Paulo: Malheiros, 2006.

SILVA, Mayara Aparecida da Silva; PIMENTA, Clóris Patricia. O caráter punitivo da medida de segurança e o direito fundamental à liberdade. **Revista de Direito Penal, Processo Penal e Constituição**. Curitiba: v. 2, n. 2, p. 502 – 516, Jul/Dez. 2016. e-ISSN: 2526-0200. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/322621131_O_Carater_Punitivo_da_Medida_de_Seguranca_e_o_Direito_Fundamental_a_Liberdade. Acesso em: 9 de out. de 2024.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia do direito fundamental à segurança jurídica: dignidade da pessoa humana, direitos fundamentais e proibição de retrocesso social no direito constitucional brasileiro. **Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado**. Salvador: n. 21, mar. abr. mai. ISSN 1981-1888.2010. Disponível em: <https://www.olibat.com.br/documentos/SARLET.pdf>. Acesso em: 25 ago. de 2024.

TOLEDO, Francisco de Assis. **Princípios básicos de direito penal**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

